



PORTE PAGO  
AC/RODOVIÁRIA  
PRT/MS-015/2001

# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXVII Nº 6455

CAMPO GRANDE, QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2005

R\$ 2,00

48 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.822, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

*Transforma cargos em comissão e funções de confiança para integrarem Tabela de Pessoal das Secretarias de Estado que menciona.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 76 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, com fundamento no art. 76 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, dois cargos em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, da Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer, em um cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-3, para integrar a Tabela de Pessoal da mesma Secretaria.

Art. 2º Ficam transformadas, com fundamento no art. 76 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, as funções de confiança: uma de Supervisor de Processo I, símbolo CGA-1, uma de Supervisor de Processo II, símbolo CGA-2, e duas de Encarregado de Serviço I, símbolo CGA-4, todas da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, em cinco funções de confiança de Supervisor de Processo III, símbolo CGA-3, para integrarem a Tabela de Pessoal da mesma Secretaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2005.

Campo Grande, 29 de março de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS  
Governador

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES  
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

RONALDO DE SOUZA FRANCO  
Secretário de Estado de Gestão Pública

DECRETO Nº 11.823, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

*Altera dispositivos do Decreto n. 9.930, de 31 de maio de 2000, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações com gado bovino e bufalino e com os produtos resultantes do seu abate, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe defere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, e o art. 314 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º É dada nova redação aos seguintes dispositivos do Decreto n. 9.930, de 31 de maio de 2000:

I - ao § 2º do art. 2º:

*“§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, tratando-se de produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino ou bufalino, o diferimento estende-se às operações de transferências internas realizadas entre estabelecimentos do contribuinte que promoveu o abate, encerrando-se no momento da saída interna destinada a outro contribuinte ou da saída interestadual.”;*

II - ao caput do art. 6º:

*“Art. 6º Nas operações internas com charque e com carnes e demais produtos e subprodutos comestíveis, simplesmente resfriados, congelados ou salgados, resultantes de abate de gado bovino ou bufalino, inclusive as realizadas pelo estabelecimento que promover o abate, ressalvado o disposto no § 2º do art. 2º, a base de cálculo do ICMS fica reduzida de 76,471%, de forma que o imposto devido seja equivalente a quatro por cento.”;*

III - à alínea g do inciso I do caput do art. 7º:

*“a) no caso de estabelecimentos abatedores, a vedação dos créditos relativos à entrada de mercadorias ou ao recebimento de serviços, decorrentes de operações ou prestações internas, relacionadas com os produtos beneficiados, ressalvadas as entradas decorrentes de operações internas tributadas de gado bovino ou bufalino para abate ou de produtos comestíveis resultantes de seu abate.”;*

IV - ao inciso III do § 1º do art. 8º:

*“III - não pode ser cumulado com os benefícios fiscais concedidos nos termos da Lei Complementar n. 93, de 5 de novembro de 2001 (MS-EMPREENDEDOR), ou mediante deliberação do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI).”;*

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto n. 9.930, de 31 de maio de 2000:

I - o § 4º ao art. 4º, com a seguinte redação:

*“§ 4º O disposto no parágrafo único do art. 1º não se aplica à isenção prevista no caput deste artigo.”;*

II - o § 2º ao art. 7º, com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

*“§ 2º Na hipótese permitida na alínea g do inciso I do caput deste artigo, a apropriação do crédito relativa à entrada tributada fica condicionada a que o adquirente possua o DAEMS referente às notas fiscais do período.”;*

III - o § 2º ao art. 9º, com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

*§ 2º Para efeito do disposto no § 2º do art. 7º, nas operações internas tributadas destinadas a contribuintes, o imposto deve ser recolhido separadamente, por destinatário, quando este for qualificado como estabelecimento abatedor.”;*

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o caput do art. 60-B do Anexo I ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998:

*“Art. 60-B. A base de cálculo fica reduzida de 58,824% e 41,666%, até 30 de abril de 2005, nas operações internas e interestaduais, respectivamente, realizadas neste Estado pelos estabelecimentos industrializadores da mandioca com os produtos resultantes da industrialização deste produto, de tal forma que o valor do imposto resulte num percentual líquido de sete por cento em ambas as operações (Conv. ICMS 153/04, Cl. 7º).”;*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

# Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal  
 Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902  
 Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134  
 Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro  
 Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros  
 CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS  
 CNPJ 24.651.127/0001-39

SITE OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO  
 WWW.MS.GOV.BR

Diretor-Presidente  
**JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO**

Gerente de Administração e Finanças  
**ADRIANA ALVES PEREIRA**

Gerente de Produção  
**DJALMA LOPES DOS REIS**

## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	SÉRGIO WANDERLY SILVA
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	DIRCEU LUIZ LANZARINI
Secretário de Estado de Saúde	MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ANTÔNIO BRAGA
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	DARCY TERRA FERNANDES

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PRESIDENTE: DEPUTADO LONDRES MACHADO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE: DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO PRESIDENTE: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

## TRIBUNAL DE CONTAS PRESIDENTE: CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

## MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS PROCURADOR-CHEFE: TERTO DE MORAES VALENTE

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA PROCURADOR: IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
<b>ASSINATURAS</b>	<b>Trimestral + DE*</b> <b>Semestral + DE*</b> <b>Anual + DE*</b>
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00 130,00 250,00

\* DE = despesa de envio  
 O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

## Sumário

	Página
Decretos Normativos .....	01
Decretos .....	02
Despacho do Governador .....	02
Secretarias .....	02
Administração Indireta .....	15
Boletim de Licitação .....	18
Boletim de Pessoal .....	21
Assembléia Legislativa .....	25
Poder Judiciário Federal .....	28
Municipalidades .....	41
Publicações a Pedido .....	46

Art. 5º Fica revogado o § 3º do art. 2º do Decreto n. 9.930, de 31 de maio de 2000.

Campo Grande, 29 de março de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS  
 Governador

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL  
 Secretário de Estado de Receita e Controle

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 6.454, de 29 de março de 2005, página 1.

DECRETO Nº 11.821, DE 28 DE MARÇO DE 2005.

*Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 11.048, de 27 de dezembro de 2002, que estabelece a estrutura básica das Secretarias de Estado e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 30 e no inciso I do art. 79 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000,

## D E C R E T A:

Art. 1º O inciso II do art. 1º do Decreto nº 11.048, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º .....

II - .....

a) Subsecretaria de Integração com o Interior:

c) Subsecretaria de Apoio à Gestão Estratégica;

1. Coordenadoria de Acompanhamento das Ações de Governo;

d) Subsecretaria de Integração com a Capital;

g) (REVOGADO);

m) Coordenadoria de Acompanhamento de Programas e Projetos;

n) entidades de administração indireta vinculadas:

1. Agência de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul;

2. Agência de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul;

....." (NR)

Art. 2º Ficam transformados, sem aumento de despesa, com fundamento no art. 76 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, cinco cargos em comissão, todos integrantes da Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, sendo: um de Ouvidor do Governo, símbolo DGA-2, um de Assistente I, símbolo DGA-4, e um de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, todos previstos na tabela A do anexo II do Decreto nº 11.048, de 27 de dezembro de 2002, um de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, previsto no Decreto nº 11.714, de 29 de outubro de 2004, e um de Assistente II, símbolo DGA-6, previsto no Decreto nº 11.223, de 22 de maio de 2003, nos cargos em comissão: um de Assessor Executivo, símbolo DGA-2, e dois de Coordenador, símbolo DGA-3, para integrarem a Tabela de Pessoal da mesma Secretaria de Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2005.

Art. 4º Revoga-se a alínea g do inciso II do art. 1º do Decreto nº 11.048, de 27 de dezembro de 2002.

Campo Grande, 28 de março de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS  
 Governador

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES  
 Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

RONALDO DE SOUZA FRANCO  
 Secretário de Estado de Gestão Pública

## DECRETOS

DECRETO 'O' Nº. 025/2005, DE 28 DE MARÇO DE 2005

Abre crédito suplementar a(s)  
Unidade(s) Orçamentária(s) que  
menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9, da Lei Nº. 2.790, de 29 de dezembro de 2003,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de MARÇO de 2005

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS  
Governador

## A N E X O - I

ANEXO AO DECRETO 'O' Nº. 025/2005, DE 28 DE MARÇO DE 2005

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL									
FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL									
09902.12.361.0079.41220000									
DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE EDUCACAO									
	31	4	501	280.000,00	0,00				
	31	3	501	0,00	280.000,00				
			SUBTOTAL	501	280.000,00				
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS									
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS									
27901.10.301.0022.46060000									
DESENVOLVIMENTO DE SAUDE COLETIVA									
	31	3	001	0,00	102.000,00				
			SUBTOTAL	3	102.000,00				
27901.10.302.0081.46030000									
REORGANIZACAO MED.E ALTA COMPLEXIDADE IN									
TEGRALIZ.ATENCAO									
	31	3	001	102.000,00	0,00				
	21	3	811	4.000.000,00	0,00				
			SUBTOTAL	1001	102.000,00				
			SUBTOTAL	811	4.000.000,00				
			TOTAL	501	280.000,00				
			TOTAL	001	102.000,00				
			TOTAL	811	4.000.000,00				
			TOTAL GERAL		4.382.000,00				382.000,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64  
1 - SUPERAVIT FINANCEIRO  
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO

3 - ANULACAO DE DOTACAO  
4 - OPERACAO DE CREDITO

B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA  
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
5 - INVERSOES FINANCEIRAS

2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA  
4 - INVESTIMENTOS  
6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA

DECRETO 'O' Nº. 026/2005, de 29 de março de 2005

Abre crédito suplementar a(s)  
Unidade(s) Orçamentária(s) que  
menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9, da Lei Nº. 2.790, de 29 de dezembro de 2003,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de março de 2005

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS  
Governador

## A N E X O - I

ANEXO AO DECRETO 'O' Nº. 026/2005, de 29 de março de 2005

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO									
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO									
29101.12.361.0079.46300000									
FORMACAO CONTINUADA E DESENVOLVIMENTO DO									
ENSINO FUNDAMENTAL									
	31	4	001	380.000,00	0,00				
			SUBTOTAL	1001	380.000,00				
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO									
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO									
35101.28.845.0160.47400000									
TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNIC									
IPIOS									
	31	3	001	0,00	380.000,00				
			SUBTOTAL	1001	0,00				
			TOTAL	001	380.000,00				
			TOTAL GERAL		380.000,00				380.000,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64  
1 - SUPERAVIT FINANCEIRO  
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO

3 - ANULACAO DE DOTACAO  
4 - OPERACAO DE CREDITO

B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA  
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
5 - INVERSOES FINANCEIRAS

2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA  
4 - INVESTIMENTOS  
6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Publica relação de empresas com benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com base no artigo 34 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, por intermédio de Termos de Acordos celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Nº de Processo	Nº de Termo de Acordo	CNPJ	Empresa
21/000090/05	646/05	24.647.331/0001-86	Tremolde Indústria Ltda
21/000118/05	671/05	52.531.191/0001-11	Finobel Indústria e Comércio de Calçados Ltda
21/000120/05	647/05	02.191.894/0001-70	Dimatex Indústria e Comércio de Confecções Ltda
21/000121/05	648/05	02.177.901/0001-89	I.B.C. Indústria Brasileira de Camisetas Ltda
21/000122/05	649/05	00.209.358/0001-27	Cerâmica Gerald Ltda
21/000123/05	650/05	05.682.010/0001-78	J.B. de Souza Gráfica - ME
21/000124/05	651/05	05.357.301/0001-90	Polyfran Metalúrgica Ltda
21/000125/05	652/05	01.251.865/0001-93	J.C.S. Transportadora Ltda
21/000126/05	653/05	00.860.204/0001-00	Bencal - Indústria e Comércio de Calçados Ltda
21/000127/05	654/05	01.959.740/0001-12	Psicultura Aquabel Ltda
21/000128/05	655/05	05.938.700/0001-45	Ideali - Indústria e Comércio de Móveis Ltda
21/000129/05	690/05	04.642.873/0001-30	J.C.A. Calçados Indústria e Comércio Ltda
21/000130/05	691/05	03.292.191/0001-09	Amarildo Roberto Alves Coroado - EPP
21/000131/05	692/05	04.457.340/0001-05	Indústria e Comércio de Armados Ilha Solteira Ltda - ME
21/000132/05	693/05	01.932.805/0001-36	Aparecido Teodoro Cândido Confecções - ME
21/000133/05	694/05	05.511.435/0001-14	Estrela Gráfica Editora Formulários Contínuo Ltda - ME
21/000134/05	695/05	04.459.073/0002-88	Genesias Aquacultura Ltda
21/000135/05	696/05	47.765.888/0001-17	Vencetex Bebidas Ltda
21/000136/05	697/05	00.078.592.5348-87	Noble Fish Indústria e comércio de Pescado Ltda
21/000137/05	698/05	04.050.254/0001-75	Somar Indústria de Bebidas Ltda
21/000138/05	699/05	04.656.867/0001-50	Boáguas Indústria e comércio Ltda
21/000139/05	700/05	00.765.986/0001-07	Amidos Nevada Ltda - ME
21/000140/05	701/05	07.285.586/0001-27	G.S. Agro Industrial Ltda
21/000141/05	702/05	07.166.098/0001-09	Fertilizantes Pajoara Ltda

José Orcirio Miranda dos Santos - Governador

Dagoberto Nogueira Filho - Secretário de Estado da Produção e do Turismo

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

## SECRETARIAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para no prazo de vinte (20) dias, contados do quinto (5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Termo(s) de Transcrição de Débito indicado(s), ou solicitar sua revisão, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. EMBASAMENTO LEGAL: ART. 23, I, C/C ART. 24, III; DA LEI ESTADUAL Nº 2315 DE 25.10.2001 E ART. 87, PAR. 1 DA LEI ESTADUAL Nº 1.810 DE 22.12.1997.

1 - JUVENAL RAVANHANI - IE: 28.230.523-8

ROD REAS OLEIRO NV PORTO JOÃO ANDRÉ, S/N - RUA 20 LOTE 35 - ZONA RURAL - BRASILÂNDIA - MS.

TERMO DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITO Nº 52684 - T DE 25/11/2004

2 - JUVENAL RAVANHANI - IE: 28.230.523-8

ROD REAS OLEIRO NV PORTO JOÃO ANDRÉ, S/N - RUA 20 LOTE 35 - ZONA RURAL - BRASILÂNDIA - MS.

TERMO DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITO Nº 52685 - T DE 25/11/2004

ÓRGÃO PREPARADOR - OPR 08 - TRÊS LAGOAS - MS

AVE OLINTO MANCINI, 2462 - ERPE - JD PRIMAVERIL - TRÊS LAGOAS - MS.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:30HS ÀS 13:30HS

TELEFONE: (067) 509-3900

FRANCISCO CARLOS AZAMBUJA MOLINA

MATRÍCULA: 033.082-5 - CHEFE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.830, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Execução Orçamentária, relativo ao primeiro bimestre de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao primeiro bimestre de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de março de 2005.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL  
Secretário de Estado de Receita e Controle

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2005 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.869.080</b>	<b>3.869.080</b>	<b>690.712</b>	<b>17,85</b>	<b>690.712</b>	<b>17,85</b>	<b>3.178.368</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.265.091	2.265.091	461.583	20,38	461.583	20,38	1.803.507
Impostos	2.212.816	2.212.816	458.811	20,74	458.811	20,74	1.753.805
Taxas	52.475	52.475	2.772	5,28	2.772	5,28	49.702
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	497.818	497.818	55.551	11,16	55.551	11,16	442.268
Contribuições Sociais	497.818	497.818	55.551	11,16	55.551	11,16	442.268
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	52.880	52.880	2.707	5,12	2.707	5,12	50.173
Recursos Imobiliários	1.576	1.576	58	3,68	58	3,68	1.518
Recursos de Valores Mobiliários	50.948	50.948	2.631	5,18	2.631	5,18	48.317
Recursos de Concessões e Permissões	351	351	16	4,59	16	4,59	334
Outras Receitas Patrimoniais	5	5	2	35,74	2	35,74	3
RECEITA DE SERVIÇOS	123.293	123.293	17.646	14,31	17.646	14,31	105.647
Receita de Serviços	123.293	123.293	17.646	14,31	17.646	14,31	105.647
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	855.898	855.898	148.891	17,40	148.891	17,40	707.007
Transferências Intergovernamentais	767.988	767.988	140.586	18,31	140.586	18,31	627.402
Transferências de Instituições Privadas	7.382	7.382	1.199	16,25	1.199	16,25	6.183
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	80.529	80.529	7.106	8,82	7.106	8,82	73.422
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.100	74.100	4.334	5,85	4.334	5,85	69.766
Multas e Juros de Mora	23.996	23.996	2.394	9,98	2.394	9,98	21.601
Indenizações e Restituições	31.810	31.810	721	2,27	721	2,27	31.089
Receita da Dívida Ativa	5.286	5.286	609	11,51	609	11,51	4.677
Recursos Correntes Diversas	13.008	13.008	610	4,69	610	4,69	12.398
RECEITAS DE CAPITAL	544.793	544.793	19.449	3,57	19.449	3,57	525.343
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	106.596	106.596	124	0,12	124	0,12	106.472
Operações de Crédito Internas	75.696	75.696					75.696
Operações de Crédito Externas	30.900	30.900	124	0,40	124	0,40	30.776
ALIENAÇÃO DE BENS	364	364	77	21,15	77	21,15	287
Alienação de Bens Móveis	39	39	0	0,51	0	0,51	39
Alienação de Bens Imóveis	325	325	77	23,64	77	23,64	248
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	810	810	92	11,38	92	11,38	718
Amortizações de Empréstimos	810	810	92	11,38	92	11,38	718
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	373.897	373.897	19.156	5,12	19.156	5,12	354.740
Transferências Intergovernamentais	125.119	125.119					125.119
Transferências de Instituições Privadas	102.339	102.339	17.784	17,38	17.784	17,38	84.555
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	146.438	146.438	1.372	0,94	1.372	0,94	145.066
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	63.127	63.127					63.127
Integralização do Capital Social	11	11					11
Ramuneração das Disponibilidades							
Recursos de Capital Diversas	63.116	63.116					63.116
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>4.413.873</b>	<b>4.413.873</b>	<b>710.161</b>	<b>16,09</b>	<b>710.161</b>	<b>16,09</b>	<b>3.703.711</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (II)							
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>4.413.873</b>	<b>4.413.873</b>	<b>710.161</b>	<b>16,09</b>	<b>710.161</b>	<b>16,09</b>	<b>3.703.711</b>
DÉFICIT (IV)							
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>4.413.873</b>	<b>4.413.873</b>	<b>710.161</b>	<b>16,09</b>	<b>710.161</b>	<b>16,09</b>	<b>3.703.711</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	ESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	R\$ milhares SALDO A LIQUIDAR (f-j)
				o Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	o Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.274.178</b>	<b>(3.085)</b>	<b>3.271.094</b>	<b>729.982</b>	<b>729.982</b>	<b>428.298</b>	<b>428.298</b>	<b>13,03</b>	<b>2.844.798</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.551.186	(312.192)	1.238.994	318.794	318.794	164.092	164.092	13,24	1.074.902	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	193.633	(6.781)	186.852	28.773	28.773	26.262	26.262	14,05	160.590	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.529.360	315.886	1.845.247	382.415	382.415	235.942	235.942	12,79	1.609.306	
DESPESA DE CAPITAL	737.873	25.939	763.812	152.435	152.435	86.007	86.007	8,65	677.805	
INVESTIMENTOS	586.424	16.749	603.173	107.871	107.871	35.093	35.093	5,82	568.080	
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.576	(1)	2.575						2.576	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	148.873	6.781	155.654	44.565	44.565	30.914	30.914	19,81	126.740	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.898		27.898						27.898	
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>4.039.948</b>	<b>22.444</b>	<b>4.062.392</b>	<b>882.417</b>	<b>882.417</b>	<b>492.302</b>	<b>492.302</b>	<b>12,12</b>	<b>3.570.089</b>	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)										
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>4.039.948</b>	<b>22.444</b>	<b>4.062.392</b>	<b>882.417</b>	<b>882.417</b>	<b>492.302</b>	<b>492.302</b>	<b>12,12</b>	<b>3.570.089</b>	
SUPERÁVIT (IX)										
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	<b>4.039.948</b>	<b>22.444</b>	<b>4.062.392</b>	<b>882.417</b>	<b>882.417</b>	<b>492.302</b>	<b>492.302</b>	<b>12,12</b>	<b>3.570.089</b>	

FONTE: SIAPEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de M. S. e RREO dos Outros Poderes  
Obs: Valores sujeitos a alterações

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2005 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "a" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO SOCIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	R\$ milhares SALDO A LIQUIDAR (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)			
<b>LEGISLATIVA</b>	<b>174.451</b>	<b>174.451</b>	<b>62.199</b>	<b>62.199</b>	<b>35.982</b>	<b>35.982</b>	<b>7,31</b>	<b>29,83</b>	<b>138.469</b>
ACAO LEGISLATIVA	114.267	114.267	28.939	28.939	28.939	28.939	5,88	25,33	85.328
CONTROLE EXTERNO	60.184	60.184	33.260	33.260	7.043	7.043	-1,43	11,70	53.141
ADMINISTRACAO GERAL									
<b>JUDICIARIA</b>	<b>197.051</b>	<b>197.051</b>	<b>154.706</b>	<b>154.706</b>	<b>28.281</b>	<b>28.281</b>	<b>8,34</b>	<b>13,34</b>	<b>170.771</b>
ACAO JUDICIARIA	197.051	197.051	154.706	154.706	28.281	28.281	5,34	13,34	170.771
<b>ESSENCIAL A JUSTICA</b>	<b>112.388</b>	<b>112.388</b>	<b>18.238</b>	<b>18.238</b>	<b>14.482</b>	<b>14.482</b>	<b>3,83</b>	<b>12,81</b>	<b>97.994</b>
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	73.187	73.187	8.198	8.198	8.014	8.014	1,83	10,95	65.173
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	18.556	18.556	3.327	3.327	2.760	2.760	0,58	14,82	-15.787
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.319	1.319	585	585	585	585	0,12	44,34	734
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	19.325	19.325	3.128	3.128	3.035	3.035	0,62	15,71	16.290
<b>ADMINISTRACAO</b>	<b>354.188</b>	<b>364.894</b>	<b>89.547</b>	<b>89.547</b>	<b>37.298</b>	<b>37.298</b>	<b>7,97</b>	<b>10,21</b>	<b>327.639</b>
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	4.315	4.315	470	470	418	418	0,08	9,99	3.897
ADMINISTRACAO GERAL	152.935	155.720	23.141	23.141	15.801	15.801	3,21	10,15	139.918
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	194.420	196.853	24.502	24.502	19.591	19.591	3,98	9,95	177.304
CONTROLE INTERNO	46	46							46

NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	883	8.328	2.347	2.347	1.368	1.368	0,28	21,03	4.940
TECNOLOGIA DA INFORMACAO									
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS									
COMUNICACAO SOCIAL	517	517							517
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.082	1.082	88	88	66	66	0,01	6,13	1.018
COMERCIALIZACAO									
SEGURANCA PUBLICA	337.838	340.721	86.348	86.348	39.538	39.538	8,03	11,80	301.183
ADMINISTRACAO GERAL									
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	200	200							200
POLICIAMENTO	328.580	331.471	53.950	53.950	39.129	39.129	7,95	11,80	292.343
DEFESA CIVIL	17	17							17
INFORMACAO E INTELIGENCIA	8.532	8.532	1.388	1.388	408	408	0,08	4,79	8.123
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	500	500							500
RELACOES EXTERIORES	0	0							0
ADMINISTRACAO GERAL	0	0							0
ASSISTENCIA SOCIAL	118.540	111.571	20.874	20.874	7.886	7.886	1,86	6,80	103.675
ADMINISTRACAO GERAL									
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	3.657	3.789	372	372	208	208	0,04	5,48	3.583
ASSISTENCIA COMUNITARIA	106.225	107.144	20.499	20.499	7.490	7.490	1,52	6,99	99.654
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	658	658	3	3	0	0	0,00	0,02	658
COMERCIALIZACAO									
PREVIDENCIA SOCIAL	325.700	325.700	63.434	63.434	30.605	30.605	6,22	9,40	295.095
ADMINISTRACAO GERAL									
PREVIDENCIA BASICA	325.700	325.700	63.434	63.434	30.605	30.605	6,22	9,40	295.095
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO									
SAUDE	309.892	312.988	51.441	51.441	28.258	28.258	5,94	8,35	283.742
ADMINISTRACAO GERAL									
CONTROLE INTERNO	16	16							16
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	4.514	4.514	394	394	30	30	0,01	0,65	4.485
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE									
ATENCAO BASICA	123.400	125.700	10.696	10.696	4.923	4.923	1,00	3,92	120.777
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	143.658	143.365	21.326	21.326	8.993	8.993	1,42	4,68	138.372
VIGILANCIA SANITARIA	3.153	4.153	97	97					4.153
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	5.385	5.385	732	732	52	52	0,01	0,98	5.333
PROTECCAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	558	558	103	103	45	45	0,01	8,15	513
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	20.308	20.308	18.092	18.092	17.215	17.215	3,50	58,74	12.093
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									
TRABALHO	15.660	15.819	822	822	465	465	0,09	2,94	15.355
ADMINISTRACAO GERAL									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.288	3.288	59	59	57	57	0,01	1,75	3.231
EMPREGABILIDADE	12.372	12.531	764	764	407	407	0,08	3,25	12.124
FOMENTO AO TRABALHO									
EDUCACAO	543.014	548.718	73.640	73.640	49.604	49.604	10,88	9,04	498.114
ADMINISTRACAO GERAL									
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO									
ENSINO FUNDAMENTAL	421.591	424.014	59.824	59.824	42.084	42.084	8,55	9,93	381.930
ENSINO MEDIO	44.887	45.452	7.292	7.292	3.113	3.113	0,63	6,85	42.339
ENSINO PROFISSIONAL	5.340	5.340	81	81					5.340
ENSINO SUPERIOR	44.001	44.001	4.584	4.584	4.008	4.008	0,81	0,09	40.083
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	14.040	16.444	1.039	1.039	319	319	0,06	1,94	16.124
EDUCACAO ESPECIAL	1.581	1.483	1	1					1.483
DIFUSAO DO CONHEC CIENT E TECNOLÓGICO	11.894	11.894	818	818	79	79	0,02	0,67	11.815
CULTURA	28.195	28.195	2.837	2.837	2.114	2.114	0,43	7,50	26.081
ADMINISTRACAO GERAL									
DIFUSAO CULTURAL	28.195	28.195	2.837	2.837	2.114	2.114	0,43	7,50	26.081
TURISMO									
DIREITOS DA CIDADANIA	55.579	55.579	8.250	8.250	5.934	5.934	1,21	10,68	49.645
ADMINISTRACAO GERAL									
ADMINISTRACAO DE CONCESSOES	4.181	4.155	540	540	342	342	0,07	8,22	3.814
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	3.096	3.096	4	4	4	4	0,00	0,12	3.092
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	47.134	47.134	7.675	7.675	5.582	5.582	1,13	11,84	41.553
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.187	1.183	31	31	7	7	0,00	0,55	1.187
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS									
HABITACAO	17.545	17.835	1.773	1.773	1.312	1.312	0,27	7,36	16.523
ADMINISTRACAO GERAL									
HABITACAO URBANA	17.545	17.835	1.773	1.773	1.312	1.312	0,27	7,36	16.523
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS									
SANEAMENTO	3.073	3.073							3.073
SANEAMENTO BASICO URBANO	3.073	3.073							3.073
GESTAO AMBIENTAL	30.623	30.687	1.750	1.750	1.284	1.284	0,24	3,82	29.483
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	1.093	1.093	15	15					1.093
HABITACAO RURAL									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	22.960	22.944	1.472	1.472	1.121	1.121	0,23	4,89	21.823
CONTROLE AMBIENTAL	6.058	6.138	282	282	83	83	0,02	1,34	6.058
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	512	512							512
TURISMO									
CIENTIA E TECNOLOGIA	14.415	14.415	545	545	238	238	0,85	1,64	14.178
TECNOLOGIA DA INFORMACAO									
CONTROLE AMBIENTAL									
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	14.099	14.099	539	539	233	233	0,05	1,85	13.866
DIFUSAO DO CONHEC CIENT E TECNOLÓGICO	115	115							115
MINERACAO	200	200	6	6	3	3	0,00	1,43	197
AGRICULTURA	48.439	48.503	4.805	4.805	3.336	3.336	0,72	7,28	45.057
ADMINISTRACAO GERAL									
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	91	91							91
COMUNICACAO SOCIAL	57	57							57
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	83	283	101	101	11	11	0,00	4,04	253
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	222	222	18	18	18	18	0,00	8,08	204
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL									
DEFESA SANITARIA VEGETAL	3.233	3.233	113	113	49	49	0,01	1,50	3.184
DEFESA SANITARIA ANIMAL	27.475	27.475	2.090	2.090	1.444	1.444	0,29	5,28	26.030
ABASTECIMENTO									
EXTENSAO RURAL	15.550	15.524	2.283	2.283	1.831	1.831	0,37	11,80	13.692
REFORMA AGRARIA	1.813	1.813	221	221	183	183	0,04	11,36	1.430
PROMOCAO INDUSTRIAL	83	83							83
COMERCIALIZACAO	32	32							32
ORGANIZACAO AGRARIA	4.825	4.828	281	281	205	205	0,04	5,09	3.820
ADMINISTRACAO GERAL									
DIFUSAO DO CONHEC CIENT E TECNOLÓGICO									
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL									
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	79	79							79
REFORMA AGRARIA	3.946	3.946	281	281	205	205	0,04	5,19	3.741
INDUSTRIA	7.404	7.484	345	345	343	343	0,07	4,83	7.061
PROMOCAO INDUSTRIAL	4.350	4.350	345	345	343	343	0,07	7,80	4.007
PRODUCAO INDUSTRIAL	2.852	2.852							2.852
MINERACAO	202	202							202
PROMOCAO COMERCIAL									
COMERCIO E SERVIÇOS	24.345	26.250	1.889	1.889	1.228	1.228	0,25	4,68	23.022
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO									
PROMOCAO INDUSTRIAL	2.500	2.500	496	496	388	388	0,08	15,50	2.112
NORMATIZACAO E QUALIDADE									
PROMOCAO COMERCIAL	3.504	3.504	455	455	332	332	0,07	9,48	3.172
COMERCIALIZACAO									
COMERCIO EXTERIOR	18.341	20.245	938	938	508	508	0,10	2,51	18.737
TURISMO									
COMUNICACAO	3.480	3.480	525	525	325	325	0,87	8,55	3.075
COMUNICACAO SOCIAL	3.400	3.400	525	525	325	325	0,07	9,55	3.075
ENERGIA	19.464	12.964	526	526	183	183	0,04	1,41	12.781
PROMOCAO COMERCIAL									
ENERGIA ELETRICA	19.464	12.964	526	526	183	183	0,04	1,41	12.781
TRANSPORTE	353.648	365.534	85.023	85.023	34.873	34.873	7,04	9,49	338.661
ADMINISTRACAO GERAL									
TRANSPORTE AEREO	8.502	8.502							8.502
TRANSPORTE RODOVIARIO	329.382	341.268	84.965	84.965	34.819	34.819	7,03	10,14	306.849
TRANSPORTE FERROVIARIO	9.070	9.070	59	59	54	54	0,01	0,59	8.018
TRANSPORTE HIDROVIARIO	1.508	1.508							1.508
TRANSPORTES ESPECIAIS	7.188	7.188							7.188
DESPORTO E LAZER	15.240	15.240	1.764	1.764	1.055	1.055	0,21	6,92	14.185
ADMINISTRACAO GERAL									
DESPORTO DE RENDIMENTO	11.600	11.600	1.402	1.402	828	828	0,17	7,13	10.772
DESPORTO COMUNITARIO	3.640	3.640	362	362	227				

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada nesta demonstrativo por constar no orçamento.  
Obs: Valores sujeitos a alterações

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MARÇO DE 2004 A FEVEREIRO DE 2005

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2005
	MAR/2004	ABR/2004	MAI/2004	JUN/2004	JUL/2004	AGO/2004	SET/2004	OUT/2004	NOV/2004	DEZ/2004	JAN/2005	FEV/2005		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>247.638</b>	<b>240.598</b>	<b>279.496</b>	<b>293.571</b>	<b>414.725</b>	<b>296.375</b>	<b>311.868</b>	<b>310.505</b>	<b>287.323</b>	<b>342.668</b>	<b>390.825</b>	<b>299.887</b>	<b>3.697.466</b>	<b>3.869.080</b>
<b>Receita Tributária</b>	150.751	148.150	158.413	192.224	312.540	203.186	214.163	205.225	211.672	227.606	258.164	203.419	2.485.512	2.265.091
<b>ICMS</b>	126.539	133.936	137.828	174.383	291.349	182.965	191.871	189.287	195.721	211.218	199.581	182.908	2.217.566	2.015
<b>IPVA</b>	11.358	4.454	2.906	2.524	2.357	1.752	1.522	1.529	1.199	3.202	51.905	12.223	96.932	77.000
<b>Outras Receitas Tributárias</b>	12.854	9.780	17.679	15.337	18.834	18.468	20.770	14.409	14.751	13.186	6.877	8.288	171.014	2.186.075
<b>Receita de Contribuições</b>	20.194	21.502	25.037	22.485	20.149	23.981	19.396	22.130	17.746	27.274	33.410	22.141	275.445	497.818
<b>Receita Patrimonial</b>	4.037	10.644	15.636	935	(235)	(1.409)	4.598	1.168	(17.484)	3.483	1.877	1.030	24.061	52.880
<b>Receita de Serviços</b>	9.347	7.339	7.926	8.894	8.526	8.891	8.623	8.493	7.635	8.929	9.121	8.525	102.049	123.293
<b>Transferências Correntes</b>	58.252	50.922	67.880	64.923	69.481	59.374	58.406	68.648	59.519	70.165	86.162	82.729	776.480	855.898
<b>Cota-Parte do FPE</b>	29.186	27.177	31.652	20.547	21.369	27.800	24.078	25.781	25.681	31.700	35.643	31.201	331.795	346.655
<b>Transferências da LC. 87/1996</b>	2.624	2.623	2.623	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	31.483	35.758
<b>Transferências do FUNDEF</b>	13.914	12.953	20.565	18.579	16.214	19.202	17.787	18.040	18.597	19.832	19.375	17.734	212.791	225.189
<b>Outras Transferências Correntes</b>	12.528	8.169	13.040	23.173	29.273	9.748	13.918	22.223	12.618	16.009	28.520	11.171	200.391	248.296
<b>Outras Receitas Correntes</b>	5.057	2.029	4.604	4.110	4.265	4.551	6.681	4.841	(11.766)	5.232	2.282	2.042	33.939	74.100
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>63.551</b>	<b>62.009</b>	<b>66.771</b>	<b>76.355</b>	<b>120.625</b>	<b>80.753</b>	<b>80.819</b>	<b>85.482</b>	<b>84.683</b>	<b>97.087</b>	<b>113.438</b>	<b>85.701</b>	<b>1.017.272</b>	<b>1.039.605</b>
<b>Transferências Constitucionais e Legais</b>	38.705	36.843	37.330	45.967	80.005	47.777	50.075	52.268	51.154	55.784	80.205	52.887	629.117	563.503
<b>Contrib. Plano Seg. Social Servidor</b>	5.123	4.337	8.460	5.795	3.684	6.976	4.484	6.969	6.193	11.724	4.631	6.441	74.817	180.300
<b>Servidor</b>	5.123	4.337	8.460	5.795	3.684	6.976	4.484	6.969	6.193	11.724	4.631	6.441	74.817	180.300
<b>Contrib. p/ Custeio Pensões Militares</b>	-	-	-	1.196	268	519	341	313	679	254	127	363	5.448	7.900
<b>Compensação Financ. entre Regim. es Previd.</b>	388	997	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Dedução de Receita para Formação do FUN</b>	19.335	19.832	20.981	23.397	36.668	25.481	25.921	25.914	26.657	29.325	26.472	25.910	307.892	287.903
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>184.087</b>	<b>178.577</b>	<b>212.725</b>	<b>217.216</b>	<b>294.100</b>	<b>215.622</b>	<b>231.048</b>	<b>225.023</b>	<b>182.640</b>	<b>245.581</b>	<b>277.390</b>	<b>214.186</b>	<b>2.680.195</b>	<b>2.829.474</b>

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

Obs: Valores sujeitos a alterações

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2005 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre 2005	Até o Bimestre 2005	Até o Bimestre 2004
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>316.600</b>	<b>316.600</b>	<b>29.423</b>	<b>29.423</b>	<b>30.233</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	314.800	314.800	29.385	29.385	30.124
<b>Pessoal Civil</b>	142.400	142.400	6.781	6.781	20.331
<b>Contribuição de Servidor Ativo Civil</b>	142.400	142.400	6.781	6.781	20.331
<b>Contribuição de Servidor Inativo Civil</b>	-	-	-	-	-
<b>Contribuição de Pensionista Civil</b>	-	-	-	-	-
<b>Pessoal Militar</b>	37.900	37.900	4.311	4.311	3.407
<b>Contribuição de Militar Ativo</b>	37.900	37.900	4.311	4.311	3.407
<b>Contribuição de Militar Inativo</b>	-	-	-	-	-
<b>Contribuição de Pensionista Militar</b>	-	-	-	-	-
<b>Outras Contribuições Previdenciárias</b>	128.600	128.600	17.823	17.823	5.668
<b>Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS</b>	7.900	7.900	490	490	721
<b>Receita Patrimonial</b>	1.500	1.500	37	37	108
<b>Receitas Imobiliárias</b>	-	-	-	-	-
<b>Receitas de Valores Mobiliários</b>	-	-	-	-	108
<b>Outras Receitas Patrimoniais</b>	1.500	1.500	37	37	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	300	300	1	1	1
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-	-	-
<b>Alienação de Bens</b>	-	-	-	-	-
<b>Outras Receitas de Capital</b>	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>316.600</b>	<b>316.600</b>	<b>29.423</b>	<b>29.423</b>	<b>30.233</b>
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS</b>	-	-	<b>REPASSES REALIZADOS</b>		
			<b>No Bimestre 2005</b>	<b>Até o Bimestre 2005</b>	<b>Até o Bimestre 2004</b>
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	-	<b>10.388</b>	<b>10.388</b>	-
<b>Contribuição Patronal do Exercício</b>	-	-	10.388	10.388	-
<b>Pessoal Civil</b>	-	-	8.599	8.599	-
<b>Contribuição Patronal Ativo Civil</b>	-	-	8.599	8.599	-
<b>Contribuição Patronal Inativo Civil</b>	-	-	-	-	-
<b>Contribuição Patronal Pensionista Civil</b>	-	-	-	-	-
<b>Pessoal Militar</b>	-	-	1.789	1.789	-
<b>Contribuição Patronal Ativo Militar</b>	-	-	1.789	1.789	-
<b>Contribuição Patronal Inativo Militar</b>	-	-	-	-	-
<b>Contribuição Patronal Pensionista Militar</b>	-	-	-	-	-
<b>Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores</b>	-	-	-	-	-
<b>Pessoal Civil</b>	-	-	-	-	-
<b>Contribuição Patronal Ativo Civil</b>	-	-	-	-	-
<b>Contribuição Patronal Inativo Civil</b>	-	-	-	-	-
<b>Contribuição Patronal Pensionista Civil</b>	-	-	-	-	-
<b>Pessoal Militar</b>	-	-	-	-	-
<b>Contribuição Patronal Ativo Militar</b>	-	-	-	-	-
<b>Contribuição Patronal Inativo Militar</b>	-	-	-	-	-
<b>Contribuição Patronal Pensionista Militar</b>	-	-	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	-	-	9.901	9.901	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>	-	-	2.984	2.984	-
<b>TOTAL DOS REPASSES PREVIDENCIÁRIOS (II)</b>	-	-	<b>23.273</b>	<b>23.273</b>	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		
			<b>No Bimestre 2005</b>	<b>Até o Bimestre 2005</b>	<b>Até o Bimestre 2004</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	4.459	316.600	-	-	7.852
<b>Despesas Correntes</b>	4.447	316.568	-	-	7.852
<b>Despesas de Capital</b>	12	12	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	312.141	-	<b>29.829</b>	<b>29.829</b>	<b>54.470</b>
<b>Pessoal Civil</b>	312.141	-	26.490	26.490	47.509
<b>Aposentadorias</b>	-	-	21.552	21.552	26.283
<b>Pensões</b>	-	-	4.547	4.547	8.731
<b>Outros Benefícios Previdenciários</b>	-	-	391	391	12.495
<b>Pessoal Militar</b>	-	-	3.338	3.338	6.961
<b>Reformas</b>	-	-	2.809	2.809	1.578
<b>Pensões</b>	-	-	529	529	1.080
<b>Outros Benefícios Previdenciários</b>	-	-	-	-	4.305
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	-	-	-	-	-
<b>Compensação Previd. de Aposentad. entre o RPPS e o RGPS</b>	-	-	-	-	-
<b>Compensação Previd. de Pensões entre o RPPS e o RGPS</b>	-	-	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS</b>	-	-	<b>29.829</b>	<b>29.829</b>	<b>63.323</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (III)</b>	<b>316.600</b>	<b>316.600</b>	<b>29.829</b>	<b>29.829</b>	<b>63.323</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IV) = (I + II - III)</b>	-	-	<b>23.267</b>	<b>23.267</b>	<b>(32.089)</b>
<b>BALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>			
		<b>2005</b>	<b>2004</b>		
<b>Caixa</b>	5	5	68		
<b>Bancos Conta Movimento</b>	180.383	177.962	211.019		
<b>Investimentos</b>	-	-	-		



<b>EXECUTIVO</b>	116.815	222.560	-	63.209	275.966	72.778	-	19.995	52.783
<b>LEGISLATIVO</b>	-	8.037	-	7.908	130	-	-	-	-
Assembleia Legislativa	-	5.330	-	5.212	119	-	-	-	-
Tribunal de Contas do Estado	-	2.701	-	2.690	11	-	-	-	-
FUNTC	-	6	-	6	-	-	-	-	-
<b>JUDICIÁRIO</b>	-	8.985	-	8.984	0	3.689	-	1.985	1.704
Tribunal de Justiça do Estado	-	8.982	-	8.982	-	1.810	-	1.051	759
FUNJECC	-	3	-	3	0	1.879	-	934	945
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	-	7.260	-	4.171	3.090	1.403	-	-	1.403
Procuradoria Geral de Justiça	-	7.260	-	4.171	3.090	1.387	-	-	1.387
FEADMP-MS	-	0	-	0	-	17	-	-	17
<b>TOTAL</b>	<b>116.815</b>	<b>246.842</b>	<b>-</b>	<b>84.272</b>	<b>279.185</b>	<b>77.870</b>	<b>-</b>	<b>21.980</b>	<b>55.890</b>

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes  
Obs: Valores sujeitos a alterações

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2005 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO SECCIONAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%
			No Bimestre	Até o Bimestre	
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)</b>	2.331.466	2.331.466	458.138	458.138	19,69
Recursos de Impostos	2.329.182	2.329.182	461.170	461.170	20,69
Recursos Resultante do ICMS	2.031.257	2.031.257	384.789	384.789	19,04
ICMS	1.788.983	1.788.983	336.778	336.778	19,00
Dívida Ativa do ICMS	4.438	4.438	504	604	13,39
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	11.538	11.538	1.708	1.708	14,78
Parcela da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)	226.719	226.719	42.711	42.711	18,84
Recursos Resultante de Outros Impostos	197.854	197.854	76.389	76.389	38,59
ITCO	22.036	22.036	1.834	1.834	8,79
IPVA	77.000	77.000	64.128	64.128	83,28
IRRF	98.298	98.298	10.298	10.298	10,44
Dívida Ativa do ITCO, IPVA e IRRF	1	1	-	-	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCO, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa	800	800	60	60	6,99
Resultados de Transferências Constitucionais e Legais	678.489	678.489	128.966	128.966	18,71
Cota-Parte FPE (50%)	294.857	294.857	56.818	56.818	19,29
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/98 (85%)	30.394	30.394	4.480	4.480	14,57
Cota-Parte FPE-Estado	14.174	14.174	2.294	2.294	16,15
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	339.224	339.224	63.482	63.482	18,71
Cota-Parte IGF-Duro (70%)	-	-	-	-	-
(-) Transferências Constitucionais	678.178	678.178	128.966	128.966	22,39
<b>RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (II)</b>	276.434	276.434	42.411	42.411	15,34
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	225.189	225.189	37.111	37.111	16,48
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	225.189	225.189	37.111	37.111	16,48
Complementação da União do FUNDEF	10.035	10.035	1.097	1.097	10,93
Cota-Parte da Constituição Social de Sistema-Educação	23.821	23.821	3.823	3.823	15,91
Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	20.389	20.389	590	590	2,85
Recursos de Operações de Crédito destinadas à Educação	-	-	-	-	-
Outras Receitas Vinculadas à Educação	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (I + II - I)</b>	<b>2.044.906</b>	<b>2.044.906</b>	<b>392.330</b>	<b>392.330</b>	<b>19,33</b>

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		%
			No Bimestre	Até o Bimestre	
<b>DESPESAS VINCULADAS AS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII)</b>	223.370	223.413	51.298	51.298	51,81
Despesas com Ensino Fundamental (VIII)	137.008	137.090	6.795	6.795	14,49
Despesas com Ensino Médio	43.832	43.807	3.113	3.113	5,14
Outras Despesas com Ensino	42.712	42.712	19.388	19.388	31,90
<b>DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)</b>	225.206	225.185	27.905	27.905	48,04
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	225.206	225.185	27.905	27.905	48,04
Outras Despesas no Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
<b>VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>	23.832	23.832	203	203	0,34
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.832	23.832	203	203	0,34
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (IX)</b>	<b>484.823</b>	<b>484.827</b>	<b>60.815</b>	<b>60.815</b>	<b>100,00</b>

<b>PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF</b>	<b>VALOR</b>
(a) - (II) = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)	98.083
(a) - (IV) = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	-

<b>DEDUÇÕES DA DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS*	-
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)	-
Outras Despesas com Ensino	-
<b>DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL (XVI)</b>	<b>-</b>

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Aplicação Mínima em 2004	Aplicação Apurada em 2004	RESTOS A PAGAR	
			Inscritos em 31 de dezembro de 2004	Cancelados em 2005
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	(e)	(f)	-	-
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-	-	-	-

<b>COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005</b>	<b>VALOR</b>
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)	-
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + IX + XII) - (XVI)]</b>	<b>124.373</b>

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*	%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(IX - VII) / I]	27,94
Caput do artigo 212 da CF/88	-
MÍNIMO DE 50% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(VII + IX + XII) - (XVI) + (XV + XVII)] / [(I + 0,25)]	92,15
Caput do artigo 80 do ADCT da CF/88	-
MÍNIMO 80% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (X / IV)	75,19
§ 2º do artigo 80 do ADCT da CF/88	-

BALDO FINANCEIRO DO FUNDEF	Em 31 de dezembro de 2004		Até o Bimestre	
	1	2	3	4
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (h)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>%</b>
ENSINO FUNDAMENTAL	388.168	388.280	37.795	8,69
ENSINO MÉDIO	44.497	45.452	3.113	6,85
ENSINO PROFISSIONAL	5.340	5.340	-	-
ENSINO SUPERIOR	35.903	35.903	4.008	11,16
EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	14.040	16.444	319	1,94
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.951	1.483	-	-
Outras Subfunções	5.317	5.317	15.380	290,29
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO</b>	<b>484.823</b>	<b>484.827</b>	<b>60.815</b>	<b>12,11</b>

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes  
\* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.  
\* Limites mínimos atuais a serem corrigidos no encerramento do exercício.  
Obs: Valores sujeitos a alterações

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2005 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	R\$ milhares	
	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	4.413.873
Previsão Atualizada da Receita	-	4.413.873
Receitas Realizadas	710.161	710.161
Déficit Orçamentário	-	0
Saldo de Exercícios Anteriores	-	0
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA S</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Dotação Inicial	-	4.039.948
Dotação Atualizada	-	4.062.392
Despesas Empenhadas	862.417	862.417
Despesas Liquidadas	492.302	492.302
Superávit Orçamentário	-	217.859



DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Em penhas		882.417	882.417		
Despesas Liquidadas		492.302	492.302		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		No Bimestre	Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida			2.880.195		
RECEITA/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social					
Recostas Previdenciárias (I I)					
Despesas Previdenciárias (I I)					
Resultado Previdenciário (I - II)					
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Recostas Previdenciárias (I II)		29.423	29.423		
Despesas Previdenciárias (I V)		29.820	29.820		
Resultado Previdenciário (I II - IV)		22.867	22.867		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		5.765.570	30.059	0,52	
Resultado Primário		533.340	272.136	51,02	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo					
	363.457	-	84.272	279.185	
Poder Legislativo					
	330.175	-	63.209	275.966	
Poder Judiciário					
	8.037	-	7.908	130	
Ministério Público					
	8.985	-	8.984	0	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo					
	7.260	-	4.171	3.090	
Poder Legislativo					
	77.870	-	21.980	55.890	
Poder Judiciário					
	72.778	-	19.985	52.793	
Ministério Público					
	3.689	-	1.985	1.704	
	1.403	-	-	1.403	
<b>TOTAL</b>		<b>441.327</b>	<b>-</b>	<b>108.252</b>	<b>333.076</b>
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - M DE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec de I impostos na Manut e Desenvol do Ensino - M DE		128.273	25%	27,94	
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		105.772	60%	92,15	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		27.905	60%	75,19	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito		-	-		
Despesa de Capital Líquida		-	-		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	8º Exercício
Regime Geral de Previdência Social					
Recostas Previdenciárias (I I)		-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (I I)		-	-	-	-
Resultado Previdenciário (I - II)		-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Repasse da Contribuição Patronal (I II)		-	-	-	-
Recostas Previdenciárias (I V)		-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)		-	-	-	-
Resultado Previdenciário (I V - V)		-	-	-	-
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)		-	-	-	-
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		-	-		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		-	-		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		-	-	-	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de M S e RREO dos Outros Poderes  
Obs: Valores sujeitos a alterações

## ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 023/2005 DE 30 DE MARÇO DE 2005.

Campo Grande MS, 28 de Março de 2005.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM  
Superintendente de Administração Tributária

## DECLARA:

I - Reativadas, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, conseqüentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II - Suspensa, com base no art. 36, Inc. II Alínea "C" e "F", do anexo IV ao RICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no anexo II a este Ato Declaratório, ficando a mesma sujeita, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

III - Se no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da suspensão há que se refere ao item anterior, o contribuinte não regularizar a sua situação fiscal tributária, a inscrição estadual será cancelada (RICMS - art. 39, V, b, do Anexo IV);

III - Canceladas, com base no art. 39, Inc. I, III do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo III a este Ato Declaratório, contribuinte não exerce função no local cadastrado, fato comprovado através de ação fiscal.

IV - Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS - § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);

b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS - § 2º do Anexo IV);

c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):

1 - comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;

2 - anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

V - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 023/2005, 30 DE MARÇO DE 2005.

01	ALCINOPOLIS	28.664.789-3
	BENEDITO APARECIDO BUZETTI	
	ANASTACIO	
02	AGRO MERCANTIL CURICACA LTDA	28.054.415-4
	ANAURILÂNDIA	
03	CONSTRUTORA KF LTDA	28.321.129-6
	APARECIDA DO TABOADO	
04	CONFECÇÕES V 2 INDUSTRIA E COM LTDA	28.313.844-0
05	CONFECÇÕES V2 INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	28.333.534-3
	BATAGUASSU	
06	ADALBERTO PINHEIRO DA SILVA	28.635.633-3
	BELA VISTA	
07	BENIGNO JOSÉ PEREIRA	28.643.384-2
08	DANIELA LIMA DE BRITTO	28.333.550-5
09	JANIO CARLOS SARTORI	28.309.201-7
10	SUPERMERCADO SÃO GERALDO LTDA	28.264.863-1
11	VASCONCELOS PINHEIRO & CIA LTDA	28.205.677-7
	BONITO	
12	ADÃO SANTOS MANCOELHO	28.575.225-1
13	ALFREDO ROCHA TEIXEIRA	28.667.377-0
14	JANDAIA MÓVEIS LTDA EPP FILIAL	28.319.826-5
	CAMAPUÁ	
15	RONNE VON G DA SILVA	28.300.696-0
16	TAVARES & SOARES LTDA EPP	28.333.258-1
	CAMPO GRANDE	
17	CAMPO GRANDE AROMAS NAT LTDA ME/MS	28.313.932-3
18	CAMPOGAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	28.322.185-2
19	COM DE PEÇAS E TRANSP LIDERANÇA LTDA	28.253.495-4
20	COMERCIAL IRMÃOS LEAL LTDA	28.320.975-5
21	CONFORTO COLCHÕES LTDA	28.315.561-2
22	DISTRIBUIDORA CALC AMERICA DO SUL LTDA	28.332.309-4
23	ECP DE OLIVEIRA DA SILVA	28.315.474-8
24	ESTILO COLCHÕES LTDA	28.322.904-7
25	FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA	28.259.709-3
26	G3 PERFUMARIA E ARMARINHOS LTDA	28.326.523-0
27	GIOVANNI BRAGA	28.307.227-0
28	GUACURUS COM VAREJ DE BEBIDAS ALIM LTDA	28.331.693-4
29	J P S PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	28.271.751-0
30	M P FILHO	28.319.782-0
31	MAGALHÃES & VON BRAUN LTDA	28.315.461-6
32	MANOEL PIRES DE OLIVEIRA	28.234.359-8
33	MULTILATAS COM PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	28.295.287-0
34	ORIENTE GRAFICA E EDITORA LTDA	28.265.748-7

35	P & A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	28.326.696-1
36	POSTO E CHURRASCARIA BORTOLI CUPIM LTDA	28.265.878-5
37	REGIONAL CENTRO OESTE COM PROD ALIM LTDA	28.328.161-8
38	RESIDENC MÓVEIS COLCHÕES LTDA	28.315.090-4
39	ROBER RADIADORES LTDA	28.242.542-0
40	SÃO LUIZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	28.255.607-9
41	SOUZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	28.301.669-8
42	SUPERMERCADO PIRES LTDA	28.298.002-4
43	SUPERMERCADO PIRES OLIVEIRA LTDA	28.313.416-0
44	SUPERMERCADO TORRES LTDA	28.320.870-8
45	TAVARES & SOARES LTDA	28.289.889-1
46	CARACOL	
	CELSON HENRIQUE DE AMORIM	28.619.956-4
	CORGUINHO	
47	MARIA MADALENA PEREIRA LINO	28.547.574-6
	CEL SAPUCAIA	
48	R R BUSCIOLI AUTO PEÇAS	28.311.426-6
	CORUMBÁ	
49	BOIKO & IBRAIM LTDA	28.329.586-4
50	FERNANDA GUIMARÃES BRAGA	28.314.352-5
51	JOÃO RAIMUNDO DA SILVA	28.649.349-7
52	L A LEITE DE MELO	28.327.006-3
53	LACTEO FRIOS COM REPRESENTAÇÕES LTDA	28.285.099-6
54	LUIZ ALVARO DE BARROS ARAUJO	28.512.192-8
55	T R DA SILVA	28.257.589-8
	COXIM	
56	FRANCISCO MANOEL ALVES	28.641.345-0
57	JOSÉ FELIX DUARTE FILHO	28.669.041-1
	DOURADOS	
58	APARECIDO CARLOS CAMPOS	28.515.457-5
59	FIRMINA JOSEFA DE REZENDE	28.638.996-7
60	NAÍRA A RIBEIRO PORFIRIO	28.311.953-5
	GLORIA DE DOURADOS	
61	LUIZ SILVA CAVALHEIRO	28.570.632-2
	IGUATEMI	
62	CODIPA IND E COM DE PROD ALIM LTDA	28.324.010-5
	INOCÊNCIA	
63	ROBSON NEVES DA SILVA	28.302.295-7
	JARDIM	
64	JANDIRA DA SILVA GOMES	28.312.826-7
65	MICHELLA PAES MARTINS	28.589.147-2
	LAGUNA CAARAPÁ	
66	RAMÃO MARTINS	28.642.519-0
	MIRANDA	
67	ANTÔNIO AP SOUZA SERRALHERIA	28.308.881-8
	NAVIRAI	
68	MARIA CRISTINA NOTARI VOLPON	28.596.997-8
	NIOAQUE	
69	DISTRIB BOM FUTURO ALIM BEB AGROP LTDA	28.333.529-7
	NOVO HORIZONTE DO SUL	
70	EDUARDO PEREIRA CALADO	28.609.618-8
	PARANAIBA	
71	AGIFLEX IND E COMÉRCIO PLÁSTICOS LTDA	28.321.886-0
72	LIBANIA FERREIRA SANTOS	28.328.611-3
	PARANHOS	
73	TOMIX DE PAULA	28.575.491-2
	PONTA PORÁ	
74	CARVOARIA AMOPYRA LTDA	28.330.217-8
75	PAULO DE SOUZA SANTOS	28.278.877-8
76	JURACY NUNES FERREIRA JUNIOR	28.330.497-9
	RIBAS DO RIO PARDO	
77	CARVOMUNDI PROD COM CARVÃO VEG L LTDA	28.324.512-3
	RIO BRILHANTE	
78	ANTONIETA ROSA DE MORAES	28.284.342-6
	RIO VERDE	
79	LUIZ CARLOS SAGRILO PAVANELO	28.620.406-1
	ROCHEDO	
80	FRIGORIFICO BOA VISTA LTDA	28.310.141-5
	SETE QUEDAS	
81	ADELSON AUTO PEÇAS LTDA	28.272.198-3
82	ADRIANA AUTO POSTO LTDA	28.307.300-4
83	AGRO INDUSTRIAL SETE QUEDAS LTDA	28.284.811-8
84	AUTO ELÉTRICA FRIEDRICH LTDA	28.263.079-1
85	CASTRO & ALVES LTDA	28.287.460-7
86	CHARLES RODRIGO PEDRO DE SOUZA	28.302.896-3
87	CLAUDINEI ANTÔNIO	28.325.198-0
88	D R AMORIM	28.325.795-4
89	ÉPOCA CELULARES E INFORMÁTICA LTDA	28.322.601-3
90	ERASMO JUSTINO DE ARAUJO	28.266.445-9
91	JOÃO NESTOR SCHERER & CIA LTDA	28.272.008-1
92	OLIVIA STEINLE DA CUNHA	28.313.077-6
	SIDROLÂNDIA	
93	LAUREMAR SOUZA SANTOS	28.611.104-7
	SONORA	
94	MANOEL DE MATOS TOMAZ	28.639.420-0
	TACURU	
95	PLACIDO LUIZ CASALI	28.664.780-0
	TERENOS	
96	PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA	28.332.152-0
	TRÊS LAGOAS	
97	CONFECÇÕES RA LTDA	28.319.405-7
98	DESSORDI & XAVIER LTDA	28.265.235-3
99	RJ COM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	28.320.220-3
100	SUPERMERCADO TALISMA LTDA	28.323.451-2
	VICENTINA	
101	JOSEFA VIEIRA SILVA NUNES	28.671.885-5

**ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 023/2005 30 DE MARÇO DE 2005.**

01	TRÊS LAGOAS	
	MAZETTO & FIRMINO DIST BEBIDAS LTDA	28.330.398-0

**ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 023/2005 30 DE MARÇO DE 2005.**

01	ANGÉLICA	
	SOCEPPAR AGRO IND E EXP BATAGUASSU S A	28.258.008-5
	BODOQUENA	
02	M R SENA CAMPOS	28.287.032-6
	CAARAPÓ	
03	ARI RODRIGUES JUSTI	28.669.944-3
	CAMAPUÁ	
04	ARTINA G MORAES	28.286.939-5
	CAMPO GRANDE	
05	CRISTIANE & IVAN CONFECÇÕES LTDA	28.314.971-0
06	FRIGORIFICO LUZ DA MANHÃ LTDA	28.301.035-5
07	LEDIANE BARBOSA PAIVA	28.320.105-3

08	CASSILÂNDIA	
	VALDEIR CASTILHO MUNHOS	28.328.081-6
	DOURADOS	
09	GILSON CAVALCANTI DA SILVA	28.318.520-1
	NIOAQUE	
10	LAURENILZE SANTOS FELICIANO PEREIRA	28.319.812-5
11	LUCIANA SILVA ROMEIRO	28.319.533-9
12	MOYSES ARMINDO DE SOUZA	28.631.614-5
	NOVA ANDRADINA	
13	DENISE VOSS	28.328.694-6
	PARANHOS	
14	CONSTRUSET MATERIAIS P CONSTRUÇÕES LTDA	28.309.983-6

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**ACÓRDÃO N. 22/2005 -- PROCESSO N. 11/040125/2004-SERC (ALIM n. 0002101-E/2004) -- RECURSO:** Voluntário n. 127/2004 -- **RECORRENTE:** S. Pinheiro e Menezes Ltda -- CCE N. 28.294.978-0 -- Dourados-MS -- **RECORRIDA:** Fazenda Pública Estadual -- **AUTUANTE:** Luis Eduardo Pereira -- **JULGADOR SINGULAR:** Jonas Pimenta Filho -- **DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA:** Procedente -- **RELATOR:** Cons. Hamilton Crivelini.

**EMENTA:** ICMS -- OMISSÃO DE SAÍDAS -- FATO COMPROVADO COM BASE NA FALTA DE REGISTRO DAS RESPECTIVAS ENTRADAS -- INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA -- PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

Comprovada a falta de registro das entradas das respectivas mercadorias, legítima é a presunção de ocorrência de sua saída à margem da escrituração fiscal e, conseqüentemente, a exigência fiscal, não prevalecendo simples alegações não comprovadas de utilização da inscrição estadual por terceiros e de entrega das mercadorias em local diverso.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 127/2004, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e improvido do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 15 de março de 2005.

Cons. Eurípedes Ferreira Falcão -- Presidente

Cons. Hamilton Crivelini -- Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 03.03.2005, os Conselheiros Flávio Nogueira Cavalcanti, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Daniela Guerra Garcia (Suplente), Lygia Maria Ferreira de Brito, Alvaro de Barros Guerra Filho (Suplente) e Valter Rodrigues Mariano. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

**ACÓRDÃO N. 24/2005 -- PROCESSO N. 11/040132/2004-SERC (ALIM n. 0002011-E/2004) -- RECURSO:** Voluntário n. 135/2004 -- **RECORRENTE:** João Puliezes Merlo -- CCE N. 28.623.638-9 -- Dourados-MS -- **RECORRIDA:** Fazenda Pública Estadual -- **AUTUANTE:** Mario Sasaki -- **JULGADOR SINGULAR:** Jaime Luiz Albino -- **DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA:** Procedente em Parte -- **RELATOR:** Cons. Alvaro de Barros Guerra Filho.

**EMENTA:** ICMS -- ARROZ EM CASCA -- OMISSÃO DE SAÍDAS -- LEVANTAMENTO ESPECÍFICO -- PRODUÇÃO PRÓPRIA -- PERECIMENTO E CONSUMO -- NÃO COMPROVADOS -- LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

Não comprovada a alegação de que parte do produto resultante de produção própria foi objeto de perecimento e parte, de consumo do próprio produtor, prevalece a presunção de que o mesmo foi objeto de operações de saída sem documento fiscal, legitimando a exigência fiscal.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 135/2004, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e improvido do recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 15 de março de 2005.

Cons. Eurípedes Ferreira Falcão -- Presidente

Cons. Alvaro de Barros Guerra Filho -- Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 10.3.2005, os Conselheiros Ana Lucia Hargreaves Calabria, Flávio Nogueira Cavalcanti, Valter Rodrigues Mariano, Newton Jorge Tinoco, Tamara de Mattos, Daniela Guerra Garcia (Suplente) e Lygia Maria Ferreira de Brito. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

**ACÓRDÃO N. 25/2005 -- PROCESSO N. 11/034487/2002-SERC (ALIM n. 036348-A/2002) -- RECURSO:** Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 12/2004 -- **RECORRENTE:** Rolagro Rolamentos Ltda. -- CCE N. 28.294.348-0 -- Dourados-MS -- **RECORRIDA:** Fazenda Pública Estadual -- **AUTUANTE:** Antônio Firmo Sales Cavalcante -- **JULGADOR SINGULAR:** Adilma Bezerra da Silva -- **DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA:** Procedente em Parte -- **RELATOR:** Cons. Alvaro de Barros Guerra Filho.

**EMENTA:** ICMS -- OMISSÃO DE SAÍDAS -- 1) FATO PRESUMIDÓ COM BASE NA FALTA DE REGISTRO DA ENTRADA DAS MERCADORIAS -- ACUSAÇÃO FISCAL EM PARTE ELIDIDA -- 2) LEVANTAMENTO ECONÔMICO -- ARBITRAMENTO -- AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES -- CARACTERIZADA -- 3) PRESCRIÇÃO -- NÃO OCORRÊNCIA -- REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS.

Não prevalece a exigência fiscal cujos fatos geradores não estejam devidamente comprovados, como no caso em exame, em que, de um lado não há provas da existência de diversas notas fiscais que embasaram a autuação, de outro, foi comprovado que várias notas fiscais foram devidamente registradas no livro Registro de Entradas e, ainda, que em outras o contribuinte não figura como destinatário das mercadorias. Correta a decisão de excluir da exigência fiscal a parte a elas relativa.

Para a adoção do levantamento econômico, faz-se necessária a ocorrência de um dos requisitos previstos no art. 114 da Lei n. 1.810/97, sob pena de invalidade da exigência fiscal nele assentada, como no caso em apreço.

O instituto legal de que trata o art. 174 do CTN diz respeito única e exclusivamente ao direito de ação da Fazenda Pública proceder à cobrança do crédito tributário constituído em definitivo, o que não é o caso dos autos, em que o crédito tributário ainda se encontra em fase de aperfeiçoamento, sendo prematura, portanto,

a invocação da ocorrência da prescrição. Limitado a essa questão, não se dá provimento ao recurso voluntário.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 12/2004, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo improvimento de ambos os recursos, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 15 de março de 2005.

Cons. Eurípedes Ferreira Falcão – Presidente

Cons. Álvaro de Barros Guerra Filho – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 03.03.2005, os Conselheiros Ana Lucia Hargreaves Calabria, Flávio Nogueira Cavalcanti, Valter Rodrigues Mariano, Daniela Guerra Garcia (Suplente), Lygia Maria Ferreira de Brito e Tamara de Mattos. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

**ACÓRDÃO N. 26/2005 – PROCESSO N. 11/026677/2004-SERC (ALIM n. 0001799-E/2004) – RECURSO:** Reexame Necessário n. 60/2004 – **RECORRENTE:** Órgão Julgador de 1ª Instância – **RECORRIDA:** Aparecida Jesus Pereira Barbosa. – CCE N. 28.304.719-4 – Costa Rica-MS – **AUTUANTE:** Emílio César Almeida Ohara – **JULGADORA SINGULAR:** Adilma Bezerra da Silva – **DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA:** Nulo – **RELATORA:** Cons. Tamara de Mattos.

**EMENTA:** PROCESSUAL – AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL – NÃO OCORRÊNCIA – REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO.

Não se decreta a nulidade da autuação quando existem elementos informativos suficientes para determinar a matéria tributável, razão por que se impõe o provimento do Reexame Necessário.

A apreciação da prova da ocorrência do fato gerador descrito no ALIM configura análise de mérito, exigindo, conseqüentemente, a decretação da procedência ou improcedência da respectiva exigência fiscal, e não da nulidade formal do lançamento. Neste caso, os autos devem retornar a instância singular para que seja proferido novo julgamento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 60/2004, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, contrariando o parecer, pelo conhecimento e provimento do reexame necessário, para reformar a decisão singular. Vencidos os Cons. Newton Jorge Tinoco e Ana Lucia Hargreaves Calabria.

Campo Grande, 15 de março de 2005.

Cons. Eurípedes Ferreira Falcão – Presidente

Cons. Tamara de Mattos – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 10.03.2005, os Conselheiros Flávio Nogueira Cavalcanti, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Newton Jorge Tinoco, Valter Rodrigues Mariano, Daniela Guerra Garcia (Suplente), Lygia Maria Ferreira de Brito e Álvaro de Barros Guerra Filho (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA****EDITAL Nº 22/05 – SEGES  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA A FUNÇÃO DE  
AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os dispositivos do parágrafo 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 5910 de 29 de maio de 1.991, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas para o cargo de Agente de Segurança Patrimonial, nomeados no D.O 6449, de 18 de março de 2005, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, para efetivação da admissão em regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os cargos/funções/subfunções, homologado no Diário Oficial nº 5750, de 27 de maio de 2002, para **INSPEÇÃO MÉDICA E ADMISSÃO**, conforme relação anexa.

A Perícia Médica Admissional será realizada pela Junta Médica Admissional da Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, sito a Avenida Afonso Pena, 3547, antigo DERSUL, nos dias e locais relacionados no anexo, os candidatos deverão apresentar-se munidos da Carteira de Identidade e os originais dos seguintes exames:

- ✓ Hemograma Completo;
- ✓ VDRL;
- ✓ Glicemia em Jejum;
- ✓ Machado Guerreiro;
- ✓ Avaliação Oftalmológica;
- ✓ Eletrocardiograma (para candidatos com idade acima de 45 anos).

Os candidatos aptos deverão comparecer para a admissão no dia e local mencionado no anexo, onde apresentarão o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos:

- ✓ Carteira de Identidade;
- ✓ Título de Eleitor e quitação com as obrigações eleitorais/04;
- ✓ Cadastramento no PIS/PASEP;
- ✓ Cadastramento do CIC/CPF;
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber
- ✓ Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone);
- ✓ Diploma para comprovar a escolaridade;
- ✓ Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- ✓ Fotocópia do contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul.
- ✓ Carteira de Trabalho;
- ✓ 3 fotos 3x4.

Os candidatos que não comparecerem no dia e hora marcados neste Edital terão prazo

de até 15(quinze) dias após essa data para a admissão e, o não comparecimento ocasionará em revogação da admissão, de acordo com o Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, e suas alterações posteriores.

Campo Grande, 29 de março de 2005.

**RONALDO DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Gestão Pública

**ANEXO DO EDITAL Nº 22/05/SEGES**

**INSPEÇÃO MÉDICA:** Dia 12.04.05

**HORÁRIO:** 10 horas

**LOCAL:** Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul – Avenida Afonso Pena, nº 3547, antigo DERSUL.

**POSSE:** Dia 12.04.05

**HORÁRIO:** 11 horas

**LOCAL:** Secretaria de Estado de Gestão Pública – Parque dos Poderes – Bloco I.

Município: Bonito

Candidato	Classificação
Elvio Eduardo Viega Cristaldo	5
Crecencio Grubert Mazina	6

Município: Glória de Dourados

Candidato	Classificação
Valmir Milanezi	6

Agente de Segurança Patrimonial – Feminino

Município: Bonito

Candidato	Classificação
Luci Terezinha Zimmermann Costa	2
Leila Aparecida Rodrigues Cheres	3

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Alteração da Relação de Servidores Usuários de  
Cartão Vale Transporte Eletrônico e Ônibus Especial em Campo Grande.  
(Resolução Seges Nº 350/2003)

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SDA

Matricula	Nome do Servidor	Alteração (I, E ou A)	Data Alteração	Qtde VT/dia(TC)		Qtde uso/dia(TE)	
				Anterior	Atual	Anterior	Atual
8068973	Olídio Ferreira Vaz	I	03/2005			0	2
8541583	Valeria Santana Martins	I	03/2005	0	4		

I – Inclusão E – Exclusão A – alteração TC – Transporte Coletivo TE – Transporte Especial

Nota – Esta publicação altera e/ou completa a) relação publicada no dia: 01/03/2005

**VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Resolução/SED nº 1.839, de 29 de março de 2005.

*Aprova o Projeto e Autoriza o Funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos na Etapa do Ensino Fundamental na Escola Estadual Prof. Joaquim Alfredo Soares Vianna, com sede no município de Jateí/MS e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os artigos 37 e 38 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, o parágrafo 1º do artigo 9º da Deliberação/CEE/MS nº 6220/01 e o processo nº 29/004942/2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Projeto e autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos na Etapa do Ensino Fundamental, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação desta Resolução, a ser ministrado na Escola Estadual Prof. Joaquim Alfredo Soares Viana, com sede no município de Jateí/MS, a qual fica credenciada para oferecê-lo por igual período.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de março de 2005.

**HÉLIO DE LIMA**  
Secretário de Estado de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS**

Processo: 13/047669/98.

Partes: Secretaria de Estado de Educação  
Prefeitura Municipal de Maracaju/MS

Objeto: Cessão de uso do imóvel descrito na planta baixa e dos bens materiais arrolados nos autos, situados no município de Maracaju/MS, para alojar uma Biblioteca Comunitária do Projeto Arandu.

Fundamento Legal: Despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 5º, da Lei nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Vigência: 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura.

Foro: Campo Grande – MS

Data da assinatura: 28 de março de 2005.

Assinaturas: Hélio de Lima  
Maurílio Ferreira Azambuja

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 5519 de 24/01/2005****Processo:** 29/013598/2005**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE. MARIA HELENA ALBANEZE - CORUMBÁ/MS CNPJ/MFNº 14.893.184/0001-70 denominada CONVENENTE.**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Plano de Trabalho ( anexos I a VI ), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.**Valor:** R\$23.100,00 em cinco parcelas**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.46300000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 335041, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2005NE001263 de 28/03/2005**Vigência:** 29/12/2006**Assinatura:** 28/02/2005**HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68**

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

**ZENAIDE DIAS DE BRITO - CPF/MF nº 313.972.711-91**

Presidente da APM da EE. MARIA HELENA ALBANEZE, CORUMBÁ/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 5821 de 18/02/2005****Processo:** 29/003498/2005**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE. PROF.ª JOÃO PEREIRA VALIM - INOCÊNCIA/MS CNPJ/MFNº 00.991.521/0001-58 denominada CONVENENTE.**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Plano de Trabalho ( anexos I a VI ), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.**Valor:** R\$20.220,00 em cinco parcelas**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.46300000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 335041, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2005NE001262 de 23/03/2005**Vigência:** 29/12/2006**Assinatura:** 28/03/2005**HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68**

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

**CLODEMAR GARCIA PEREIRA - CPF/MF nº 272.892.061-34**

Presidente da APM da EE. PROF.ª JOÃO PEREIRA VALIM, INOCÊNCIA/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 5884 de 24/02/2005****Processo:** 29/021951/2005**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE. DR JOSÉ MANOEL FONTANILLAS FRAGELLI, ANGÉLICA/MS CNPJ/MFNº 24.630.659/0001-90 denominada CONVENENTE.**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.**Objeto:** destinar recursos financeiros para a manutenção do programa do transporte escolar, de acordo com o Plano de Trabalho ( anexos I a VI ), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.**Valor:** O valor global do convênio será de R\$ 327.712,00, repassado pela ND - 33504106, ITEM-34106, fonte 0100, sendo que:

- R\$ 250.000,00 ( Valor global) em 10 parcelas de R\$ 25.000,00 - pelo PI: REDEESCOLAR - PT: 12.361.0079.4630.0000, Nota de Empenho Original Nº 01301 de 29/03/2005.
- R\$77.712,00 (Valor global) em 10 parcelas de R\$ 7.771,20 - pelo PI: ENSMEDIO - PT 12.362.0079.4631.0000, Nota de Empenho Original Nº 01302 de 29/03/2005

**Vigência:** 30/12/2005**Assinatura:** 29/03/2005**HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68**

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

**VALMIR APARECIDO SOLDERA - CPF/MF nº 121.658.018-93**

Presidente da APM da EE DR JOSÉ MANOEL FONTANILLAS FRAGELLI, ANGÉLICA/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 5901 de 24/02/2005****Processo:** 29/001582/2004**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE. DR. JOSÉ MANOEL FONTANILLAS FRAGELLI, - ANGÉLICA/MS, CNPJ/MFNº 24.630.659/0001-90 - denominada CONVENENTE.**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.**Objeto:** destinar recursos financeiros para a execução de reparos emergenciais nas esquadrias e ferragens de madeira, instalações elétricas, hidro-sanitárias, águas pluviais e revestimento de paredes da unidade escolar.**Valor:** R\$ 20.000,00 em única parcela**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.46300000, PI - REVMFRAGELI, Natureza da Despesa 33504106, Item 34106, Fonte 0108000000, Empenho n.º 2005NE01188 de 16/03/2005**Vigência:** 29/07/2005**Assinatura:** 28/03/2005**HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68**

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

**VALMIR APARECIDO SOLDERA - CPF/MF nº 121.658.018-93**

Presidente da APM da EE. DR. JOSÉ MANOEL FONTANILLAS FRAGELLI - ANGÉLICA /MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 6005 de 07/03/2005****Processo:** 29/002452/2005**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE. DR. JOÃO LEITE DE BARROS - CORUMBÁ/MS CNPJ/MFNº 14.892.970/0001-53 denominada CONVENENTE.**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Plano de

Trabalho ( anexos I a VI ), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.

**Valor:** R\$15.150,00 em cinco parcelas**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.46300000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 335041, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2005NE001293 de 28/03/2005**Vigência:** 29/12/2006**Assinatura:** 28/03/2005**HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68**

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

**ROSEMEIRE PEIXOTO - CPF/MF nº 408.829.181-68**

Presidente da APM da EE. DR. JOÃO LEITE DE BARROS, CORUMBÁ/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 6049 de 10/03/2005****Processo:** 29/029018/2005**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE. NATHÉRCIA POMPEO DOS SANTOS - CORUMBÁ/MS CNPJ/MFNº 02.018.059/0001-32 denominada CONVENENTE.**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Plano de Trabalho ( anexos I a VI ), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.**Valor:** R\$18.900,00 em cinco parcelas**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.46300000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 335041, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2005NE001296 de 28/03/2005**Vigência:** 29/12/2006**Assinatura:** 28/03/2005**HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68**

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

**MARIA AUXILIADORA ALDAMA DA SILVA - CPF/MF nº 156.987.001-25**

Presidente da APM da EE. NATHÉRCIA POMPEO DOS SANTOS, CORUMBÁ/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 6052 de 10/03/2005****Processo:** 29/005901/2005**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE. JOSÉ BONIFÁCIO - PORTO MURTINHO/MS CNPJ/MFNº 01.888.795/0001-89 denominada CONVENENTE.**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Plano de Trabalho ( anexos I a VI ), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.**Valor:** R\$13.050,00 em cinco parcelas**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.46300000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 335041, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2005NE001295 de 28/03/2005**Vigência:** 29/12/2006**Assinatura:** 28/03/2005**HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68**

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

**ADOLFO AGUERO - CPF/MF nº 105.549.631-91**

Presidente da APM da EE. JOSÉ BONIFÁCIO, PORTO MURTINHO/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 6056 de 10/03/2005****Processo:** 29/017307/2005**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE. ANTÔNIO DELFINO PEREIRA - CAMPO GRANDE/MS CNPJ/MFNº 04.452.741/0001-64 denominada CONVENENTE.**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.**Objeto:** destinar recursos financeiros para serviços de execução de calçada na unidade escolar.**Valor:** R\$5.000,00 em cinco parcelas**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.46300000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 335041, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2005NE001264 de 23/03/2005**Vigência:** 29/07/2005**Assinatura:** 28/03/2005**HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68**

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

**MARIA ANÍZIA SILVA BRITO - CPF/MF nº 109.008.021-20**

Presidente da APM da EE. ANTÔNIO DELFINO PEREIRA, CAMPO GRANDE/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 6062 de 14/03/2005****Processo:** 29/035043/2005**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS CNPJ/MFNº 24.816.187/0001-10 denominada CONVENENTE.**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.**Objeto:** destinar recursos financeiros para a manutenção do programa do transporte escolar, de acordo com o Plano de Trabalho ( anexos I a VI ), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.**Valor:** O valor global do convênio será de R\$ 101.824,00, repassado pela ND - 33404102, ITEM-34102, fonte 0100, sendo que:

- R\$ 90.824,00 ( Valor global) em 10 parcelas de R\$ 9.082,40 - pelo PI: REDEESCOLAR - PT: 12.361.0079.4630.0000, Nota de Empenho Original Nº 01260 de 23/03/2005.
- R\$11.000,00 (Valor global) em 10 parcelas de R\$ 1.100,00 - pelo PI: ENSMEDIO - PT 12.362.0079.4631.0000, Nota de Empenho Original Nº 01261 de 23/03/2005

**Vigência:** 30/12/2005**Assinatura:** 29/03/2005**HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68**

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

**OSVANE APARECIDO RAMOS - CPF/MF nº 238.345.441-91**

Prefeito Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 6039 de 10/03/2005****Processo:** 29/032639/2005**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº

02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE: FAZENDA ITAMARATY, PONTA PORÁ/MS CNPJ/MFNº 00.734.300/0001-02 denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a manutenção do programa do transporte escolar, de acordo com o Plano de Trabalho ( anexos I a VI ), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.

**Valor:** O valor global do convênio será de **R\$ 600.000,00**, repassado pela ND – 33504106, ITEM-34106, fonte 0100, sendo que:

- **R\$ 450.000,00** ( Valor global) em 10 parcelas de **R\$ 45.000,00** – pelo PI: REDEESCOLAR – PT: 12.361.0079.4630.0000, Nota de Empenho Original N.º 01270 de 23/03/2005.
- **R\$150.000,00** (Valor global) em 10 parcelas de **R\$ 15.000,00** – pelo PI: ENSMEDIO – PT 12.362.0079.4631.0000, Nota de Empenho Original N.º 01271 de 23/03/2005

**Vigência:** 30/12/2005

**Assinatura:** 29/03/2005

**HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68**

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

**MANOEL HORTÊNCIO CAMARGO MARTINS - CPF/MF nº 325.305.951-00**

Presidente da APM da EE FAZENDA ITAMARATY, Ponta Porá/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 5950 de 28/02/2005**

**Processo:** 29/029090/2005

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE: MARCILIO AUGUSTO PINTO, IGUATEMI/MS CNPJ/MFNº 15.578.883/0001-99 denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a manutenção do programa do transporte escolar, de acordo com o Plano de Trabalho ( anexos I a VI ), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.

**Valor:** O valor global do convênio será de **R\$ 260.800,00**, repassado pela ND – 33504106, ITEM-34106, fonte 0100, sendo que:

- **R\$ 190.000,00** ( Valor global) em 10 parcelas de **R\$ 19.000,00** – pelo PI: REDEESCOLAR – PT: 12.361.0079.4630.0000, Nota de Empenho Original N.º 01285 de 23/03/2005.
- **R\$70.800,00** (Valor global) em 10 parcelas de **R\$ 7.080,00** – pelo PI: ENSMEDIO – PT 12.362.0079.4631.0000, Nota de Empenho Original N.º 01286 de 23/03/2005

**Vigência:** 30/12/2005

**Assinatura:** 29/03/2005

**HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68**

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

**INEZ GARCIA MENDES - CPF/MF nº 489.102.871-87**

Presidente da APM da EE MARCILIO AUGUSTO PINTO, IguateMI/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 5934 de 28/02/2005**

**Processo:** 29/021950/2005

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE: PANTALEÃO COELHO XAVIER, ANTÔNIO JOÃO/MS CNPJ/MF N.º 01.997.733/0001-05 denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a manutenção do programa do transporte escolar, de acordo com o Plano de Trabalho ( anexos I a VI ), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.

**Valor:** O valor global do convênio será de **R\$ 131.712,00**, repassado pela ND – 33504106, ITEM-34106, fonte 0100, sendo que:

- **R\$ 101.712,00** ( Valor global) em 10 parcelas de **R\$ 10.171,00** – pelo PI: REDEESCOLAR – PT: 12.361.0079.4630.0000, Nota de Empenho Original N.º 01258 de 23/03/2005.
- **R\$30.000,00** (Valor global) em 10 parcelas de **R\$ 3.000,00** – pelo PI: ENSMEDIO – PT 12.362.0079.4631.0000, Nota de Empenho Original N.º 01259 de 23/03/2005

**Vigência:** 30/12/2005

**Assinatura:** 29/03/2005

**HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68**

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

**NEILA ALVES DA SILVA GOMES - CPF/MF nº 407.777.901-49**

Presidente da APM da EE PANTALEÃO COELHO XAVIER, Antônio João/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 5921 de 25/02/2005**

**Processo:** 29/021946/2005

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE: PROF.ª IZAURA HIGA, CAMPO GRANDE/MS CNPJ/MFNº 15.939.515/0001-29 denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a manutenção do programa do transporte escolar, de acordo com o Plano de Trabalho ( anexos I a VI ), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.

**Valor:** O valor global do convênio será de **R\$ 126.340,00**, repassado pela ND – 33504106, ITEM-34106, fonte 0100, sendo que:

- **R\$ 96.340,00** ( Valor global) em 10 parcelas de **R\$ 9.634,00** – pelo PI: REDEESCOLAR – PT: 12.361.0079.4630.0000, Nota de Empenho Original N.º 01265 de 23/03/2005.
- **R\$30.000,00** (Valor global) em 10 parcelas de **R\$ 3.000,00** – pelo PI: ENSMEDIO – PT 12.362.0079.4631.0000, Nota de Empenho Original N.º 01266 de 23/03/2005

**Vigência:** 30/12/2005

**Assinatura:** 29/03/2005

**HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68**

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

**ORANI TUNÉCA DE SOUZA - CPF/MF nº 200.364.261-72**

Presidente da APM da EE PROF.ª IZAURA HIGA, CAMPO GRANDE/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 6027 de 10/03/2005**

**Processo:** 29/029013/2005

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE JUTUMS CNPJ/MFNº 24.644.296/0001-41 denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a manutenção do programa do transporte escolar, de acordo com o Plano de Trabalho ( anexos I a VI ), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.

**Valor:** O valor global do convênio será de **R\$ 105.300,00**, repassado pela ND – 33404102, ITEM-34102, fonte 0100, sendo que:

- **R\$ 80.000,00** ( Valor global) em 10 parcelas de **R\$ 8.000,00** – pelo PI: REDEESCOLAR – PT: 12.361.0079.4630.0000, Nota de Empenho Original N.º 01268 de 23/03/2005.
- **R\$25.300,00** (Valor global) em 10 parcelas de **R\$ 2.530,00** – pelo PI: ENSMEDIO – PT 12.362.0079.4631.0000, Nota de Empenho Original N.º 01269 de 23/03/2005

**Vigência:** 30/12/2005

**Assinatura:** 29/03/2005

**HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68**

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

**NERI MUNCIO COMPAGNONI - CPF/MF nº 534.880.869-15**

Prefeito Municipal de JUTUMS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 6074 de 15/03/2005**

**Processo:** 29/104066/2004

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE: SEBASTIÃO SANTANA DE OLIVEIRA – CAMPO GRANDE/MS CNPJ/MFNº 01.951.995/0001-39 denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Plano de Trabalho ( anexos I a VI ), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.

**Valor:** R\$9.900,00 em cinco parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.46300000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 335041, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2005NE001287 de 23/03/2005

**Vigência:** 29/12/2006

**Assinatura:** 28/03/2005

**HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68**

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

**MARTA MARQUES PACHE - CPF/MF nº 937.273.561-20**

Presidente da APM da EE. PROF.ª SEBASTIÃO SANTANA DE OLIVEIRA, CAMPO GRANDE/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 6076 de 15/03/2005**

**Processo:** 29/101674/2004

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE: ÁLVARO MARTINS DOS SANTOS – LAGUNA CARAPÁ/MS CNPJ/MFNº 01.989.862/0001-51 denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Plano de Trabalho ( anexos I a VI ), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.

**Valor:** R\$9.8400,00 em cinco parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.46300000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 335041, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2005NE001292 de 28/03/2005

**Vigência:** 29/12/2006

**Assinatura:** 28/03/2005

**HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68**

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

**DÉCIO ANTÔNIO GARLET - CPF/MF nº 390.430.450-04**

Presidente da APM da EE. ÁLVARO MARTINS DOS SANTOS, LAGUNA CARAPÁ/MS - CONVENENTE

EXTRATO DO PARECER CEB/CEE/MS Nº 022/05, aprovado em 16/03/2005.

PROCESSO Nº: 29/014225/05

INTERESSADO: Ever Luis Roman Debone – Sete Queças/MS

ASSUNTO: Equivalência de Estudos

DECISÃO: Declara equivalentes ao Ensino Médio do Brasil, os estudos realizados por Ever Luis Roman Debone, no Liceo Militar “Acosta Nu” em Ypané/Paraguai, para fins de prosseguimento de estudos.

Vera de Fátima Paula Antunes  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEB/CEE/MS Nº 024/05, aprovado em 15/03/2005.

PROCESSO Nº: 29/004227/05

INTERESSADO: Maristela Moreira Andrade Rezende/Caio Andrade Teixeira de Rezende – Dourados/MS

ASSUNTO: Equivalência de Estudos

DECISÃO: Declara equivalentes ao Ensino Médio do Brasil, os estudos realizados por Caio Andrade Teixeira de Rezende, na Harrow House Internacional College, de Swanage/Inglaterra, para fins de prosseguimento de estudos.

Vera de Fátima Paula Antunes  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEB/CEE/MS Nº 030/05, aprovado em 16/03/2005.

PROCESSO Nº: 29/026965/05

INTERESSADO: Rodrigo Alvarenga Paredes – Ponta Porá/MS

ASSUNTO: Equivalência de Estudos

DECISÃO: Declara equivalentes ao Ensino Médio do Brasil, os estudos realizados por Rodrigo Alvarenga Paredes, no Colégio Parroquial Rosenstiel, de Pedro Juan Caballero/Paraguai, para fins de prosseguimento de estudos.

Vera de Fátima Paula Antunes  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

**Republicação:**

Republica-se, por ter sido publicado no DO nº 6450, de 21/03/05, pág. 13, com incorreção.  
 EXTRATO DO PARECER Plenária Extraordinária/CEE/MS Nº 015/05, aprovado em 11/03/2005.

PROCESSO Nº: 29/017236/04 Volumes: I, II, III, IV, V e VI

INTERESSADO: Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais - CONPED/SUPED/SED - Campo Grande/MS

ASSUNTO: Reanálise da Autorização de Funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Júlia Maksoud, de Campo Grande/MS

DECISÃO: Considera inválidos os Históricos Escolares e os Certificados de Conclusão do Ensino Médio, expedidos pelo Colégio Júlia Maksoud, de Campo Grande/MS, aos alunos abaixo relacionados:  
 Carla Maria Mazeti  
 Humberto Barbosa Rodrigues Yule  
 Aline Pereira Amaral  
 Guilherme Augusto Miyahira Antonelli  
 Saymon Jacques Vargas  
 Alexander Waqued  
 Larissa Mamede Duarte  
 Ginter Maffissoni Guimarães  
 Rodrigo José Rodrigues  
 Jéssica Araújo Braga Amorais  
 Karine Silva de Mattos  
 Inaíra Cristina Pires  
 Giulia Valery Maffissoni  
 André Abdo Merlone dos Santos Courbassier  
 Sidney Tadeu Alves de Pinho  
 Ed Fábio Vieira da Silva  
 Gustavo de Souza  
 Leonardo Siqueira Campos  
 Gibran Chaebo  
 Keller Arar Falcão  
 Nereu Santos Vianna  
 Diego Cesar Souza Penha  
 Thays Fernanda dos Santos Martins  
 Rafael Francisco de Souza Martins Novais  
 Luan José Jorge Camargo  
 Dante Curi da Costa.

Vera de Fátima Paula Antunes  
 Conselheira-Presidente do CEE/MS

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO/IXCP/PGE/MS/Nº004 DE 29 DE MARÇO DE 2005.**

*Divulga datas e local para a realização das provas do IX Concurso Público para Procurador do Estado.*

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO e PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO ESTADO, no uso das atribuições regulamentares e em observância ao § 1º do art. 21 da Resolução PGE/MS/Nº 130, de 28 de janeiro de 2005, e ao Item 9 do Edital de Concurso Público/IXCP/PGE/MS/Nº 001, de 28 de janeiro de 2005, divulga as datas e o local para a realização das provas do IX Concurso Público para Procurador do Estado.

1. As provas serão realizadas na seguinte ordem e datas:

Prova	Data	Dia da semana	Horário
Preambular (objetiva)	17/abril/2005	Domingo	8 horas
Grupo I - Direito Constitucional, Previdenciário e Ambiental	1º/maio/2005	Domingo	8 horas
Grupo II - Direito Administrativo e Legislação Institucional e Organizacional do Estado	15/maio/2005	Domingo	8 horas
Grupo III - Direito Tributário e Direito Civil e Comercial	19/maio/2005	Quinta-feira	14 horas
Grupo IV - Direito Processual Civil e Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho	22/maio/2005	Domingo	14 horas

2. O local de realização das provas será o campus da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP, Bl. 6 e 7, localizado na Rua Ceará, nº 333, em Campo Grande, MS.

Campo Grande, MS, 29 de março de 2005.

Adalberto Neves Miranda  
 Procurador-Geral Adjunto do Estado  
 Presidente da Comissão Organizadora do IX Concurso Público.

**Edital de Intimação**

Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Após a inscrição será ajuizada a execução fiscal.

Os interessados em quitar o débito antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na sede da Procuradoria-Geral do Estado - Parque dos Poderes - Bloco IV.

**Débito de origem tributária**

Pessoa/Física/Jurídica	Doc/Proc. nº	CEE/CPF	Município
Açocim Aço e Cimento Ltda	AI.1872-E	283036591	Dourados
Adriano Antônio Prevedello	AI.1871-E		
Agro Industrial São Jorge Ltda	AI.3881-E	286191652	Dourados
	AI.042453	283169737	Ponta Porá

Alessandra A. O. Martinez	AI.046058	283059737	Navirai
Ana rosa Faustino	AI.4516-E	283026260	Dourados
André Luiz Martingue-André Luiz Neves da Silva	AI.726-E	282996605	Jardim
André Luiz Neves da Silva	AI.1995-E	282882197	Campo Grande
Andréa Cristina Gavioli	AI.044289	283263571	Paranaíba
Ando			
Andressa da S. Victor	AI.1921-E	283239271	T. Lagoas
Antônio da Silva	AI.041249	286665034	Cassilândia
Aparecida Medeiros de Melo	AI.1151-E	283173653	Amambai
Arlete do Nascimento	PPD.10142/04		Jardim
Bevilaqua		283254181	
Banzai Caminhões e Pneus Ltda.	AI.039879	282964770	Campo Grande
Beloni & Paes Ltda	AI.2519-E	282938540	Nova Andradina
Beneficiamento de Madeiras Sulina Ltda	PPd. 294/2001	281057095	Dourados
Brilho fácil Limpeza e Descartáveis Ltda	AI.211-E	283009101	Campo Grande
C. P Nunes	AI.2864-E	283071702	Campo Grande
Careli Artigos Esportivos Ltda	AI.651-E	282944990	Campo Grande
Carla Correa damaceno Mattos	AI.1232	283103078	Bataguassu
Castries Comercial Ltda	AI.2938-e	283047380	Ponta Porá
Celso Ramão Fernandes Alcântara	AI.3117	83462970178	Campo Grande
Christian Paula Alcazas	TTD.45900	283220228	Aparecida do Taboado
Cícero Rodrigues dos Santos	51919	283253339	Dourados
Clodoaldo Barthiman	AI.587-E		N. Andradina
		283074710	
Clovis Viana Silva	TTD.52978	282522395	Fátima do Sul
Comercial Bragantino Ltda	AI.3969-E		Ponta Porá
		282644768	
Comercial Utilidades do Lar Ltda	AI.045003		Dourados
Comercio de Alimentos Copa Ltda.	AI.044131	283049960	Ivinhema
Comércio Móveis JF Ltda	AI.974-E	282578498	
		283082194	Cassilândia
Condil distribuidora	AI.039421	283194847	Bataguassu
Marechal Rondon com. Imp. Exp. Ltda			
Cristiane da Paz Oliveira	AI.1890-E	283234245	Nioaque
Cristiane Lima de Alencar	AI.465	283185872	Anaurilândia
Cristiano Miranda Munhoz	TTD.49934	283189045	Aparecida do Taboado
Daniel Alves de Souza	AI.1146	283180927	Anaurilândia
Delia Machado de Lima	AI.2423	42444527100	Rondonópolis
Denise A Ramos	Ttd.54130	283138173	Campo Grande
	AI.043852		
Derli Silva Lemes	TTD.54494	283289147	Dourados
Derly Bonardi	TTD.54252	283242299	Dourados
Divisão Naturais P/ Construção Ltda	AI.2089-E	283060925	Campo Grande
E J Martendal	AI.4202	282924795	Ivinhema
Edio Monteiro Silva	TTD.54270	283260645	Dourados
Ednelson Cláudio Pereira	PPD.10064/04	283239387	Fátima do sul
Edson Dalcin Lago	AI.1714-E	286196280	Rio Brilhante
Eladir Sarmiento N Silveira	AI.2006	282947493	Coronel Sapucaia
Elenice Ferreira Barbosa	PPD.01/2004		Ribas do Rio Pardo
		283233877	
Eliza Ap. Pereira	AI.4293	283184841	São Gabriel do Oeste
Elza Jesus de Souza	AI.1666	282993797	Deodopolis
Ernestina A. G. Grubert	AI.2280	282824146	Jardim
Espólio de Benicio Caiçara de Menezes	PPD.19/99	00764884115	Fátima do Sul
Espólio de Lesheñ Luiz Cabral da Costa	AI.3801	25470183149	Ponta Porá
Euripedes Mario Dutra	PPD.06/04	283010037	Maracaju
Exportadora Argus Ltda	AI.47559	282871152	Ponta Porá
Frigorífico Catarinense Ltda	PPD.12/2001	283105887	Eldorado
Gabriela Moda e Couro Ltda	AI.35923	282280324	Campo Grande
Gabriela Moda e Couro Ltda	AI.35925	282739408	Campo Grande
Gabriela Moda e Couro Ltda	AI.35919	283069937	Campo Grande
Gamopa Ind. e Com. Móveis e Emb. Pap. Ltda.	AI.043180	283030623	Dourados
Geneci Avelino	Ttd.52410		Anaurilândia
		283195096	
Helbiton Rocha de Moraes	AI.3595-E	283207647	Rio Verde de MT
Helena Molina da Silva	TTD.53257	283050420	Nova Andradina
Hermenegildo Chimenes	AI.042297	283074612	Nova Andradina
Hima Comercio de Artigos de Couro Ltda	AI.249-E	282982086	Dourados
Idalina Gomes Gonçalves	TTD.54300	282769620	Dourados
Interlagos Ind. Com de Carne Deriv Ltda	AI.1203-E	283106280	Campo Grande
Irmãos Herance Ltda	PPD.18/01		ÁGUA Clara
		282587713	
Isac Honorato Barbosa	AI.044380	280838956	Brasilândia



Izaías Horácio J C Móveis Ltda	AI.1847-E TTD.48283 TTD.48284	286369346 283081155	Rio Brilhante Ponta Porã
J Couros e Art. Ltda. J F Ribeiro	AI. 046705 AI,1083-E	283148985 283046937	Chapadão do Sul Dourados
Jânio Assis Santana João G f Santos Pneus	AI.3538-E TTD.53239 AI.044125	283202033 283140658	Rio Verde de MT. Nova Andradina
João Roberto Silva José Aparecido Souza Junior	Ai.2350-e AI.047599	283034874 283056231	Corumbá Dourados
Jose Carlos Pimenta. José Ferreira da Silva Madeiras	IA. 483 TTD.52386	285532391 283085789	Nova Andradina Água Clara
José Vieira Aguiar	AI.043249		Porto Murтинho
Josely Taveira Borges. Juana Batista Gomes	TTD. 50231 TTD.51419	285650564 282785345 280546424	Rochedo Aquidauana
Juarez de Souza Barbosa Krabbe & Cia Ltda. KRG Irala	AI.1041-E TTD. 47555 TTD.51981	282941029 283108673	Rio Brilhante Dourados Dourados
Leosmar Martins da Fonseca	AI:1892-E	283231394 282991395	Nova Andradina
Lima & Muniz Ltda. Lorival Rodrigues Silva	RPD.441/99 AI.3296	283008504 282715509	Dourados Dourados
Luis Francisco Perosa Luiz Apolônio da Silva Luiz Carlos de Camargo M M do Nascimento Silva	AI.175-E TTD.53901 AI.4300-E AI - 44830	283110929 283157798 283039663	Campo Grande Horizonte do Sul Dourados Porto Murтинho
Manoel Gomes Martins. Mar Materiais de Construção Ltda	AI. 037832 PPD. 06/00	28.313.632-4 285661019 283142812	Nova Andradina Itaquiraí
Marcos Roberto de Oliveira	AI.2753-E	286518406	Mundo Novo
Maria Izabel Bastazini Sanches	AI.2489-E	2830033053	Três Lagoas
Maria Rita Cunha Rosa Mario de Aguir & Cia Ltda martinelo Elio Miranda	AI.3114 AI. 19400 AI.44288	61517879191 282623531	Campo Grande Três Lagoas Paranaíba
Mavi Com. de Artigos do Vestuário Ltda	AI.705-E	285912151 283063360	Dourados
Mendonça & richter Miguel Wilson Gomes	PPD.109/01 AI.453-E	283160772	Naviraí Campo Grande
Natalino Fernandes Tabosa Night Colchões Ltda0 Nilson Leite Barbosa Norberto Amadilho	TTD.52281 AI.2367 AI.4400 TTD.54577 Ppd.10535/04 PPD.55/01	286496143 283235730 283040920 283055146 282949275	Dourados Campo Grande Dourados Dourados
Oliveira & Suckat		283132728 283041501	Amambai
Oliveira & Vellozo Ltda	PPD;10113/03 PPD;10019/04		Aquidauana
Onofre Arruda Oriental Com. Imp. Exp. Madeiras Ltda	TTD.52829 AI.2512-E	280534213 282674470	Corumbá Mundo Novo
Padrão Cadofil Ind Com. Ltda	AI.1553-E	282339752	Campo Grande
Paulo Gonçalves da Silva	AI.044952		Nova Alvorada do sul
Pedro Lourenço de Sales Pegasus Calçados Ltda. Personal Supermercado Ltda	PPD.10538/03 TTD. 48322 AI.041120	282014730 283185058 283122498 282992804	Dourados Ponta Porã Cassilândia
Panificadora e Confeitaria Morisco Ltda	Ai.042550	282837809	Ponta Porã
Pimenta & Mariani Ltda. R A Martins Camargo	AI. 039554 PPD.01/04	283105097 283034939 283041900 282700277	Dourados Antônio João Mundo Novo Três Lagoas
Regina Barrós Marim Reinaldo Rigo Villela & Cia Ltda	AI.3450 RPD.195/01	282700277	
Remagril - Com. Peças e Maq. Agrícolas Ltda.	PPD. 32/01	283113952	Nova Andradina
Ricci & Brum Ltda Roberte Lins & cia Ltda	PPD.14/02 TTD.48385 TTD.48386 TTD.48384	282560831 283070951	Caarapó Ponta Porã
Roberte Lins & cia Ltda Roni Cezar Ror.don Vitorino		283070951 282876570	Ponta Porã Dourados
Ropel Auto Peças Ltda	PPD.405/01	282303839	Campo Grande
Rosa Maria Dias Rocha	AI.44829		Cel Sapucaia
Rosa Rosela Cabrera. S A Hussein	AI. 046066 TTD,52839	283119802 282986839 283090669	Naviraí Corumbá
Selma Maria Silvia Russo SRP da Costa Calçados. Supermercado Carrilho Ltda	AI.4352-E AI. 040774 PPD.213/01 PPD.74/02	282871888 283162830 282614010	Campo Grande Campo Grande Três Lagoas
Supermercado Carrilho Ltda		282614010	Três Lagoas
Tereza Yamada	AI.770-E	282617574	Campo Grande

Ulisses marchetti dos Santos	AI.2792-E	282972137	Campo Grande
Valdeir Henrique Garcia	PPD.10097/04		Nova Andradina
Valdete Matoso Rodrigues.	AI.043022	282983287 282981063	Aral Moreira
Valéria Lima Bitencourt Valfrides Rodrigues Souza Vânia Farias Giardulo	AI.039425 AI.038586 TTD.52509	282822950 286448866	Bataguassu Campo Grande Amambai
Vivian Hoffmann	TTD.52514 AI.035-E	283278153	Campo Grande
Willian Madruga Gimenes	AI.530-E	283216808 283009772	Aquidauana

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### AGEPAN

#### Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

##### Processo n.º: 09/200.099/2005

Energia Elétrica - Queima de Monitor de Vídeo - Pedido de Ressarcimento de Danos.

Requerente: João Francisco dos Santos

Requerida: ENERSUL S/A - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Relator: Marcelo L. B. do Amaral

DESPACHO FLS. 38: Em razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 15 de 21/03/2005, o Diretor Presidente, no uso de suas atribuições determina:

O reconhecimento da responsabilidade da Concessionária e pela consequente obrigação de ressarcimento integral dos danos ocorridos. Data: 21 de março de 2005 - Anízio Pereira Tiago - Diretor Presidente.

##### Processo n.º: 09/240.448/2004

Energia Elétrica - Ressarcimento de Danos Elétricos - Recurso Interposto pela Concessionária ENERSUL S/A.

Requerente: Eloi Barbeu Alves

Requerida: ENERSUL S/A - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Relator: Marcelo L. B. do Amaral

DESPACHO FLS. 50: Em razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 15 de 21/03/2005, o Diretor Presidente, no uso de suas atribuições determina:

O indeferimento do Pedido de Reconsideração interposto pela ENERSUL S/A e pela manutenção da penalidade aplicada, qual seja, a de ressarcir os danos ocasionados ao equipamento do usuário. Data: 21 de março de 2005 - Anízio Pereira Tiago - Diretor Presidente.

##### Processo n.º: 09/240.335/2004

Energia Elétrica - Ressarcimento de Danos Elétricos - Recurso Interposto pela Concessionária ENERSUL S/A.

Reclamante: Jorge Sena Lucas

Reclamada: ENERSUL S/A - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Relator: Marcelo L. B. do Amaral

DESPACHO FLS. 58: Em razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 15 de 21/03/2005, o Diretor Presidente, no uso de suas atribuições determina:

O indeferimento do Pedido de Reconsideração da concessionária ENERSUL e pela manutenção da penalidade em ressarcir o usuário pelo dano em seu microcomputador e ainda, pela aplicação das penalidades de advertência, conforme artigo 3º, inciso III e multa do Grupo II, artigo 5º, inciso II, ambos da Resolução Normativa nº 63 de 12 de maio de 2004, em razão da demora em responder ao usuário sobre seu pleito. Data: 21 de março de 2005 - Anízio Pereira Tiago - Diretor Presidente.

##### Processo n.º: 09/200.096/2005

Energia Elétrica - Solicitação de Ouvidoria nº 010026538087 referente a Ressarcimento de Danos Elétricos.

Reclamante: Fabricio Romeiro Salviano

Reclamada: ENERSUL S/A - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Relator: Anízio Pereira Tiago

DESPACHO FLS. 41: Em razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 15 de 21/03/2005, o Diretor Presidente, no uso de suas atribuições determina:

O reconhecimento da responsabilidade da concessionária e a consequente obrigação de ressarcimento integral dos danos ocorridos. Data: 21 de março de 2005 - Anízio Pereira Tiago - Diretor Presidente.

##### Processo n.º: 09/200.094/2005

Energia Elétrica - Solicitação de Ouvidoria nº 1300023810429 referente a Ressarcimento de Danos Elétricos.

Reclamante: Firmino Aurélio Escobar

Reclamada: ENERSUL S/A - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Relator: Anízio Pereira Tiago

DESPACHO FLS. 48: Em razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 15 de 21/03/2005, o Diretor Presidente, no uso de suas atribuições determina:

O não reconhecimento da responsabilidade da concessionária e o indeferimento integral do pleito do reclamante. Data: 21 de março de 2005 - Anízio Pereira Tiago - Diretor Presidente.

##### Processo n.º: 09/240.756/2004

Transporte Intermunicipal de Passageiros - Auto de Infração nº 0092, Lavrado em 14/10/2004

Autuado: Sidney Cano Vaes

Relator: Anízio Pereira Tiago

DESPACHO FLS. 09: Em razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 15 de 21/03/2005, o Diretor Presidente, no uso de suas atribuições determina:

O cancelamento do Auto de Infração em razão da não identificação da placa do veículo autuado quando do momento de sua lavratura. Data: 21 de março de 2005 - Anízio Pereira Tiago - Diretor Presidente.

##### Processo n.º: 09/320.096/2004

Transporte de Passageiros - Análise da Lei Estadual nº 2.905, de 5 de novembro de 2004

Assunto: Lei nº 2.905 de 5 de novembro de 2004, que obriga a afixação de cartazes nos terminais rodoviários e estações ferroviárias do Estado de Mato Grosso do Sul, contendo os termos relativos a transporte da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto do Idoso.

Relator: Marcelo L. B. do Amaral

DESPACHO FLS. 35: Em razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 15 de 21/03/2005, o Diretor Presidente, no uso de suas atribuições determina:

O encaminhamento do presente caso às autoridades competentes para que estas procedam às adequações

que se fizerem necessárias na legislação. Data: 21 de março de 2005 – Anízio Pereira Tiago – Diretor Presidente.

**Processo n.º: 09/200.155/2005.**

Transporte Intermunicipal de Passageiros – Operadora Regular – Pedido de Transformação da Linha Três Lagoas / Água Clara em serviço regular com características de Transporte Urbano

Reclamante: Viação São Luiz Ltda.

Relator: Marcelo L. B. do Amaral

DESPACHO FLS. 15: Em razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 16 de 21/03/2005, o Diretor Presidente, no uso de suas atribuições determina:

O deferimento do Pedido de Transformação da linha Três Lagoas / Água Clara em serviços com características de Transporte Urbano, a ser realizado em veículo convencional até a implantação do Projeto Serriema no Pólo Regional de Três Lagoas/MS. Data: 21 de março de 2005 – Anízio Pereira Tiago – Diretor Presidente.

**Processo n.º: 09/200.161/2005.**

Transporte Intermunicipal de Passageiros – Operador Autônomo – Pedido de Renovação de Autorização para Operação na Linha Campo Grande / São Gabriel D'Oeste/MS

Reclamante: Ari Rezzieri.

Relator: Marcelo L. B. do Amaral

DESPACHO FLS. 40: Em razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 16 de 21/03/2005, o Diretor Presidente, no uso de suas atribuições determina:

O indeferimento do Pedido do operador autônomo de renovação de autorização para exploração da linha Campo Grande / São Gabriel D'Oeste/MS, por não apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo para a operação dos serviços nesta linha regular, estando portanto, em desobediência ao disposto na Portaria 027 de 15 de dezembro de 2003, art. 4º IX e XI. Data: 21 de março de 2005 – Anízio Pereira Tiago – Diretor Presidente.

**Processo n.º: 09/200.162/2005.**

Transporte Intermunicipal de Passageiros – Operador Autônomo – Pedido de Renovação de Autorização para Operação na Linha Campo Grande / São Gabriel D'Oeste/MS

Reclamante: Everson Luiz Rezzieri.

Relator: Marcelo L. B. do Amaral

DESPACHO FLS. 41: Em razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 16 de 21/03/2005, o Diretor Presidente, no uso de suas atribuições determina:

O indeferimento do Pedido do operador autônomo de renovação de autorização para exploração da linha Campo Grande / São Gabriel D'Oeste/MS, por estar com a CNH vencida e não possuir frota própria para a operação dos serviços nesta linha regular, estando portanto, em desobediência ao disposto na Portaria 027 de 15 de dezembro de 2003, art. 4º, II, III, IV e IX e art. 7º. Data: 21 de março de 2005 – Anízio Pereira Tiago – Diretor Presidente.

**AGEPEN**

**Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

Relação de Diárias pagas aos servidores da Agepen, referente ao mês de novembro/2004, de acordo com o Decreto nº 9.631 de 10/09/1999, parágrafo 2º do Artigo 9º.

Matrícula	Nome	Cargo	Data	Local	Valor
33011681	Ademir Almada Goes	Tec.Penitenciário	03 a 05/11/04	Dourados	126,00
33011681	Ademir Almada Goes	Tec.Penitenciário	16 a 18/11/04	Dourados	100,80
33006411	Adriano Rios	Instrutor	03 a 04/11/04	Sidrolândia	40,00
33006411	Adriano Rios	Instrutor	08 a 10/11/04	Dourados	100,80
33126741	Altamir Souza Figueiredo	Tec.Penitenciário	03 a 05/11/04	Três lagoas	100,80
33126741	Altamir Souza Figueiredo	Tec.Penitenciário	08 a 10/11/04	Dourados	100,80
33126741	Altamir Souza Figueiredo	Tec.Penitenciário	11 a 13/11/04	Jatei	80,00
33126741	Altamir Souza Figueiredo	Tec.Penitenciário	16 a 18/11/04	Corumbá	100,80
33126741	Altamir Souza Figueiredo	Tec.Penitenciário	22 a 24/11/04	Ponta Porã	100,80
33022451	Antonio F. A. Lacerda	Tec.Penitenciário	03 a 06/11/04	Dourados	151,20
33022451	Antonio F. A. Lacerda	Tec.Penitenciário	08 a 13/11/04	Paranaíba	252,00
33015241	Cicero Conceição Duarte	Tec.Penitenciário	10 a 11/11/04	C. Grande	50,40
33127981	Cleomar S. Rodrigues	Tec.Penitenciário	03 a 05/11/04	Três Lagoas	100,80
33127981	Cleomar S. Rodrigues	Tec.Penitenciário	08 a 10/11/04	Dourados	100,80
33127981	Cleomar S. Rodrigues	Tec.Penitenciário	11 a 13/11/04	Jatei	80,00
33127981	Cleomar S. Rodrigues	Tec.Penitenciário	16 a 18/11/04	Corumbá	100,80
33127981	Cleomar S. Rodrigues	Tec.Penitenciário	22 a 24/11/04	Ponta Porã	100,80
33044001	Daniel de Oliveira Ribas	Tec.Penitenciário	03 a 05/11/04	Sidrolândia	40,00
33044001	Daniel de Oliveira Ribas	Tec.Penitenciário	08 a 10/11/04	Cassilândia	80,00
33044001	Daniel de Oliveira Ribas	Tec.Penitenciário	18 a 20/11/04	Paranaíba	80,00
33044001	Daniel de Oliveira Ribas	Tec.Penitenciário	22 a 24/11/04	Corumbá	126,00
33044001	Daniel de Oliveira Ribas	Tec.Penitenciário	25 a 27/11/04	Três Lagoas	100,80
33044001	Daniel de Oliveira Ribas	Tec.Penitenciário	29 a 30/11/04	Aquidauana	40,00
33013701	Edevando C. Souza	Tec.Penitenciário	03 a 05/11/04	Três lagoas	100,80
33013701	Edevando C. Souza	Tec.Penitenciário	08 a 10/11/04	Ponta Porã	100,80
33013701	Edevando C. Souza	Tec.Penitenciário	11 a 13/11/04	Corumbá	100,80
33013701	Edevando C. Souza	Tec.Penitenciário	16 a 18/11/04	Dourados	100,80
33013701	Edevando C. Souza	Tec.Penitenciário	24 a 26/11/04	Dourados	100,80
33069841	Jaime Gomes Oliveira	Tec.Penitenciário	08 a 13/11/04	Dourados	277,20
33019821	Joel Rodrigues Ferreira	Tec.Penitenciário	30/11 a 01/12	C. Grande	50,40
33020751	Maria Lúcia S. Freitas	Tec.Penitenciário	30/11 a 01/12	C. Grande	50,40
33087311	Maria Rita de Lima	Procurador	08 a 13/11/04	Dourados	277,20
33092151	Maria Rosângela Pereira	Tec.Penitenciário	03 a 13/11/04	Cassilândia	500,00
33077431	Mª Roseneusa S. Oliveira	Tec.Penitenciário	22 a 24/11/04	Brasília	313,60
33079641	Nivaldo C. de Oliveira	Tec.Penitenciário	08 a 13/11/04	Corumbá	252,00
33079641	Nivaldo C. de Oliveira	Tec.Penitenciário	22 a 27/11/04	Ponta Porã	252,00
33168231	Orivaldo Pereira Cruz	Tec.Penitenciário	08 a 13/11/04	Dourados	277,20
33128521	Rafael Garcia Ribeiro	Procurador	03 a 06/11/04	Dourados	100,80
33128521	Rafael Garcia Ribeiro	Procurador	09 a 12/11/04	Três lagoas	151,20
33195391	Ramão Dario Ricardi	Tec.Penitenciário	10 a 11/11/04	C. Grande	50,40
33003821	Silvio João dos Santos	Tec.Penitenciário	03 a 05/11/04	Três Lagoas	100,80
33003821	Silvio João dos Santos	Tec.Penitenciário	08 a 10/11/04	Ponta Porã	100,80
33003821	Silvio João dos Santos	Tec.Penitenciário	11 a 13/11/04	Corumbá	100,80
33003821	Silvio João dos Santos	Tec.Penitenciário	16 a 18/11/04	Dourados	100,80
33003821	Silvio João dos Santos	Tec.Penitenciário	24 a 26/11/04	Dourados	100,80

Elaborado por: Marieta Paes Barroso Campo Grande- MS, 23 de março de 2005  
Matrícula Nº 33005281

**LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR**  
Ordenador de Despesas

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

Relação de Diárias pagas aos servidores da Agepen, referente ao mês de dezembro/04, de acordo com o Decreto nº 9.631 de 10/09/1999, parágrafo 2º do Artigo 9º.

Matrícula	Nome	Cargo	Data	Local	Valor
33011681	Ademir Almada de Goes	Tec.Penitenciário	03 a 04/12/04	Amambai	60,00
33006411	Adriano Rios	Instrutor	01 a 03/12/04	Dourados	100,80
33126741	Altamir S. Figueiredo	Tec.Penitenciário	01 a 03/12/04	Dourados	100,80
33126741	Altamir S. Figueiredo	Tec.Penitenciário	06 a 08/12/04	Ponta Porã	100,80
33126741	Altamir S. Figueiredo	Tec.Penitenciário	13 a 15/12/04	Corumbá	126,00
33208711	Ana Alves G. Carvalho	Tec.Penitenciário	06 a 09/12/04	Jatei	120,00
33053171	Angela M. S. Moreira	Tec.Penitenciário	13 a 18/12/04	Amambai	200,00
33075491	Antônio Costa Corcioli	Tec.Penitenciário	02 a 03/12/04	Paranaíba	75,00
33022451	Antônio F. A. Lacerda	Tec.Penitenciário	03 a 04/12/04	Amambai	60,00
33127981	Cleomar S. Rodrigues	Tec.Penitenciário	08 a 10/12/04	Dourados	100,80
33127981	Cleomar S. Rodrigues	Tec.Penitenciário	13 a 14/12/04	Aquidauana	40,00
33127981	Cleomar S. Rodrigues	Tec.Penitenciário	15 a 17/12/04	Corumbá	126,00
33044001	Daniel de Oliveira Ribas	Tec.Penitenciário	08 a 10/12/04	Dourados	100,80
33044001	Daniel de Oliveira Ribas	Tec.Penitenciário	13 a 14/12/04	Aquidauana	40,00
33044001	Daniel de Oliveira Ribas	Tec.Penitenciário	15 a 17/12/04	Corumbá	126,00
33013701	Edevando C. Souza	Tec.Penitenciário	01 a 03/12/04	Três Lagoas	100,80
33013701	Edevando C. Souza	Tec.Penitenciário	06 a 08/12/04	Paranaíba	80,00
33013701	Edevando C. Souza	Tec.Penitenciário	09 a 11/12/04	Dourados	100,80
33013701	Edevando C. Souza	Tec.Penitenciário	13 a 15/12/04	Cassilândia	80,00
33160251	Ivone Azevedo	Tec.Penitenciário	13 a 18/12/04	Amambai	200,00
33069841	Jaime Gomes Oliveira	Tec.Penitenciário	13 a 18/12/04	Ponta Porã	277,20
33184511	Jehu Vieira Serrado Júnior	Tec.Penitenciário	02 a 03/12/04	Paranaíba	75,00
33041671	Joaquim Hellis Alves	Gestor	01 a 03/12/04	Amambai	200,00
8334443	José Sulamar G. Filho	Diretor	03 a 04/12/04	Amambai	60,00
33038101	Marco Antônio Quatrina	Tec.Penitenciário	02 a 03/12/04	Paranaíba	75,00
33047521	Mª Lourdes D. Alves	Tec.Penitenciário	13 a 18/12/04	Amambai	200,00
33087311	Maria Rita de Lima	Procurador	13 a 18/12/04	Ponta Porã	277,20
33009861	Maria T. L. Silveira	Tec.Penitenciário	06 a 11/12/04	Amambai	250,00
33135221	Milton Moreira Maciel	Tec.Penitenciário	13 a 18/12/04	Amambai	220,00
33079641	Nivaldo C. de Oliveira	Tec.Penitenciário	06 a 11/12/04	Corumbá	252,00
33079641	Nivaldo C. de Oliveira	Tec.Penitenciário	13 a 18/12/04	Ponta Porã	252,00
33027411	Oldemar de Oliveira	Tec.Penitenciário	03 a 04/12/04	Amambai	60,00
33168231	Orivaldo Pereira Cruz	Tec.Penitenciário	13 a 18/12/04	Ponta Porã	277,20
33128791	Plácida Aparecida Lopes	Procurador	06 a 11/12/04	Ponta Porã	252,00
33189401	Plínio F. G. Zebalho	Tec.Penitenciário	03 a 04/12/04	C. Grande	50,40
33128521	Rafael Garcia Ribeiro	Procurador	03 a 04/12/04	Amambai	60,00
33003821	Silvio João dos Santos	Tec.Penitenciário	01 a 03/12/04	Três Lagoas	100,80
33003821	Silvio João dos Santos	Tec.Penitenciário	06 a 08/12/04	Paranaíba	80,00
33003821	Silvio João dos Santos	Tec.Penitenciário	13 a 15/12/04	Cassilândia	80,00

Elaborado por: Marieta Paes Barroso Campo Grande- MS, 23 de março de 2005  
Matrícula Nº 33005281

**LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR**  
Ordenador de Despesas

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

Relação de Diárias pagas aos servidores da Agepen, referente ao mês de Janeiro/05, de acordo com o Decreto nº 9.631 de 10/09/1999, parágrafo 2º do Artigo 9º.

Matrícula	Nome	Cargo	Data	Local	Valor
33011681	Ademir Almada de Goes	Tec.Penitenciário			
33006411	Adriano Rios	Instrutor			
33126741	Altamir S. Figueiredo	Tec.Penitenciário			
33126741	Altamir S. Figueiredo	Tec.Penitenciário			
33126741	Altamir S. Figueiredo	Tec.Penitenciário			
33208711	Ana Alves G. Carvalho	Tec.Penitenciário			
33053171	Angela M. S. Moreira	Tec.Penitenciário			
33075491	Antônio Costa Corcioli	Tec.Penitenciário			
33022451	Antônio F. A. Lacerda	Tec.Penitenciário			
33127981	Cleomar S. Rodrigues	Tec.Penitenciário			
33127981	Cleomar S. Rodrigues	Tec.Penitenciário			
33127981	Cleomar S. Rodrigues	Tec.Penitenciário			
33044001	Daniel de Oliveira Ribas	Tec.Penitenciário			
33044001	Daniel de Oliveira Ribas	Tec.Penitenciário			
33044001	Daniel de Oliveira Ribas	Tec.Penitenciário			
33013701	Edevando C. Souza	Tec.Penitenciário			
33013701	Edevando C. Souza	Tec.Penitenciário			
33013701	Edevando C. Souza	Tec.Penitenciário			
33160251	Ivone Azevedo	Tec.Penitenciário			
33069841	Jaime Gomes Oliveira	Tec.Penitenciário			
33184511	Jehu Vieira Serrado Júnior	Tec.Penitenciário			
33041671	Joaquim Hellis Alves	Gestor			
8334443	José Sulamar G. Filho	Diretor			
33038101	Marco Antônio Quatrina	Tec.Penitenciário			
33047521	Mª Lourdes D. Alves	Tec.Penitenciário			
33087311	Maria Rita de Lima	Procurador			
33009861	Maria T. L. Silveira	Tec.Penitenciário			
33135221	Milton Moreira Maciel	Tec.Penitenciário			
33079641	Nivaldo C. de Oliveira	Tec.Penitenciário			
33079641	Nivaldo C. de Oliveira	Tec.Penitenciário			
33027411	Oldemar de Oliveira	Tec.Penitenciário			
33168231	Orivaldo Pereira Cruz	Tec.Penitenciário			
33128791	Plácida Aparecida Lopes	Procurador			
33189401	Plínio F. G. Zebalho	Tec.Penitenciário			
33128521	Rafael Garcia Ribeiro	Procurador			
33003821	Silvio João dos Santos	Tec.Penitenciário			
33003821	Silvio João dos Santos	Tec.Penitenciário			
33003821	Silvio João dos Santos	Tec.Penitenciário			

Elaborado por: Marieta Paes Barroso Campo Grande- MS, 23 de março de 2005  
Matrícula Nº 33005281

**LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR**  
Ordenador de Despesas

**AGESUL**

**Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CEOS Nº 08/98-PJU,**  
para obra de pavimentação asfáltica na Rodovia MS/164, Trecho: Entr.º BR/267 – Vista Alegre –



Entr.º MS/270.

Proc. Administrativo nº 07/102.854/97

Data da Assinatura: 23.03.2005

**CONTRATANTES:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e **FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA.**

**OBJETO:** Alterar Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original.

**PRAZO:** 810 (oitocentos e dez) dias consecutivos a contar data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS) nº 032/2002-UIEVI/GEVI.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seus Termos Aditivos.

**ASSINAM:** **CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA** pelo **CONTRATANTE** e **ROGÉRIO FELIX DA CUNHA** pela **CONTRATADA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OV Nº 264/04 - ASGAB**, para conservação corretiva e preventiva da pavimentação na Rodovia MS/141, Trecho: Ivinhema - Angélica, extensão: 19,000 Km.

Proc. Administrativo nº 19/101.371/2004

Data da Assinatura: 23.03.2005

**CONTRATANTES:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e **COLA CONSTRUTORA LTDA.**

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL do Contrato Original.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 451.851,54 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 19201 PT: 2678201834270000 ND: 449051 FR: 0118000000 NE: 00805

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

**ASSINAM:** **CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA** pelo **CONTRATANTE** e **ARAL MOREIRA MACIEL** pela **CONTRATADA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 008/05 - ASGAB**, para reforma e adequações no prédio do "IDATERRA", em Campo Grande-MS.

Proc. Administrativo nº 19/102.283/2004

Data da Assinatura: 14.03.2005

**CONTRATANTES:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e **COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES CIATEX LTDA.**

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Quinta - DO PRAZO do Contrato Original.

**PRAZO:** A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 009/2005.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

**ASSINAM:** **CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA** pelo **CONTRATANTE** e **JORGE MARASSI** pela **CONTRATADA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OV Nº 247/03-ASGAB**, para pavimentação asfáltica e drenagem - Rodovia Nova Andradina (MS), Trecho: Entr.º MS/134 - Angélica, Subtrecho: Entr.º MS/134 - Cemitério Municipal, com área de 11.562,00m².

Proc. Administrativo nº 19/102.759/2003

Data da Assinatura: 17.03.2005

**CONTRATANTES:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e **PAVITÉCNICA ENGENHARIA LTDA.**

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original

**PRAZO:** 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 005/2004/UIEV/GEVI.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

**ASSINAM:** **CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA** pelo **CONTRATANTE** e **RAIMUNDO JOSÉ ALENCAR VILELA** pela **CONTRATADA**

**EXTRATO DO CONTRATO OV Nº 064/05 - ASGAB**

Proc. Administrativo: 19/102.237/2004

Data da Assinatura: 17/03/2005

**CONTRATANTES:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - **AGESUL** e **JOÃO ALBERTO PEREIRA.**

**OBJETO:** Montagem de ponte de madeira em VS na Rodovia Municipal, Trecho: Entr.º MS/295 - Entr.º MS/299, local: Rio Vermelho, extensão: 36,00 m, no município de Paranhos - MS.

**VALOR:** R\$ 47.262,05 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinco centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 9901 - NE 00705 - PT 26782019341100000 - FR 0241000000 - ND 449051

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

**PRAZO:** **50 (cinquenta) dias consecutivos** a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

**ASSINAM:** **CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA** pelo **CONTRATANTE** e **JOÃO ALBERTO PEREIRA** pela **CONTRATADA**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 4289/2004**, que tem por objeto Construção do Centro de convivência reviver Clube 3ª Idade no Município de Paranaíba/MS.

Proc. Administrativo nº 19/101.201/2004

Data da Assinatura: 01.01.2005.

**PARTES:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS.**

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Quinta, aditando **05 meses (cinco)**, a contar da data de sua assinatura. Início 01.01.2005 Término 01.06.2005.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais Cláusulas do Convênio Nº 4289/2005, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

**ASSINAM:** **CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA** pelo **CONCEDENTE** e **MANOEL ROBERTO OVIDIO** pela **CONVENENTE.**

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO, PUBLICADO NO DOE Nº 6400 DE 05/01/2005 PÁGINA 9.**

**EXTRATO DE PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONTRATO OV 285/04-ASGAB**

Proc. Administrativo nº 19/101.620/2004

Data da Assinatura: 21.12.2005

**CONTRATANTES:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e **ACF ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**

**OBJETO:** **Contratação de empresa de engenharia para restauração de revestimento primário em pontos críticos, inclusive com fornecimento de**

**maquinários, nos municípios de Bonito e Jardim-MS**

**PRAZO:** Fica paralisada a obra pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias.

**ASSINAM:** **CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA** pelo **CONTRATANTE** e **EUSTÁQUIO JEOVAN DE FIGUEIREDO** pela **CONTRATADA**

**AGEHAB****Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul**

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 5979/2005**

Processo nº: 19/400.022/2005

Data da Assin.: 10/03/2005.

**Amparo legal:** Decreto Estadual nº 11.261, Resolução Conjunta nº 002/2003, Lei nº 8.666, Lei nº 2.152/2000 e suas alterações.

**Partes:** **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB** e **O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS**

**Objeto:** Estabelecer procedimentos para o repasse de recursos para a AGEHAB para a execução de 56 (cinquenta e seis) unidades habitacionais do Projeto Novo Habitar, integrante do Programa Novo Habitar a ser executado em Deodápolis - MS.

**Valor:** R\$: 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais)

**Assinam:** **AMARILDO VALDO DA CRUZ - AGEHAB**  
**MANOEL JOSÉ MARTINS - Prefeito de Deodápolis**

**AGIOSUL****Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Ratifico as despesas com diárias desta Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, referentes ao mês de Fevereiro de 2005.  
Campo Grande, 28 de Março de 2005.

**JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO**

Diretor- Presidente

Amparo legal: Decreto nº 9.631/99, parágrafo 2º, artigo 9º

Matricula	Nome	Cargo	Data	Local	Valor Pago
34015371	Alvaro Scriptore Filho	Procurador de Entidade Pública	02/02/05 a 03/02/05	Brasília	266,56
08482043	Jamil Félix Naglis Neto	Diretor-Presidente	18/02/05 a 19/02/05	Rio Verde	50,00
0849421	Sérgio Aparecido Alves Pereira	Assistente III	18/02/05 a 19/02/05	Rio Verde	50,00
08482043	Jamil Félix Naglis Neto	Diretor Presidente	22/02/05 a 25/02/05	São Paulo	282,24

**IMAP****Instituto de Meio Ambiente - Pantanal****EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2005**

**PARTES:** Instituto de Meio Ambiente Pantanal e Oliveira e Sanches LTDA.

**OBJETO:** **Aquisição de permanente (mobiliários)** em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta Detalhe (Anexo I), parte integrante deste Convite, objetivando o atendimento das necessidades do **Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP.**

**VALOR:** R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 18542005744800000, Natureza da Despesa 449052, Fonte n.º 281110003, Nota de Empenho nº 00133 de 28/02/2005.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, independentemente dos prazos de garantia e assistência técnica.

**DATA ASSINATURA:** 15.03.2005.

**ASSINAM:** Pela Contratante: **CID RÔNER DE CASTRO PAULINO**  
Pela Contratada: **EDNA SANCHES GONÇALVES DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2005**

**PARTES:** Instituto de Meio Ambiente Pantanal e Llima Eletrônica, Informática e Refrigeração LTDA.

**OBJETO:** **Aquisição de permanente (mobiliários)** em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta Detalhe (Anexo I), parte integrante deste Convite, objetivando o atendimento das necessidades do **Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP.**

**VALOR:** R\$ 2.278,00 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 18542005744800000, Natureza da Despesa n.º 449052, Fonte n.º 281110003, Nota de Empenho nº 00134 de 28/02/2005.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, independentemente dos prazos de garantia e assistência técnica.

**DATA ASSINATURA:** 15.03.2005.

**ASSINAM:** Pela Contratante: **CID RÔNER DE CASTRO PAULINO**  
Pela Contratada: **LUIS MOREIRA DE LIMA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2005**

**PARTES:** Instituto de Meio Ambiente Pantanal e Global Comercial LTDA.

**OBJETO:** **Aquisição de permanente (mobiliários)** em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta Detalhe (Anexo I), parte integrante deste Convite, objetivando o atendimento das necessidades do **Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP.**

**VALOR:** R\$ 2.967,50 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 18542005744800000, Natureza da Despesa 449052,

Fonte n.º 281110003, Nota de Empenho nº 0135 de 28.02.2005.  
**VIGÊNCIA:** 60(dias), contados a partir de sua assinatura, independentemente dos prazos de garantia e assistência técnica.  
**DATA ASSINATURA:** 16.03.2005.  
**ASSINAM:** Pela Contratante: **CID RÔNER DE CASTRO PAULINO**  
 Pela Contratada: **JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE SOUZA**

**FCMS****Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul**

Extrato do Contrato Nº 044/2005 Nº Cadastral 0051/2005-FCMS  
 Processo nº 39/100.124/2005  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e MANOEL SOTERO DE OLIVEIRA.  
**Objeto:** Contrato o músico MANOEL SOTERO DE OLIVEIRA (SIMONA), para que faça realizar 01 show, com 1h e 30m de duração, no dia 06 de março de 2005, às 18:00 horas, em comemoração ao dia da mulher, que acontecerá na praça Castro Alves, na cidade de Bela Vista/MS.  
**Ordenador de Despesas:** PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36  
**Amparo Legal:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.  
**Valor:** R\$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais)  
**Data de Assinatura:** 18/02/2005  
**Do Prazo:** 18/02/2005 a 06/03/2005  
**Assinam:** PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e MANOEL SOTERO DE OLIVEIRA.

Extrato do Contrato Nº 063/2005 Nº Cadastral 0052/2005-FCMS  
 Processo nº 39/100.191/2005  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e GUSTAVO RENATO BORBA.  
**Objeto:** Realização de 01 show no dia 05 de Março de 2005, às 20 hs, com 45 min. de duração, no lançamento do projeto Musicalizando, que será realizado no tênis clube, na cidade de Cassilândia/MS.  
**Ordenador de Despesas:** PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36  
**Amparo Legal:** Inciso III, do artigo 25 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.  
**Valor:** R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)  
**Data de Assinatura:** 04/03/2005  
**Do Prazo:** 04/03/2005 a 05/03/2005  
**Assinam:** PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e GUSTAVO RENATO BORBA.

**SANESUL****Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo n.º 00.097/2005 Contrato n.º 115/04  
**Objeto:** Descumprimento de Cláusula Contratual  
 Contratada: EMPRESA COMERCIAL PRODUTOS HOSPITALARES CAMPO GRANDE LTDA

Rescisão Unilateral do Contrato nº 115/04, bem como a suspensão temporária da Empresa Comercial produtos Hospitalares Campo Grande Ltda, de participar de licitação ou contratar com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL S/A, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme determina o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e deverá restituir integralmente à esta a quantia paga referente a aquisição do equipamento do item 6 do anexo I do Edital.

Campo Grande, 29 de março de 2005

Antônio Carlos Navarrete Sanches  
 Diretor Presidente

**DETRAN****Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul****PORTARIA DETRAN MS Nº 1033, DE 28 DE MARÇO DE 2005.**

*"Autoriza o funcionamento de Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"*

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/751.656/2005 - Volume I, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 50 e 74/1998, bem como as Portarias DENATRAM de n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 001/2004,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder registro e autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Nunes e Viana Auto Escola Ltda - CNPJ n.º 07.214.977/0001-50, C.F.C. Pole Position, localizado a Rua Dom Aquino, n.º 2158, para o ensino teórico técnico e de prática de direção veicular, classificação "A/B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande-MS, com validade até 01/06/2006.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO TADEU VICENTE  
 Diretor Presidente

**PORTARIA "T" Nº 1006, DE 11 DE MARÇO DE 2005.**

*"Descredencia, a pedido, a empresa de Psicologia e Responsáveis Técnicas que menciona e dá outras providências".*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso I do artigo 19 da Portaria Normativa DETRAN-MS nº 009 de 06/04/2004 e Resolução - CONTRAN 51/98 e 80/98 e o que consta dos autos nº 31/750208/2004.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Descredenciar, a pedido, a empresa de psicologia "Evoluir Consultoria em Desenvolvimento Humano Ltda", sob CNPJ nº 06.008.042/0002-36 e suas responsáveis técnicas: Eleuse Adamo da Costa Leite Silva, CRP nº 14/00130-8, e Eloise Maria da Costa Leite Stein, CRP nº 14/01422-9, para a realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e/ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Dois Irmãos do Buriti - MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a contar de 17 de fevereiro de 2005;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 11 de março de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE  
 Diretor Presidente

**PORTARIA "T" Nº 1007, DE 11 DE MARÇO DE 2005.**

*"Cancela Cadastro e Certificado de Registro de Veículo e dá outras providências".*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do processo n.º 31/755221/2004.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cancela o Cadastro e Certificado de Registro de Veículo conforme abaixo discriminado:

CRV	PLACA	MODELO
4731484552	JUV 2900	M. BENZ / L 1513

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO TADEU VICENTE  
 Diretor Presidente

**BOLETIM DE LICITAÇÃO****SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, inciso II c/c Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação constante no processo, favorecido, natureza de despesas, objeto e valor abaixo especificados. Submeto a ratificação, do Exmo. Sr. Secretário, em cumprimento às determinações contidas no artigo 26, da Lei retro mencionado.

PROCESSO Nº: 09/000.262/2005  
 FAVORECIDO: Imprensa Nacional.  
 NAT. DE DESPESAS: 33.90.39  
 OBJETO: Contratação de Empresa responsável pela assinatura eletrônica do Diário Oficial da União, para atender D.F.  
 VALOR TOTAL R\$ R\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais)

Campo Grande/MS, 28.03.2005

Salette Terezinha De Luca,  
 Ordenadora de Despesas/SECOGE

Ratifico, em 28.03.2005.

Raufi Antônio Jacoud Marques,  
 Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso VIII do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo, elemento de despesa e objeto abaixo.

Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Secretário, em cumprimento às determinações

contidas no artigo 26, da Lei retro mencionada.

**PROCESSO:** 11/045398/2005.  
**FAVORECIDO:** AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
**OBJETO:** Serviços referente a taxa de instalação ou mudança das estações de rádios transceptores, pertencentes a esta Secretaria.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 339039  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 900,00  
**MENSAL:**

Campo Grande/MS., 21 de março de 2005.

**SÔNIA MARIA RANZI**  
 Ordenadora de Despesas

**RATIFICO**, em 21 de março de 2004.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**  
 Secretário de Estado de Receita e Controle

### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo nº 13/001.528/2004  
 Ata de Registro de Preços: 028/2004  
 Pregão Presencial nº 031/2004

A Superintendência de Compras e Suprimento em conformidade com o Inciso II do artigo 20 do Decreto nº 11.759 de 27/12/2004 e & 2º do art. 17 com fundamentos fáticos e jurídicos toma público o cancelamento do item 34 (inseticida aerossol, multi-uso) e 98 (rodo com corpo de madeira e 1 (uma) lâmina em borracha medindo 60 cm) da Ata de Registro de Preços nº 028/2004, da empresa Line John Produtos de Limpezá Ltda.

Campo Grande, 29 de março de 2005.

Waldomiro Morelli Júnior  
 Superintendente de Compras e Suprimento

Prorrogação da Ata de Registro de Preços N.º 033/2004.

Prorrogo por mais 06 (seis) meses, o prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço nº 033/2004 do Processo 13/002.174/2004 do Pregão Presencial nº 037/2004/SEGES, de acordo com art. 13 parágrafo 1º do Decreto 11.759/2004 e Ata de Registro de Preço nº 033/2004, item 4, subitem 4.2.1 e conforme anuência das empresas registradas constantes no processo acima citado, com exceção dos itens 09, 14, 15 e 16.

Campo Grande, 28 de março de 2005.

Waldomiro Morelli Júnior  
 Superintendente de Compras e Suprimento

Prorrogação da Ata de Registro de Preços N.º 034/2004.

Prorrogo por mais 06 (seis) meses, o prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço nº 034/2004 do Processo 13/002.205/2004 do Pregão Presencial nº 032/2004/SEGES, de acordo com art. 13 parágrafo 1º do Decreto 11.759/2004 e Ata de Registro de Preço nº 034/2004, item 4, subitem 4.2.1 e conforme anuência das empresas registradas constantes no processo acima citado.

Campo Grande, 28 de março de 2005.

Waldomiro Morelli Júnior  
 Superintendente de Compras e Suprimento

Republica-se por incorreção a publicação do D.O.E nº 6452 de 23 de março de 2005, onde se lê: "(...) decide aplicar a pena de Advertência à empresa WHITSELL & FABRÍCIO LTDA., CNPJ nº 05.525.293/0001-44, pela inexecução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 46/2003, (...)".

"(...) Em caso da não apresentação do contraditório e ampla defesa no prazo estabelecido, fica automaticamente a referida Empresa notificada da aplicação de penalidade e suspensão do Registro de Preços do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul".

Lê-se: "(...) decide aplicar a pena de Advertência à empresa WHITSELL & FABRÍCIO LTDA., CNPJ nº 05.525.293/0001-44, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 46/2003, (...)".

"(...) Em caso da não apresentação do contraditório e ampla defesa no prazo estabelecido, fica automaticamente a referida Empresa notificada da aplicação de penalidade".

Campo Grande, 29 de março de 2004.

Waldomiro Morelli Júnior  
 Superintendente de Compras e Suprimento

### RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado do credenciamento:

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

**LICITAÇÃO:** CREDENCIAMENTO Nº 001/2005 – PROCESSO Nº 11/045.088/2005

**OBJETO:** Contratação de instituições financeiras para prestar os serviços de recebimento, capacitação de informações e repasse de receitas devidas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**RESULTADO:** A sessão do dia 23/03/2005 foi considerada DESERTA.

Campo Grande/MS, 28 Março de 2005.

DANIEL VILELA DA COSTA - Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS

### RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado do credenciamento:

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

**LICITAÇÃO:** CREDENCIAMENTO Nº 001/2005 – PROCESSO Nº 11/045.088/2005

**OBJETO:** Contratação de instituições financeiras para prestar os serviços de recebimento, capacitação de informações e repasse de receitas devidas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**RESULTADO:** Empresa Inabilitada - BANCO DO BRASIL S.A.

**CREDENCIAMENTO FRACASSADO**

Campo Grande/MS, 29 Março de 2005.

DANIEL VILELA DA COSTA - Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS

### PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br)

**ÓRGÃOS LICITANTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE DE MS  
**CREDENCIAMENTO** nº 01/2005 PROCESSOS Nº: 11/045.088/2005

**ALTERAÇÃO:** 1) Excluir a alínea "c" do subitem 3.4 (Prova de Qualificação Econômica – Financeira), do Edital supracitado; 2) Alterar o inciso II-3. Das Condições para Habilitação, do Edital supracitado, **ONDE SE LÊ:** 23/03/2005 às 08:30 HORAS; 29/03/2005 às 08:30 HORAS, 01/04/2005 às 08:30 HORAS e 07/04/2005 às 08:30 HORAS **LEIA-SE:** 23/03/2005 às 08:30; 29/03/2005 às 08:30; 31/03/2005 às 08:30; 01/04/2005 às 08:30 e 07/04/2005 às 08:30 HORAS. As demais alterações continuam inalteradas.

Campo Grande/MS 29 de março de 2004

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES-MS

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/111.004/2005 Convite 020/2005  
 Objeto: Construção De Ponte De Madeira Em Vigamento Simples, Na Rodovia Municipal, Trecho: Entr.º Ms/244- Fazenda Brasil, Local: Córrego Marimbo, Extensão: 10,00m, No Município De Jaraguari-MS  
 Vencedora: RECOM REFORMAS, CONSTRUÇÕES E MELHORAMENTOS LTDA  
 Valor: R\$ 36.587,70 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2005

Coordenadoria Executiva de Licitações

#### AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/100.659/2004 Tomada de preço 07/2004  
 Objeto: Reforma e revitalização da ponte metálica sobre o Rio Aquidauana, entre Anastácio e Aquidauana  
 Vencedora: UNEP – Engenharia e Planejamento Ltda.  
 Valor R\$: 285.966,89 (Duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos)  
 Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande MS, 20 abril de 2004.

Coordenadoria Executiva de Licitações  
 Seinfra

#### Republicação por incorreção

Republica-se por incorreção o Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial nº 6448, página 28, do dia 17 de Março de 2005, Concorrência 001/2005 - Processo nº 19/100.393/2005.

Onde se lê: LOCAL: 73 (SETENTA E TRÊS) MUNICÍPIOS...  
 Leia-se: LOCAL: 78 (SETENTA E OITO) MUNICÍPIOS...

Campo Grande MS, 29 de Março de 2005

Coordenadoria de Licitações

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Homologo o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2005, Processo nº 29/001.332/2004 na contratação de Empresa para prestar Serviços de Apoio ao Ensino, para atender a ação "Formação Continuada para Alfabetizadores do MOVA-MS Alfabetizado", como estabelece a RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 19 de 24/04/2004, com a seguinte classificação: Empresa FUNDAÇÃO CÂNDIDO RONDON, para o item 01 no valor total de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais).

**DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
 Processo: 29/027.996/2005  
 Favorecido: GIOVANI JOSÉ DA SILVA.  
 Objeto: Contratação de Monitor para capacitação de professores.  
 Valor: R\$ 1.249,30  
 Considerando o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei retromencionada.  
 Campo Grande, 28 de março de 2005.

**DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
 Processo: 29/027.994/2005  
 Favorecido: IEDA MARQUES DE CARVALHO.  
 Objeto: Contratação de Monitora para capacitação de professores.  
 Valor: R\$ 1.249,30  
 Considerando o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei retromencionada.  
 Campo Grande, 28 de março de 2005.

**DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
 Processo: 29/027.995/2005  
 Favorecido: SANDRA CRISTINA DE SOUZA.  
 Objeto: Contratação de Monitora para capacitação de professores.  
 Valor: R\$ 1.249,30  
 Considerando o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei retromencionada.  
 Campo Grande, 28 de março de 2005.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:**

Homologo e adjudico o resultado do CONVITE Nº 003/2005/MS - Processo nº 31/001.830/2004 -Natureza da Desp: 339030/339039 - Fonte: 0240 - Amparo Legal: Lei (Federal) nº 8.666 de 21.06.93, reeditada pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.  
 Critério de julgamento: Menor valor global.  
 Empresa vencedora: MARIA CELENA DE SOUZA

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quant	P. Unit.	Valor Total
001	Letra em aço inox escovado, tamanho de 16cm. Unidade Mista de Corumbá – 40 Unidades; Unidade Mista de Ponta Porá – 40 Unidades e Unidade Mista de Amambai – 40 Unidades.....	120	45,80	5.496,00
002	Letra em aço inox escovado, tamanho de 12cm Unidade Mista de Corumbá – 30 Unidades; Unidade Mista de Ponta Porá – 30 Unidades e Unidade Mista de Amambai – 30 Unidades.....	90	40,80	3.672,00
003	Letra em aço inox escovado, tamanho de 14cm. Unidade Mista de Corumbá – 34 Unidades; Unidade Mista de Ponta Porá – 34 Unidades e Unidade Mista de Amambai – 34 Unidades.....	102	43,80	4.467,60
004	Letra em aço inox escovado, tamanho de 29cm. Unidade Mista de Corumbá – 23 Unidades; Unidade Mista de Ponta Porá – 23 Unidades e Unidade Mista de Amambai – 23 Unidades.....	69	91,80	6.334,20
005	Prestação de instalação das letras: Colocação de de letras de aço inox escovado, nos tamanhos: 12, 14, 16 e 29, Unidade Mista de Corumbá/MS.	127	3,92	497,84
006	Colocação de letras de aço inox escovado, nos nos tamanhos: 12, 14, 16 e 29, Unidade Mista de Ponta Porá/MS.....	127	2,70	342,90
007	Colocação de letras de aço inox escovado, nos tamanhos: 12, 14, 16 e 29, Unidade Mista de Amambai/MS.....	127	3,20	406,40
VR TOTAL R\$				21.216,94

Campo Grande-MS, 23 de março de 2005.

**MARA BETHÂNIA B. GURGEL DE MENEZES**  
 Ordenador de Despesas

**DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:**

Autorizo a despesa e reconheço a inexigibilidade de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica-SEJUSP/MS, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do "Caput" do Art. 25 da Lei (Federal) nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR (R\$)
31/000.293/2005	EDITORA NDJ LTDA	Renovação de assinatura do Boletim de Direito Administrativo e Boletim de Licitações e Contratos, para atender SEJUSP/MS.....	7.370,00

Campo Grande-MS, 23 de março de 2005.

**MARA BETHÂNIA B. GURGEL DE MENEZES**  
 Ordenador de Despesas-SEJUSP/MS

**RATIFICAO.**

**ANTONIO BRAGA**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

**DETRAN**

**Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul**

**RATIFICAÇÃO**

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25, Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/750.461/05 Ref.	Julio César Alcebiades Ramires Curso de Conductor Infrator	151,76

Data da Ratificação: 28/03/05

**MARLENE ALVES NOGUEIRA**  
 DIRETORA ADJUNTA

**FCMS**

**Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado Processo: 39/100.260/2005

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação da Banda do Velho Jack, representado por Rodrigo Martin Tozzette, a fim de realizar um show musical no 2.º Morena Moto Fest que será realizado no Centro Esportivo Macarronadas no Bairro Taquarussu em Campo Grande.

Favorecido: Rodrigo Martin Tozzette  
 CPF: 544.077.291-04

Do Preço: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)  
 Data da Ratificação: 22.03.2005.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado Processo N.º 39/100.250/2005

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Lusía da Silva Sant'ana, para realizar Palestra sobre Arte e Gravura e realizar Worksp de Gravura no Marco.

Favorecido: Lusía da Silva Sant'ana  
 CPF: 010.251.982-04

Do Preço: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)  
 Data da Ratificação: 22.03.2005.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado Processo N.º 39/100.266/2005

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Almir Eduardo Melke Sater(Almir Sater), representado por Sater e Sater LTDA, a fim de realizar 01 show musical no Lançamento do II Festival América do Sul que será realizado no Palácio do Itamarati Praça dos Três Poderes/Brasília/DF.

Favorecido: Sater e Sater LTDA  
 CNPJ:06.054.256/0001-68

Do Preço: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)  
 Data da Ratificação: 23.03.2005.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado Processo N.º 39/100.230/2005

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Grupo Teatral Anteato de Arte Cenica , a fim de realizar Apresentação Teatral com a peça Feitiço do Curupira no Projeto Mostra de Teatro que será realizado no Teatro Aracy Balabanian.

Favorecido: Grupo Teatral Anteato de Arte Cenica  
 CNPJ: 24.630.055/0001-43

Do Preço: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)  
 Data da Ratificação: 17.03.2005.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado Processo : 39/100.160/2005

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Margarida Aparecida Gonçalves da Silva, a fim de realizar Oficinas de Pintura em Tela para 06 turmas de 18 alunos no CPCEL Jacques da Luz, pelo período de Março a Dezembro/2005.

Favorecido: Margarida Aparecida Gonçalves da Silva  
 CPF:230.837.431-49

Do Preço: R\$ 11.880,00 (Onze Mil e Oitocentos e Oitenta Reais) com desembolso Mensal de R\$ 1.188,00 (Hum Mil e Cento e Oitenta e Oito Reais)

Data da Ratificação: 17.03.2005.

**IMAP**

**Instituto de Meio Ambiente - Pantanal**

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, referente a despesa com rastreamento de cartão eletrônico dos servidores do IMAP, conforme Parecer e Justificativa constantes no Processo nº 23.100.689/2005, no valor de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), em favor da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande. Campo Grande-MS, 17 de março de 2005.

**CID RÔNER DE CASTRO PAULINO**  
 Diretor-Presidente

**SANESUL**

**Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico a contratação da Empresa IBM Brasil Industrias Máquinas e serviços Ltda, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos servidores IBM – RISC – PROCIS, para atender o funcionamento de onze equipamentos IBM – RISC 6.000 da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, com base no inciso I, do

artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e conforme justificativa do processo Administrativo n.º 00.147/2005.

Publique-se  
Em 29/03/2005

Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches  
Diretor Presidente

## BOLETIM DE PESSOAL

### ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 1.031/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **Márcia Aparecida Gonçalves de Oliveira Michellis**, matrícula nº 08512643, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, da Agência Estadual de Imprensa Oficial MS/AGIOSUL, a partir de 18 de março de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.032/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar **Raquel Mendonça da Silva**, matrícula nº 074725-4 3, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com validade a contar de 28 de março de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.033/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º do Decreto nº 11.716 de 03/11/2004,

**RESOLVE:**

Exonerar os representantes das entidades, constantes no Anexo Único deste Decreto, da função de membros do Conselho de Administração da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO "P" Nº 1.033/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

Conselho de Administração da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO.

Entidade	Nome
Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO	Titular: Sebastião Paula do Canto Suplente: Sebastião dos Reis
Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO	Secretário Executivo: José Antônio Felício
Secretaria de Estado da Produção e do Turismo	Presidente José Antônio Felício

DECRETO "P" Nº 1.034/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **VITOR HUGO SOUZA DA SILVA MAIA**, matrícula nº 8501103, do cargo em comissão de assistente III, símbolo DGA-7, cód. 5607, da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, com validade a contar de 16 de março de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.035/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Paulo Sérgio Gonçalves** da função de Conselheiro Titular, representante do Conselho Tutelar de Mato Grosso do Sul, no Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, com validade a contar de 15 de março de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.036/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar **Renato da Gama Nogueira**, matrícula nº 083774-1 3, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, com validade a contar de 28 de março de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.037/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear **Leda Claudia Martins** para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, em vaga decorrente da exoneração de **Rosinha Antunes Ramos**.

DECRETO "P" Nº 1.038/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear **Adriana Banar da Silva Pleutín** para exercer a função de Conselheiro Titular, representante do Conselho Tutelar de Mato Grosso do Sul, no Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, pelo prazo de 2 (dois) anos, com validade a contar de 15 de março de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.039/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear **Ana Carolina de Souza**, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em vaga decorrente da exoneração de Raquel Mendonça da Silva, com validade a contar de 04 de abril de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.040/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear **Raquel Mendonça da Silva**, prontuário nº 074725-4-3, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, no Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, em vaga decorrente da exoneração de Renato da Gama Nogueira, com validade a contar de 28 de março de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.041/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º do Decreto nº 11.716 de 03/11/2004,

**RESOLVE:**

Nomear os representantes das entidades, constantes no Anexo Único deste Decreto, na função de membros do Conselho de Administração da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO "P" Nº 1.041/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

Conselho de Administração da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO.

Entidade	Nome
Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO	Titular: Felix Rebouças da Silva Castro Suplente: Adenam Kadri
Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO	Secretário Executivo: Gete Ottaño da Rosa
Secretaria de Estado da Produção e do Turismo	Presidente: Dagoberto Nogueira Filho

DECRETO "P" Nº 1.042/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **ESTELITA GABRIEL DOS SANTOS**, prontuário nº 57974401, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe B, código 52, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 17 de fevereiro de 2005. (Processo nº 31/150201/2005).

DECRETO "P" Nº 1.043/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de 17 de fevereiro de 2005, Complementação da Pensão a Sra. **MARINALVA ALVES DA SILVA**, beneficiária na condição de esposa de **Erasmus Rodrigues da Silva**, ex-servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, matrícula nº 5807, que detinha o cargo de CB PM, no percentual de 30% (trinta por cento), para atingir 100% (cem por cento) dos proventos, com fundamento no artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal/88, redação original, c/c o artigo 3º, caput, e artigo 7º da EC nº 41/03. (Processo nº 13/000502/05).

DECRETO "P" Nº 1.044/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder, Pensão por morte a **MIRELLA RIBEIRO DA COSTA**.

beneficiária na condição de filha maior inválida da ex-servidora **Ruth Ribeiro da Costa**, matrícula nº 2145231, da Secretaria de Estado de Educação, onde detinha o cargo de Professor, classe B, nível I, representada pelo Sr. **ALAMIR MONTEIRO DA COSTA**, guardião curador legalmente estabelecido, com fulcro nos artigos 58, parágrafo 1º, inciso I, e artigo 60, caput, da Lei nº 204/80, com redação dada pela Lei nº 317/81, combinado com o artigo 40, parágrafo 7º, da CF, em redação dada pela EC nº 20/98, c/c o artigo 67, da Lei nº 2.207/00, c/c o artigo 3º, caput, da EC nº 41/03. (Processo nº 31/201196/02).

DECRETO "P" Nº 1.045/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder, a contar de 1º de março de 2005, Pensão por morte à Sra. **SEBASTIANA FIGUEIREDO DE LIMA**, beneficiária na condição de companheira do ex-servidor **Roberto da Silva Dias**, matrícula nº 20111151, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que detinha o cargo de Soldado PM, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 167/2004, c/c o artigo 56 e 57 § único da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 13/000600/05).

DECRETO "P" Nº 1.046/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, código 9194, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupado pelo servidor **BENEDITO PEREIRA**, prontuário nº 30564811, da Secretaria de Estado de Saúde, em virtude de nomeação em concurso público para outro cargo inacumulável no Município de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 56, inciso VI, da Lei nº 1.102/90. (Processo nº 27/000202/05).

DECRETO "P" Nº 1.047/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o **Cabo PM FRANCISCO BRAUNA**, matrícula nº 202.873-5, com fundamento nos artigos 47, inciso III; 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso I, item 2, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 25 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de **Cabo PM** (Processo nº 31/301.991/2004 - DP/PMMS).

DECRETO "P" Nº 1.048/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Colocar **ELIMAR PEREIRA BRUM**, prontuário nº 5417531, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no artigo 67, da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 10 de fevereiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/040825/2005).

DECRETO "P" Nº 1.049/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Colocar **GRACE KELLY SGUARIO DO VALLE BASTOS**, prontuário nº 5180341, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, classe C, código 7653, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, COM ÔNUS para a origem, mediante ressarcimento, em prorrogação, com fulcro no Art. 170, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o Art. 1º, inciso I, do Decreto 10.117, de 7 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 27/002416/2003).

DECRETO "P" Nº 1.050/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Colocar **MARIA DA GRAÇA AMARAL SILVA**, prontuário nº 1515641, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Centro de

Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos "Marçal de Souza Tupã-I", COM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento no artigo 33, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/050982/2004).

DECRETO "P" Nº 1.051/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Colocar **ROSA MARIA MATTE FREITAS**, prontuário nº 6290651, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no artigo 33, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 10 de dezembro de 2003 a 25 de fevereiro de 2005, para fins de regularização da vida funcional da servidora (Processo nº 29/007993/2005).

DECRETO "P" Nº 1.052/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Colocar **SELMA VIVIANI BENEDITA RODRIGUES**, prontuário nº 5118201, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento nos artigos 67 e 69, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 11 de fevereiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/001527/2005).

DECRETO "P" Nº 1.053/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Colocar **SILVANA REGINA TEIXEIRA BARROS**, prontuário nº 6398181, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Dourados, em prorrogação, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, em permuta com **ANARI FELIPE NANTES**, com fundamento no artigo 68 da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 23 de dezembro de 2004, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/019546/2003).

DECRETO "P" Nº 1.054/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Colocar **TUGUIO HAZI**, prontuários nºs 3196781 e 3196782, ocupante dos cargos de Professor, classes B-A, níveis II-II, código 1490-1470, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Câmara Municipal de Deodópolis/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento nos art. 67 e 69, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2005 de a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/002861/2005).

DECRETO "P" Nº 1.055/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Transferir "A Pedido", para reserva remunerada, o **Soldado BM JOAO PEDRO WERNERSBACH**, prontuário nº 22061451, com fundamentos nos artigos 47, inciso XII, 86, inciso I; 89, inciso I e 90, inciso II, todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 25 da Lei nº 2207 de 28 de dezembro de 2000, com proventos proporcionais correspondentes a 22 (vinte e dois) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias, da remuneração de Soldado BM com 02 (dois) quinquênios; sub-judice Mandado de Segurança nº 2004.009651-8. (Processo nº 31/520.049/2003 de 22 Set. 03).

DECRETO "P" Nº 1.056/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Colocar **HEITOR ROMERO MARQUÊS**, prontuário nº 878902, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível II, código 1350, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Universidade Católica Dom Bosco, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento nos artigos 67 e 69, ambos da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/019995/2005).

DECRETO "P" Nº 1.057/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Colocar **VILMA JOELMA DOS SANTOS MAGARÃO**, prontuário nº 7951351, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento nos artigos 67 e 69, ambos da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, no período de 10 de fevereiro de 2005 a 9 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/040018/2005).



DECRETO "P" Nº 1.058/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar NILVA TEREZINHA BACK, prontuário nº 1663081, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento nos artigos 67 e 69, ambos da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, no período de 10 de fevereiro de 2005 a 9 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/035046/2005).

DECRETO "P" Nº 1.059/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar JANETE GNOATTO DE SOUZA, prontuário nº 7312851, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento nos artigos 67 e 69, ambos da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de março de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/035049/2005).

DECRETO "P" Nº 1.060/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar JOSÉ VICENTE DALMOLIN, prontuário nº 1199621, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível IV, código 1520, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, no período de 14 de fevereiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/035047/2005).

DECRETO "P" Nº 1.061/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar MIGUEL ÁVALO, prontuário nº 3517681, ocupante do cargo de Motorista, classe C, código 5098, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SDA, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento nos arts. 67 e 69, ambos da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, no período de 14 de março de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/077986/2004).

DECRETO "P" Nº 1.062/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar APARECIDO FIGUEIREDO, prontuários nºs 248801 e 248802, ocupante dos cargos de Professor, classes A-D, níveis III-III, códigos 1475 e 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Agência de Trânsito de Angélica/MS - DETRAN, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento nos artigos 67 e 69, ambos da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, no período de 8 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/048547/2003).

DECRETO "P" Nº 1.063/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar HEIRACLÉS MARIANO DIAS BATISTA, prontuário nº 4919851, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento nos artigos 67 e 69, ambos da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/014965/2001).

DECRETO "P" Nº 1.064/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar GELCI GOMES PEDROSO, prontuário nº 3459461, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, código 8028, lotado na Secretaria de Estado de Saúde (SES) à disposição da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, mediante Convênio de Municipalização da Saúde, com fulcro o artigo 170, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2005, no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo nº 27/000322/2005).

DECRETO "P" Nº 1.065/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar SÍLVIO MACIEL DA CRUZ, prontuário nº 2212361, ocupante do cargo de Gestor de Ações de Saúde, código 31005, lotado na Secretaria de Estado de Saúde (SES) à disposição da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, mediante Convênio de Municipalização da Saúde, com fulcro o artigo 170, da Lei n.º 1.102, de 10 de

outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2005, no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo nº 27/002946/2004).

DECRETO "P" Nº 1.066/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar PAULINO MENDES FONTOURA, prontuário nº 2006971, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, código 6381, lotado na Secretaria de Estado de Saúde (SES) à disposição da Prefeitura Municipal de Coxim/MS, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, mediante Convênio de Municipalização da Saúde, com fulcro o artigo 170, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2005, no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo nº 27/000099/2005).

DECRETO "P" Nº 1.067/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar EDISON APARECIDO THOMAZ, prontuário nº 5172081, ocupante do cargo de Médico, código 60042, lotado na Secretaria de Estado de Saúde (SES) à disposição da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, mediante Convênio de Municipalização da Saúde, com fulcro o artigo 170, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2005, no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo nº 27/000192/2005).

DECRETO "P" Nº 1.068/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS, prontuário nº 2047811, ocupante do cargo de Médico, código 4246, lotado na Secretaria de Estado de Saúde (SES) à disposição da Prefeitura Municipal de Maracajú/MS, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, mediante Convênio de Municipalização da Saúde, com fulcro o artigo 170, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2005, no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo nº 27/000095/2005).

DECRETO "P" Nº 1.069/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar AMÉLIA MACIEL DOMINGUES, prontuário nº 6735101, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 13/026425/2001).

DECRETO "P" Nº 1.070/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar SILVIA TAMIKO YAMAMOTO THOMAZ, prontuário nº 2679961, ocupante do cargo de Enfermeiro, código 6304, lotada na Secretaria de Estado de Saúde (SES) à disposição da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, mediante Convênio de Municipalização da Saúde, com fulcro o artigo 170, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2005, no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo nº 27/000187/2005).

DECRETO "P" Nº 1.071/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar SHEILA ANDRADE RIBEIRO, prontuário nº 34602581, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Agropecuária, código 48013, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal de MS, a ter exercício na Prefeitura Municipal de Batayporã, COM ÔNUS para a origem, em contrapartida da cedência pelos servidores municipais **Mário Brigo Rodrigues, Dirceu Euzébio de Oliveira e Maria Helena da Costa**, os quais prestam serviços nos órgãos Inagro, Idaterra e Serc, respectivamente, com fundamento no artigo 33, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2006. (Processo nº 21/005157/05).

DECRETO "P" Nº 1.072/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais.

**RESOLVE:**

Transferir a pedido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o

**Cabo QPPM JOSÉ RODRIGUES NETO**, matrícula nº 202.341-5, com fundamento nos artigos, 86, inciso I; 89, inciso I e 90, inciso I, letra "a", todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1.990, c/c o art. 25 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de Cabo PM. (Processo nº 31/301.990/2004/DP/PMMS).

**Republica-se por incorreção.**

**Publicado no Diário Oficial nº 6.445, de 14 de março de 2005, página 16.**

DECRETO "P" Nº 848/2005, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear **Jorge Ademir Ferreira Guedes** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional de Ações Governamentais, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, em vaga prevista no Decreto nº 11.804, de 24 de fevereiro de 2005, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2005.

**Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial nº 6451, de 22 de março de 2005, página 16.**

DECRETO "P" Nº 982/2005, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de 1º de fevereiro de 2005, Pensão por morte à Sra. **MARIA TIAGO DA SILVA**, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor **Geraldo Ferreira da Silva**, matrícula nº 35164821, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (Agesul), que detinha o cargo de Agente de Manutenção, classe D, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04. (Processo nº 13/000679/05).

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA**

RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 196, de 29 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere inciso II do art. 25 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução SEGES nº 366, de 27 de janeiro de 2005;

**RESOLVE:**

Designar os servidores **APARECIDO OLIVEIRA SANTOS**, prontuário nº 8378653, **ELIZEU ALVES NOGUEIRA NETO**, prontuário nº 8497823, **HENRIQUE PAIS DE ALMEIDA**, prontuário nº 38624613, **LIGIA FERNANDES LIMA NANTES**, prontuário nº 1558901, **MÔNICA AREDES DURAN**, prontuário nº 15084151, **RAMÃO GONÇALVES PEREIRA** como representantes do Hospital Regional, **BELMIRO JOSÉ FLORIANO FILHO**, prontuário nº 15021581, **JOSÉ TORCAT**, prontuário nº 15731601, **SANDRO SILVIO PINHEIRO**, prontuário nº 15100451, como representantes do Laboratório central, **EMERSON CASTRO LUCIANO**, prontuário nº 15040371, **IVO ZARDETTI**, prontuário nº 8481903, **FERNANDO MENDES DA SILVA**, prontuário nº 3856681 como representantes do Hemusul, para poderem compor comissões ou equipes de recebimento e aceitação de bens de consumo ou permanente, nos termos do Decreto nº 11.756, de 23 de dezembro de 2004, mediante inclusão dos seus nomes no Anexo da Resolução "P" SEGES Nº 49, de 27 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial de 31 de janeiro de 2005, pág. 31/32.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA**

"INDÉFIRO o pagamento de diferença de adicional de tempo de serviço, conforme Manifestação n.º 61/05/AJ/SRHP/SEGES, dos servidores relacionados no anexo deste despacho, lotados na Secretaria de Estado de Saúde".

Anexo ao Despacho do Secretário de Estado de Gestão Pública

Prontuário n.º	Nome	Processo n.º
00011041	Adair Lima Castro	27/002854/2004
03538251	Alcídes Eloy Regis Junior	27/002869/2004
00082811	Alenyr Hilário Rego	27/002959/2004
00150401	Ana Rosa de Azevedo Leite	27/002961/2004
00299801	Auxiliadora Darc Barbosa Espindola	27/002528/2004
05134231	Claudiney Leão Carneiro	27/002851/2004
05606181	Cleonilde de Oliveira	27/002405/2004
00447501	Cleuza Escobar Nascimento	27/002856/2004
02920521	Conradia Ocampos Rocha	27/002321/2004
05096801	Cristina Sonia de Oliveira	27/002369/2004
04164951	Deuzelha da Silva Candido	27/002975/2004
00526121	Dilson Rodrigues de Abreu	27/002866/2004
00531391	Diogo Cavalheiro	27/002608/2004
03547401	Edelma Lene Peixoto Tiburcio	27/002375/2004
05593181	Edvaldo Rocha Aredes	27/002400/2004
02942501	Eliane Lopes Zequini	27/002378/2004
00632901	Eliane Moreira Serra	27/002621/2004
05813561	Elizabeth Aparecida Silva	27/002874/2004
05529761	Eloides Batista Barros	27/002520/2004
05593691	Elza Macedo	27/002519/2004
07111441	Elza Rolon de Moura	27/002624/2004
00700761	Epifânia Lima Dias	27/002628/2004
00712691	Eronina Maria de Souza	27/002618/2004
05544481	Esmeralda Nascimento Valadares	27/002870/2004

00759901	Everilda Farias Pereira	27/002541/2004
00762011	Ezeny Maria de Lima	27/002958/2004
05256501	Fernando Alcará Caramalac	27/002620/2004
00822601	Geanete Maria da Silva	27/002853/2004
00850731	Gilberto Gonçalves de Mendonça	27/002872/2004
00864791	Graça Aparecida Mioto da Costa	27/002863/2004
00918801	Hulda Kedma Rodrigues Orenha	27/002630/2004
05595121	Ivete Paula Cabral de Oliveira	27/002404/2004
05382721	Ivo José Valadão	27/002868/2004
05595391	Ivonete da Silva	27/002398/2004
30518971	Jacinta Inês Gehling	27/002867/2004
08083931	Jéferson Rodrério Sperling	27/002971/2004
05536541	Joana Rosa de Freitas	27/002850/2004
01141971	Jose Aparecido Correa	27/002609/2004
03008101	Lar de Lourdes Sales	27/002605/2004
01346431	Lucinda Pedrosa do Rosário	27/002604/2004
03587461	Maria Aparecida de Oliveira	27/002615/2004
07100671	Maria Auxiliadora Messias	27/002962/2004
05829641	Maria das Graças Almeida Andrade	27/002619/2004
05758871	Maria de Lourdes Rossati	27/002606/2004
07064421	Maria do Socorro Leverentz	27/002865/2004
05525931	Maria Helena Pinto de Andrade	27/002514/2004
05897301	Maria José Gomes de Paula	27/002622/2004
05615921	Maria Nazaré de Souza	27/002603/2004
05546691	Maria Primitiva Centurion	27/002968/2004
05588771	Marilene Barbosa	27/002397/2004
07108571	Marlene Kruki Vieira	27/002399/2004
05616811	Maxcilene dos Anjos Assis	27/002402/2004
01918251	Nilza Ribeiro de Melo	27/002313/2004
05616901	Noelia Gomes da Silva Rocha	27/002612/2004
02682671	Olga Vaz	27/002963/2004
01969671	Onir Alves da Cunha	27/002602/2004
05161201	Orlando Guilhermino Figueiredo	27/002861/2004
05553551	Paulo Carneiro dos Santos	27/002860/2004
05244091	Raquel Montello Jardim Paroschi	27/002610/2004
05163251	Raul Pertuzzatti	27/002965/2004
07100831	Regiane Luz Ribeiro	27/002871/2004
02088761	Roberto Brandão de Souza Neto	27/002616/2004
05165031	Rosa Mª Picolli Machado de Souza	27/002311/2004
03113081	Rosalina de Souza Santos	27/002314/2004
04762931	Sandra Conceição Wisenfad C. Paes	27/002970/2004
05590241	Sandra Dutra Araújo	27/002403/2004
05590321	Sandra Regina Chiozi	27/002859/2004
05549871	Santa Pires Ribeiro	27/002964/2004
05590591	Sebastião Marcos B. Ferreira	27/002377/2004
02183401	Selma Ambrosio Caldeira	27/002613/2004
04499621	Severino Antonio de Souza	27/002972/2004
06833101	Shirley de Oliveira Peralta	27/002527/2004
02200001	Sidiney F. Souza Junior	27/002395/2004
05550021	Silvana Nazaré Pereira	27/002607/2004
05378101	Terezinha Aparecida Lukenczuk	27/002318/2004
03593511	Terezinha de Jesus Brum Mello	27/002862/2004
04148591	Zenilda Tiago da Rocha	27/002372/2004

**Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial nº 6430, de 21 de fevereiro de 2005, pág. 23.**

PORTARIA "P" SRHP Nº 30, de 18 de fevereiro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, inciso I, da Resolução SEGES/MS Nº 339, de 20 de janeiro de 2003,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**, prontuário nº 3306201, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe B, referência 437, código 3218, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, para exercício do Mandato Eletivo de Prefeito do Município de Corumbá/MS, SEM ÔNUS para a origem, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, com fulcro no inciso III, do artigo 38, da Constituição Federal, combinado com o artigo 158, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 11/032724/05).

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 127, DE 22 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 038, de 12 de janeiro de 1989 e Resolução/SSP/MS nº 214, de 30 de outubro de 1997;

Considerando o diagnóstico médico exarado no boletim de inspeção médica, datado de 20 de dezembro de 2004, (Processo nº 31/150.114/05);

Considerando que o parecer da junta médica indica a necessidade de readaptação temporária da servidora **Eloina Raupp de Almeida**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com recomendação para exercer apenas atividade burocrática, sem uso de arma;

**RESOLVE:**

Readaptar a servidora **Eloina Raupp de Almeida**, Agente de Polícia, 2ª classe, matrícula 049421-6, do quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na 1ª Delegacia de Atendimento à Mulher de Ponta Porã/MS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos a contar de 20.12.04 e término em 19.06.05, período em que deverá exercer suas funções apenas em atividades burocráticas internas, na conformidade do parecer médico e, considerando a natureza do diagnóstico, determinar que a chefia imediata recolher sua arma no período de readaptação.



PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS N.º 130, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de DIRETOR-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 31, da Lei Complementar (Estadual) nº. 38, de 12 de janeiro de 1989 e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº. 00902/2005, de 23 de março de 2005, junto a esta Diretoria-Geral e a concordância dos Delegados Chefes das Delegacias Regionais Interessadas, a saber, em Nova Andradina e Dourados;

CONSIDERANDO ainda, a conveniência do serviço demonstrada no empenho pessoal do Delegado Chefe da Delegacia Regional de Polícia em Dourados, assim como a inexistência de oposição a pretensão por parte do Diretor de Polícia do Interior;

RESOLVE

Remover, a pedido, atendida a conveniência do serviço, o Dr. JOSÉ JORGE CURY, Delegado de Polícia de 1ª Classe, prontuário nº. 045.519-9, código 8204, do 1º Distrito Policial de Nova Andradina/MS para o 1º Distrito Policial de Dourados/MS, concedendo 20 (vinte) dias de trânsito, com base no art. 29, Inc. I, da Lei Complementar nº. 38, de 12 de janeiro de 1989.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO "P" PGE Nº 18 DE 28 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" PGE Nº 014, de 23 de março de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6.453, de 28 de março de 2005, à página 22, que lotou o Procurador do Estado Luis Paulo dos Reis, na Procuradoria de Assuntos Tributários - PAT, para que onde constou: 11.04.2004, passe a constar: 11.04.2005.

RESOLUÇÃO "P" PGE Nº 019 DE 28 DE MARÇO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Alberto Swards Lucchesi, Procurador do Estado, símbolo PRO-101 6, prontuário nº 329789 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 30

(trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde em prorrogação no período de 25.03.2005 a 23.04.2005, com fundamento no artigo 86 da Lei Complementar nº 95, de 26.12.2001.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

PORTARIA "P" AGESUL N.º 31 DE 23 DE MARÇO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Incluir ROSA IZABEL CÂMARA, prontuário 350603-71, Gestor de Atividades Institucionais, em substituição a YARA FERREIRA AZAMBUJA, prontuário nº 360176-61, Assistente de Administração, como membro na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela PORTARIA "P" AGESUL Nº 19, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6435 de 28 de fevereiro de 2005, à página 45.

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

Portaria "P" IMAP Nº 026 de 28 de março de 2005.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 20 (vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora Adriana Lopes Moreira, matrícula nº 385988-61, ocupante da função de Analista Ambiental, código 90010, lotada no Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, no período de 14 de março a 02 de abril de 2005, homologada pela Junta Médica Regional - SIPEM/FSS/MS.(Processo nº 23/100729/2005).

PODER LEGISLATIVO

PARTE II

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 06.04.05 (Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. Dec. Legislativo nº 007/05 Processo nº 057/05

Deputado PASTOR BARBOSA- Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de pagamento de taxa de preservação e extinção de incêndio as igrejas e templos de qualquer culto.

PAUTA ATÉ 06.04.05 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 027/05 Processo nº 054/05

PODER JUDICIÁRIO- TRIBUNAL DE JUSTIÇA -Concede reajuste geral de vencimentos aos servidores públicos do Poder Judiciário Estadual.

2- Proj. de Lei nº 028/05 Processo nº 055/05

PODER JUDICIÁRIO- TRIBUNAL DE JUSTIÇA -Altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, e dá outras providências.

3- Proj. de Lei nº 029/05 Processo nº 056/05

Deputada CELINA JALLAD- Dispõe sobre a dispensa de cobrança de taxa de estacionamento em shoppings centers e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 05.04.05 (Art. 396 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Resolução nº 003/05 Processo nº 035/05

Deputados PAULO CORRÊA, SEMY FERRAZ e ROBERTO ORRO- Altera o Art. 47 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, inserindo inciso XIII, à "Comissão de Desenvolvimento Agrário e Questões Indígenas" e modificando o inciso III para "Comissão de Agricultura e Pecuária".

PAUTA ATÉ 30.03.05 (Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. Dec. Legislativo. nº 005/05 Processo nº 050/05

Deputado ZÉ TEIXEIRA- Autoriza o Poder Executivo a conceder, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle, a abertura de Inscrição Estadual aos pequenos produtores dos assentamentos rurais.

2- Proj. Dec. Legislativo. nº 006/05 Processo nº 051/05

Deputado WALDIR NEVES- Autoriza o Poder Executivo a fabricar medicamentos genéricos de uso veterinário.

3- Proj. de Lei. nº 026/05

Deputado ARROYO- Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Aerc

Processo nº 053/05

Rancho- Setor 4º, com sede e foro no município de Campo Grande-MS.

PAUTA ATÉ 30.03.05 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei. nº 025/05 Processo nº 052/05

Deputado WALDIR NEVES- Isenta os participantes regulares do Tribunal do júri do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

MENSAGENS ORIUNDAS DO PODER JUDICIÁRIO

Ofício nº 100.1.0047/2005

Campo Grande, MS, 23 de março de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à Assembléia Legislativa estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, devidamente aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, em sessão ordinária realizada em 23 de março do corrente ano, em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso VIII do artigo 30 da Lei nº 1.511, de 05 de julho de 1994.

O projeto de lei objetiva a concessão 10% (dez por cento) de reajuste geral aos servidores e empregados públicos do Poder Judiciário, com efeito a partir de 1º de maio de 2005, o qual se afigura o percentual possível de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário.

O referido índice representará um acréscimo na folha de pagamento estimado em 600 mil reais por mês, cujo valor mantém o Poder Judiciário abaixo do limite prudencial de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas são as justificativas pertinentes para a análise do presente projeto.

Na oportunidade, apresento-lhes protestos de consideração e apreço.

Campo Grande, MS, 23 de março de 2005.

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE Presidente

Exmº Sr. Deputado Londres Machado Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual Campo Grande, MS

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº 027/05 PROCESSO Nº 054/05

Lei nº ..... de ..... de ..... de 2005.

*Concede reajuste geral de vencimentos aos servidores públicos do Poder Judiciário Estadual.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os valores constantes nas Tabelas I, II e III da Lei nº 2.662, de 03 de setembro de 2003, ficam reajustados em 10% (dez por cento), com efeitos a partir de 1º de maio de 2005.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo estende-se aos inativos e aos pensionistas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001.

**Art. 3º.** Os valores da remuneração de que trata a tabela do art. 6º da Lei nº 2.845, de 08 de junho de 2004, passam a vigorar, a partir da data de sua publicação, acrescido do percentual estabelecido no art. 1º da Lei nº 2.832, de 26 de maio de 2004.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, de de 2005.  
Governador

Ofício nº 100.1.0048/2005 Campo Grande, MS, 23 de março de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à Assembléia Legislativa estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, devidamente aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, em sessão ordinária realizada em 23 de março do corrente ano, em cumprimento ao disposto na alínea "c" do inciso VIII do artigo 30 da Lei nº 1.511, de 05 de julho de 1994.

O projeto de lei objetiva re-numerar os artigos 149 e 150, as seções XIX e XX do capítulo V e o capítulo VI da Lei nº 1.511, de 05 de julho de 1994, para a inserção dos capítulos VI e VII e dos artigos 147 a 150, que dispõem sobre o serviço extraordinário no âmbito do Poder Judiciário e sobre o regime disciplinar aplicável aos empregados públicos.

O projeto contempla, ainda, o acréscimo do inciso IV ao artigo 259 da Lei nº 1.511, de 05 de julho de 1994, para conferir ao Ouvidor Judiciário e ao Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais o direito às férias de que trata o referido dispositivo.

Por fim, o projeto de lei dispõe sobre a revogação do art. 327, do Decreto-Lei nº 31, de 1º de janeiro de 1979, o qual determina a participação de um representante do Ministério Público e de um advogado na banca examinadora do concurso para os servidores da justiça de primeira instância, diante do entendimento do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça sobre sua inconstitucionalidade.

Essas são as justificativas pertinentes para a análise do presente projeto.

Na oportunidade, apresento-lhes protestos de consideração e apreço.

Campo Grande, MS, 23 de março de 2005.

**Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE**  
Presidente

Exmº Sr.  
Deputado Londres Machado  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual  
Campo Grande, MS

**AUTOR: PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PROJETO DE LEI Nº 028/05**  
**PROCESSO Nº 055/05**  
Lei nº ..... de ..... de ..... de 2005.

*Altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os artigos 149 e 150, da Lei nº 1.511, de 5 de julho de

1994, passam a vigorar re-numerados, respectivamente, para 145 e 146.

**Parágrafo único.** As seções abaixo relacionadas, do Título III, Capítulo V, da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, ficam re-numeradas e compostas dos seguintes artigos:

**I** - "Seção XIX - Dos Agentes de Serviços Gerais", para "Seção XVII - Dos Agentes de Serviços Gerais", composta pelo artigo 145, com a mesma redação;  
**II** - "Seção XX - Dos Peritos Médicos", para "Seção XVIII - Dos Peritos Médicos", composta pelo artigo 146, com a mesma redação.

**Art. 2º.** O "Capítulo VI - Disposições Comuns aos Servidores da Justiça", do Título III, da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar re-numerado para "Capítulo VIII - Disposições Comuns aos Servidores da Justiça".

**Art. 3º.** O Título III, da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do "Capítulo VI - Do Serviço Extraordinário" e do "Capítulo VII - Do Regime Disciplinar aos Empregados Públicos", com os respectivos artigos.

**"Capítulo VI - Do Serviço Extraordinário**

**Art. 147.** O serviço extraordinário realizado fora da jornada de trabalho, por servidor estatutário ou celetista de primeira ou de segunda instância, tem caráter eventual e somente será admitido em situações excepcionais e temporárias mediante prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.

**§ 1º.** Nos casos de urgência ou quando não houver tempo hábil para a solicitação da prévia autorização de que trata este artigo, o serviço extraordinário poderá ser realizado mediante autorização do diretor-geral, na Secretaria do Tribunal de Justiça, ou do diretor do foro, nas comarcas, ainda que a formalização do pedido seja posterior à realização do serviço.

**§ 2º.** O serviço extraordinário realizado sem autorização da autoridade competente não será remunerado pelo Tribunal de Justiça. Poderá ser objeto de compensação de horário, na mesma proporção das horas trabalhadas, de acordo com a necessidade e a conveniência do serviço.

**§ 3º.** O superior hierárquico do servidor que determinar ou permitir o serviço extraordinário sem a devida autorização ficará sujeito à responsabilidade administrativa.

**§ 4º.** O serviço extraordinário será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora de trabalho normal.

**§ 5º.** Em caso de trabalho noturno, a remuneração do serviço extraordinário, calculada na forma do parágrafo anterior, será acrescida de 20% (vinte por cento)."

**Art. 148.** O pedido de autorização para a realização do serviço extraordinário deverá conter a justificativa para o trabalho fora do horário de expediente, a descrição da tarefa a ser executada, bem como a quantidade de servidor e de hora extra prevista para a sua conclusão.

**Art. 149.** A hora extra realizada mediante a devida autorização será comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoal, por meio de relatório específico, juntamente com o relatório mensal de frequência dos servidores, para ser incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao da realização do serviço extraordinário.

**"Capítulo VII - Do Regime Disciplinar aos Empregados Públicos**

**Art. 150.** Aplicam-se aos empregados públicos de que trata a Lei nº 1.974, de 29 de junho de 1999, subsidiariamente, as normas referentes aos deveres, às proibições e às penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores públicos do Poder Judiciário."

**Art. 4º.** O artigo 259 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

**"Art. 259.**  
.....  
.....  
**IV** - o Ouvidor Judiciário e o Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais."

janeiro de 1979.

**Art. 5º.** Fica revogado o artigo 327 do Decreto-Lei nº 31, de 1º de

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, de de 2005.

Governador

**3ª Parte Atos Administrativos**

**PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO e FEVEREIRO DE 2005**

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA DE CAPITAL							

SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)									
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)									
SUBTOTAL (III) = (I + II)									
DÉFICIT (IV)									
TOTAL (III - IV)									

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 23 de março de 2.005

DEPUTADO LONDRES MACHADO  
PRESIDENTEDEPUTADO ARY RIGO  
1º SECRETÁRIOARNALDO JORGE LEITE  
DIR. GERA. FIN. MAT. PATJERICÓ VIEIRA DE MATOS  
TC CRC/MS 001239

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO e FEVEREIRO de 2005

LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

R\$

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim> (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	105.668.700,00	0,00	105.668.700,00	22.126.001,91	22.126.001,91	22.126.001,91	22.126.001,91	20,94	83.540.698,09
PESSOAL E ENCARGOS	43.068.700,00	0,00	43.068.700,00	5.348.641,38	5.348.641,38	5.348.641,38	5.348.641,38	12,42	37.718.058,62
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.600.000,00	0,00	62.600.000,00	16.777.360,53	16.777.360,53	16.777.360,53	16.777.360,53	26,80	-45.822.639,47
DESPESAS DE CAPITAL	8.600.000,00	0,00	8.600.000,00	6.813.075,09	6.813.075,09	620.077,11	620.077,11	7,21	7.979.922,89
INVESTIMENTOS	8.500.000,00	0,00	8.500.000,00	6.813.075,09	6.813.075,09	620.077,11	620.077,11	7,30	7.979.922,89
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mob.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)</b>	<b>114.268.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>114.268.700,00</b>	<b>28.939.077,00</b>	<b>28.939.077,00</b>	<b>22.746.079,02</b>	<b>22.746.079,02</b>	<b>19,91</b>	<b>-91.520.620,98</b>
SUPERÁVIT (II)	0,00	0,00							
<b>TOTAL (I + II)</b>	<b>114.268.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>114.268.700,00</b>	<b>28.939.077,00</b>	<b>28.939.077,00</b>	<b>22.746.079,02</b>	<b>22.746.079,02</b>	<b>19,91</b>	<b>91.520.620,98</b>

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 23/03/2005

DEPUTADO LONDRES MACHADO  
PRESIDENTEDEPUTADO ARY RIGO  
1º SECRETÁRIOARNALDO JORGE LEITE  
DIR. GERAL FIN. MAT. PAT.JERICÓ VIEIRA DE MATOS  
TC CRC MS 001239

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO e FEVEREIRO de 2.005

LRF Art. 52, Inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)	
			No Bimestre (b)	<até o bim> (c)	No bimestre (d)	<até o bim> (e)	% (e/total e)		% (a/a)
LEGISLATIVA	114.268.700,00	114.268.700,00	28.939.077,00	28.939.077,00	22.746.079,02	22.746.079,02	100,00	19,91	91.520.620,98
<b>TOTAL</b>	<b>114.268.700,00</b>	<b>114.268.700,00</b>	<b>28.939.077,00</b>	<b>28.939.077,00</b>	<b>22.746.079,02</b>	<b>22.746.079,02</b>	<b>100,00</b>	<b>19,91</b>	<b>91.520.620,98</b>

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 23 de março de 2.005.

DEPUTADO LONDRES MACHADO  
PRESIDENTEDEPUTADO ARY RIGO  
1º SECRETÁRIOARNALDO JORGE LEITE  
DIR. GERAL FIN. MAT. PATJERICÓ VIEIRA DE MATOS  
TC - CRC MS 001239

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER e ÓRGÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO e FEVEREIRO de 2005

LRF, art. 53, Inciso V - Anexo IX

R\$

PODER / ORGÃO	INSCRITOS		RP PROCESSADOS			RP NÃO PROCESSADOS			
	Exercícios Anteriores	2005	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
EXECUTIVO									
LEGISLATIVO	5.330.421,65	0,00	0,00	5.211.599,21	118.822,44	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIO									
MINISTÉRIO PÚBLICO									
<b>TOTAL</b>	<b>5.330.421,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.211.599,21</b>	<b>118.822,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 23 de março de 2.005.

DEPUTADO LONDRES MACHADO  
PRESIDENTEDEPUTADO ARY RIGO  
1º SECRETÁRIOARNALDO JORGE LEITE  
DIR. GERAL FIN. MAT. PAT.JERICÓ VIEIRA de MATOS  
TC CRC MS 001239

# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00023-2004-001-24-00-1 (ED) Embargante: BF Utilidades Domesticas Ltda. "Vistos. Vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração juntados às fls. 205/209." (Ass.: Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná - Juiz Relator) (Folha(s): 212)

00994-2004-001-24-00-1 (ED) Embargante: Center Modas Calçados e Confeções Ltda X Embargado: Maria Aparecida Lima Frazão (Recurso Adesivo) "Vistos. Vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias, dos embargos de declaração juntados às fls. 233/235." (Ass.: Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná - Juiz Relator) (Folha(s): 238)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00878-2003-004-24-00-0 (ED) Embargante: Sergio Luiz Colla X Embargado: Valéria dos Santos Campos "Vistos. Vista à parte contrária para, querendo, se manifestar, em cinco dias." (Ass.: Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - Juiz Relator) (Folha(s): 269)

00007862/MS ANTONIO FERREIRA JUNIOR

00858-2002-002-24-00-6 (ED) Embargante: Maria Helena Taveira da Silva X Embargado: Aguas Guarirôba S.A. "Vistos. Vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração juntados às fls. 435/436." (Ass.: Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná - Juiz Relator) (Folha(s): 439)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00589-2004-001-24-00-3 (ED) Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A. X Embargado: Angelo Canhete Rodrigues "Vistos. Vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração juntados às fls. 236/238." (Ass.: Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná - Juiz Relator) (Folha(s): 241)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

00620-2004-001-24-00-6 (ED) Embargante: Arino Farias da Silva X Embargado: Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul "Vistos. Vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração juntados às fls. 279/285." (Ass.: Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná - Juiz Relator) (Folha(s): 288)

00002516/MS IVONE TÊGE ALVES

01331-2003-005-24-00-9 (ED) Embargante: Comercializadora e Exportadora de Sementes Germisul Ltda. X Embargado: Ronaldo Ribeiro "Vistos. Vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração juntados às fls. 177/179." (Ass.: Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná - Juiz Relator) (Folha(s): 182)

00037368/SP JOSE GUILHERME LUCANTE BULCÃO

00402-2004-021-24-00-6 (ED) Embargante: Raudenir Darlan Lopes Tobias X Embargado: Eurofarm Laboratórios Ltda. "Vistos. Vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração juntados às fls. 246/251." (Ass.: Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná - Juiz Relator) (Folha(s): 254)

00004664/MS JULIO DOS SANTOS SANCHES

00130-2004-000-24-00-3 (AR) Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO X Réu: JOSÉ ALVES DE MENEZES "Vistos, etc..." Através da petição de f. 197-198, as partes requerem, conjuntamente, que seja utilizada como prova emprestada a prova testemunhal produzida nos autos das Ações Rescisórias autuadas sob n.ºs 099/2003, 0101/2003, 0135/2004 e 0136/2004, argumentando que "A medida torna-se necessária uma vez que a matéria fática que envolve referidas ações é a mesma; e ainda por economia processual." Defiro o pleito pois, de fato, a matéria objeto das ações onde foi produzida a prova referida é a mesma desta e outras rescisórias em trâmite nesta Corte, o que motiva chegar-se a uma solução uniforme; o pedido é das partes, em conjunto, o que afasta qualquer alegação de cerceamento de defesa ou de parcialidade do Juiz; a busca da verdade real é o escopo da atuação do Juiz no processo. Assim, admitida a prova emprestada, julgo prejudicada a apreciação dos pleitos formulados pelo primeiro réu na contestação de f. 231-253, facultando às partes o prazo de 10 (dez) dias sucessivos para razões finais. P.I." (Ass.: Exmo. Juiz Abdalla Jallad - Juiz Relator) (Folha(s): 291)

00000XX1/MS KEILOR HEVERTON MIGNONI

00035-2005-000-24-00-0 (AR) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: João Malaquias dos Santos "Com suporte no disposto nos arts. 273, § 7º c/c 798 do CPC, DEFIRO a liminar requerida, inaudita altera pars, em caráter cautelar e incidental à presente rescisória, suspendendo o curso da execução de sentença trabalhista promovida nos autos da reclamatória n.º 804/2003-005-24-00-0, da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS (...)." (Ass.: Exmo. Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida - Juiz Relator) (Folha(s): 124/15)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00006-2005-000-24-00-9 (ADV) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dourados e Região "Vistos, etc... Considero que a questão de mérito é unicamente de direito, motivo pelo qual declaro encerrada a fase instrutória. Intimem-se os réus para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo legal." (Ass.: Exmo. Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida - Juiz Relator) (Folha(s): 49)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

01529-2002-005-24-00-1 (ED) Embargante: Caixa Econômica Federal X Embargado: Alda Helena Giorgio "Vistos, etc... Determino a intimação da(s) parte(s) contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar contrariedade ao pedido declaratório. P.I."

(Ass.: Exmo. Juiz Abdalla Jallad - Juiz Relator) (Folha(s): 291)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00292-2004-000-24-00-1 (AR) Autor: Nelida Fatima Dornas Gonçalves X Réu: Jorge Armando Kehl (Salão Jorge Kehl Cabelereiros) "Vistos. (...) Intime-se a autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias." (Ass.: Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná - Juiz Relator) (Folha(s): 176)

00201496/SP ROGÉRIO BATALHA ROCHA

00125-2004-004-24-00-6 (ED) Embargante: Micheal Dominic Feeney X Embargado: Conselho Indigenista Missionário - CIMI "Vistos. Vista à parte contrária, querendo, se manifestar em cinco dias." (Ass.: Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - Juiz Relator) (Folha(s): 296)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01132-2003-001-24-00-5 (ED) Embargante: Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. X Embargado: Walmir de Paula Hamana "Vistos. Vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração juntados às fls. 333/334." (Ass.: Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná - Juiz Relator) (Folha(s): 337)

00007140/MS WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR

01596-2003-022-24-00-2 (ED) Embargado: Energética Santa Helena Ltda. "Vistos. Vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração juntados às fls. 86/92." (Ass.: Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná - Juiz Relator) (Folha(s): 95)

### SECRETARIA DE APOIO À CORREGEDORIA

#### ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

#### Vara do Trabalho de Aquidauana

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às 12 horas, compareceu à sede da Eg. Vara do Trabalho de Aquidauana, Mato Grosso do Sul, na rua Luiz da Costa Gomes, s/n, conforme os termos do Edital n.º 02/2005, o Excelentíssimo Senhor Juiz Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, acompanhado dos servidores Ana Paola Emanuelli e Claudenir Alves de Souza, para os procedimentos da correição ordinária anual naquele órgão integrante da Justiça do Trabalho da 24ª Região. Verificado o cumprimento das disposições legais e regimentais, inclusive a notificação, por ofício, dos Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul e da Subseção de Aquidauana, o Exmo. Juiz Corregedor abriu, incontinenti, os trabalhos da Correição Ordinária. ORGANIZAÇÃO DA VARA. A Vara do Trabalho de Aquidauana é composta pela Juíza do Trabalho Titular, Dalma Diamante Gouveia e pelos servidores Márcia Tielka Yasue, Diretora de Secretaria; Bernadete Ferreira Chaves Barbosa, Adjunto de Diretor; Caciela de Oliveira Flores, Chefe do Gabinete de Execução; Carlos Augusto Paim Mendes, Secretário Especializado; José Barbosa Ferreira, Secretário Especializado; Sílvia Maria Leite, Secretário Especializado; Roseli Carvalho Rocha, Secretária de Audiência e Cássius Tamashiro de Oliveira, Oficial de Justiça *ad hoc*. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. De acordo com os boletins estatísticos, durante o período correccionado, 1º outubro de 2002 a 9 de março de 2005, a Vara do Trabalho de Aquidauana teve seu movimento processual compreendido da seguinte forma:

#### FASE DE COGNIÇÃO

processos remanescentes	processos recebidos	processos com sentenças anuladas	total a solucionar	solucionados	pendentes para o próximo período	incluídos em pauta	sentenciados	embargos de declaração julgados
62	1.688	00	1.750	1.696	54	2.956	339	57

#### FASE DE EXECUÇÃO

execução remanescente	execução iniciada	total de processos em execução	execuções encerradas	pendentes de solução	incidentes processuais julgados	
					Imp. Cálcc. Emb Exec.	E.T.
1.207	521	1.728	665	1.063	89	30

Dos autos inspecionados foram obtidas as seguintes médias dos prazos para a realização de audiências: Rito ordinário: do ajuizamento da ação até a audiência inicial = 14 dias; da audiência inicial à instrução = 21 dias; da instrução ao julgamento = 9 dias; perfazendo um total de 44 dias entre a propositura da ação e o julgamento do feito. Rito sumaríssimo (audiência UNA): 14 dias. Frisa-se que para aferição destes prazos foram desprezados os adiamentos ocorridos resultando, por conseguinte, o prazo médio para realização de audiências na Egrégia Vara. PROCESSOS EXAMINADOS. Foram inspecionados 41 processos, escolhidos por amostragem, a saber:

0286/1998-31-24-00	0337/1998-31-24-00	0276/1999-31-24-00	0672/1999-31-24-00
0427/2000-31-24-00	0152/2001-31-24-00	0232/2001-31-24-00	0376/2002-31-24-00
0525/2002-31-24-00	0550/2002-31-24-00	0621/2002-31-24-00	0042/2003-31-24-00
0226/2003-31-24-00	0332/2003-31-24-00	0390/2003-31-24-00	0436/2003-31-24-00
0439/2003-31-24-00	0782/2003-31-24-00	0811/2003-31-24-00	0096/2004-31-24-00
0231/2004-31-24-00	0235/2004-31-24-00	0335/2004-31-24-00	0366/2004-31-24-00
0417/2004-31-24-00	0433/2004-31-24-00	0438/2004-31-24-00	0470/2004-31-24-00
0475/2004-31-24-00	0550/2004-31-24-00	0561/2004-31-24-00	0602/2004-31-24-00
0673/2004-31-24-00	0762/2004-31-24-00	0002/2005-31-24-00	0013/2005-31-24-00
0023/2005-31-24-00	0026/2005-31-24-00	0028/2005-31-24-00	0076/2005-31-24-00
0082/2005-31-25-00			

PETIÇÕES. As petições são despachadas, em média, no prazo de 4 (quatro) dias e sua juntada aos autos ocorre em até 24 (vinte quatro) horas. Registra-se que a Vara mantém reduzido o prazo para despacho, mesmo não contando com servidor para auxiliar a Juíza Titular na consecução desse ofício. ORDENAÇÃO DOS AUTOS. A ordenação e a conservação dos autos são excelentes. Não foi detectada nenhuma irregularidade no preenchimento dos termos processuais e inutilização das páginas em branco, o que demonstra que a Vara do Trabalho observa os Provimentos da Corregedoria Regional e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nesse particular. TRAMITAÇÃO. Os autos inspecionados demonstraram que a Vara do Trabalho de Aquidauana vem atuando de maneira satisfatória, não apresentando atrasos significativos na consecução das atividades pela Secretaria. Dos autos inspecionados são dignas de nota a celeridade na expedição de alvarás em favor dos credores trabalhistas, bem como as expedições de ofícios, editais de praça e intimações. Os parcos atrasos verificados no cumprimento de mandados em área localizada fora da sede do juízo e na certificação de decurso de prazo não ofuscam as remissões elogiosas feitas alhures. PECULIARIDADES. A exemplo de outras Varas do Trabalho, o juízo de Aquidauana procede à citação do executado pelos Correios. A medida é salutar pois acelera, em muito, a tramitação do processo de execução e ainda diminui a carga de trabalho do oficial de justiça. RECOMENDAÇÕES. A Vara do Trabalho de Aquidauana vem atuando de maneira satisfatória, não havendo qualquer recomendação a ser feita. REGISTROS. O Juiz Corregedor, aproveitando o ensejo da Correição Ordinária, determinou a elaboração sumária de diagnóstico da parte física do prédio para posterior solução dos problemas detectados. O Juiz Corregedor recebeu a visita do Presidente da 3ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Aquidauana, Dr. Luiz Eduardo Rodrigues dos Reis, o qual manifestou sua satisfação com a atuação da Vara do Trabalho de Aquidauana, destacando o papel de excelência desenvolvido pela Juíza Titular na condução dos trabalhos. Ao final, o Juiz Corregedor agradeceu pelo carinho com que foi recebido pelos servidores e Juíza Titular e destacou a colaboração de todos para com os trabalhos da correição. ENCERRAMENTO. A Correição Ordinária foi encerrada às dezoito horas do dia dez de março do ano de dois mil e cinco. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Juiz Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e por mim, Ana Paola Emanuelli, Diretora-Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente e Corregedor Regional

ANA PAOLA EMANUELLI

Diretora-Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária

### SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS N.º 066/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, faço saber que os acordãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO N.º 0239/2004-056-24-00-5-RO.1  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTES : 1) ULISSES MELO BORGES  
2) UNIÃO

ADVOGADA : 1) CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS  
PROCURADOR : 2) ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO  
RECORRIDOS : 1) INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA.  
2) ULISSES MELO BORGES

ADVOGADOS : 1) ROBERVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
2) CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINÁMS

ACÓRDÃO  
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo reclamante, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator); ainda no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela União, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz Júlio César Bébber. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente).  
Campo Grande, 09 de março de 2005.

PROCESSO N.º 0408/2004-056-24-00-7-RO.1  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
RECORRENTE : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINÁMS  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINÁMS  
ADVOGADOS : GILMAR G. RODRIGUES E OUTROS  
RECORRIDO : TEÓFILO ACÁCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : WANDERSON SOUZA C. PEREIRA  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINÁMS

EMENTA  
CONTRATO DE EMPREITADA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO COMO DONO DA OBRA. A teor da jurisprudência sedimentada na Orientação Jurisprudencial n.º 191, da SDI-1, do Colendo TST, o contrato de empreitada entre o dono da obra e a empreiteira não gera a responsabilidade solidária ou subsidiária daquele no que se refere às obrigações trabalhistas contraladas pelo empreiteiro, exceto se o dono da obra for empresa construtora ou incorporadora, hipótese não evidenciada no caso em exame. Recurso provido, por unanimidade.  
ACÓRDÃO  
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso voluntário, por maioria, conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza; no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente).  
Campo Grande, 09 de março de 2005.

PROCESSO N.º 0725/2004-005-24-00-0-RO.1  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
RECORRENTES : 1) RAQUEL TREFZGER DE MELO  
2) FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO

GROSSO DO SUL (REMESSA EX OFFICIO)  
ADVOGADOS : 1) DORIVAL VILANOVA QUEIROZ  
2) ERALDO OLARTE DE SOUZA E OUTROS  
RECORRIDOS : 1) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2) OS MESMOS  
 PROCURADORA : CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPTIÃO  
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
 EMENTA

ADICIONAL DE FUNÇÃO PREVISTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (LEI Nº 1.102/90). APLICAÇÃO AOS SERVIDORES CELETISTAS. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA PERMITINDO A EXTENSÃO DA VANTAGEM. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - ILEGALIDADE DO DECRETO ESTADUAL. O aumento da remuneração no âmbito da administração pública somente é possível através de lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (CF, artigos 37, X, e 61, § 1º, II, alínea "a"), incidindo em ilegalidade Decreto Estadual nº 10.554/01, que instituiu adicional de função para os servidores públicos estaduais por violação ao Princípio da Reserva Legal.

ACÓRDÃO  
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e da remessa oficial, parcialmente do recurso da reclamante, não conhecer das contra-razões apresentadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul e, no mérito, dar provimento aos dois primeiros e julgar prejudicado o recurso da reclamante, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente).  
 Campo Grande, 09 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0834/2004-036-24-00-6-RXOF.1  
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 RECORRENTE : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS (NA AÇÃO MOVIDA POR KÁTIA MELO CAVALARI EM FACE DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAFUCAIA/MS - ADVOGADO: JOÃO DILMAR ESTIVALET CARVALHO)  
 RECORRIDA : KÁTIA MELO CAVALARI  
 ADVOGADO : ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES  
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS  
 ACÓRDÃO  
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente).  
 Campo Grande, 09 de março de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e oito dias do mês de março de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI  
 Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO  
 SEÇÃO DE ACÓRDÃOS  
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 068/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0098/2004-005-24-00-8-ED.2  
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : UNIÃO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SUL-MATO-GROSSENSE - UNAES  
 ADVOGADO : VALDISNEI LANDRO DELGADO  
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 213-219 - TRT/24ª REGIÃO  
 PARTE  
 CONTRÁRIA : ARMINDO RAMÃO MEDINA  
 ADVOGADOS : MARA DE AZAMBUJA SALLES E OUTRO  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para responder prequestionamento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0170/2004-061-24-00-5-ED.2  
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : BUNGE ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADOS : FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN E OUTROS  
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 372-373 - TRT/24ª REGIÃO  
 PARTE  
 CONTRÁRIA : SILVIO LUIZ DELALIBERA  
 ADVOGADOS : ANTONIO ANDRADE E OUTROS  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para responder prequestionamento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0202/2001-002-24-00-2-ED.3  
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : SILMARA FÉLIX MARTINS  
 ADVOGADOS : RUGGIERO PICCOLO E OUTROS  
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 289-292 - TRT/24ª REGIÃO  
 PARTE  
 CONTRÁRIA : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Com base no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declarou sua suspeição o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0313/2004-003-24-00-8-ED.2  
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA  
 EMBARGANTE : NEVES & PEREIRA LTDA.  
 ADVOGADOS : KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO E OUTRO  
 EMBARGADA : DURVALINA DE LOURDES CESTARI  
 ADVOGADAS : ADELICE RESENDE GUIMARÃES E OUTRA  
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos

embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0380/2004-001-24-00-0-ED.2  
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA  
 EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADA : MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN  
 EMBARGADA : SIRLEY ROSA DINIZ BOZA  
 ADVOGADOS : RUGGIERO PICCOLO E OUTROS  
 EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Com base no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declarou sua suspeição o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0611/2004-002-24-00-1-ED.2  
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADOS : KURT SCHÜNEMANN JÚNIOR E OUTRA  
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 151-154 - TRT/24ª REGIÃO  
 PARTE  
 CONTRÁRIA : JORGE CÂNDIDO DA SILVA  
 ADVOGADO : CACILDO TADEU GEHLEN  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0621/2004-001-24-00-0-ED.2  
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : MARIA AUXILIADORA BUDIB DORSA PONTES  
 ADVOGADA : ANA SILVIA PESSOA SALGADO  
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 281-287 - TRT/24ª REGIÃO  
 PARTE  
 CONTRÁRIA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU  
 ADVOGADOS : ERALDO OLARTE DE SOUZA E OUTROS  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0872/2004-001-24-00-5-ED.2  
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADOS : KURT SCHÜNEMANN JÚNIOR E OUTROS  
 EMBARGADO : ADILSON RAMIRES MEDINA  
 ADVOGADO : APARECIDO DOS PASSOS  
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
 EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE TRANSCRIÇÃO NO ACÓRDÃO DE TRECHOS DA PETIÇÃO INICIAL E DE DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS - AUSÊNCIA DE DISCREPÂNCIA ENTRE O QUE ESTÁ NOS AUTOS E O QUE O ACÓRDÃO AFIRMA - REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. Não há pretender transcrições de trechos da exordial ou de depoimentos no acórdão pois a questão a ser debatida diz respeito às teses adotadas e não aos contornos materiais que as compõem, a não ser quando há nítida discrepância entre o fato e o que a análise diz sobre ele, isto é, quando há discrepância entre o que está nos autos e o que o acórdão afirma que neles está, nos precisos termos do art. 897-A da CLT, não sendo este o caso versado nos presentes declaratórios. Embargos rejeitados.  
 ACÓRDÃO  
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 1077/2000-002-24-00-7-ED.2  
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA  
 EMBARGANTE : ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE  
 ADVOGADO : HARRMAD HALE ROCHA  
 EMBARGADA : UNIÃO  
 PROCURADOR : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO  
 EMBARGADO : LAÉRCIO CARLOS GONÇALVES  
 ADVOGADOS : RUGGIERO PICCOLO E OUTROS  
 EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Com base no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declarou sua suspeição o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 1826/2003-003-24-00-5-ED.2  
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA  
 EMBARGANTE : NORTHON CAPELARI SANCHES COLNAGHI  
 ADVOGADOS : FERNANDO ISA GEABRA E OUTRA  
 EMBARGADA : CAIXARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.  
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADOS : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de

Araújo Lima (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0258/2004-041-24-00-2-RO.1  
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA  
 REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD  
 RECORRENTE : ADELSON COSTA PEREIRA  
 ADVOGADOS : GENTIL PEREIRA RAMOS E OUTRA  
 RECORRIDA : MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDAS S.A.  
 ADVOGADOS : VALDIR CAMPOS LIMA E OUTROS  
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0269/2003-004-24-00-1-RO.1  
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA  
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
 RECORRENTE : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS  
 RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 RECORRIDA : CELMA LESCANO DE PAULA  
 ADVOGADOS : RUGGIERO PICCOLO E OUTROS  
 RECORRENTE : CELMA LESCANO DE PAULA (RECURSO ADESIVO)  
 ADVOGADOS : RUGGIERO PICCOLO E OUTROS  
 RECORRIDA : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS  
 RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer dos recursos da reclamante e da reclamada Ete Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. e não conhecer das contra-razões de f. 306-308, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator); por maioria, conhecer do recurso da reclamada Brasil Telecom S.A., nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (revisor), vencido o Juiz relator; no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso da reclamante, determinando o retorno dos autos à vara de origem e julgando prejudicados os recursos das reclamadas, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Com base no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declarou sua suspeição o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0289/2004-021-24-00-9-RO.1  
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA  
 REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD  
 RECORRENTE : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADOS : ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELLO E OUTROS  
 RECORRENTE : VAGNER BARBOSA JORDÃO (RECURSO ADESIVO)  
 ADVOGADA : MARIA BUGOSA  
 RECORRIDOS : OS MESMOS  
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS  
 EMENTA

DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA - RESPONSABILIDADE. Nos termos das Orientações Jurisprudenciais 32 e 228 da SDI-1 do TST são devidos os descontos fiscais sobre os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, incidentes sobre o valor total da condenação, sendo do empregador a responsabilidade pela retenção e recolhimento de tais valores, consoante determinam os arts. 46 da Lei 8.541/1992 e 1º do Provimento 011/1996 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO  
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, parcialmente do recurso do reclamante, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (revisor), vencidos os Juizes relator e Amaury Rodrigues Pinto Júnior; b) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0320/2003-005-24-00-1-RO.1  
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA  
 REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD  
 RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO E OUTROS  
 RECORRIDO : GEOVANE JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADOS : ZOEL ALVES DE ABREU E OUTRO  
 RECORRENTE : GEOVANE JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADOS : ZOEL ALVES DE ABREU E OUTRO  
 RECORRIDA : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO E OUTROS

RECORRIDA : CAAL COMERCIAL AGRÍCOLA AURIFLAMENSE LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. ANTONIO CONDE)  
 RECORRIDA : CAAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. FRANCISCO CARLOS SILVA)  
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares arguidas pela reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator); ainda no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz relator, vencido, quanto ao tópico relativo à responsabilidade subsidiária, o Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0899/2004-003-24-00-0-RO.1  
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD  
 RECORRENTE : PAULO HENRIQUE SCAPULATEMPO DA ROSA  
 ADVOGADO : OTON JOSÉ NASSER DE MELLO  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : JOSÉ PAULO DOS SANTOS E OUTROS  
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 1490/2003-005-24-00-3-RO.1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA  
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR  
 RECORRENTE : SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
 ADVOGADOS : LUCIA MARIA TORRES FARIAS E OUTRO  
 RECORRIDO : ROBERTO MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : JANE JOCELIA DE OLIVEIRA  
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz André Luís Moraes de Oliveira (relator), com divergência parcial quanto à fundamentação dos Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor) e Marcio Vasques Thibau de Almeida. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).  
 SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Márcio Antônio Torres Filho, pela recorrente.  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0300/2004-002-24-00-2-RO.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR  
 RECORRENTES : 1) BRASIL TELECOM S.A.  
 2) GESSÉ OZÓRIO SILVA  
 ADVOGADOS : 1) JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E  
 OUTROS

2) RUGGIERO PICCOLO E OUTROS  
 RECORRIDOS : OS MESMOS  
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e das contra-razões apresentadas pelo reclamante, parcialmente do recurso deste e das contra-razões apresentadas pela reclamada e, no mérito, dar provimento parcial ao primeiro recurso, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator); ainda no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor), que juntará voto vencido. Com base no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declarou sua suspeição o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0938/2003-005-24-00-1-RO.1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA  
 REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
 RECORRENTE : MÁRIO JORGE RAMOS DUARTE  
 ADVOGADOS : ADELICE RESENDE GUIMARÃES E OUTROS  
 RECORRIDOS : REFRIGERANTES LUANA LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADOS : SANTINO BASSO E OUTRO  
 RECORRIDA : REFRISUL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.  
 RECORRIDO : RICARDO SACCO - ME  
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não das contra-razões, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz André Luís Moraes de Oliveira (relator), com divergência, quanto à fundamentação, do Juiz João de Deus Gomes de Souza. Não participou do julgamento o Juiz Abdalla Jallad, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 2.3.2005. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

PROCESSO Nº 1061/2004-001-24-00-1-RO.1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA  
 REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD  
 RECORRENTE : COMERCIALIZADORA E EXPORTADORA DE SEMENTES GERMISUL LTDA.  
 ADVOGADOS : ALMIR DIP E OUTROS  
 RECORRENTE : NILTON ANTONIO DOS SANTOS. (RECURSO ADESIVO)  
 ADVOGADOS : RODRIGO SCHOSSLER E OUTROS  
 RECORRIDOS : OS MESMOS  
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Juiz André Luís Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Márcio Eurico Vital Amaro. Fixado novo valor à condenação no importe de R\$ 2.300,00. Custas processuais satisfeitas.  
 Campo Grande, 14 de março de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e oito dias do mês de março de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI

Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00006380/MS ANA MARIA MEDEIROS

00129-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Patrícia Damasceno de Souza X Reclamada: José Sebastião Espindola 1. A decisão homologatória do acordo é inexecutável salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas (CLT, art. 831, parágrafo único).  
 2. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado para o INSS.  
 3. Transitada em julgado a decisão para o Órgão Previdenciário, impõe-se observar quanto ao seu crédito, a alíquota única fixada pelo Juízo (20%).  
 4. Dessa forma, deixo de homologar a conta de f. 13, para fixar o débito

da reclamada, referente à verba previdenciária em R\$ 300,00, parcelado em 02 vezes proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento nos dias 02.04 e 02.05.2005, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela taxa SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:  
 a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;  
 b) quatorze por cento, no mês seguinte;  
 c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).  
 5. Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos pagamentos supra referidos.  
 6. Comprovado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.  
 7. Não comprovados, executem-se.  
 8. Intime-se a executada e o INSS.  
 (Folha(s): 14)

00009420/MS DANILO BONO GARCIA

01640-2004-001-24-00-4 (B) Reclamante: Leonardo de Lima Faustino X Reclamada: Huber Comercio de Alimentos Ltda Vistos.  
 Certifique-se o decurso do prazo sem que o reclamante denunciase o descumprimento do acordo.  
 Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.  
 Comprovado, arquivem-se os autos.  
 Não comprovado, execute-se.  
 (Folha(s): 65)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00703-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: CARLOS ALBERTO GONÇALVES RIBEIRO X Reclamada: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA Vistos.  
 Certifique-se o decurso do prazo para que o reclamante denunciase o descumprimento do acordo.  
 Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.  
 Comprovado, arquivem-se os autos.  
 Não comprovado, execute-se.  
 (Folha(s): 70)

00008993/MS ELIETE NOGUEIRA DE GÔES

01560-2004-001-24-00-9 (B) Reclamante: Ivone Bento dos Santos X Reclamada: LANCHONETE E DORMITÓRIO DO ZECUINHA LTDA - ME Vistos dos autos, para manifestação sobre petição do reclamado, prazo de 5 dias.  
 (Folha(s): 162)

00008426/MS ÉRALDO OLARTE DE SOUZA

00153-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Valentin Carozzo X Reclamada: Condomínio Residencial Vale do Sol - I (Sindicat: Maria Aparecida Cabral) Vistos.  
 I) Para que seja observada a alíquota de 7,65%, incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologado com ressalvas o cálculo de fls. 72, fixando o débito do reclamado, referente à verba previdenciária devida em função do acordo - R\$44,74 (26,5% (quota-parte reclamada) + 7,65% (quota-parte reclamante)), parcelado em 03 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar em 02.04.2005 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela taxa SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:  
 a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;  
 b) quatorze por cento, no mês seguinte;  
 c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).  
 II) Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação do pagamento da verba previdenciária.  
 II) Intime-se a reclamada e o INSS.  
 (Folha(s): 73)  
 00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

01561-2004-001-24-00-3 (B) Reclamante: Marcelo Giovanni Salmi Torres X Reclamada: A&C Restaurante Ltda Vistos.

1. Certifique-se o decurso do prazo para que o reclamante denunciase o descumprimento do acordo.  
 2. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias, salientando que, no silêncio, em atenção à Portaria MPS nº 11, de 09.01.2004 (estabelece o valor de R\$ 110,00 com valor mínimo para as execuções de ofício da contribuição previdenciária) os valores devidos serão registrados no sistema, para o caso de quitação futura, ficando vedada a expedição de certidão negativa de débito.  
 3. Decorrido o prazo in albis, anote-se e arquivem-se os autos.  
 (Folha(s): 21)

00038958/MS MOACIR FRANCISCO RODRIGUES

01537-2004-001-24-00-4 (B) Reclamante: João Freitas de Almeida X Reclamada: Tomaz Antônio Barnuco Vistos.  
 Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.  
 Comprovado, arquivem-se os autos.  
 Não comprovado, execute-se.  
 (Folha(s): 34)

00004737/MS MOZART VILELA ANDRADE

01118-1997-001-24-00-2 (B) Reclamante: Carlos Sylvio da Costa Sampaio X Reclamada: M Fal Refrig. Paulista Com.Imp.Exp. Ltda/Sind:Waldir Edson Nasser Retirar Auto e Carta de Arrematação na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.  
 (Folha(s): )

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00688-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: Ivanildo Jose da Silva X Reclamada: Antonio Veras dos Santos Filho Nada há para ser deferido. Consoante o teor da decisão de fl. 22, o depósito de fl. 24 representa apenas parte do débito previdenciário.  
 PAGAR DÉBITO REMANESCENTE.  
 (Folha(s): 30)

00003174/MS RICARDO MAIA ARRUA

00520-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: WANEIR DE OLIVEIRA CAMPOS X Reclamada: BIRÓ CONSULTORIA & MARKETING LTDA Vistos.  
 Intime-se o exequente para indicar os meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução.  
 No silêncio, conclusos para deliberação.  
 (Folha(s): 60)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

00247-2004-001-24-00-3 (B) Reclamante: Jose Roberto dos Santos X Reclamada: Comercial Pupile Ltda Vistos.  
 Ante a certidão do oficial de justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.  
 Intime-se as partes.  
 (Folha(s): 69)

00005256/MS TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA

01638-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: Trínida Maciel de Souza X Reclamada: Antonia Cordeiro Santana Vistos.

1. Ante a restrição legal que impõe o valor mínimo da prestação em R\$50,00, indefiro o parcelamento na forma requerida.  
 2. Assim sendo, tratando-se de pessoa física, nos termos do art. 736, §2º c/c art. 716, IV, da IN INSS/DC nº 100 de 18 de dezembro de 2003, defiro o pagamento da verba previdenciária em 12 parcelas, devendo a primeira ser recolhida e comprovada nos autos até o dia 10.04.2005, e as demais a cada trinta dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, sob pena de execução, desde já autorizada para a hipótese.  
 Intime-se a reclamada.  
 (Folha(s): 19)

00049997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

00494-2003-001-24-00-9 (D) Deprecante: INSS X Deprecada: USINA SANTA OLINDA S/A (FAZENDA SANTA OLINDA) Vistos.

1. Verifico que a guia de pagamento apresentada pela empresa executada não satisfaz integralmente o total exequendo, porquanto não incluído na planilha de fls. 85/87 o valor referente à publicação do edital na imprensa oficial, no importe de R\$ 46,20.  
 2. Assim, por medida de economia processual, intime-se a executada, com urgência, para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento do referido valor, sob pena de realização da hasta pública, designada para o dia 30.03.2005.  
 (Folha(s): 90-1/2)

01027-2004-001-24-00-7 (D) Deprecante: Getúlio Acosta X Deprecada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool Ante a certidão da Secretaria (fl.32), restando pendente apenas a liberação do saldo remanescente para que sejam os autos devolvidos ao MM. Juízo deprecado, determino que se intime o patrono da reclamada e a reclamada, diretamente, para que providenciem a retirada do saldo remanescente da guia de fl. 20, em cinco dias.

Decorrido o prazo supra, considerando que a omissão da parte é causal em relação aos custos para manutenção do feito na secretaria, será arbitrada multa diária de R\$10,00 pelo descumprimento de ordem judicial, limitada ao valor da guia depositada, que será após revertido aos cofres públicos, ante o desinteresse demonstrado pela reclamada. Retirado, devolvam-se a CP, com as nossas homenagens.  
 Não retirado, aguarde-se o prazo suficiente para que a multa aplicada atinja o valor à disposição do Juízo, recolha-se em guia própria e devolvam-se a deprecada.  
 (Folha(s): 38)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01592-1995-002-24-00-9 (B) Reclamante: I.D.O.C. X Reclamada: D.C.E.R.L. DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)  
 Intime-se o exequente para se manifestar sobre a devolução da carta precatória. Prazo: 30 dias.  
 (Folha(s): )

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01625-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: CÍCERO DOS SANTOS LIMA X Reclamada: REFRIGERANTES LUANA LTDA Devolver, no prazo de 48 horas, os autos, sob cominação de expedição de mandado de busca e apreensão.  
 (Folha(s): )

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003476/MS ALTAMIRO RODRIGUES TORRES

00847-1998-003-24-00-5 (B) Reclamante: Otanair da Silva X Reclamada: Retok Serviços Automotivos Ltda. Vistos, etc.

Ante o teor do Acórdão de f. 242/245, penhore-se o bem de f. 100.

Intime-se as partes.

Dê-se ciência ao adquirente do imóvel.

(Folha(s): 251)

00023704/MS DORIVAL MORALES RUIZ

01642-1992-003-24-00-1 (B) Reclamante: ANA MARIA ECHEVERRIA OLMEDO X Reclamada: EDIL EDITORA INFORMACAO LTDA (SOCIO BENEDITO PAULA FILHO) Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 379;

2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução, providência, desde já, autorizada.

Valor do INSS: R\$ 851,38, atualizado até 16/03/2005.

(Folha(s): 380)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

00109-2001-003-24-00-4 (B) Reclamante: OLÍVIO LUCIANO DOS SANTOS X Reclamada: IVO PAULINO BAPTISTON Vistos, etc.

1. Intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias;  
 2. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. CLAUDINEI ALVES GOUVEIA, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias.  
 (Folha(s): 229)

00003454/MS ELIAS PEREIRA DE SOUZA

01270-2002-003-24-00-6 (B) Reclamante: DURVAL MARTINS DA SILVEIRA X Reclamada: CAMAPUÁ AGROPECUÁRIA LTDA Vistos, etc.

1. Libere-se a quem de direito, o valor de seu respectivo crédito, observando



as deduções previdenciárias e fiscais, se houver;  
 2. Havendo dedução fiscal, recolha-se em guia apropriada e dê-se vista ao reclamante;  
 3. Recolha-se o valor das custas processuais e da contribuição previdenciária, em guias apropriadas;  
 4. Quitada a integralidade do débito e havendo saldo remanescente e/ou depósito recursal, libere-se o reclamado;  
 5. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe.  
 (Folha(s): GUIA)

00007950/MS FABIANO FREITAS SANTOS

01142-2004-003-24-00-4 (B) Reclamante: Iderleide de Oliveira Silva X Reclamada: Arte Ferro Vistos, etc.

1. Atualize-se o débito da reclamada;  
 2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, primeiramente em contas da reclamada e posteriormente, e de forma subsidiária, em contas dos sócios, uma vez que esses são responsáveis pelos débitos da empresa, caso essa não tenha como satisfazê-los, ante o que orienta a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade;  
 3. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS;  
 4. Cumprido o item 2, supra, intime-se a reclamada;  
 5. Intime-se a reclamada a proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem efetuadas pela Secretaria e de expedição de ofício à DRT, providências, desde já, autorizadas;  
 6. Devidamente anotada, devolva-se a CTPS ao reclamante.  
 (Folha(s): 41)

00003564/MS GILBERTO DI GIORGIO

01326-2004-003-24-00-4 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Associação de Amparo à Maternidade e à Infância Tomar ciência da decisão de fl. 188 e seguintes, bem como da interposição de Recurso Ordinário às fls. 194 e seguintes, dispondo V.Sa do prazo legal para contra-arrazá-lo, querendo.  
 (Folha(s): 188, 194)

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

01303-2003-003-24-00-9 (B) Reclamante: JOELSON IVARRA X Reclamada: TRIBO DA PIZZA LTDA - ME Vistos, etc.

1. Atualize-se o débito da reclamada;  
 2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, primeiramente em contas da reclamada e posteriormente, e de forma subsidiária, em contas dos sócios, uma vez que esses são responsáveis pelos débitos da empresa, caso essa não tenha como satisfazê-los, ante o que orienta a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade;  
 3. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS;  
 4. Cumprido o item 2, supra, intime-se a reclamada.  
 (Folha(s): 85)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01555-2003-003-24-00-8 (B) Reclamante: ESPOLIO DE RONI VON GONÇALVES DO CARMO (REP. PILMA MARIA DOS SANTOS) X Reclamada: G&MEIRO E CIA LTDA Tomar ciência da designação do dia 06/05/2005, às 14h:50min, para o encerramento de instrução nos presentes autos.  
 (Folha(s): 280)

00001994/MS JAYR RICARDO DE SOUZA

01418-2004-003-24-00-4 (B) Reclamante: Adão Adalberto Raso Rissi X Reclamada: MARILUCE ATALÁIA VALÊNCIO Tomar ciência de que o feito foi extinto sem julgamento de mérito, conforme ata de audiência de fl. 95. Prazo e fins legais.  
 (Folha(s): 95)

00008601/MS JISELY PORTO NOGUEIRA

01071-2001-003-24-00-7 (B) Reclamante: O.D.C.M. X Reclamada: U.S.O.S.A.A.E.A. Vistos, etc.

1. Libere-se a quem de direito, o valor de seu respectivo crédito;  
 2. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe.  
 (Folha(s): GUIA)

00009799/MS KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO

01009-2004-003-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Sueli Ferreira da Silva X Reclamada: Maria Alice Porto Rossi Vistos, etc.

1. Atualize-se o débito da reclamada;  
 2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, em contas da reclamada;  
 3. Cumprido o item 2, supra, intime-se a reclamada.  
 (Folha(s): 41)

00008159/MS LISANE FAUSTINO PEGAZ

00393-2002-003-24-00-0 (B) Reclamante: MARIA MADALENA GONSALES DA SILVA DOS SANTOS X Reclamada: SIDALVA SIMÕES PIRES ME Vistos, etc.

1. Atualize-se o débito da reclamada;  
 2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, primeiramente em contas da reclamada e posteriormente, e de forma subsidiária, em contas dos sócios, uma vez que esses são responsáveis pelos débitos da empresa, caso essa não tenha como satisfazê-los, ante o que orienta a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade;  
 3. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS;  
 4. Cumprido o item 2, supra, intime-se a reclamada.  
 (Folha(s): 103)

00008480/MS LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

00782-2004-003-24-00-2 (B) Reclamante: Duciéna Mendes da Silva X Reclamada: Premiatio Sorvetes (Laurindo Chaves Prates) Vistos, etc.

1. Atualize-se o débito da reclamada;  
 2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, primeiramente em contas da reclamada e posteriormente, e de forma subsidiária, em contas dos sócios, uma vez que esses são responsáveis pelos débitos da empresa, caso essa não tenha como satisfazê-los, ante o que orienta a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade;  
 3. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS;  
 4. Cumprido o item 2, supra, intime-se a reclamada.  
 (Folha(s): 30)

0007252b/MS MARCELO SORIANO

01326-2004-003-24-00-4 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Associação de Amparo à Maternidade e à Infância Tomar ciência da decisão de fl. 188 e seguintes, bem como da interposição de Recurso Ordinário às fls.

194 e seguintes, dispondo V.Sa do prazo legal para contra-arrazá-lo, querendo.  
 (Folha(s): 188, 194)

00006510/MS MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

01037-2003-003-24-00-4 (B) Reclamante: LUIZ HUMBERTO GUIMARÃES RIQUELME X Reclamada: EDITORA JORNALISTICA VERTENTE LTDA Vistos, etc.

1. Atualize-se o débito da reclamada;  
 2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, primeiramente em contas da reclamada e posteriormente, e de forma subsidiária, em contas dos sócios, uma vez que esses são responsáveis pelos débitos da empresa, caso essa não tenha como satisfazê-los, ante o que orienta a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade;  
 3. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS;  
 4. Cumprido o item 2, supra, intime-se a reclamada.  
 (Folha(s): 124)

00006137/MS MARCIO JOSE WOLF

00388-2002-003-24-00-7 (B) Reclamante: ANDERSON COELHO SCANDOLA X Reclamada: NIPPON ADMINISTRADORA DE SERVICOS POSTUMOS LTDA Vistos, etc.

1. Homologue os cálculos de fl. 98;  
 2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução, providência, desde já, autorizada.  
 Valor do INSS: R\$ 24,65, atualizado até 16/03/2005  
 (Folha(s): 99)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

01614-2003-003-24-00-8 (B) Reclamante: JOÃO MORAES DA SILVA X Reclamada: FRIBRANIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Vistos, etc.

1. Atualize-se o débito da reclamada;  
 2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, primeiramente em contas da reclamada e posteriormente, e de forma subsidiária, em contas dos sócios, uma vez que esses são responsáveis pelos débitos da empresa, caso essa não tenha como satisfazê-los, ante o que orienta a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade;  
 3. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS;  
 4. Cumprido o item 2, supra, intime-se a reclamada.  
 (Folha(s): 150)

00004424/MS MAURO LUIZ MARTINES DAURIA

00692-2003-003-24-00-5 (B) Reclamante: ANA CRISTINA CRISTALDO MARTINS X Reclamada: SUPPLY REPRESENTACOES COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA Vistos, etc.

1. Atualize-se o débito da reclamada;  
 2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, primeiramente em contas da reclamada e posteriormente, e de forma subsidiária, em contas dos sócios, uma vez que esses são responsáveis pelos débitos da empresa, caso essa não tenha como satisfazê-los, ante o que orienta a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade;  
 3. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS;  
 4. Cumprido o item 2, supra, intime-se a reclamada.  
 (Folha(s): 133)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

01270-2002-003-24-00-6 (B) Reclamante: DURVAL MARTINS DA SILVEIRA X Reclamada: CAMAPUÁ AGROPECUÁRIA LTDA Vistos, etc.

1. Libere-se a quem de direito, o valor de seu respectivo crédito, observando as deduções previdenciárias e fiscais, se houver;  
 2. Havendo dedução fiscal, recolha-se em guia apropriada e dê-se vista ao reclamante;  
 3. Recolha-se o valor das custas processuais e da contribuição previdenciária, em guias apropriadas;  
 4. Quitada a integralidade do débito e havendo saldo remanescente e/ou depósito recursal, libere-se o reclamado;  
 5. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe.  
 (Folha(s): GUIA)

00005655/MS PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS

01508-1991-003-24-00-0 (B) Reclamante: ANA MARIA ROHR X Reclamada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos, etc.

Dê-se vista dos autos aos reclamantes, por 05 (cinco) dias.  
 Intime-se.  
 (Folha(s): 1175)

00008925/MS RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA

01643-2003-003-24-00-0 (B) Reclamante: JULIO AUGUSTO FLORENCIO DA SILVA X Reclamada: RICARDO SACCO - ME Vistos, etc.

1. Atualize-se o débito da reclamada;  
 2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, primeiramente em contas da reclamada e posteriormente, e de forma subsidiária, em contas dos sócios, uma vez que esses são responsáveis pelos débitos da empresa, caso essa não tenha como satisfazê-los, ante o que orienta a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade;  
 3. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS;  
 4. Cumprido o item 2, supra, intime-se a reclamada.  
 (Folha(s): 176)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00085-1998-003-24-00-7 (B) Reclamante: E.C.T. X Reclamada: C.S.A.L. Vistos, etc.

1. Tendo em vista o ofício recebido da Delegacia da Receita Federal às f. 192 e seguintes, e ante o disposto no artigo 155, I, do CPC, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal, determino que o processo passe a tramitar em Segredo de Justiça. Intime-se as partes;  
 2. Dê-se vista ao reclamante do ofício de f. 192 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se.  
 (Folha(s): 217)

00005883/MS ROBERTO SILVA

00015-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: JAIR CINTRA FERREIRA X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda Tomar ciência da prolação da sentença de fl. 188 e seguintes, dispondo V.Sa do prazo legal para interpor Recurso Ordinário, querendo.  
 (Folha(s): 142)

00006239/MS RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA

01508-1991-003-24-00-0 (B) Reclamante: ANA MARIA ROHR X Reclamada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos, etc.

Dê-se vista dos autos aos reclamantes, por 05 (cinco) dias.  
 Intime-se.  
 (Folha(s): 1175)

00006148/MS RODRIGO SCHOSSLER

01487-1995-003-24-00-6 (B) Reclamante: AUGUSTO LOURENCO DA SILVA X Reclamada: FRANCISCO S. ARAUJO (XIKINHO LAVA JATO) Vistos, etc.

Ante o teor da petição de f. 169, dê-se vista ao exequente do teor da certidão de f. 131, por 05 (cinco) dias.  
 Intime-se.  
 (Folha(s): 170)

00847-1998-003-24-00-5 (B) Reclamante: Otanael da Silva X Reclamada: Retok Serviços Automotivos Ltda. Vistos, etc.

Ante o teor do Acórdão de f. 242/245, penhore-se o bem de f. 100.  
 Intime-se as partes.  
 Dê-se ciência ao adquirente do imóvel.  
 (Folha(s): 251)

00008119/MS SILVIA CHRISTIANI LAPÁ DA SILVA

00840-1998-003-24-00-1 (B) Reclamante: SILDO FRANCISCO FRUTUOSO X Reclamada: INOCOOP MS/MT - ASSESSORIA HABITACIONAL S/C LTDA Vistos, etc.

Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.  
 (Folha(s): 243)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00987-1996-003-24-00-1 (B) Reclamante: JOSE BENEDITO DA SILVA X Reclamada: JZK CONSTRUÇÕES LTDA Tomar ciência da interposição de Agravo de Petição às fls. 315 e seguintes da CP que se encontra apensada a estes autos.  
 (Folha(s): 310)

00006384/MS VALÉRIA PIANO DA SILVA

00015-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: JAIR CINTRA FERREIRA X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda Tomar ciência da prolação da sentença de fl. 142 e seguintes, dispondo V.Sa do prazo legal para interpor Recurso Ordinário, querendo.  
 (Folha(s): 142)

00004875/MS WANDIR SIDRÔNIO B. PALHETA

00085-1998-003-24-00-7 (B) Reclamante: E.C.T. X Reclamada: C.S.A.L. Vistos, etc.

1. Tendo em vista o ofício recebido da Delegacia da Receita Federal às f. 192 e seguintes, e ante o disposto no artigo 155, I, do CPC, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal, determino que o processo passe a tramitar em Segredo de Justiça. Intime-se as partes;  
 2. Dê-se vista ao reclamante do ofício de f. 192 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se.  
 (Folha(s): 217)

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002416/MS ADAO LOPES MOREIRA

00423-2004-004-24-00-6 (B) Reclamante: JOSE ALEXANDRE DE SOUZA X Reclamada: FREDERICO MIGUEL DAMAS GARLIPP Vistos, etc.

Diante da manifestação oriunda do INSS, intime-se o executado para que, em quinquena, comprove que obteve o pretendido parcelamento junto àquele órgão competente, sob pena de prosseguimento da marcha executória.  
 Decorrido o prazo em silêncio, prossiga-se a execução.  
 (Folha(s): supra)

00005198/MS ANA ROSA GARCIA MACENA DA SILVA

00115-2005-004-24-00-1 (B) Reclamante: VANDERLEI DIOLINO DA COSTA X Reclamada: EDITORA DIÁRIO DO PANTANAL LTDA Vistos, etc.

Diante do certificado, intime-se a parte reclamada para que, em improrrogáveis 24 horas, entregue a carteira de trabalho do autor, sob pena de busca e apreensão do respectivo documento.  
 Transposto o prazo concedido, expeça-se o mandado.  
 (Folha(s): supra)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00874-2004-004-24-00-3 (B) Reclamante: Francisca Rosinalda Lima de Oliveira X Reclamada: Editora Folha do Povo MS - Vistos, etc.  
 Diante do caso julgado formado, intime-se a parte reclamante para que traga aos autos sua carteira de trabalho.  
 Trazido o documento, intime-se a parte reclamada para que cumpra a obrigação de fazer na qual fora condenada, lançando a respectiva baixa do contrato de emprego, tal como consta do título.  
 (Folha(s): supra)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00515-2004-004-24-00-6 (B) Reclamante: Emandes Braz Pereira X Reclamada: Serralheria Formato - Sergio Terengue Vistos, etc.  
 Recebe-se o oportuno recurso interposto pelo terceiro interessado, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.  
 Dessarte, intime-se as partes para que, querendo e em oito dias sucessivos, iniciando-se pela parte reclamada, proponham contra-razões.  
 Transpostos os prazos concedidos, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.  
 (Folha(s): supra)

0003639a/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01732-2004-004-24-00-3 (B) Reclamante: Emerson Laidio dos Santos X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda  
 Encontra-se à disposição da reclamada os documentos do processo nº 1732/2004, fazendo-se necessário o comparecimento nesta Secretaria.  
 (Folha(s): )

00008269/MS CASSIA APARECIDA NUNES

00832-2004-004-24-00-2 (B) Reclamante: Thátiana Nantes X Reclamada: ST Pesquisa de Mercado Ltda Vistos, etc.  
 Diante da manifestação oriunda do INSS, intime-se a executada para

que, em quinze dias, comprove que obteve o pretendido parcelamento junto àquele órgão competente, sob pena de prosseguimento da marcha executória.

Decorrido o prazo em silêncio, prossiga-se a execução.  
(Folha(s): supra)

00003808/MS EDWARD JOSÉ DA SILVA

00645-1997-004-24-00-9 (B) Reclamante: ANTONIO FRANCOLINO DE SOUZA X Reclamada: REATORES BRASIL LTDA. Vistos.

Recebe-se o oportuno agravo interposto pelo órgão previdenciário, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade. Dessarte, intime-se as partes para que, querendo e em oito dias sucessivos, iniciando-se pela parte reclamada, proponham contraminuta.

Transpostos os prazos concedidos, ao Egrégio Regional.  
(Folha(s): supra)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00206-2003-004-24-00-5 (B) Reclamante: Lucio da Fonseca Vaez X Reclamada: Caiçara Serviços e Informática Ltda Vistos.  
Diante do certificado, quitam-se os débitos, com as retenções de praxe. Advirtam-se as partes que transposto quinquídio à liberação sem qualquer manifestação, os autos serão arquivados.  
Nesse caso, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): supra)

00167411/SP FLAVIANO SANCHEZ SOGA SANCHES FABRI

00131-2005-004-24-00-4 (J) Embargante: Antonio Carlos Estrada X Embargado: Cláudio Solano Vistos.  
Indiquem as partes, justificadamente e em quinquídio comum, as provas que ainda pretendem produzir.  
Transposto o prazo concedido, venham conclusos para julgamento, juntamente com os autos ditos principais.  
(Folha(s): supra)

00005616/MS FRANCISCO DA SILVA BANDEIRA

00895-1998-004-24-00-0 (B) Reclamante: O.E.P. X Reclamada: E.E.C.e.C.L. Vistos.  
A penhora requerida, inobstante seja possível, não se mostra eficaz, na medida em que não possibilita a satisfação almejada.  
Vê-se que através do ofício GEAF 561/2002, a Agesul informa que o crédito da executada é objeto de ação judicial de cobrança, demonstrando que não há disponibilidade da importância perseguida, ao menos a curto prazo.

Contudo, expeça-se ofício àquele órgão, solicitando informações acerca do crédito em comento, bem assim o andamento daqueles autos da ação de cobrança e, ainda, se há previsão de pagamento. Solicite-se resposta com a maior brevidade possível.  
Sem prejuízo do ato aqui determinado, intime-se o exequente para que indique outros meios possíveis para o prosseguimento da execução, em trintido.  
(Folha(s): supra)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01259-2001-004-24-00-1 (B) Reclamante: NAIR TOMÁZIA DA SILVA X Reclamada: BRASILTELECOM S/A Vistos.  
Diante do certificado, quitam-se os débitos, com as retenções de praxe. Advirtam-se as partes que transposto quinquídio à liberação sem qualquer manifestação, os autos serão arquivados.  
Nesse caso, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): supra)

00003905/MS JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

00206-2003-004-24-00-5 (B) Reclamante: Lucio da Fonseca Vaez X Reclamada: Caiçara Serviços e Informática Ltda Vistos.  
Diante do certificado, quitam-se os débitos, com as retenções de praxe. Advirtam-se as partes que transposto quinquídio à liberação sem qualquer manifestação, os autos serão arquivados.  
Nesse caso, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): supra)

00006972/MS JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA

01250-2004-004-24-00-3 (B) Reclamante: Renata de Sá Maurício X Reclamada: Caiobá Motocicletas e Peças Ltda Vistos.

Recebe-se o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade. Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.  
Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.  
(Folha(s): supra)

00007772/MS JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA

01619-2002-004-24-00-6 (B) Reclamante: JOÃO ZANATO DE MORAIS X Reclamada: SATO & TAKISHITA LTDA - ME Vistos.  
Atualizem-se os débitos, abatendo-se, inclusive, o recolhimento de f. 175.  
Após, com o saldo da guia de f. 184, quite-se o débito previdenciário então certificado.  
Devolva-se eventual remanescente à executada e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): supra)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

01164-2002-004-24-00-9 (B) Reclamante: JOÃO LUIZ SANTANA X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Vistos.  
A executada, com espeque na faculdade que lhe é concedida pelo compatível artigo 668 do Código de Processo Civil, substitui o bem penhorado por dinheiro.  
Nesse contexto, desconstitua a penhora havida. Intime-se o sr. depositário de que foi desonerado de seu encargo.  
Diante do certificado, quitam-se os débitos, com as retenções de praxe. Advirtam-se as partes que transposto quinquídio à liberação sem qualquer manifestação, os autos serão arquivados.  
Nesse caso, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): supra)

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

00780-1999-004-24-00-6 (B) Reclamante: Olinda Lazerri Cavalari X Reclamada: Sociedade Beneficente de Campo Grande (ms) - santa Casa Vistos.  
Certifique a Secretaria quanto ao efetivo depósito da importância constante à f. 852, na conta vinculada da autora.  
No que pertine a sua liberação, é preciso frisar que o título executivo

determinou expressamente que os valores relativos aos depósitos fundiários deveriam ser depositados na conta vinculada da exequente. Nessa passo, pedido de liberação em face de aposentadoria da autora é fato novo que deve ser avertido junto ao órgão gestor. Requeira a autora, administrativamente, o levantamento desses valores depositados.  
Intime-se.  
(Folha(s): supra)

00006287/MS LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA

00142-2003-004-24-00-2 (B) Reclamante: ILISIO BRAGA DA SILVA FILHO X Reclamada: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Vistos.  
Porquanto decorrido o quinquídio legal para oposição de embargos à execução, quitam-se os débitos, com as retenções de praxe. Advirtam-se as partes que transposto quinquídio à liberação sem qualquer manifestação, os autos serão arquivados.  
Nesse caso, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): supra)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

00131-2005-004-24-00-4 (J) Embargante: Antonio Carlos Estrada X Embargado: Cláudio Solano Vistos.  
Indiquem as partes, justificadamente, e em quinquídio comum, as provas que ainda pretendem produzir.  
Transposto o prazo concedido, venham conclusos para julgamento, juntamente com os autos ditos principais.  
(Folha(s): supra)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILLELA LINS

00233-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: Waldiney Samaniego X Reclamada: Refrigerantes do Oeste Ltda. Vistos.  
Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:

1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.
3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1".
4. Não apresentando a parte autora cálculos, certifique-se e notifique-se a parte reclamada para que proponha liquidação da Sentença, no mesmo prazo e na mesma forma do item "1" deste. Proposta liquidação, notifique-se o INSS para que informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta, sob cominação de preclusão.
5. Caso as partes não apresentem cálculos, certifique-se esse fato e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): 205)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

00354-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: LOURDES RIBEIRO RAMOS X Reclamada: EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MS - AGROSUL Vistos.

- Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:
1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
  2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte. Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, volvam conclusos.
  3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1".
  4. Não apresentando a parte autora cálculos, certifique-se e notifique-se a parte reclamada para que proponha liquidação da Sentença, no mesmo prazo e na mesma forma do item "1" deste.
  5. Caso as partes não apresentem cálculos, certifique-se esse fato e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): 146)

00008245/MS MAURICIO MAZZI

00752-1997-004-24-00-7 (B) Reclamante: ABDIAS PEREIRA DE CARVALHO X Reclamada: ELEVADORES OTIS LTDA Vistos.  
Diante do certificado à f. 912, quitam-se os débitos, com as retenções de praxe.  
Advirtam-se as partes que transposto quinquídio à liberação sem qualquer manifestação, os autos serão arquivados.  
Nesse caso, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): supra)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01181-1999-004-24-00-0 (B) Reclamante: K.B.d.O.e.S. X Reclamada: G.P.d.S. Vistos.  
O executado Geovane Paulino de Souza já foi intimado da decisão proferida à f. 143/146 através de seu procurador devidamente constituído à f. 126.  
Assim, a diligência visava a intimação da segunda reclamada, Srª Jane Araújo de Souza.  
Sendo inexistosa essa, impõe-se a intimação da exequente para indicação do paradeiro daquela, a fim de que seja regularmente intimada.  
Nesse contexto, concede-se quinquídio para que o exequente informe o atual endereço da segunda reclamada.  
(Folha(s): supra)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00140-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: Neirivaldo de Aquino Reis X Reclamada: Lince Segurança Ltda Vistos.  
Diante da devolução da notificação nº 729/2005, sob alegação de recusa no recebimento, não houve regular citação, pelo que necessária a reabertura da instrução processual.  
Nesse contexto, intime-se a parte reclamante para que, em

improrrogável decêndio, informe o atual endereço da primeira reclamada - Lince Segurança Ltda.  
Intimado, incluem-se estes em pauta, a primeira desimpedida, intimando-se a parte reclamante e seu procurador, bem assim citando-se as demandadas, tudo sob as cominações do artigo 844 da Legislação Consolidada.  
(Folha(s): supra)

00008661/MS RICARDO DE CARVALHO QUEIROZ

01368-2004-004-24-01-4 (N) Reclamante: Maria José de Mattos X Reclamada: AS da Rocha ME  
Fica V.Sa. notificada do recurso ordinário interposto pelo INSS, conforme determinação a seguir: "Vistos. Recebo o recurso ora interposto pelo órgão previdenciário. Formem-se autos suplementares (...) Intimem-se as partes para, querendo e em oito dias, apresentarem contraminuta. (...)"  
(Folha(s): 06)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00909-2003-004-24-00-3 (B) Reclamante: VALMIR SOARES X Reclamada: IRMÃOS VOLPINI LTDA Fica V.Sa. notificada da determinação a seguir: "Vistos, etc. Em observância ao disposto no art. 195 da CLT, o Juízo determinou a realização de prova pericial para caracterização do trabalho do autor como insalubre. Não obstante a realização de perícia, basta analisar o laudo apresentado para que se constate que esse não foi conclusivo, tendo a perita expressamente alegado que o laudo não tem respaldo técnico. Logo, não há elementos para se concluir se existe ou não trabalho em condições insalubres. Determino, pois, a intimação do reclamante para que, em 5 dias, disponibilize o adiantamento de quantia de R\$800,00, solicitada pela perita às fls. 227, a fim de viabilizar a realização da perícia. Após o depósito, remetam-se os autos à perita. Decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos para nova deliberação."  
(Folha(s): 296)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

01259-2001-004-24-00-1 (B) Reclamante: NAIR TOMÁZIA DA SILVA X Reclamada: BRASILTELECOM S/A Vistos.  
Diante do certificado, quitam-se os débitos, com as retenções de praxe. Advirtam-se as partes que transposto quinquídio à liberação sem qualquer manifestação, os autos serão arquivados.  
Nesse caso, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): supra)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00752-1997-004-24-00-7 (B) Reclamante: ABDIAS PEREIRA DE CARVALHO X Reclamada: ELEVADORES OTIS LTDA Vistos.  
Diante do certificado à f. 912, quitam-se os débitos, com as retenções de praxe.  
Advirtam-se as partes que transposto quinquídio à liberação sem qualquer manifestação, os autos serão arquivados.  
Nesse caso, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): supra)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

00410-2004-004-24-00-7 (B) Reclamante: Alcides Lopes Toledo Filho X Reclamada: Maria Jose Anderson Fialho Vistos.  
Compulsando-se os autos, vê-se que a parte reclamada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária relativa às diferenças salariais apontadas nestes.  
O INSS, por sua vez, instado a manifestar-se declarou inexistir débito previdenciário oriundo do acordo homologado.  
A parte reclamada, embora intimada, nada manifestou.  
Nesse contexto, nestes nada mais é devido.  
Concede-se quinze dias ao autor, para que faça prova de suas alegações, querendo o que de direito, com vistas ao prosseguimento.  
(Folha(s): supra)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

01164-2002-004-24-00-9 (B) Reclamante: JOÃO LUIZ SANTANA X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Vistos.  
A executada, com espeque na faculdade que lhe é concedida pelo compatível artigo 668 do Código de Processo Civil, substitui o bem penhorado por dinheiro.  
Nesse contexto, desconstitua a penhora havida. Intime-se o sr. depositário de que foi desonerado de seu encargo.  
Diante do certificado, quitam-se os débitos, com as retenções de praxe. Advirtam-se as partes que transposto quinquídio à liberação sem qualquer manifestação, os autos serão arquivados.  
Nesse caso, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): supra)

00008290/MS WILSON TAVARES DE LIMA

01368-2004-004-24-01-4 (N) Reclamante: Maria José de Mattos X Reclamada: AS da Rocha ME  
Fica V.Sa. notificada do recurso ordinário interposto pelo INSS, conforme determinação a seguir: "Vistos. Recebo o recurso ora interposto pelo órgão previdenciário. Formem-se autos suplementares (...) Intimem-se as partes para, querendo e em oito dias, apresentarem contraminuta. (...)"  
(Folha(s): 06)

00005728/MS ZARIFE CRISTINA HAMDAN

00142-2003-004-24-00-2 (B) Reclamante: ILISIO BRAGA DA SILVA FILHO X Reclamada: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Vistos.  
Porquanto decorrido o quinquídio legal para oposição de embargos à execução, quitam-se os débitos, com as retenções de praxe. Advirtam-se as partes que transposto quinquídio à liberação sem qualquer manifestação, os autos serão arquivados.  
Nesse caso, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): supra)

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

0008365B/MS ADRIANE NAGLIES FERZELI

00049-2001-005-24-00-2 (B) Reclamante: LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS X Reclamada: MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS E COBRANÇAS S/C LTDA Vistos.  
Intime-se a executada para efetuar o pagamento das custas de execução. Prazo 05 dias.  
Aguarde-se, por ora, quanto à informação do INSS, referente à inclusão do débito executado no PAES.  
(Folha(s): )

00022796/SP AIRTON ROSSATO



00016-2002-005-24-00-3 (B) Reclamante: VILMAR CANDIDO DA SILVA X Reclamada: CGR Engenharia Ltda Vistos.  
Ju ga-se boa e subsistente a penhora de f. 523. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intime-se a executada, seu procurador e o fiel depositário, bem como o INSS.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:  
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 388, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 60% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.  
Intime-se a executada.

A publicação do edital deverá ser efetuada sem desembolso dos respectivos emolumentos, por tratar-se de execução de crédito tributário, a teor do art. 39 da Lei 6.830/80.  
(Folha(s):)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00298-1998-005-24-00-1 (B) Reclamante: Alalde Lino do Nascimento X Reclamada: Premium Prestadora de Serv.Com.e Repres.Ltda-( Socios: Vitor Hugo Nakasato, Marcos Vinicius Nakasato e Alvaro Luiz Nakasato) Vistos.

Verifica-se que na matrícula do imóvel penhorado às fl. 166, antiga matrícula nº 82.618 da 1ª CRI e matrícula atual nº 50.198 da 2ª CRI, está averbado somente o compromisso de compra do imóvel pelo sócio Vitor Hugo Nakasato, não constando a transmissão efetiva do mesmo para o nome do referido sócio.

Não há como o Juízo saber, pela matrícula do imóvel, se o contrato de compra e venda entre o promitente vendedor - Jaguar Transportes Urbanos Ltda e o promitente comprador- Vitor Hugo Nakasato foi cumprido e se sócio executado é, de fato, o proprietário do imóvel penhorado.

Assim, oficiou-se à Jaguar Transportes Urbanos Ltda (fl. 167) solicitando que seja informado a este Juízo se o contrato de compra e venda do imóvel objeto da matrícula nº 50.198 da 2ª CRI foi cumprido, ou seja, se o imóvel pertence, de fato, ao Vitor Hugo Nakasato. Instrua-se o ofício com cópia do presente despacho e da matrícula de nº 50.198, ora juntada aos autos.

Outrossim, tendo em vista que o valor da avaliação do bem penhorado em reforço, às fl. 206 é, em muito, superior ao débito executado, intime-se o exequente para indicar outros bens passíveis de reforço de penhora, bem como sua localização. Prazo 10 dias.  
(Folha(s):)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

01168-2000-005-24-00-1 (B) Reclamante: J.C.P. X Reclamada: P.R.C.M.F. Vistos.

Diga o exequente a pertinência de seu pedido, eis que, como se vê no ofício de fl. 209 o veículo pertence, na verdade, ao alienante - Omni S/A.

Intime-se, ainda, o exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.  
(Folha(s):)

0006072B/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

01846-2003-005-24-00-9 (B) Reclamante: VERA MARIA LOPES DE OLIVEIRA X Reclamada: CAMPO OESTE CARNES INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA Vistos.

Libere-se o valor referente ao INSS-reclamante para o exequente. I-se. Considerando-se que o valor remanescente a título de recolhimentos previdenciários - parte do reclamado - é inferior a R\$ 110,00, entendendo que a instauração do procedimento executório fere o princípio da razoabilidade e, assim, em consonância com os termos da Portaria nº 515/2003 do Ministério da Previdência Social, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.  
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01584-1995-005-24-00-1 (B) Reclamante: Ricardo Volter X Reclamada: Cr Galvanini - Me (Sócio Proprietário Sr. Carlos Roberto Galvanini) Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.  
(Folha(s):)

00358-1998-005-24-00-6 (B) Reclamante: ROSANA RODRIGUES ANTUNES X Reclamada: ARMINDA REZENDE DE PADUA Vistos.  
Intime-se a exequente para receber o valor ora depositado, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo 10 dias.  
(Folha(s):)

01026-2000-005-24-00-4 (B) Reclamante: LÍDIO MARTINS DA CRUZ X Reclamada: EGSA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA Vistos.  
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.  
(Folha(s):)

01242-2002-005-24-00-1 (B) Reclamante: Crodoaldo Venâncio Coelho X Reclamada: Frigorífico Peri Ltda. Vistos.  
Intime-se o reclamante para proceder a readequação dos cálculos, conforme determinado no r. acórdão de fl. 333/336. Prazo 10 dias.  
Após, intime-se o INSS para manifestar-se quanto à readequação dos cálculos, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §3º da CLT (Lei 10.035/2000).  
(Folha(s):)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00552-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Katuscia Cavalheiro Valejo X Reclamada: Asilo da Velhice Desamparada e Indigentes Sao Joao Bosco Vistos.

Intime-se a executada para contra-minutar, querendo, o agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo 08 dias.  
Transcorrido o prazo supra, intime-se o exequente para os mesmos fins.  
(Folha(s):)

00009069/MS CELIA REGINA BERNARDO DA SILVA

01573-2003-005-24-00-2 (B) Reclamante: EDSON NAZARIO X Reclamada: CENTRO EDUCACIONAL GENIUS Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.  
(Folha(s):)

00005528/MS DARLEI FAUSTINO DA FONSECA

00157-1998-005-24-00-9 (B) Reclamante: JANETE TYOKO NAKASE TAKAYASSU X Reclamada: NIVEL-TRANSPORTES, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA Vistos.

Intime-se o exequente para fornecer o novo endereço do credor hipotecário - Banco Sudameris S/A. Prazo 10 dias.  
Com a informação, reitere-se o ofício de fl. 607.  
(Folha(s):)

00004229/MS DOMINGOS MARCIANO FRETES

01381-2002-005-24-00-5 (B) Reclamante: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA MARQUES (REPRESENTADO POR LUZINETE BARBOSA DA SILVA) X Reclamada: HIDROSOMAT LTDA Vistos.

Não obstante, como colocado pelo próprio reclamante, o vencimento do alvará ter se dado por inércia da parte em retirá-lo, eis que há mais de um ano tem sido intimado para tal, defere-se a expedição de um novo alvará, tomando nulo o de f. 155. Expeça-se e intime-se o reclamante para recebimento.  
Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.  
(Folha(s): 169)

0002370/MS DORIVAL MORALES RUIZ

00259-2000-005-24-00-0 (B) Reclamante: A.P.D.L. X Reclamada: R.B.R.E.C.L. Vistos.

Anote-se que os autos seguirão em segredo de justiça.  
Ato contínuo, dê-se vistas ao exequente do ofício oriundo da SRF, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.  
(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00068-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Oldemir Lopes Félix X Reclamada: Urocentro S/C Ltda. Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao saldo remanescente.

(Folha(s):)

01733-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Eurnete Terezinha da Silva X Reclamada: Soen Sociedade Administradora de Ensino Ltda Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de Iniciais do dia 02/06/2005 às 13h20min, intimando-se as partes e a procuradora da reclamante para comparecimento, com as cominações legais, sendo a reclamada, através de carta precatória e na pessoa dos sócios Rosa Maria Pedro Geribello e Eduardo Geribello Neto, no endereço constante às fl. 15, que deverá ser anotado no sistema eletrônico.  
Após, aguarde-se a audiência.  
(Folha(s):)

00002251/MS ELIAS GADIA FILHO

00589-2000-005-24-00-5 (B) Reclamante: JOAQUIM GONCALVES X Reclamada: FRIGORIFICO BOI BRANCO LTDA (EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO) Vistos.

Aguarde-se, por ora, quanto à homologação dos cálculos.  
Intime-se a procuradora Jamile Gadia T. Treilha para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos procuração outorgada pela empresa sucessora: Campo Oeste Carnes Imp. e Exp. Ltda. Prazo 48 hs.  
(Folha(s):)

00006695/MS ENIO ALBERTO SOARES MARTINS

00546-2003-005-24-00-2 (B) Reclamante: SHIRLEY AQUILES DINIZ X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A. Com a apresentação do laudo, abra-se vistas à reclamante por 05 dias.  
(Folha(s): 345p)

00006779/MS FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

00832-2002-005-24-00-7 (B) Reclamante: Vânia Maria Mendonça Barros X Reclamada: Santos Braga e Dorsa Ltda - Ase (NP do Sócio Sr. Antônio Dorsa) Vistos.

Dê-se ciência à exequente da penhora efetuada no rosto dos autos da 1ª VT desta Capital. Prazo 05 dias.  
Ato contínuo, expeça-se o ofício determinado às fl. 126.  
(Folha(s):)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

01507-2002-005-24-00-1 (B) Reclamante: Claudio de Matos Lino X Reclamada: Refrigerantes Luana Ltda (Sucessora - Socios: Marcos Antonio Momesso e Cristiane Maria Vendramini Momesso) Tomar ciência da r. decisão: POR TODO O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por REFRIGERANTES LUANA LTDA, em face de CLAUDIO DE MATOS LINO para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, restando mantida a conta de liquidação homologada às fl. 52, bem assim a construção levada a efeito às fl. 108. Custas processuais pela embargante-executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso V, da CLT), as quais deverão ser agregadas à execução.

(Folha(s): 121/124)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01654-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Nilson Felix da Rosa Junior X Reclamada: Viação Aérea São Paulo S/A VASP Tomar ciência da r. decisão de f. 48/55, cujo resumo é: "ANTE O EXPOSTO, na ação movida por Nilson Felix da Rosa Junior em face de Viação Aérea São Paulo S/A VASP DECIDE-SE julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados na exordial, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: (...)

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação."  
(Folha(s): 48/55)

00001218/MS GUILHERMO RAMAO SALAZAR

00447-2000-005-24-00-8 (B) Reclamante: Kleber Martins da Silva X Reclamada: Shopping Pao Ltda - Me Vistos.

Ante a certidão supra, retire-se o nome de Alexander Niedack Alves da capa dos autos e do sistema eletrônico, voltando os autos ao "status quo ante".

Intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.  
(Folha(s):)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

01200-2000-005-24-00-9 (B) Reclamante: S.M.H. X Reclamada: L.D.V.d.O.L.N.P.S.P.S.A.d.S.C. Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.  
(Folha(s):)

00612-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: CLARIANE SOUZA OLIVEIRA X Reclamada: DARCI LOPES & FILHO LTDA - ME (PALLACIO PIZZARIA) Vistos.

Dê-se vistas ao exequente da penhora realizada. Prazo 05 dias.  
Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos.  
(Folha(s):)

00722-2004-005-24-00-7 (B) Reclamante: Sonia Maria da Costa X Reclamada: Bruna de Souza Terra - Restaurante Sabor da Terra Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.  
(Folha(s):)

00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

00376-2003-005-24-00-6 (B) Reclamante: DEBORAH CRISTINA DE CAMPOS LEITE X Reclamada: ESPÓLIO DE VALDEVINO BORGES Vistos.

Dê-se vistas à exequente do ofício oriundo da Vara de Sucessões desta Comarca, para manifestação, salientando que o inventário não foi aberto em nome do executado. Prazo 10 dias.  
(Folha(s):)

00388-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: ADRIANO DA SILVA DOS SANTOS X Reclamada: COM CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.  
(Folha(s):)

00408-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: RAMÃO TOMAZ CORONEL X Reclamada: COM CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.  
(Folha(s):)

00008601/MS JISELY PORTO NOGUEIRA

00384-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Cristiana Bispo Camelo X Reclamada: Marcondes e Miranda Ltda - ME J-se. Indefero a antecipação de tutela, posto que na inicial não consta pedido de condenação da recda em obrigação de fazer. A propósito, a recda busca a tutela jurisdicional para o fim de condenar a recda ao pagamento de indenização correspondente ao benefício previdenciário sonegado, conforme se infere da leitura do tópico 8 da exordial.  
(Folha(s): 28)

00009447/MS JORGE LUIZ BATISTA ANTONIO

00250-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Adilson Silva Tabarini X Reclamada: Bandeira de Mello e Bandeira de Mello Advogados Associados Vistos.

Considerando a exiguidade temporal, concedo 05 dias para o reclamante fornecer endereço viável a notificação do 2º reclamado. I-se.  
Fornecido, anote-se e expeça-se mandado para notificação da audiência inicial.  
(Folha(s):)

00005820/MS JOSE RICARDO NUNES

00255-1996-005-24-00-4 (B) Reclamante: Juvenal Jose Rodrigues X Reclamada: Engecruz Eng. Constr. e Comercio Ltda Vistos.

Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.  
No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.  
(Folha(s):)

00006371/MS KARINA ABUSSAFI DE LIMA GARCIA

00697-2000-005-24-00-8 (B) Reclamante: Eden Rodrigues Freitas X Reclamada: Monreal Corporacao Nacional de Servicos de Cobranca Ltda Vistos.

Intime-se a executada para contra-minutar, querendo, o agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo 08 dias.  
Transcorrido o prazo supra, intime-se o exequente para os mesmos fins.  
(Folha(s):)

00003420/MS LEONIR CÂNEPA COUTO

00719-2001-005-24-00-0 (B) Reclamante: ZILDA DA ROCHA DIAS X Reclamada: SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA Vistos.

Dê-se vistas ao exequente da penhora realizada. Prazo 05 dias.  
Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos.  
(Folha(s):)

00005142/MS LINDOMAR AFONSO VILELA

01332-2002-005-24-00-2 (B) Reclamante: A.R.N.S. X Reclamada: E.D.C.G. Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.  
Fornecido, anote-se e expeça-se novo mandado.  
(Folha(s):)

0004887B/MS MARA DE AZAMBUJA SALLES

01371-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Fernando Valente Vargas da Silva X Reclamada: Editora Folha do Povo Ms Ltda Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

(Folha(s):)

00006335/MS MÁRCIO TULLER ESPÓSITO

00818-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: Silvana Maria Ferreira de Brito X Reclamada: Magictec Idiomas e Informática Ltda Vistos.  
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça quanto à notificação da reclamada, intime-se a reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias.  
(Folha(s):)

00007724/MS MARCOS OTTO MATA

00733-1996-005-24-00-6 (B) Reclamante: Joao Francisco dos Santos X Reclamada: Engecam Construtora Ltda intime-se a executada para efetuar o pagamento do INSS e custas. Prazo 10 dias.  
(Folha(s): 265p)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00488-2003-005-24-00-7 (B) Reclamante: JOAQUIM DE SOUSA CENTURIÃO X Reclamada: YUI E CIA LTDA - ME Vistos.  
Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.  
No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.  
(Folha(s):)

00666-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Edemilson Albuquerque Leite X Reclamada: Fribol Ltda Vistos.  
Dê-se vistas ao exequente da penhora realizada. Prazo 05 dias.  
Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos.  
(Folha(s):)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00263-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: ROSENEIDE FERREIRA JORGE X Reclamada: CLENIR OLIVEIRA RODRIGUES Vistos.  
Dê-se ciência à exequente do resultado negativo do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito.  
Prazo 10 dias.  
(Folha(s):)

00006635/MS MARIMEA DE SOUZA PACHER

00154-2001-005-24-00-1 (B) Reclamante: EDSON RODRIGUES DA SILVA X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A Vistos.  
Intimem-se as partes para readequarem os termos do acordo, indicando a natureza jurídica das verbas e o valor equivalente de cada uma, observando-se que as mesmas deverão guardar proporcionalidade com os cálculos de liquidação de sentença. A petição de readequação deverá ser assinada por ambas as partes. Prazo 05 dias.  
(Folha(s):)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

00267-1999-005-24-00-1 (B) Reclamante: Amarello Ribeiro da Silva X Reclamada: Auto Peças Ipiranga Vistos.  
Dê-se vistas ao exequente da reavaliação efetuada. Prazo 05 dias.  
(Folha(s):)

00002950/MS NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

00670-2003-005-24-00-8 (B) Reclamante: Lucia Helena Siqueira X Reclamada: Editora Jornalística Vertente Vistos.  
Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.  
(Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

01012-1999-005-24-00-6 (B) Reclamante: Rosineide de Gregorio Galvao X Reclamada: Geracao Organizacao de Viagens Ltda - Epp (Sócia Majoritária Magda Lucia dos Santos Milano) Vistos.  
Dê-se vistas à exequente do ofício oriundo do Juízo deprecado, para manifestação. Prazo 10 dias.  
(Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00824-2003-005-24-00-1 (B) Reclamante: F.D.S.S. X Reclamada: I.A. Vistos.  
Anote-se que os autos correrão em segredo de justiça.  
Após, dê-se vistas à exequente dos ofícios ora recebidos, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.  
(Folha(s):)

00633-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: ALTINO LOURENÇO DE PAIVA X Reclamada: NRM SEGURANÇA LTDA Vistos.  
Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.  
(Folha(s):)

0007075B/MS PAULO LINO CANAZARRO

00156-2003-005-24-00-2 (B) Reclamante: Uiana Pires Silva X Reclamada: Ki Sabor Produtos Alimentícios Ltda (não responde pelo acordo - ata fl. 36) Vistos.  
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.  
Fornecido, anote-se e expeça-se novo mandado.  
(Folha(s):)

00007387/MS RAFAEL FONSECA MELLA

01620-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: Oziel Elchese X Reclamada: PLAEN Serviços Gerais de Engenharia Ltda Vistos.  
Corrijo, de ofício, erro material constante na r. decisão de f. 18/20, nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT para, onde se lê: "... Aos 14(quatorze) dias do mês de fevereiro de 2004...", leia-se: "... Aos 14(quatorze) dias do mês de fevereiro de 2005...". I-se partes.  
Após, ao INSS.  
(Folha(s): 24)

00007492/MS RENATA CHRISTIANE ROCAMORA ALVES

01232-2003-005-24-00-7 (D) Deprecante: SEBASTIÃO RODRIGUES

CÂNDIDO X Deprecada: USINA SANTA OLINDA S/A - AÇUCAR E ALCOOL Vistos.

Ante a certidão da Secretaria, intime-se o i. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese.  
(Folha(s):)

00003174/MS RICARDO MAIA ARRUA

01151-2000-005-24-00-4 (B) Reclamante: ZORAIA FLORENTINO FERNANDES X Reclamada: ADVOCACIA SAMIR JORGE CAMPO GRANDE Vistos.  
Dê-se vistas ao exequente do ofício oriundo do Juízo deprecado.  
Após, aguarde-se o cumprimento da CP.  
(Folha(s):)

00003865/MS ROBERTO BARRETO SUASSUNA

01228-2003-005-24-00-9 (B) Reclamante: Altamir Barreto dos Santos X Reclamada: Aldenir Fatima Ruzzon Cardoso Vistos.  
Tendo em vista que já decorreu mais de um ano da expedição do alvará n. 294, torno este nulo e determino sua juntada aos autos.  
Ato contínuo expeça-se novo alvará e intime-se o procurador do reclamante para retirá-lo, a fim de que os autos sejam solucionados e encaminhados ao arquivo.  
(Folha(s): 34)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01194-1996-005-24-00-2 (B) Reclamante: Valdílene Pereira Ribeiro X Reclamada: Panificadora e Lanchonete Serv. Pao Ltda Vistos.  
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.  
(Folha(s):)

00265-1999-005-24-00-2 (B) Reclamante: Jose Avelino de Oliveira X Reclamada: Nelson Ribeiro - ME Vistos.  
Intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.  
(Folha(s):)

01141-1999-005-24-00-4 (B) Reclamante: João Izidoro Pain Filho X Reclamada: Armando Gonçalves Duarte Vistos.  
Ante o requerimento do exequente, tem-se que esse poderá dirigir-se diretamente à Polícia Federal, para fins de informar onde pode ser encontrado o fiel depositário. I-se.  
Intime-se, ainda, o exequente para ficar ciente da certidão negativa do oficial de justiça, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.  
(Folha(s):)

00009119/MS ROGERIO PEREIRA SPOTTI

01422-2002-005-24-00-3 (B) Reclamante: JOSÉ FRANCO X Reclamada: SWIFT ARMOUR S/A Vistos.  
Intime-se a executada para contra-minutar, querendo, o agravo da petição interposto pelo INSS. Prazo 08 dias.  
Transcorrido o prazo supra, intime-se o exequente para os mesmos fins.  
(Folha(s):)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00209-2003-005-24-00-5 (B) Reclamante: ZAUQUEU LEAL DOS SANTOS X Reclamada: ENSERCOM COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTO LTDA Vistos.  
Não obstante a certidão de f. 87/v, intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito, ante o resultado negativo do ofício expedido ao Bacen. Prazo 10 dias.  
(Folha(s):)

01066-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Eldimiro Santos Oliveira X Reclamada: R E G Decorações Comércio e Indústria de Móveis Ltda - ME (na pessoa sócio Ottoniel Galvão de Lima) Vistos.  
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.  
Fornecido, anote-se e expeça-se novo mandado.  
(Folha(s):)

00004516/MS SANTINO BASSO

01507-2002-005-24-00-1 (B) Reclamante: Claudio de Matos Lino X Reclamada: Refrigerantes Luana Ltda (Sucessora - Sócios: Marcos Antonio Momesso e Cristiane Maria Vendramini Momesso) Tomar ciência da r. decisão: POR TODO O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por REFRIGERANTES LUANA LTDA, em face de CLAUDIO DE MATOS LINO para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, restando mantida a conta de liquidação homologada às f. 52, bem assim a constrição levada a efeito às f. 108. Custas processuais pela embargante-executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso V, da CLT), as quais deverão ser agregadas à execução.  
(Folha(s): 121/124)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01163-2003-005-24-00-1 (B) Reclamante: CRISTIANE SANTANA SILVA X Reclamada: RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL BOM APETITE LTDA - ME Vistos.  
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.  
(Folha(s):)

00004287/MS SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR

00250-2000-005-24-01-1 (O) Reclamante: Ailton Rezende de Oliveira X Reclamada: Setp Sistema Especializado Transporte Petroleo S/A Vistos.  
Intime-se a executada para efetuar o depósito do débito remanescente referente ao INSS, pena de ser abatido do depósito recursal. Prazo 05 dias.  
(Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01654-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Nilson Felix da Rosa Junior X Reclamada: Viação Aérea São Paulo S/A VASP Tomar ciência da r. decisão de f. 48/55, cujo resumo é: "ANTE O EXPOSTO, na ação movida por Nilson Felix da Rosa Junior em face de Viação Aérea São Paulo S/A VASP, DECIDE-SE julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados na exordial, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: (...)

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação."

(Folha(s): 48/55)

00005823/MS UBIRAJARA BORGES MARTINS

00158-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Elza Teixeira Felipe X Reclamada: Lourdes Maria Todeschini tomar ciência do atestado juntado aos autos, vistas à recte, por 5 dias.  
(Folha(s): 11p)

00147862/SP VALTER JOSE DA SILVA JR

00522-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Raul Marcelo Camargo X Reclamada: Sulcap Corretora Seguros de Vida e Capitalização Anote-se o substabelecimento ora apresentado. Certifique-se. Recabo o recurso ordinário interposto pelo INSS.  
Intime-se as partes para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal, a começar pelo reclamante.  
(Folha(s): 360)

## 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00003927/MS ADERSINO VALENZOELA GOMES

00282-1997-022-24-00-3 (B) Reclamante: EUNICE CHIMENES LOPES X Reclamada: SOCIEDADE BENEFICENTE DE MARACAJU Ficar ciente da decisão de fls. 529/530 cuja conclusão é a seguinte: "...Ante tal quadro, deixo de prosseguir com a execução remanescente para extinguir o processo por ausência de interesse por parte do credor, na forma autorizada pelas normas dos arts. 267, inciso VI e 598 do CPC. Não havendo outros encargos a serem recolhidos, remetem-se os autos ao arquivo. ..."  
(Folha(s): 529/530)

00008330/MS ALTON STROPA GARCIA

00242-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Kristier Ghetino X Reclamada: Eiji Sato Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 08.04, às 13h25min.  
(Folha(s): data aud)

00006486/MS ALESSANDRE VIEIRA

00498-2002-022-24-00-7 (B) Reclamante: RENATO DE SOUZA GOMES X Reclamada: VISTA ALEGRE DIESEL LTDA Vistos, etc.  
1. Indefiro o pedido de penhora do bem indicado às fls. 146/147 eis que, conforme os próprios termos da petição, o bem é de propriedade de Gilson Victor de Souza, pessoa estranha a presente relação processual.  
2. l.  
(Folha(s):)

00238-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: Dirceu Luiz Melner X Reclamada: BOA VISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 19.04, às 09h30min. Vara Itinerante, na Câmara Municipal de Rio Brilhante.  
(Folha(s): data aud)

00237-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Pedro Ramão Vargas Boaventura X Reclamada: Fazenda Nova União Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 19.04, às 09h35min. Vara Itinerante, na Câmara Municipal de Rio Brilhante.  
(Folha(s): data aud)

00009103/MS ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO

00255-2005-022-24-00-1 (B) Reclamante: Sebastiana Nogueira Leite X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 13.04, às 13h15min.  
(Folha(s): data aud)

00005876/MS AQUILES PAULUS

00598-2001-022-24-00-3 (B) Reclamante: FERNANDA CLEMENTINO FURTADO X Reclamada: CENTRO EDUCACIONAL ALFA LTDA Vistos, etc.  
1. Intime-se a autora para, no prazo de trinta dias, impulsionar o andamento da execução.  
2. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo, devendo a secretária proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais da adionada.  
(Folha(s):)

00009482/MS AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DE JESUS

00256-2005-022-24-00-6 (B) Reclamante: Elio Garçete - Indígena X Reclamada: SEMENTES BOI GORDO LTDA - Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 14.04, às 13h10min.  
(Folha(s): data aud)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00763-2000-022-24-00-5 (B) Reclamante: ALINE MORALES MORETI X Reclamada: CENTRO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA S/C LTDA: (COLÉGIO COOP) Vistas da certidão de fls. 174.  
(Folha(s): 174)

00251-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: José Orlando Oliveira da Silva X Reclamada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS-XAVANTE LTDA - ME Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 11.04, às 13h15min.  
(Folha(s): data aud)

00009594/MS EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH

00229-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Valdínei Gabriel Sales X Reclamada: Marcio de Oliveira Matos - Me Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 19.04, às 09h30min. Vara Itinerante, na Câmara Municipal de Fatima do Sul.  
(Folha(s): data aud)

00230-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: Otaldes Pasconi da Silva X Reclamada: JUNIOR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 25.04, às 13h10min.  
(Folha(s): data aud)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00703-1999-022-24-00-8 (B) Reclamante: CARLOS ALBERTO CIDRONIO AZEVEDO X Reclamada: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Vistos, etc.  
Vistas ao autor e INSS para, querendo, apresentarem impugnação aos embargos à execução de fls. 923/927.  
(Folha(s): 934)

00003668/MS GELZA JOSÉ DOS SANTOS

00228-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Benedito Cândido X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 25.04, às 13h05min. (Folha(s): data aud)

00007893/MS GI. BERTO BIAGI DE LIMA

00481-2004-022-24-00-1 (B) Reclamante: VITOR PAULO OJEDA GULART X Reclamada: SUSPENSUL AUTOCENTER Vistas da certidão de fls. 46. (Folha(s): 46)

00676-2004-022-24-00-1 (B) Reclamante: ADELICIO MENTE X Reclamada: ARCHIMENES FERRINHO L SOARES Vistas da indicação de bens (fls. 18/19) (Folha(s): 18/19)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00872-2003-022-24-00-5 (B) Reclamante: CLAUDIMIR MONTEIRO DE MORAES X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. Anote-se os termos da procuração e substabelecimento de fls. 237/238. Intime-se a acionada para apresentar a guia GFIP sobre o recolhimento efetuado onde seja identificado o trabalhador pelo nome, número da CTPS e PIS, período a que se refere o recolhimento, nome da empresa e respectivo CNPJ de modo a permitir que o trabalhador seja incluído no sistema. (Folha(s): 209)

00006063/MS HELDER BARUFFI

01269-2004-022-24-00-1 (M) Autor: André Lima da Silva X Réu: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - ABATEDOURO DE AVES III Vistas do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias. (Folha(s): laudo xer)

00005180/MS INDIANARA APARECIDA NORILER

00277-2004-022-24-00-0 (B) Reclamante: ORLANDO PEREIRA X Reclamada: FAB ANO NUNES DE OLIVEIRA Vistas da certidão de fls. 43. (Folha(s): 43)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

00033-2003-022-24-00-7 (B) Reclamante: SUELI ESPINOSA SANABRE X Reclamada: PANIFICADORA MORIÁ LTDA E MERCEARIA (LUIZ CANISSO SOBRINHO) Vistas sobre a certidão de fls. 70. (Folha(s): 70)

00008322/MS IVAIR XIMENES LOPES

00282-1997-022-24-00-3 (B) Reclamante: EUNICE CHIMENES LOPES X Reclamada: SOCIEDADE BENEFICENTE DE MARACAJU Ficar ciente da decisão de fls. 129/530 cuja conclusão é a seguinte: "...Ante tal quadro, deixo de prosseguir com a execução remanescente para extinguir o processo por ausência de interesse por parte do credor, na forma autorizada pelas normas dos art. 267, inciso VI e 598 do CPC. Não havendo outros encargos a serem recolhidos, remetem-se os autos ao arquivo. ..." (Folha(s): 529/530)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01184-2004-022-24-00-3 (B) Reclamante: Valdir Seifert X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. Anote-se os termos do substabelecimento de f. 218. Recebo os recursos ordinários de fls. 194/203 (Recte), 204/217 (Brasil Telecom) e 227/238 (EnerTel), nos regulares efeitos. Vistas às partes contrárias. Intimem-se. (Folha(s): 241)

00008309/MS JAQUELINE KURITA

01544-2003-022-24-00-6 (B) Reclamante: LÚCIA FERNANDES DE OLIVEIRA X Reclamada: ADONIS PEIXOTO LEAL Vistas da certidão de fls. 68. (Folha(s): 68)

00007099/MS JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER

00240-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Vanilton Ximenes Lopes X Reclamada: Big Big Ind. e Com. de Prod. Alimentos Ltda - Me. Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 13.04, às 13h05min. (Folha(s): data aud)

00003346/MS JCAO TIAGO DA MAIA

00243-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Antonio Elias Santana X Reclamada: FERTIPOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 08.04, às 13h30min. (Folha(s): data aud)

00003828/MS JOSÉ ANTONIO VIEIRA

01079-2003-022-24-00-3 (B) Reclamante: ERMES PORTO X Reclamada: ENERGÉTICA SANTA HELENA Comparecer a Secretária da Vara para retirar alvará. (Folha(s): ret atv)

00003310/MS JOSÉ CARLOS MANHABUSCO

01158-2003-022-24-00-4 (B) Reclamante: Sebastiana dos Santos Dantas X Reclamada: Seara Alimentos S.A Vistas da certidão de fls. 459 verso. (Folha(s): 459v)

00005886/MS JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA

00247-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: Carlos Eduardo Ferrari X Reclamada: Município de Rio Brilhante Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 19.04, às 09h. Vara Itinerante, na Câmara Municipal de Rio Brilhante. (Folha(s): data aud)

00001884/MS JOVINO BALARDI

00226-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Delmiro Moreno Gomes X Reclamada: Moinho Daltas Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 19.04, às 09h25min. Vara Itinerante, na Câmara Municipal de Rio Brilhante. (Folha(s): data aud.)

00007749/MS LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF

00438-2004-022-24-00-8 (B) Reclamante: SÔNIA APARECIDA ÂNGELO DE OLIVEIRA X Reclamada: JACQUES CARDOSO DA CRUZ Vistos, etc. Após garantido o Juízo, apreciarei o pedido de f. 62. (Folha(s): 64)

00008479/MS LUZIA HARUKO HIRATA

00258-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: Aginaldo Pereira dos Santos X Reclamada: Bomacharia Quatro Rodas - Me Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 12.04, às 13h. (Folha(s): data aud)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

00892-1997-022-24-00-3 (B) Reclamante: ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS X Reclamada: COABEL - COMERCIAL AGRÍCOLA BELTRAMIN LTDA Vistos, etc. 1. Vista ao autor sobre os embargos - arrematação de f. 381/389 2. l. (Folha(s): )

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00244-2005-022-24-00-1 (B) Reclamante: Valmir Pereira de Freitas X Reclamada: Construtora Carandazol Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 13.04, às 13h10min. (Folha(s): data aud)

00010190/MS MARIANA HERNANI

00259-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Paula Bordim dos Santos X Reclamada: Escritório Contábil Brasil Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 12.04, às 13h05min. (Folha(s): data aud)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

00778-1999-022-24-00-9 (B) Reclamante: AIRTON ALVES FILHO X Reclamada: MILTON RIBEIRO TAVARES Vistos, etc. considerando-se que o valor bloqueado é insuficiente para a garantia da execução, Intime-se o exequente para indicar outros bens passíveis de penhora. (Folha(s): 173)

00076-2003-022-24-00-2 (B) Reclamante: DIRCEU NAZARETH FERREIRA X Reclamada: ELIDIA ALBANEZ PIPOLO (FANZEDA AMPARO) Ficar ciente dos termos da ata de fls. 162/163. (Folha(s): 162/163)

00079-2003-022-24-00-5 (B) Reclamante: DENILSON ALBINO SOARES X Reclamada: ELIDIA ALBANEZ PIPOLO Ficar ciente dos termos da ata de audiência de fls. 116/117. (Folha(s): 116/117)

00236-2005-022-24-00-4 (I) Consignante: Lidio Guerra X Consignado: Carlos Francisco Neves Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 08.04, às 13h10min. (Folha(s): data aud)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00650-2004-022-24-00-3 (B) Reclamante: MAURÍCIO FERREIRA - INDÍGENA X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ALCOL e ACUCAR Vistos, etc. Indefiro, por ora, o pedido de f.70 eis que o momento não se apresenta oportuno para a realização de penhora mesmo porque a acionada ainda não foi citada para os termos da execução. Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 69. (Folha(s): 71)

01253-2004-022-24-00-9 (B) Reclamante: Euzébio Machado - Indígena X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc. 1. Recebo o recurso ordinário de fls. 63/70 no seu regular efeito. 2. Vista ao recte, INSS e MPT. 3. l. (Folha(s): )

00231-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Lorivaldo de Souza - Indígena X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 14.04, às 13h. (Folha(s): data aud)

00232-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Jenuário Fernandes Ramos - Indígena X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 14.04, às 13h05min. (Folha(s): data aud)

00239-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Juliany Pedrosa Saucedo X Reclamada: Luzia dos Santos Medeiros (Mercado Santa Luzia) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 08.04, às 13h15min. (Folha(s): data aud)

00254-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Idelci dos Santos X Reclamada: XANADU GUINCHO E AUTO SOCORRO LTDA - ME Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 11.04, às 13h30min. (Folha(s): data aud)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00270-2002-022-24-00-7 (B) Reclamante: JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO X Reclamada: BIANCHINI COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA Vistos, etc. De-se ciência ao autor. Após, aguarde-se nova manifestação do Juízo Deprecado. (Folha(s): 236)

01184-2004-022-24-00-3 (B) Reclamante: Valdir Seifert X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. Anote-se os termos do substabelecimento de f. 218. Recebo os recursos ordinários de fls. 194/203 (Recte), 204/217 (Brasil Telecom) e 227/238 (EnerTel), nos regulares efeitos. Vistas às partes contrárias. Intimem-se. (Folha(s): 241)

00253-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Edson Alves dos Santos X Reclamada: Pedro Dias Estutano - Me Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 11.04, às 13h25min. (Folha(s): data aud)

00008245/MS MAURICIO MAZZI

01241-2004-022-24-00-4 (B) Reclamante: Marcio José Nandi Martins X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. Recebo o recurso ordinário de fls. 233/242 no seu regular efeito. Vistas às partes contrárias. l. (Folha(s): 243)

00006438/MS MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI

00486-2003-022-24-00-3 (B) Reclamante: Agábito Flores X Reclamada: BRASIMAC LAR & LAZER - BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS Libere-se a guia relativa ao seguro-desemprego juntada as fls.97/98 ao autor, devendo o mesmo, ainda, comprovar o quanto levantado a título de FGTS por conta da antecipação da tutela nos autos 267/03. (Folha(s): 240 2ª par)

00009811/MS MICHELLE KWOK FAN CHEUNG

00245-2005-022-24-00-6 (B) Reclamante: Carlene Leite Ferreira X Reclamada: Luzia Granado Lemes de Ramos Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 08.04, às 13h35min. (Folha(s): data aud)

00007424/MS NEIDE DA SILVA

01184-2004-022-24-00-3 (B) Reclamante: Valdir Seifert X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. Anote-se os termos do substabelecimento de f. 218. Recebo os recursos ordinários de fls. 194/203 (Recte), 204/217 (Brasil Telecom) e 227/238 (EnerTel), nos regulares efeitos. Vistas às partes contrárias. Intimem-se. (Folha(s): 241)

01241-2004-022-24-00-4 (B) Reclamante: Marcio José Nandi Martins X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. Recebo o recurso ordinário de fls. 233/242 no seu regular efeito. Vistas às partes contrárias. l. (Folha(s): 243)

00006843/MS NELLY RATIER PLACENCIA

00225-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: Carlos Loureira Martins X Reclamada: Associação Shopping Center Maracaju Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 19.04, às 09h20min. Vara Itinerante, na Câmara Municipal de Rio Brilhante. (Folha(s): data aud)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

00524-2001-022-24-00-6 (B) Reclamante: HOMERO SCALON FILHO X Reclamada: DEA-DOURADOS EDUCACIONAL ADMINISTRADORA ESCOLAR LTDA (PERPÉTUO SOCORRO) Vistas da certidão de fls. 218. (Folha(s): 218)

00527-2004-022-24-00-2 (B) Reclamante: VERA LUCIA LIMA DOS SANTOS X Reclamada: IASBEAS - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - REGIÃO ADMINISTRATIVA Vistas da certidão de fls. 50. (Folha(s): 50)

00005762/MS NILSON FRANCISCO DA CRUZ

00497-2003-022-24-00-3 (B) Reclamante: MARIA DOS SANTOS SOUZA X Reclamada: COBRANÇAS BACO LTDA Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de penhora dos bens indicados às fls. 138/139. 2. Verifica-se, inicialmente, quanto ao veículo, que pela própria documentação anexada pelo autor denota-se estar referido bem alienado fiduciariamente ao Banco Bradesco S/A, o que inviabiliza a construção. 3. Quanto ao imóvel, apesar de não ter sido carreada aos autos a respectiva matrícula, verifica-se pelos termos da escritura de confissão e assunção de dívida com garantia de hipoteca (fls. 144/146), não ser o mesmo de propriedade da executada e sim, de avalistas, pessoas estranhas a presente relação processual. 4. Deverá a autora, no prazo de trinta dias, indicar bens de propriedade da acionada passíveis de penhora. 5. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo, devendo a secretária proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais da acionada. 6. l. (Folha(s): )

00248-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Shirley Almeida Lima X Reclamada: SUPERMERCADO MAX BOM LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 08.04, às 13h40min. (Folha(s): data aud)

00009031/MS NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO

00241-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: Toniel Batista da Silva Santos X Reclamada: EVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 08.04, às 13h20min. (Folha(s): data aud)

00252-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: Fagner Costa Caelano X Reclamada: ATACADÃO DIST. COM. E IND. LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 11.04, às 13h20min.

(Folha(s): data aud)

00008950/MS OLGA VIEIRA VERDASCA

00997-2003-022-24-00-5 (B) Reclamante: AISLAN CASTILHOS PEREIRA X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc. Libere-se o crédito do autor e ao Perito o valor dos honorários. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal da acionada. Após, ao arquivo. (Folha(s): 181)

00357-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: EDMILSON GONÇALVES LOPES - INDÍGENA X Reclamada: EMAC-EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc. 1. Recebo o recurso ordinário de fls. 85/88 no seu regular efeito. 2. Vistas ao autor, INSS e MPT. 3. l. (Folha(s): )

00008070/MS PATRICIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO

01241-2004-022-24-00-4 (B) Reclamante: Marcio José Nandi Martins X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. Recebo o recurso ordinário de fls. 233/242 no seu regular efeito. Vistas às partes contrárias. l.

(Folha(s): 243)

00006502/MS PAUL OSEROW JUNIOR

01176-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Evaldo Conceição Alves X Reclamada: Endo Comércio de Veículos Ltda Vistas dos documentos juntados as fls.345/737, pelo prazo de vinte dias. (Folha(s): 345/737)

00009865/MS RICARD JEAN M. DA SILVA

00235-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Cesar Camacho Elias X Reclamada: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO CENTRO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SICREDI CENTRO SUL) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 08.04, às 13h05min. (Folha(s): data aud)

0000862/MS RUBENS RAMÃO APOLINÁRIO SOUSA

00896-2002-022-24-00-3 (B) Reclamante: JOSÉ DO NASCIMENTO X Reclamada: LÍNEU PASQUALOTTO Vistas do contido no ofício de fls. 124. (Folha(s): 124)

00257-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Claudemir Gomes Ferreira da Silva X Reclamada: GV construtora Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 11.04, às 13h35min. (Folha(s): data aud)

00006527/MS SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR

00227-2005-022-24-00-4 (I) Consignante: BOCCHI-AGRO INDUSTRIAL LTDA X Consignado: Aparecido Cleir Cavalcante Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 08.04, às 13h. (Folha(s): data aud)

00008318/MS SAMARIA FRANÇA MACIEL

01114-2004-022-24-00-5 (B) Reclamante: João Maurício Pizani X Reclamada: Dimebel Comércio de Medicamentos Ltda Vistos, etc.

Vistas ao autor e ao INSS sobre os recolhimentos previdenciários.

(Folha(s): 210)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00536-2001-022-24-00-0 (B) Reclamante: VALDOMIRO AMANCIO DOS SANTOS X Reclamada: ERONILDES FERREIRA SOUZA Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls. 107/109 pelos fundamentos já expostos à f. 927. Não havendo manifestação no prazo de cinco dias, prossegue-se nos termos do item "2" do despacho de f. 90.

(Folha(s): 110)

00003493/MS VANILDO GOMES MARTINS

00246-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Neide Vanda Ferreira Alegre X Reclamada: Ismael Simão Meirelles - Epp Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 19.04, às 09h40min. Vara itinerante, na Câmara Municipal de Rio Brilhante. (Folha(s): data aud)

00007140/MS WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR

00822-2002-022-24-00-7 (B) Reclamante: VAGNER MARQUES X Reclamada: AGRO-INDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA Vistos, etc. Havendo depósito nos autos referente a contribuição previdenciária, intime-se a aacionada para proceder o respectivo recolhimento em guia própria (GPS), apresentando, ainda, a guia GFIP em que seja identificado o trabalhador pelo nome, número da CTPS e PIS, período a que se refere o recolhimento, nome da empresa com o respectivo CNPJ de modo a permitir que o trabalhador seja incluído no sistema da Autarquia Previdenciária. (Folha(s): )

00008446/MS WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA

00260-2005-022-24-00-4 (B) Reclamante: Volmir José Verdi X Reclamada: STEFANELLO & CIA LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 12.04, às 13h10min. (Folha(s): data aud)

00009282/MS WILTON CORDEIRO GUEDES

01184-2004-022-24-00-3 (B) Reclamante: Valdir Seifert X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. Anote-se os termos do substabelecimento de f. 218. Recebo os recursos ordinários de fls. 194/203 (Recte), 204/217 (Brasil Telecom) e 227/238 (Eneritel), nos regulares efeitos. Vistas às partes contrárias. Intimem-se. (Folha(s): 241)

#### VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS

00005478/MS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

00496-2001-041-24-00-5 (B) Reclamante: OILSO LEMES DA COSTA X Reclamada: LINCE SEGURANÇA LTDA. Vistos, etc. (...) Intimem-se o exequente (INSS) para, no prazo de 10 dias, indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 356)

00097-2004-041-24-00-7 (B) Reclamante: RENE BALDENAMA DE ARRIOIO X Reclamada: SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A - CINCO BACIA Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (EMBARGOS À EXECUÇÃO). (Folha(s): 216)

00255-2004-041-24-00-9 (B) Reclamante: ANTONIO DA SILVA CANAVARROS X Reclamada: JOSÉ SEBASTIÃO DA CRUZ COSTA Vistos. Considerando que, nos termos da Portaria nº 011/2004 do INSS, a contribuição previdenciária exequenda (R\$ 49,14) não enseja execução de ofício, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se o INSS. (Folha(s): 24)

00007610/MS ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR

00178-2004-041-24-00-7 (B) Reclamante: Luiz Carlos Diniz Melgarejo X Reclamada: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 158)

00006809/MS ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO

00031-2004-041-24-00-7 (B) Reclamante: ANGELA DA SILVA MENDONÇA X Reclamada: PIO AURELIANO MOLINAS Vistos. Considerando a inércia do autor (certidão de f. 65v.), bem como que consta do recibo "2" de f. 43 que ficava "QUITADO O ACORDO FIRMADO", declaro pago o crédito do reclamante. Por ora, remetam-se os presentes autos ao Gabinete Especializado em Liquidação Judicial para conferência dos valores recolhidos às f. 44/64 a título de contribuições previdenciárias. Intimem-se. (Folha(s): 66)

00008367/MS ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO

00470-2001-041-24-00-7 (B) Reclamante: SEBASTIÃO LEANDRO DE

OLIVEIRA DA SILVA X Reclamada: NEUCI JONAS DOS SANTOS - ME (MANE - MECÂNICA E MONTAGENS) Vistos. Junte-se (...). Após, tendo em vista os recolhimentos comprovados pela segunda ré, expeça-se alvará à mesma para levantamento do depósito recursal (f. 197). Retirado o alvará, em face do encerramento do presente feito, devolvam-se os documentos às partes, se necessário, e arquivem-se os autos. (Folha(s): 455)

00008634/MS CARLA ROA DE MEDEIROS GUIMARÃES

00033-2005-041-24-00-7 (B) Reclamante: Nielson Giraud do Nascimento X Reclamada: E.C. da Silva - Mini Mercado - Epp " Mercado Serv - Mais" Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (RO INSS) (Folha(s): 36)

00007217/MS DIRCEU RODRIGUES JUNIOR

00487-2004-041-24-00-7 (B) Reclamante: Dirceu Lima de Arruda X Reclamada: Minerassul Ltda. Em atendimento ao pedido de f. , devolva-se a reclamada o prazo de 05 dias para falar sobre a manifestação da penita (f. 48/58), ficando, em consequência, adiado o presente ato para 18/04/2005 às 15:40 horas. Intimem-se as partes através de seus patronos. (Folha(s): 62)

00000249/MS EDIMIR MOREIRA RODRIGUES

00288-2004-041-24-00-9 (B) Reclamante: PRISCILA CHERLEY DE ARAÚJO ORTIZ X Reclamada: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA CORUMBENSE Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 18)

00003314/MS LUIZ MARCOS RAMIRES

00338-2004-041-24-00-8 (B) Reclamante: Deolindo Bazan X Reclamada: Biava & Biava Ltda. Vistos. Intimem-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, retirar o Alvará nº 92/2005, mediante recibo passado nos autos, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, devendo a Secretaria providenciar cópia do depósito recursal de f. 63, a fim de viabilizar o levantamento do crédito do autor. Caso o autor não obtenha êxito em levantar o valor referente ao seu crédito, deverá trazer aos autos a negativa de cumprimento do referido alvará reduzida a termo. Em relação às guias colacionadas ao ofício oriundo da CEF, apenas juntem-se. (Folha(s): )

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00031-2004-041-24-00-7 (B) Reclamante: ANGELA DA SILVA MENDONÇA X Reclamada: PIO AURELIANO MOLINAS Vistos. Considerando a inércia do autor (certidão de f. 65v.), bem como que consta do recibo "2" de f. 43 que ficava "QUITADO O ACORDO FIRMADO", declaro pago o crédito do reclamante. Por ora, remetam-se os presentes autos ao Gabinete Especializado em Liquidação Judicial para conferência dos valores recolhidos às f. 44/64 a título de contribuições previdenciárias. Intimem-se. (Folha(s): 66)

00487-2004-041-24-00-7 (B) Reclamante: Dirceu Lima de Arruda X Reclamada: Minerassul Ltda. Em atendimento ao pedido de f. , devolva-se a reclamada o prazo de 05 dias para falar sobre a manifestação da penita (f. 48/58), ficando, em consequência, adiado o presente ato para 18/04/2005 às 15:40 horas. Intimem-se as partes através de seus patronos. (Folha(s): 62)

00033-2005-041-24-00-7 (B) Reclamante: Nielson Giraud do Nascimento X Reclamada: E.C. da Silva - Mini Mercado - Epp " Mercado Serv - Mais" Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (RO INSS) (Folha(s): 36)

0006016A/MS ROBERTO ROCHA

00037-2002-041-24-00-2 (B) Reclamante: DAMIÃO PEREIRA DA SILVA X Reclamada: CERÂMICA CORUMBÁ LTDA. Vistos, etc. (...) Intimem-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de desconstituição da penhora e remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 157)

#### VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ

0002300B/MS CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONÇA

00260-2003-066-24-00-7 (B) Reclamante: LAÉRCIO SALVADOR PINAZO DE MARTINS X Reclamada: VIAÇÃO FRONTEIRA LTDA. (na pessoa do sócio Aparecido de Oliveira Cunha) 1. A executada apresentou outra alteração contratual (f. 70/75), datada de 20/03/2004, na qual se retira da sociedade o Sr. Aparecido de Oliveira Cunha, que transfere seus cotas aos sócios remanescentes, Sr. Waldécir Zampieri West e Sr. Rogério Cavalcante de Almeida. 2. Estranheza causa a este Juízo, a forma com que a reclamada vem se eximindo da sua obrigação, que é a satisfação do crédito trabalhista na presente ação, pois, ora indica, na alteração contratual, de 20/03/2004, que os sócios remanescentes (Sr. Rogério e Sr. Waldécir) residem na cidade de Amambai, MS (f. 70), ora indica que o sócio Rogério C. de Almeida reside na cidade de Maracaju, MS (f. 65). 3. Pois bem, na forma da certidão de f. 86, no dia 01/12/2004, o sócio Rogério Cavalcante de Almeida foi citado no endereço indicado à f. 65 (Maracaju, MS). 4. Há fortes indícios de que a reclamada está tentando burlar a execução. 5. O crédito trabalhista tem preferência sobre os demais, em virtude de sua natureza alimentar. 6. Não obstante isso, o reclamante laborou no período de 29/06/1996 a 01/04/2003 e desse labor se beneficiaram os sócios mencionados nos itens "c, d, e, f, g, h, i, j" de f. 49. Com isso, todos são responsáveis solidariamente pela execução. 7. O reclamante indica à penhora o veículo ônibus, marca Mercedes Bens, ano 1991, placa BWE 6316, chassi 9BM384088MB17771, de propriedade da executada, não sabendo a sua real localização. 8. De acordo com o documento de f. 99, o veículo possui placas de Dourados, razão pela qual determino a expedição de ofício ao Detran, solicitando o bloqueio do veículo mencionado, de modo que impossibilite a sua transferência, com a observação "bloqueio judicial, Vara do Trabalho de Ponta Porá, processo 260/2003". 9. Intimem-se o patrono da reclamada, para informar a atual localização do veículo, no prazo de 30 dias, indicando o endereço e quem detém o uso do mesmo, sob pena de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. 10. Intimem-se o autor. 11. Oficie-se ao Detran.

0008049B/MS CARLOS ROGÉRIO DA SILVA

00030-2004-066-24-00-9 (B) Reclamante: LAUCÍDIO MESA X Reclamada: FAZENDA CRUZEIRO (REPRESENTANTE LEGAL OLÍMPIO CARDINAL) 1. Convertido em penhora a importância de R\$ 8.216,48, referente ao depósito recursal de f. 58 (valor atual em 17/03/2005 = R\$ 4.344,22) e ao depósito de f. 107 (R\$ 3.872,26). 2. Intimem-se o réu, para os fins do artigo 884 da CLT, identificando-o de que, para o caso de embargos, a discussão será, apenas, sobre a conta de liquidação de f. 79/86. 3. Quanto às contribuições previdenciárias, intime-se o INSS, para se manifestar acerca do pedido de parcelamento de seu crédito, no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como concordância. 4. Oficie-se à Vara do Trabalho de Jardim, solicitando a

intimação do réu, para os fins do artigo 884 da CLT. 5. Intimem-se os interessados.

00009398/CE CÍCERO DE OLIVEIRA LEMOS NETO

00030-2004-066-24-00-9 (B) Reclamante: LAUCÍDIO MESA X Reclamada: FAZENDA CRUZEIRO (REPRESENTANTE LEGAL OLÍMPIO CARDINAL) 1. Convertido em penhora a importância de R\$ 8.216,48, referente ao depósito recursal de f. 58 (valor atual em 17/03/2005 = R\$ 4.344,22) e ao depósito de f. 107 (R\$ 3.872,26). 2. Intimem-se o réu, para os fins do artigo 884 da CLT, identificando-o de que, para o caso de embargos, a discussão será, apenas, sobre a conta de liquidação de f. 79/86. 3. Quanto às contribuições previdenciárias, intime-se o INSS, para se manifestar acerca do pedido de parcelamento de seu crédito, no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como concordância. 4. Oficie-se à Vara do Trabalho de Jardim, solicitando a intimação do réu, para os fins do artigo 884 da CLT. 5. Intimem-se os interessados.

00005291/MS ELTON JACO LANG

00193-2005-066-24-00-2 (J) Embargante: Dionizio Ramão Virgini X Embargado: Emerson Tavares de Andrade Compulsando-se estes autos, constata-se que o embargante não ofereceu cópia da efetivação do ato de constrição. Considerando que se trata de documento indispensável, notifique-se a embargante que se esta não oferecer, em 10 dias, cópia do ato de penhora, a inicial será indeferida. (Folha(s): 11)

00007214/MS LUDIMAR GODOY NOVAIS

00260-2003-066-24-00-7 (B) Reclamante: LAÉRCIO SALVADOR PINAZO DE MARTINS X Reclamada: VIAÇÃO FRONTEIRA LTDA. (na pessoa do sócio Aparecido de Oliveira Cunha) 1. A executada apresentou outra alteração contratual (f. 70/75), datada de 20/03/2004, na qual se retira da sociedade o Sr. Aparecido de Oliveira Cunha, que transfere seus cotas aos sócios remanescentes, Sr. Waldécir Zampieri West e Sr. Rogério Cavalcante de Almeida. 2. Estranheza causa a este Juízo, a forma com que a reclamada vem se eximindo da sua obrigação, que é a satisfação do crédito trabalhista na presente ação, pois, ora indica, na alteração contratual, de 20/03/2004, que os sócios remanescentes (Sr. Rogério e Sr. Waldécir) residem na cidade de Amambai, MS (f. 70), ora indica que o sócio Rogério C. de Almeida reside na cidade de Maracaju, MS (f. 65). 3. Pois bem, na forma da certidão de f. 86, no dia 01/12/2004, o sócio Rogério Cavalcante de Almeida foi citado no endereço indicado à f. 65 (Maracaju, MS). 4. Há fortes indícios de que a reclamada está tentando burlar a execução. 5. O crédito trabalhista tem preferência sobre os demais, em virtude de sua natureza alimentar. 6. Não obstante isso, o reclamante laborou no período de 29/06/1996 a 01/04/2003 e desse labor se beneficiaram os sócios mencionados nos itens "c, d, e, f, g, h, i, j" de f. 49. Com isso, todos são responsáveis solidariamente pela execução. 7. O reclamante indica à penhora o veículo ônibus, marca Mercedes Bens, ano 1991, placa BWE 6316, chassi 9BM384088MB17771, de propriedade da executada, não sabendo a sua real localização. 8. De acordo com o documento de f. 99, o veículo possui placas de Dourados, razão pela qual determino a expedição de ofício ao Detran, solicitando o bloqueio do veículo mencionado, de modo que impossibilite a sua transferência, com a observação "bloqueio judicial, Vara do Trabalho de Ponta Porá, processo 260/2003". 9. Intimem-se o patrono da reclamada, para informar a atual localização do veículo, no prazo de 30 dias, indicando o endereço e quem detém o uso do mesmo, sob pena de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. 10. Intimem-se o autor. 11. Oficie-se ao Detran.

00487-2004-066-24-00-3 (B) Reclamante: Eloiza Darlene Maciel Rios Oliveira X Reclamada: Município de Ponta Porá Indefiro a gratuidade da justiça, ante a falta da prova legal (declaração de pobreza). A reclamante pode ser encontrada no endereço da inicial ou na secretaria em que está vinculada, junto ao Município de Ponta Porá. Execute-se. Intimem-se.

00007750/MS LYSIAN CAROLINA VALDES

00090-2004-066-24-00-1 (B) Reclamante: Espólio de Celso Ortega de Gomes Representado Pela Srª. Graziela Brites de Gomes X Reclamada: Escritório Contabil S/C Ltda 1. Face ao silêncio do INSS, defiro o parcelamento do crédito previdenciário, observando-se o seguinte: a) o crédito do INSS: R\$ 1.344,87, atualizado até 02/03/2005; b) a importância supra será dividida em 06 (seis) parcelas de R\$ 224,11, a qual será atualizada pela taxa SELIC, a partir de 02/03/2005, até a data do efetivo pagamento. 2. Os recolhimentos deverão ser efetuados todo dia 02 de cada mês, a começar de abril de 2005, devendo a comprovação vir aos autos, até o último dia útil do mês de recolhimento, oportunidade em que o interessado trará a guia recolhida e retirará a da parcela seguinte. 3. Em caso de descumprimento, prosseguir-se-á com a execução pelos valores devidos. 4. Intimem-se a executada. (Folha(s): 48)

00006646/MS MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI

00030-2004-066-24-00-9 (B) Reclamante: LAUCÍDIO MESA X Reclamada: FAZENDA CRUZEIRO (REPRESENTANTE LEGAL OLÍMPIO CARDINAL) 1. Convertido em penhora a importância de R\$ 8.216,48, referente ao depósito recursal de f. 58 (valor atual em 17/03/2005 = R\$ 4.344,22) e ao depósito de f. 107 (R\$ 3.872,26). 2. Intimem-se o réu, para os fins do artigo 884 da CLT, identificando-o de que, para o caso de embargos, a discussão será, apenas, sobre a conta de liquidação de f. 79/86. 3. Quanto às contribuições previdenciárias, intime-se o INSS, para se manifestar acerca do pedido de parcelamento de seu crédito, no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como concordância. 4. Oficie-se à Vara do Trabalho de Jardim, solicitando a intimação do réu, para os fins do artigo 884 da CLT. 5. Intimem-se os interessados.

00004637/MS MARCO AURÉLIO CLARO

00278-1998-066-24-00-0 (B) Reclamante: JULIO CESAR ALMIRON X Reclamada: ALFACAR VEICULOS E PECAS LTDA E ALFAVE DIST.VEICULOS E PECAS LTDA Diante do requerimento de f. 92/93, defiro a expedição de alvará judicial, a favor do Dr. Marco Aurélio Claro, para levantamento dos honorários advocatícios, com os acréscimos legais, depositados nas contas 2493-9, 2536-6 e 2565-0, todas operação 009. Expeça-se alvará. Intimem-se para vir retirá-lo. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

00082-2003-066-24-00-4 (B) Reclamante: ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA 1. As partes acordaram que as parcelas do FGTS seriam depositadas todo dia 15 de cada mês, a começar de fevereiro/2005, com aplicação de cláusula penal de 20%, pelo inadimplemento (Petição de f. 732, itens 2 e 3). 2. Na forma da homologação de f. 742, ficou determinado que os depósitos seriam todo dia 07 de cada mês, sem expressar, o início, alterando, assim, o item 2 de f. 732, o que se faz necessária a intimação da ré. 3. Ocorre que a reclamada foi intimada, em 15/02/2005 (cert. f. 745/verso), na pessoa do patrono desconstituído (substabelecimento de f. 734). 4. Em razão disso, a ré foi intimada, da homologação, em 10/03/2005 (cert. f. 781/verso). 5. Diante disso, não há se falar na aplicação da cláusula penal e determino que os depósitos fundiários tenham início, a partir de abril/2005, mantidas as demais cláusulas do despacho de f. 781. 6. Intimem-se.

00003414/MS MARGARIDA DA ROCHA AIDAR

00107-2000-066-24-00-7 (B) Reclamante: J.T.L. X Reclamada: E.M.S.J.L. Diante do valor infimo depositado na conta nº 04201503746-4, libere-se ao reclamante. Intimem-se para vir retirar a guia, no prazo de 30 dias, bem como



para impulsionar a execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

00007424/MS NEIDE DA SILVA

00082-2003-068-24-00-4 (B) Reclamante: ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA 1. As partes acordaram que as parcelas do FGTS seriam depositadas todo dia 15 de cada mês, a começar de fevereiro/2005, com aplicação de cláusula penal de 20%, pelo inadimplemento (Petição de f. 732, itens 2 e 3). 2. Na forma da homologação de f. 742, ficou determinado que os depósitos seriam todo dia 07 de cada mês, sem expressar, o início, alterando, assim, o item 2 de 732, o que se faz necessária a intimação da ré. 3. Ocorre que a reclamada foi intimada, em 15/02/2005 (cert. f. 745/verso), na pessoa do patrono desconstituído (substabelecimento de f. 734). 4. Em razão disso, a ré foi intimada, da homologação, em 10/03/2005 (cert. f. 781/verso). 5. Diante disso, não há se falar na aplicação da cláusula penal e determino que os depósitos fundiários tenham início, a partir de abril/2005, mantidas as demais cláusulas do despacho de f. 781. 6. Intimem-se.

4º Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº 28/2005
Processo Nº 00491/2004-004-24-00-5
Reclamante INACIO VIEIRA SOARES
Reclamada GAT GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

A Doutora KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, Juíza Substituta da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A, atualmente em lugar incerto e ignorado, que através do presente Edital fica a mesma notificada a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 28/04/2005, às 08:27 horas, nesta 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, situada na RUA JOAO PEDRO DE SOUZA, Nº 1025, CAMPO GRANDE-MS, quanto o deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 845 da CLT).

Diversa a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Fórum Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 28 de março de 2005.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretora de Secretaria

Vara do Trabalho de Corumbá

Edital nº 38/2005
Processo nº 00104/2004-041-24-00-0
Exequente Marcia Cristina Ximenez
Executada Lubrificante Nossa Senhora dos Remédios Ltda.

Edital de Praça

O Doutor Aparecido Travain Ferreira, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Corumbá, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que, no dia 17/05/2005 às 14:00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o imóvel abaixo relacionado, objeto de penhora no processo supramencionado, devidamente conferido pelo Diretor de Secretaria, na guarda do depositário, sr Ataíde David da Fonseca, com endereço na rua 7 de setembro, nº 1.496, - Corumbá.

O leilão será realizado pela Vara do Trabalho de Corumbá, à Alameda Joaquim Alcides Pereira, nº16, centro, nesta cidade.

Imóvel:

O imóvel situado na Rua Cabral, placado sob n. 2.067, cujas medidas encontram-se na matrícula n. 5.504 do C.R.I. desta cidade (f. 76/77). Avaliação: R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais). OBS: A avaliação foi feita de forma indireta porque o imóvel encontra-se fechado.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 18/05/2005 às 14:00 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E, para que chegue a conhecimento da executada Lubrificante Nossa Senhora dos Remédios Ltda., do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente edital, que será levado a público pela imprensa oficial e ainda afixado em local costumeiro neste foro trabalhista.

Obs: caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Corumbá, 18 de março de 2005.

João Martins Guerra
Diretor de Secretaria

Aparecido Travain Ferreira
Juiz do Trabalho

Edital nº 39/2005
Processo nº 00781/1999-041-24-00-0
Exequente Roque de Moraes
Executada Importadora Corumbaense Ltda

Edital de praça

O Doutor Aparecido Travain Ferreira, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Corumbá, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que, no dia 17/05/2005 às 14:05 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o bem abaixo relacionado, objeto de penhora no processo supramencionado, devidamente conferido pelo Diretor de Secretaria, na guarda do fiel depositário, Sr. Ruy Waldo Albanze, encontrado no seguinte endereço: Rua Cuiabá, 1232, Centro - Corumbá.

O leilão será realizado pela Vara do Trabalho de Corumbá, à Alameda Joaquim Alcides Pereira, nº16, centro, nesta cidade.

Bem: Parte ideal correspondente à quinquenta por cento do prédio placado sob número 427, construído em parte do lote de terreno número 37 (trinta e sete) da rua América, desta cidade, medindo dita parte, 5,50m ( cinco metros e cinquenta

centímetros ) de frente por 60,00m ( sessenta metros) de fundos, limitando-se: ao norte, com frente para a rua América; ao sul, com parte restante do mesmo lote número 37; ao nascente, com o lote número 35 da rua América; e ao poente, ainda com parte do mesmo lote número 37 da rua América.

Apresenta edificação que não foi averbada. Avaliação: R\$49.180,00 ( quarenta e nove mil cento e oitenta reais).

Obs1: O imóvel está registrado no C.R.L. desta comarca, sob o n. 16.651.

Obs2: Que o referido imóvel pertence ao sr. Ruy Waldo Albanze.

Obs3: Que a avaliação foi de forma indireta tendo em vista que o imóvel encontra-se fechado, e considerou o Boleim de Inscrição Cadastral da Prefeitura Municipal.

Obs4: Que o imóvel apresenta ônus de hipoteca, com data de 25/09/95, registrada sob o n. R08-16.651, com vencimento em 12/02/97 - conforme se vê na certidão do C.R.L.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada nova praça para o dia 18/05/2005 às 14:05 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E, para que chegue a conhecimento da executada Importadora Corumbaense Ltda., do exequente, do fiel depositário e demais interessados, mandei expedir o presente edital, que será levado a público pela imprensa oficial e ainda afixado em local costumeiro neste foro trabalhista.

Obs: caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CORUMBA, 17 de março de 2005.

JOÃO MARTINS GUERRA
Diretor de Secretaria

APARECIDO TRAVAIN FERREIRA
Juiz do Trabalho

Edital Nº 44/2005
Processo Nº 00543/1997-041-24-00-3
Reclamante Milton Vaz Filho
Reclamada Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Edital de Citação

O Doutor Aparecido Travain Ferreira, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Corumbá, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 31.746,24, sendo: R\$ 31.154,84, correspondente ao crédito do reclamante e R\$ 591,40, correspondente às custas processuais, atualizado até 31/03/2005.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Corumbá, 22 de março de 2005.

João Martins Guerra
Diretor de Secretaria

Aparecido Travain Ferreira
Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de Três Lagoas

Edital Nº 29/2005
Processo Nº 00140/2005-071-24-00-7
Reclamante Mercado dos Santos Varela
Reclamada S & A Construções e Serviços Ltda Fibra Construtora Ltda Cooperativa - Cooperativa de Serviços Técnicos Especializados: Comércio e Montagem de Computadores Digitec Informática Saneasa Empresa de Saneamento Mato Grosso do Sul S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RITO ORDINÁRIO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

O Doutor TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Cooperativa de Serviços Técnicos Especializados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica(m) notificado(s) a comparecer à Audiência Inaugural - Rito Ordinário - Conciliatória, designada para o dia 09/05/2005, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, sita à Av. Clodoaldo Garcia, nº 350, quando deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT).

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Favor trazer defesa por escrito. É facultativa a presença de advogado. Justiça gratuita no reclamante.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, Silny Cássia Silverio, Adjunto de Diretor, digitei, e eu, Cléristes Aparecida Dias, Diretora de Secretaria, conferi e assinei, aos 28 de março de 2005.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇAS

O Doutor TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA, Juiz do Trabalho, da Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 25/04/2005, na sede desta Vara do Trabalho, à Av. Clodoaldo Garcia, nº 350, CEP 79630-000, Três Lagoas/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, em 1ª Praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº 01283/2002-071-24-00-3
Exequente CARLOS LEITE GOMES
Executada EMAC-EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA

Horário: 13:35 horas
Relação de bens:

287 (duzentos e oitenta e sete) litros de álcool hidratado (combustível para automóveis), avaliado em R\$ 2803/2004. Total da avaliação: R\$ 350,14 (trezentos e cinquenta reais e quatorze centavos). Encontrados no seguinte endereço: FAZENDA BARRA DO SAO PEDRO ZONA RURAL- BRASÍLÂNDIA, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) VALDECY DIAS DE ALMEIDA.

Processo Nº 00645/2003-071-24-00-0
Exequente EDEMILSON GONÇALVES DE LIMA
Executada CASA DE CHOPPS TORNEIRA LTDA

Horário: 13:36 horas
Relação de bens:

Parte do lote de terreno sob nº 75, na primeira zona suburbana de Três Lagoas, com área de 8.442,00 m² (oito mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 87,00 m de frente, ao norte,

para a rodovia MS-158, por 126,00 m, da frente aos fundos, confrontando-se ao nascente, com a rua América; ao sul, com parte do lote 75, tudo conforme matrícula 28.385, fls. 01, Livro 02, do CR/Três Lagoas. Avaliado em R\$ 20.000,00, em 23/09/2003. Encontrados no seguinte endereço: RODOVIA MS - 158 - TRÊS LAGOAS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) PAULO ROBERTO MOLINARI DE MIRANDA.

Processo Nº 01260/2003-071-24-00-0
Exequente APARECIDO AGRIPINO DA SILVA
Executada CERAMICA DOIS AMIGOS LTDA

Horário: 13:38 horas
Relação de bens:

15.000 (quinze mil) blocos de 08 furos, tamanho padrão, de primeira qualidade, avaliado em R\$ 120,00 o milheiro. Total da avaliação: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Encontrados no seguinte endereço: ESTRADA RIO VERDE - KM 15 ASSENTAMENTO SANTO ANDRE ZONA RURAL- BRASÍLÂNDIA, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ANTONIO PEREIRA.

Processo Nº 00215/2004-071-24-00-9
Exequente JULIANA LUZIA DA SILVA
Executada ESCOLA FUTURAVATENUEMEGA WATS - N/P. PROPRIETÁRIO WELITON DE BARROS DUTRA

Horário: 13:40 horas
Relação de bens:

01 (um) veículo marca GM, modelo Monza SL/E 2.0, cor cinza, ano e modelo 1990, Renavan 132097974, chassi 9B0JK88TLB075207, Placa HQI 7510, álcool, pneus em bom estado, amassado no capô e no para-choque esquerdo, porta traseira esquerda também amassada, parabrisas trincado, estofamento do motorista danificado, estando o motor em funcionamento. Avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 21/02/2005. Encontrados no seguinte endereço: RUA SAO SEBASTIÃO, Nº 866 - TRÊS LAGOAS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOELSON FERNAUNDO PAES DE OLIVEIRA.

Processo Nº 01039/2002-071-24-00-0
Exequente ANTONIO CARLOS ESTELATO
Executado EURIPES & ABREU - EPP - JEVA SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Horário: 13:42 horas
Relação de bens:

01 (um) veículo marca Volkswagen, modelo Voyage CL 1.6, gasolina ano 1989, modelo 1990, cor azul, Placa AGM2182, Chassi 9B0WZZ302KT130226, lataria, pneus, estofamento, enfim, estado geral do veículo: Bom. Alienação fluída em favor de ABN Anro Real S/A. Avaliação: R\$ 3.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em 02/03/2005. Encontrados no seguinte endereço: RUA CLOVIS CORDEIRO, Nº 534 - BRASÍLÂNDIA, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) SAMUEL TELES.

Processo Nº 00722/2003-071-24-00-1
Exequente ROBERTO CANDIDO DA SILVA
Executado T.L.C. - TRÊS LAGOAS CLUBE

Horário: 13:44 horas
Relação de bens:

03 (três) freezers com 3 conjuntos (base + condensadora + compressor + válvula de expansão), número de série dos compressores: AK82E5116, série 9067149128XAS9C, BBLP152 reconicionado, 906786139YASBC, tudo em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado o conjunto em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Encontrados no seguinte endereço: RUA GENEROSO SIOUEIRA, Nº 1.609 CENTRO- TRÊS LAGOAS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA.

Processo Nº 01084/2003-071-24-00-8
Exequente CRISTINO DE SOUZA E INSS
Executado EMAC-EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA

Horário: 13:46 horas
Relação de bens:

859 (oitocentos e cinquenta e nove) litros de álcool (combustível para automóveis). Avaliação: R\$ 1.047,88 (um mil, quatro e sete reais e oitenta e oito centavos), em 19/03/2004. Encontrados no seguinte endereço: FAZENDA DEBRASA ZONA RURAL- BRASÍLÂNDIA, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) VALDECY DIAS DE ALMEIDA.

Não havendo licitantes e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação do(s) bem(ns), ficam desde já designadas as 2ª Praça para o dia 03/05/2005, nos mesmos horários e local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento dos executados, dos exequentes, dos depositários e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas das designações supra.

Eu, Silny Cássia Silverio, Adjunto de Diretor, digitei, e eu, Cléristes Aparecida Dias, Diretora de Secretaria, conferi e assinei, aos 22 de março de 2005.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

\*\*\*\*\*
1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
RENATO TONIASSO - JUIZ FEDERAL
SERGIO HENRIQUE BONACHELA - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
MAURO DE OLIVEIRA CAVALCANTE - DIRETOR DE SECRETARIA
\*\*\*\*\*

EXPEDIENTE Nº 14/2005 DO DIA 12/03/2005

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)
001 ----> 97.0006481-6
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR EMERSON KALIF SIQUEIRA) X Adair José Belo E Arnaldo Ribeiro dos Santos (ADV MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) E LEILA VENANCIO AURESWALD
Designo dia 14/04/05, às 14 hrs., para oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas às fls. 503, 556 e 575.

002 ----> 1999.60.00.002077-7
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X VALDEVINO DA CUNHA ARAUJO (ADV MS003212 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA E PROC MS005804 - MARCELO FERNANDES)
Fica a Defesa intimada para manifestar-se nos termos do Artigo 500 CPP.

.003 ----> 2003.60.00.009260-5
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR LUIZ DE LIMA STEFANINI) X MONICA REGIS WANDERLEY (ADV MS000786 - RENE SIUFFI)
Fica a defesa intimada a manifestar-se nos termos do art. 500 do CPP.

004 ----> 2004.60.00.005295-8
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X ADV RS054789 - JERUSA BURMANN VIECILI) X JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES (ADV MS009584 - VIRIATO VIEIRA LOPES) E ALEXSANDRA LOPES NOVAES (ADV MS003930 - WALESCA DE A. CASSUNDE) E CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA (ADV MS009584 - VIRIATO VIEIRA LOPES) E BRUNO MENEGAZO (ADV MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO) E JUCEMAR DOS SANTOS VILLALBA (ADV MS009584 - VIRIATO VIEIRA LOPES) E RONALDO PINHEIRO JUNIOR (ADV MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO)
Ficam as defesas intimadas para manifestar-se nos termos do Artigo 499 do CPP.

005 --> 2005.60.00.001107-9
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR R5054789 - JERUSA BURMANN VIECILI) X Nivan Evangelista REU PRESO (ADV MS007431 - LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) E Ney Daniel Chaves REU PRESO (ADV MS002215 - ADEIDES NERI DE OLIVEIRA)

Ações Criminais
001 --> 1999.60.00.005234-1
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ANTONIO DE JESUS ABREU HOLSBACK (ADV MS000964 - FERNANDO MARQUES)

002 --> 2001.60.00.004127-3
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X FRANCISCO SERGIO TARGAS TROTA (ADV MS009820 - ANDERSON PIRES RIBEIRO E PROC MS009123 - LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS)

Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas
001 --> 2004.60.00.003617-5
ELIZA FACHOLI AGUILAR (ADV MS009490 - DANIELA REZENDE DE REZENDE E PROC MS001099 - MANOEL CUNHA LACERDA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL

Representação Criminal
001 --> 2005.60.00.000267-4
Marcelo Alves da Silva (ADV SP122366 - MARCELO ALVES DA SILVA) E MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FABIO HENRIQUE SOARES NOGUEIRA E RAFAEL VERA DA FONSECA

Justiça Federal de 1ª Instância
6ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Edital de Citação nº 056/2005-SX06
Classe Execução Fiscal
Processo nº 96.0002043-4

Partes
Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Ayr Abussafi de Lima Dias
Pessoa a ser citada Ayr Abussafi de Lima Dias
CPF / CNPJ 069.762.988-00

Valor da dívida: R\$ 1.502,46 atualizado até: 20/07/2004
Prazo do Edital :30 dias

O(a) Doutor(a) Jean Marcos Ferreira, f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos.

eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370 (Técnico Judiciário), ( ), digitei e conferi, e eu, Evaldo Cezar Neris Silva, RF 553 Diretor de Secretaria, ( ), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira
Juiz Federal Titular

Edital de Citação nº 057/2005-SX06
Classe Execução Fiscal
Processo nº 96.0002155-4

Partes
Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Solange Maria Rodrigues Dolvan
Pessoa a ser citada Solange Maria Rodrigues Dolvan
CPF / CNPJ 069.762.988-00

Valor da dívida: R\$ 1.502,46 atualizado até: 20/07/2004
Prazo do Edital :30 dias

O(a) Doutor(a) Jean Marcos Ferreira, f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos.

eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370 (Técnico Judiciário), ( ), digitei e conferi, e eu, Evaldo Cezar Neris Silva, RF 553 Diretor de Secretaria, ( ), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira
Juiz Federal Titular

2005.
eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370 (Técnico Judiciário), ( ), digitei e conferi, e eu, Evaldo Cezar Neris Silva, RF 553 Diretor de Secretaria, ( ), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira
Juiz Federal Titular
Edital de Citação nº 058/2005-SX06
Classe Execução Fiscal
Processo nº 96.0004665-4

Partes
Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Lázara Borges de Assunção
Pessoa a ser citada Lázara Borges de Assunção
CPF / CNPJ 322.679.591-00

Valor da dívida: R\$ 206,51 atualizado até: 10/06/1996
Prazo do Edital :30 dias

O(a) Doutor(a) Jean Marcos Ferreira, f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos.

eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370 (Técnico Judiciário), ( ), digitei e conferi, e eu, Evaldo Cezar Neris Silva, RF 553 Diretor de Secretaria, ( ), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira
Juiz Federal Titular
Edital de Citação nº 059/2005-SX06
Classe Execução Fiscal
Processo nº 96.0002017-5

Partes
Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Nilo Meiyu Nakazato
Pessoa a ser citada Nilo Meiyu Nakazato
CPF / CNPJ 157.543.321-49

Valor da dívida: R\$ 994,30 atualizado até: 31/01/2003
Prazo do Edital :60 dias

O(a) Doutor(a) Jean Marcos Ferreira, f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos.

eu, José Alfredo Ratier Dias, RF, 2370 (Técnico Judiciário), ( ), digitei e conferi, e eu, Evaldo Cezar Neris Silva, RF 553 Diretor de Secretaria, ( ), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira
Juiz Federal Titular
Edital de Citação nº 060/2005-SX06
Classe Execução Fiscal
Processo nº 96.0001876-6

Partes
Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Juliano José Scherba
Pessoa a ser citada Juliano José Scherba
CPF / CNPJ 562.614.701-20

Valor da dívida: R\$ 476,50 atualizado até: 20/03/1996
Prazo do Edital :30 dias

O(a) Doutor(a) Jean Marcos Ferreira, f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos.

eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370 (Técnico Judiciário), ( ), digitei e conferi, e eu, Evaldo Cezar Neris Silva, RF 553 Diretor de Secretaria, ( ), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira
Juiz Federal Titular
Edital de Citação nº 061/2005-SX06
Classe Execução Fiscal
Processo nº 96.0004924-6

Partes
Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Antonio Benedito Scatena
Pessoa a ser citada Antonio Benedito Scatena
CPF / CNPJ 106.323.011-04

Valor da dívida: R\$ 775,52 atualizado até: 20/07/2004
Prazo do Edital :30 dias

O(a) Doutor(a) Jean Marcos Ferreira, f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos.

(a) Jean Marcos Ferreira
Juiz Federal Titular
Edital de Citação nº 062/2005-SX06
Classe Execução Fiscal
Processo nº 96.0004879-7

Partes
Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Aguinaldo Moraes Dias
Pessoa a ser citada Aguinaldo Moraes Dias
CPF / CNPJ 294.530.621-20

Valor da dívida: R\$ 775,52 atualizado até: 20/07/2004
Prazo do Edital :30 dias

O(a) Doutor(a) Jean Marcos Ferreira, f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos.

eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370 (Técnico Judiciário), ( ), digitei e conferi, e eu, Evaldo Cezar Neris Silva, RF 553 Diretor de Secretaria, ( ), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira
Juiz Federal Titular
Edital de Citação nº 063/2005-SX06
Classe Execução Fiscal
Processo nº 96.0004980-7

Partes
Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Cláudio Luiz da Silva
Pessoa a ser citada Cláudio Luiz da Silva
CPF / CNPJ 034.122.728-50

Valor da dívida: R\$ 775,52 atualizado até: 20/07/2004
Prazo do Edital :30 dias

O(a) Doutor(a) Jean Marcos Ferreira, f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos.

eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370 (Técnico Judiciário), ( ), digitei e conferi, e eu, Evaldo Cezar Neris Silva, RF 553 Diretor de Secretaria, ( ), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira
Juiz Federal Titular
Edital de Citação nº 064/2005-SX06
Classe Execução Fiscal
Processo nº 96.0008771-7

Partes
Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Nadir Ferreira de Camargo
Pessoa a ser citada Nadir Ferreira de Camargo
CPF / CNPJ 040.495.351-49

Valor da dívida: R\$ 231,61 atualizado até: 05/12/1996
Prazo do Edital :30 dias

O(a) Doutor(a) Jean Marcos Ferreira, f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos.

eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370 (Técnico Judiciário), ( ), digitei e conferi, e eu, Evaldo Cezar Neris Silva, RF 553 Diretor de Secretaria, ( ), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira
Juiz Federal Titular

Segunda Subseção - Dourados
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dr. Luciana Melchiori Bezerra
EXPEDIENTE Nº 61/2005 DO DIA 28/03/2005
Ações Criminais

001 -&gt; 2000.60.02.002338-7

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X JOAO BRAZ DA SILVA NETO (ADV MS006914 - JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES)

Intime-se a defesa para que se manifeste, sobre a certidão de fl. 303, verso, esclarecendo se desiste da oitiva da testemunha Maria de Lacerda Araújo.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA (no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de Dourados/MS): Dra. LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

LAUDA Nº 005/05-SD02 DO DIA 04/02/2005

Ação Ordinária

001 -&gt; 2000.60.02.002321-1

ALCIDES JOSE PINTO (ADV. MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ-OAB/MS5589) X UNIÃO (PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO)

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos, no prazo de cinco dias.

Reputo desnecessária a realização de perícia para constar dano estético, tendo em vista que este poderá ser constatado pelo próprio juiz quando da realização de audiência para depoimento pessoal do autor, conforme requerido pela União. Intimem-se.

Ordinária

002 -&gt; 2004.60.02.001562-1

JOSE MIGUEL ARAUJO (ADV. MS/3702-GAZE FUIZ AIDAR) X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a EMBRATEL não é autarquia federal tampouco empresa pública federal, não possui ela foro na Justiça Federal, a contrário senso do art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim sendo, devolvam-se os autos a 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS, após as anotações regulares.

Ordinária

003 -&gt; 98.00046-7

HENRIQUETA TEDESCHI MOREIRA (ADV. ADALTO JOSÉ JOÃO GOSSN OAB/SP 9.996) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. DEBORA VASTIS BOMFIM)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Ponta Porã. Intimem-se.

Ação Ordinária

004 -&gt; 1999.60.02.001882-0

EDSON BENEDITO GONÇALVES (Adv. NELSON DIAS NETO - OAB/MS-2891) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) - OAB/MS-5181

Posto isso, julgo improcedente o pedido e revogo a antecipação de tutela deferida pela decisão de fls. 49/54, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, do CPC, em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege. P.R.I.

Ação Ordinária

005 -&gt; 2004.60.02.004006-8

LUIS FELIPE GOMES MACHADO (Adv. JURACY ALVES SANTANA - OAB/MS-2992) X EGON LUIS MARTINS E OUTRO (SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, reconhecendo a falta de interesse da CEP na lide, em conformidade com a Súmula 150 do STJ e a consequente incompetência absoluta deste Juízo Federal, determino a imediata devolução dos autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante/MS. Intimem-se.

Ação Ordinária

006 -&gt; 2003.60.02.002719-9

ADALBERTO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ-OAB/MS-7738) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SEM ADV)

Fls. 172: Indeferido pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 95/96, haja vista inexistir, por ora, qualquer fato novo. Intimem-se.

Ação ordinária

007 -&gt; 2004.60.02.001562-1

JOSE MIGUEL ARAUJO (ADV. GAZE FEIZ AIDAR-OAB/MS-3702) X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a EMBRATEL não é autarquia federal tampouco empresa pública federal, não possui ela foro na Justiça Federal, a contrário senso do art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim sendo, devolvam-se os autos a 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS, após as anotações regulares.

Ação de Desapropriação

008 -&gt; 98.2001624-0

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. MARTHA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X ESPÓLIO DE EDSON LEMOS E OUTROS (ADV. OAB/SP-64373 JOSÉ ROBERTO GALVÃO TOSCANO)

Arquivem-se estes autos. Int.

Ação de Desapropriação

009 -&gt; 2004.60.02.001995-0

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA (PROC. IARA RUBIA ORRICO GONZAGA-OAB/MS-3345) X LORIVAL ALVES REGUEIRO E OUTRO (ADV. ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR-OAB/SP-129385)

Ciência às partes da r. decisão do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região (fls. 352/354). Intimem-se.

Ação de Desapropriação

010 -&gt; 2001.60.02.001611-9

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. MARCELO DA CUNHA RESENDE) X HELIO CORREA DE ASSUNÇÃO E OUTROS (ADV. MARCELINO DUARTE - OAB/MS-2549)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Ponta Porã. Intimem-se.

Ação de Desapropriação

011 -&gt; 2001.60.02.000078-1

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) X HENRIQUE DO VALE RÔCHELLE E OUTRO (ADV. FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI - OAB/SP-25662)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Ação de Desapropriação

012 -&gt; 98.2001611-8

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X MARCELO DE CASTRO JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR - OAB/MS-6210)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Ação de Manutenção de Posse

013 -&gt; 2004.60.02.000381-3

PEDRO GOMES SIQUEIRA (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB/MS 4684) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Manutenção de Posse

014 -&gt; 2003.60.02.003776-6

ADRIANA DE SOUZA AS DIAS E OUTRO (ADV. ROSANA REGINA DE LEÃO FIGUEIREDO OAB/MS 6097) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS).

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Manutenção de Posse

015 -&gt; 2003.60.02.003662-0

PAULO ROBERTO GOMES CUNHA (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB/MS 4684) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. MARCELO CUNHA RESENDE).

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Manutenção de Posse

016 -&gt; 2004.60.02.000384-9

IRENE TEIXEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB/MS 4684) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. NEDA TEREZA TEMELJKOVITCH ABRAHÃO).

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Manutenção de Posse

017 -&gt; 2004.60.02.000383-7

LIBANA MARIA GOMES (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB/MS 4684) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. IARA RUBIA ORRICO GONZAGA).

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Manutenção de Posse

018 -&gt; 2004.60.02.000382-5

EVERALDO CARLOS MARTINS (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB/MS 4684) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. MARCELO DA CUNHA RESENDE).

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Manutenção de Posse

019 -&gt; 2004.60.02.002733-7

ZILMA DE FATIMA RODRIGUES SIMÕES (ADV. NELSON DE MIRANDA OAB/MS 4336) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Manutenção de Posse

020 -&gt; 2003.60.02.003663-2

MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS/4684-LUIZ SARAIVA VIEIRA) X INST. NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA (PROC. IARA RUBIA ORRICO GONZAGA - OAB/MS-3345)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Manutenção de Posse

021 -&gt; 2003.60.02.003776-4

ADAIDE PEREIRA DE LOIOLA E OUTRO (ADV. NELSON DE MIRANDA - OAB/MS-4336) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA (PROC. MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Reintegração de Posse

022 -&gt; 2003.60.02.002971-8

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. MARCELO DA CUNHA RESENDE) X JOSÉ PEDRO TAVARES E OUTROS (SEM ADVOGADO).

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Reintegração de Posse

023 -&gt; 2000.60.02.002130-5

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. MARCELO DACUNHA RESENDE) X SANTO JOSÉ DA COSTA (TANIA MARA C. DE FRANÇA HAJJ OAB/MS 6924).

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Reintegração de Posse

024 -&gt; 2000.60.02.002133-0

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. MARCELO DACUNHA RESENDE) X LOURIVAL BARROS DA SILVA (SEM ADVOGADO).

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e

juízo da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Reintegração de Posse

025 -&gt; 2000.60.02.002140-8

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. MARCELO DA CUNHA RESENDE) X FRANCISCO GECIMAR GOMES ALVES (SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Reintegração de Posse

026 -&gt; 2000.60.02.002131-7

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. MARCELO DA CUNHA RESENDE) X EDSON DE SOUZA MORTARIS (SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Reintegração de Posse

027 -&gt; 2000.60.02.002139-1

INST. NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA (PROC. MARCELO DA CUNHA RESENDE) X BENEDITA APARECIDA MARTINS (ADV. OAB/MS-7752-RITA DE CÁSSIA VENDRAMI P. SOUZA)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Reintegração de Posse

028 -&gt; 2004.60.02.003913-3

ARIVALDO FIRMINO DE LIMA (ADV. LUIZ CARLOS SILVA-OAB/MS-8870) X ZEZINHO DE TAL E OUTROS (PROC. ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Embargos de Terceiro

029 -&gt; 2004.60.02.003914-5

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA (PROC. ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO BARROS) X ARIVALDO FIRMINO DE LIMA (ADV. LUIZ CARLOS SILVA-OAB/MS-8870)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Interdito Proibitório

030 -&gt; 1999.60.02.002137-4

EUZÉBIO CÁCERES E OUTROS (ADV. MS/5676-AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA (PROC. MARTA FREIRE DE BARROS - OAB/MS-6194-A)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Ponta Porã. Intimem-se.

Interdito Proibitório

031 -&gt; 98.0003938-4

OCTAVIO JUNQUEIRA LEITE DE MORAES E OUTRO (PROC. ATINOEL LUIZ CARDOSO-OAB/MS-2682) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROC. ERIKA SWAMI FERNANDES - OAB/MS-6424)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Interdito Proibitório

032 -&gt; 2001.60.02.000180-3

AGROPECUÁRIA SANTA MARIANA LTDA (ADV. JONAS RICARDO CORREA-OAB/MS-7636) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTROS (PROC. LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS - OAB/MS-3364)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Imissão de Posse

033 -&gt; 2002.60.02.002559-9

ANGELA APARECIDA JESUS SCHMITT GONÇALVES (ADV. MS/6174-JOÃO FAGUNDES) X INST. NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA (PROC. MARCELO DA CUNHA RESENDE)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Retificação de Registro

034 -&gt; 2003.60.02.002704-7

AGROPECUÁRIA DURVAL FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR-OAB/MS 6210) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTROS.

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Ações Diversas (Reivindicatória de parcela/Agrária)

035 -&gt; 96.0007661-8

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. ADÃO FRANCISCO NOVAIS) X JOVÂNIA CORDEIRO DE ARAUJO (ADV. TEREZA CRISTINA BRANDÃO NASSIF - OAB/MS-4377)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

Ações Diversas (Reivindicatória de parcela/Agrária)

036 -&gt; 96.0007639-1

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROC. ADÃO FRANCISCO NOVAIS) X SERGIO LONGHI (ADV. ARISVANDER DE CARVALHO - OAB/MS-4177)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Sexta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Naviraí. Intimem-se.

## Impugnação do Direito à Assistência Judiciária

037- → 2003.60.02.002498-8

CAIXA ECONÔMICO FEDERAL (PROC. BERNARDO JOSÉ BETTINI YARZON-OAB/MS-4200) X LUCIANA MOISÉS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. OAB/MS-6527-SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR.)

Ante o exposto, INDEFIRO a impugnação à justiça gratuita veiculada nestes autos, mantendo o benefício às impugnadas Luciana Moisés de Oliveira e Liliane Moisés de Oliveira, nos autos 2003.60.02.000541-6, em apenso. Intimem-se.

## Terceira Subseção - Três Lagoas

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA  
ALESSANDRO DIAFERIA - JUIZ FEDERAL  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE N.º 42/2005 DO DIA 18/03/2005

## Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 → 2001.60.03.000304-3

ARI BORGES DOS SANTOS (ADV. MS008185 - GREGÓRIO RODRIGUES ANACLETO E ADV. MS008752 - MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Compulsando os autos, não obstante ter passado 30 (trinta) dias contados a partir do dia 15/07/04, o dia em que para apresentação do recurso de apelação aconteceu em 16/08/04 (segunda-feira). Nesta data, qual seja, em 16/08/04, o INSS protocolizou o recurso mencionado, portanto, dentro do prazo legal, sendo, via de consequência, tempestivo.

Assim, recebo o recurso de apelação de fls. 140/142 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao recorrido para as contra-razões. Após, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

002 → 2003.60.03.000098-1

DANIEL ANICETO DA FONSECA NETO (ADV. MS009228 - ROBERTO LARRET RAÇAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para as contra-razões. Após, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

003 → 2003.60.03.000305-2

NILZA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS008359 - JARI FERNANDES E ADV. MS008185 - GREGÓRIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao laudo apresentado pelo médico perito, Dr. Fernando Ferreira Freitas, acostado às fls. 150/152.

004 → 2003.60.03.000803-7

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e outros. (ADV. MS009192 - Jânio Martins de Souza) X UNIAO FEDERAL  
Trata-se de matéria exclusivamente de direito que comporta julgamento antecipado da lide (art. 330 do CPC).Assim, declaro encerrada a instrução processual. Registrem-se para sentença. Após, conclusos.  
Int.

005 → 2004.60.03.000167-9

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO (ADV. MS003968 - ANTONIO JOSE DE QUEIROZ) E CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO (ADV. MS004193 - JAMES ROBERT SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Mantenho a decisão de fls. 319/321 em seus fundamentos, em relação ao Agravo de Instrumento proposto.  
Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 338/355, no prazo de 10 (dez) dias.Após, e se entenderem necessários, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as quanto a sua pertinência. Prazo: 10 dias.  
Int.

006 → 2004.60.03.000218-0

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIBA (ADV. MS000766 - JOB DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Mantenho a decisão de fls. 34/36 em seus fundamentos, em relação ao Agravo de Instrumento proposto.

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 59/79, no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, e se entenderem necessários, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as quanto a sua pertinência. Prazo: 10 dias.  
Int.

007 → 2004.60.03.000421-8

SILVIA APARECIDA DE SOUZA BATISTA e outro. (ADV. SP201034 - Jacqueline Queiroz Alcântara) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.  
Face à informação supra, defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do requerente. Anote-se.  
Intimem-se.

008 → 2004.60.03.000540-5

ANDRÉ LUIZ ALVES URQUIZA e outro. (ADV. MS009260 - ARNALDO BARRENHA FILHO) X UNIAO FEDERAL, E DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT E OBJETIVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. MS003408 - JUVENAL MARCOS PACHECO).  
Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta Vara Federal.  
Haja vista haver interesse de menor, dê-se vista ao Ministério Público federal.  
I-se.

009 → 2004.60.03.000552-1

Mária de Lurdes Rodrigues (ADV. SP201034 - Jacqueline Queiroz Alcântara) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.  
Em face do exposto, por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.

De tal sorte, expeça-se ofício à Gerência da Junta de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para que responda, no prazo de 20 (vinte) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação sócio-econômica da autora, sendo os seguintes:

- 1) Discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) A autora já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial?
- 3) As pessoas que residem com a autora exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:
  - a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso;
  - b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir)
  - c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor.
- 4) A autora é portadora de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-las.
- 5) A residência em que mora a autora é própria, de seus pais, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 6) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora a autora (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.)
- 7) Se necessário, informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do autor, relatando as informações conseguidas.
- 8) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.  
Determino, desde de já, a realização de perícia. Nomeio para realizar a perícia, o Dr. Ronaldo Nunes Ribeiro, CRM/MS 3135, com endereço à Rua Paranaíba, 1.192, em Três Lagoas/MS.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem os quesitos.

Os quesitos deste Juízo são os seguintes:

1º) A autora é portadora de alguma doença? Qual(is)? Como chegou a conclusão da resposta?

2º) A(s) doença(s) a incapacita para o exercício da atividade para o qual ela se achava apta antes de sua incapacitação? Como chegou a conclusão da resposta?

3º) A autora é insusceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a conclusão da resposta?

4º) No caso negativo da resposta anterior, que outra(s) atividade(s) ela poderia ser reabilitada?

5º) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade da autora? Como chegou a essa conclusão?

6º) Para realização da perícia-médica, realizou algum exame e/ou colheu alguma informação? Qual(is)?

Intime o perito da nomeação e, por conseguinte, a informar este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização da perícia. Considerando a autora ser beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial.  
Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica dos requerentes. Anote-se.

Cite-se. Intimem-se.

010 → 2004.60.03.000553-3

Célio Jacinto dos Santos (ADV. SP201034 - Jacqueline Queiroz Alcântara) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.  
Em face do exposto, por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.

Determino, desde de já, a realização de perícia. Nomeio para realizar a perícia, o Dr. Fernando Ferreira Freitas, CRM/MS 2661, com endereço à Rua Paranaíba, 947, centro, em Três Lagoas/MS.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem os quesitos.

Os quesitos deste Juízo são os seguintes:

1º) O autor é portador de alguma doença? Qual(is)? Como chegou a conclusão da resposta?

2º) A(s) doença(s) a incapacita para o exercício da atividade para o qual ela se achava apta antes de sua incapacitação? Como chegou a conclusão da resposta?

3º) O autor é insusceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a conclusão da resposta?

4º) No caso negativo da resposta anterior, que outra(s) atividade(s) ela poderia ser reabilitada?

5º) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade da autora? Como chegou a essa conclusão?

6º) Para realização da perícia-médica, realizou algum exame e/ou colheu alguma informação? Qual(is)?

Intime o perito da nomeação e, por conseguinte, a informar este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização da perícia. Considerando a autora ser beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial.  
Intime-se o INSS para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício de n.º 124.546.004-5, no prazo de 05 (cinco) dias.

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica dos requerentes. Anote-se.

Cite-se. Intimem-se.

011 → 2004.60.03.000560-0

LEONOR AUGUSTA DOS SANTOS GUEDES (MAIOR DE 65 ANOS DE IDADE) (ADV. SP201034 - JACQUELINE QUEIROZ ALCANTARA) X INSS.  
Posto isso, defiro o pedido de antecipação de efeitos da tutela jurídica a constar de 12.01.02 e determino, em consequência, a expedição de ofício ao Senhor gerente Executivo do INSS em Três Lagoas/MS, para que no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício assistencial em favor da autora.

Dê-se vistas ao Ministério Público Federal.

Publique-se, intimem-se, oficie-se e cumpra-se.

012 → 2004.60.03.000635-5

DANILDO FREDDI (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEZES) X UNIAO FEDERAL.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor especifique a autoridade e o Setor responsável pelo pagamento das verbas de complementação de aposentadoria do autor, para o efetivo cumprimento da presente liminar, tendo em vista que a indicação feita na inicial é por demais abrangente para o ato sobre o qual tem efeito a presente decisão judicial.

Retifique-se o pólo ativo da presente demanda, devendo constar como autor o Sr. Danilo Freddi.

Cite-se.

Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

## Ações Diversas

001 → 2001.60.03.000471-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005885 - JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MS005701 - MARIA APARECIDA F.D.A SILVA) X FLAVIO RUBENS DIAS (ADV. MS008185 - GREGÓRIO RODRIGUES ANACLETO)

Indefiro a primeira parte do pedido de fls. 129, na mesma linha de raciocínio do despacho de fls. 127, qual seja, que nos requeridos assiste o direito à privacidade em relação aos seus dados pessoais, não cabendo ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis.

Portanto, arquivem-se provisoriamente os autos, até que se possam localizar bens passíveis de penhora.  
Int.

## Ações Sumárias ( Procedimento Comum Sumário )

001 → 2000.60.03.000026-8

JOÃO ALVES DE SOUZA (ADV. MS007350 - CLAYTON MENDES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Defiro. Após, junte-se.

002 → 2003.60.03.000037-3

LEOLINA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSS.

Com a concordância tácita do INSS, homologo, desde já, os cálculos apresentados pela autora às fls. 72/74.

Fundamento no art. 17, § 1º da Lei n.º 10.259/2001, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos moldes da Resolução/CJF n.º 258/2002.

Cumpra-se. Intimem-se.

## TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA

ALESSANDRO DIAFERIA - JUIZ FEDERAL  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE N.º 28/03/2005

## AÇÃO ORDINÁRIA

001 → 2001.60.03.000514-3

Marcelo Rodrigues (ADV. SP152.694 - JARI FERNANDES E ADV. MS008185 - GREGÓRIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Com base no art. 2º, I, da Portaria n.º 2/2000, remeto para publicação, com a finalidade de intimar as partes, a data designada para a perícia médica no autor, que será realizada no dia 20/04/2005, às 13:00 horas, no consultório médico do Dr. Márcio Gargalhoni Corrêa, sito à Av. Eloy de Miranda Chaves, 672, centro, nesta cidade.

Três Lagoas/MS

## TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA

ALESSANDRO DIAFERIA - JUIZ FEDERAL  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE N.º 44/2005 DO DIA 21/03/2005

## Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 → 2003.60.03.000575-9

JOAQUIM PEREIRA (MAIOR DE 65 ANOS DE IDADE) (ADV. MS007260 - PATRICIA GONÇALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes dos cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria da Justiça Federal de Campo Grande/MS (fls. 48/54), para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem memoriais. Após, registrem-se para sentença, vindo-me conclusos.

## 1ª VARA DE TRÊS LAGOAS - MS

ALESSANDRO DIAFERIA - JUIZ FEDERAL  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE N.º 46/2005 DO DIA 28/03/2005

## Execução Fiscal

001 → 1999.60.03.000064-1

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. MS003044 - ANTONIO VIEIRA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP028614 - SERGIO CHIBENI YARID)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, em razão do cancelamento da CDA que deu origem a presente ação de execução fiscal. Custas "ex lege". Com o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

002 → 2000.60.03.000703-2

FAZENDA NACIONAL (PROCUR. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PECAS TRÊS LAGOAS (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".

Levante-se penhora de fls. 14. Expeça-se mandado, com urgência. Com o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

003 → 2001.60.03.000373-0

FAZENDA NACIONAL (PROCUR. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ANTONIO RODRIGUES MOTÁ (ADV. MS004391 - JULIO CÉSAR CESTARI MANCINI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, em razão do cancelamento da CDA que deu origem a presente ação de execução fiscal. Custas "ex lege". Com o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

004 → 2001.60.03.000375-4

FAZENDA NACIONAL (PROCUR. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X JOAO CARLOS BURATTO DOS SANTOS (ADV. MS004391 - JULIO CÉSAR CESTARI MANCINI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, em razão do cancelamento da CDA que deu origem a presente ação de execução fiscal. Custas "ex lege". Com o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

005 → 2001.60.03.000699-8

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS0010.228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X OTACILIO VANY (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".

Com o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

006 → 2001.60.03.000706-1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS0010.228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JAIME PEREIRA DIAS (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".

Com o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

007 → 2001.60.03.000711-5

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS0010.228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X FERNANDO NELSON ALVES DA SILVA (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".

Com o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

008 → 2002.60.03.000182-8

FAZENDA NACIONAL (PROCUR. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X AUTO POSTO ARAPUA LTDA (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".

Com o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

009 → 2003.60.03.000547-4

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de MS (ADV. MS006855 - LAURA FABIENE G.S. LOPES) X GROES BRANCRUPER INDÚSTRIA-DE ALIMENTOS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".

Com o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

010 → 2004.60.03.000182-5

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (PROCUR. MS0010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X DARIO DE QUEIROZ

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, em razão do cancelamento da CDA que deu origem a presente ação de execução fiscal. Custas "ex lege". Com o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

011 → 2000.60.00.001282-7

FAZENDA NACIONAL (PROCUR. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X SUPERMERCADO NOVA ESTRELA LTDA (ADV. MS2921 - NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".

Com o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I.



TRES LAGOAS/MS 1ª VARA  
JOSÉ LUIZ PALUDETTO - JUIZ FEDERAL  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE Nº 45/2005 DO DIA 28/03/2005 /  
Execução Fiscal

001 → 2000.60.03.000785-8  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV MS004998 - LUIZ MESQUITA BCSAY JUNIOR E PROC MS006334 - LEONARDO ELY E PROC MS006335 - MARCIO TULLER ESPOSITO) X SANESUL (ADV MS008215 - LUIS GUSTAVO ROMANINI)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".  
Com o trânsito em julgado, arquivar-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

TRES LAGOAS/MS 1ª VARA  
ALESSANDRO DIAFERIA - JUIZ FEDERAL  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE Nº 40/2005 DO DIA 17/03/2005

Embargos à Execução Fiscal  
001 → 2004.60.03.000408-5  
ADIR PIRES MAIA (ADV MS007598 - VANDERLEI JOSE DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL  
Manifeste-se o embargante sobre impugnação e documento de fls.41/48, no prazo de 10(diez) dias.  
Int.

002 → 2004.60.03.000455-3  
FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV MS006002 - ODAIR BIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste-se o embargante sobre impugnação e documentos de fls.12/60, no prazo de 10(diez) dias.  
Int.

003 → 2004.60.03.000596-0  
VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FND  
Manifeste-se o embargante sobre impugnação de fls.39/46, no prazo de 05(cinco) dias.  
Int.

Execução Fiscal  
001 → 2000.60.03.000235-6  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X MARIA DE LOURDES LOPES ME e outros. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTA, a presente ação de execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Com trânsito em julgado, arquivar-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

002 → 2000.60.03.001039-0  
FAZENDA NACIONAL (PROCUR MARIO REIS DE ALMEIDA) X REOVALDO BORGACKI-ME (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".  
Com o trânsito em julgado, arquivar-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

003 → 2003.60.03.000234-5

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA/MS (ADV MS006780 - FABIANO DE ANDRADE) X LUIS FERNANDO MENDES DE CARVALHO  
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".  
Com o trânsito em julgado, arquivar-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

004 → 2003.60.03.000447-0  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (PROCUR MS10.228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X LUCIANA NAMUR DE ARAUJO CUNHA  
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Com trânsito em julgado, arquivar-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

#### Quarta Subseção - Corumbá

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL  
DIRETORA DE SECRETARIA: LUCIANA SANCHEZ MARQUES

EXPEDIENTE Nº 13/2005 DO DIA 21/03/2005

Ação Monitória  
001 → 2004.60.04.000779-4  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI) X MEHDI TALAYEH  
DESPACHO: Cite-se o réu no endereço constante na certidão de fl. 88, nos termos do despacho de fls. 80.  
Cumpra-se.

Ação Monitória  
002 → 2003.60.04.000016-3  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS001307 - VANESKA DA SILVA BARUKI) X EDUARDO SEVERINO SOARES e OUTRO  
DESPACHO: Fls. 94. Defiro. Suspensão o andamento processual pelo prazo de 06(seis) meses, a fim de que o autor diligencie para localização de bens passíveis de penhora no patrimônio do devedor.  
Aguardar-se em escambo próprio.  
Após, conclusas.  
Cumpra-se.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL  
DIRETORA DE SECRETARIA: LUCIANA SANCHEZ MARQUES

EXPEDIENTE Nº 35/2005 DO DIA 28/03/2005

Ação Penal (Procedimento Especial Lei Antidrogas)  
001 → 2004.60.04.000523-2  
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X JUAN DE DIOS PEÑA JUSTINIANO RÉU. PRESO. (ADV MS002935 - MARCIJO LINS).  
Fls. 163/165.  
Considerando que o réu não apresentou prova capaz de angariar suporte à versão de que o número apreendido nos presentes autos pertencia à sua esposa, acolho a manifestação do ilustre representante do Parquet Federal e indefiro o pedido de restituição formulado às fls. 161/162.  
Ciência ao Ministério Público Federal.  
Após, registrem-se os autos para sentença.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas  
001 → 2005.60.04.000054-8  
Mizianis Chahud Tanous (ADV PR0017436 - EDISON FOGAÇA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL  
Fls. 22/28.  
Interposto fora do quinquídio legal, deixo de apreciar o recurso (face sua intempestividade).  
Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se os autos.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Inquerito Policial  
001 → 2004.60.04.000756-3

DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM CORUMBA X NAIR ROXANA FLORES CESARI (ADV MS008283 - NEY MOREIRA LIMA) E VIRGILIA CESARI POCUBE (ADV MS008283 - NEY MOREIRA LIMA)  
Considerando a petição de fls. 98/99, desconstituiu os defensores dativos nomeados por este Juízo. Intimem-se.  
Apresente a defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sua defesa preliminar.  
Apresentada a peça defensiva, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.  
Sem prejuízo, designo o dia 12 de abril de 2005, às 11:30 horas, para audiência de interrogatório, a ser realizada na sede deste Juízo.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

## DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes  
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA: Edna Regina Batista Nunes da Cunha  
CORREGEDOR-GERAL:

EDITAL/PCDF nº 002/2005

CONCURSO DE PROMOVIMENTO  
A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 051, de 30 de agosto de 1990, c/c o § 7º do art. 116, caput da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, comunica aos Defensores Públicos de Segunda Entância que, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, receberá os requerimentos daqueles que pretendam a promoção para a 3ª Defensoria Pública Estadual da comarca de Campo Grande, pelo critério de mérito.  
Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Procuradoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil e cinco.

EDITAL/PCDF nº 002/2005

CONCURSO DE PROMOVIMENTO  
A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 051, de 30 de agosto de 1990, c/c o § 7º do art. 116, caput da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, comunica aos Defensores Públicos de Segunda Entância que, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, receberá os requerimentos daqueles que pretendam a promoção para a 3ª Defensoria Pública Estadual da comarca de Campo Grande.  
Comunica ainda aos Defensores Públicos de Segunda Entância, nos termos da lei, que dentro do referido prazo receberá os requerimentos daqueles que pretendam a promoção pelo critério de merecimento.  
Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Procuradoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil e cinco.

# MUNICIPALIDADES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

### EDITAL

Prefeitura Municipal de Água Clara torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP a Licença de Operação para atividade de extração de cascalho, localizado na Fazenda Lagoa da Anta - Área 01 - Zona Rural, no município de Ribas do Rio Pardo - MS.  
(236.463-4)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2.005  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 011/2.005  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bataguassu - MS  
CONTRATADA: Aparecida Moreira Lira  
OBJETO: Locação de um prédio em alvenaria, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, situado à Avenida Aquidauana, nº 202, no Município de Bataguassu/MS.  
VALOR: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Programa de Trabalho: 05.01.12.361.12.2.009  
Elemento de Despesa: 339036 - Outros Serviços - Pessoa Física  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
VIGÊNCIA: 01/04/2005 à 31/12/2.005  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Assessoria Jurídica do Município.  
ATO DE RATIFICAÇÃO: João Carlos Aquino Leme - Prefeito Municipal  
DATA: 29 de março de 2.005.

### EXTRATO

Termo Aditivo ao Termo de Responsabilidade: nº 001/05.  
Convenientes: Prefeitura Municipal de Bataguassu/Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu.  
Autorização: Decreto 081/05 de 10/03/2005.  
Objeto: Adição de valor, no montante de R\$ 46.500,00.  
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 07021030100282.027000-3.3.50.43.00 - FMS.  
Data da Assinatura: 10/03/2005.  
Assinantes: João Carlos Aquino Leme/José Antonio Cecílio de Lima.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº 022/2005

#### MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2005

A Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.  
Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atender a Frota Municipal, pelo período de 05 (cinco) meses.

Empresa classificada: Posto de Combustível Bataguassu Ms Ltda

Itens: 01 e 03

Valor: R\$174.660,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

Bataguassu - MS, 29 de Março de 2.005.

MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA

"Presidenta C.P.L.J."

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Republicação por incorreção.

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2005, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

"DECLARA O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MATEUS PALMA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E PERTINENTES AO CARGO, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALÍNEA "I", INCISO I, DO ART. 43,

Considerando o Informativo do Sindicato Rural que trata da reunião realizada com Engenheiros Agrônomo e técnicos agrícolas dos escritórios de planejamento deste Município, os quais constataram perdas de 60% na cultura da soja,

Considerando que a falta de chuvas vem propiciando períodos de seca e de insolação na maior parte dos Municípios do Estado, provocando prejuízos à produção agropecuária do Município,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Caarapó, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que persista a mesma.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, em 28 de fevereiro de 2005.

Mateus Palma de Farias  
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Martins  
Secretário Mun. Adm., Fin., e Assuntos Jurídicos

Afixado na Secr.Mun.de Adm.,Fin.e As.Jur.,em 28 de fevereiro de 2005.

Carlos Martins  
Secretário Mun. Adm., Fin., e Assuntos Jurídicos  
(236.465-0)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuá - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, homologa e ratifica a dispensa de Licitação, conforme justificativa constante do Processo nº 294/2005, nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

FAVORECIDO: CONVAN TRANSPORTES ESCOLARES LTDA-ME.  
Prefeitura Municipal de Camapuá-MS, 28 de março de 2005.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

AVISO DE RESULTADO  
TOMADA DE PREÇOS N. 025/2005  
PROCESSO N. 5.636/2005-17

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Contratação de empresa, visando à **AMPLIAÇÃO DA SALA DE AULA DA PRÉ-ESCOLA E REVESTIMENTO EXTERNO BLOCO II DA E.M. VALDETE ROSA DA SILVA, SENDO: SERVIÇOS PRELIMINARES, INFRA-ESTRUTURA, BLOCOS E VIGAS BALDRAME, SUPERESTRUTURA, PILARES E CINTAS, VEDAÇÃO, COBERTURA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, FORROS, REVESTIMENTOS DE FORROS E PAREDE, PISOS INTERNOS E PINTURA, EM CAMPO GRANDE/MS,** resultou vencedora conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 29.03.2005, a empresa **J & J COMERCIAL LTDA.**

Campo Grande-MS, 29 de Março de 2005.

Ariel Serra  
Diretor Geral da CECOM

Amílcar Moreno Peixoto  
Presidente

AVISO DE RESULTADO  
RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS N. 027/2005

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultaram vencedoras, para atenderem ao objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 29.03.2005, as empresas: **Importate Comércio de Peças para tratores Ltda** nos itens 04 e 06, **Mercebans Comércio de Peças e Acessórios Ltda** nos itens 01, 02 e 03 e a **Dimaq Campotrat Comercial Ltda** no item 05. Registramos ainda que o item 07, sem cotação, fica sem atendimento neste certame.

Campo Grande - MS, 29 de março de 2005.

Ariel Serra  
Diretor Geral da CECOM

Bertholdo Figueiró Filho  
Presidente

AVISO DE RESULTADO  
TOMADA DE PREÇOS N. 033/2005  
PROCESSO N. 10.278/2005-28

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a execução de obra de **REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS EM DIVERSOS LOCAIS DE CAMPO GRANDE/MS,** resultou vencedora conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 29.03.2005, a empresa **HENGE CONSTRUÇÕES LTDA.**

Campo Grande-MS, 29 de Março de 2005.

Ariel Serra  
Diretor Geral da CECOM

Amílcar Moreno Peixoto  
Presidente

AVISO DE RESULTADO  
RELATIVO À TOMADA DE PREÇO N. 036/2005

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento em epígrafe, a qual teve por objeto a Aquisição de óleo de soja, envasado em lata de 900 (novecentos) ml, acondicionada em caixa de papelão, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, foi revogado, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 29.03.2005.

Campo Grande - MS, 29 de março de 2005.

Ariel Serra  
Diretor Geral da CECOM

Bertholdo Figueiró Filho  
Presidente

**AVISO**

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 053/2005  
TOMADA DE PREÇOS  
PROCESSO N. 17.333/2005-92

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "técnica e preço", tendo por objeto a **Aquisição de Microcomputadores visando atender a Secretaria Municipal de Educação, em Campo Grande-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Central Municipal de Compras e Licitação, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Térreo - Centro - Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues às **14:00 horas do dia 28 de abril de 2005, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Bloco "A" - Térreo, do endereço supra mencionado.**

Campo Grande, 28 de março de 2005.

Ariel Serra  
Diretor Geral CECOM

Bertholdo Figueiró Filho  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA**

AVISO DE LICITAÇÃO  
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO  
Tomada de Preços nº 008/2005  
Processo 6.610/2005

**Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obras e Engenharia Pavimentação Asfáltica, no Jardim Buenos Aires, município de Costa Rica.**

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a licitação acima foi prorrogada para a data de 14 de abril de 2004 as 13:30 horas, nos termos da legislação vigente. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação a Rua Ambrosina Paes Coelho 228 centro, nesta cidade de Costa Rica - MS CEP 79.550-000 fone 0xx67 247 1262 ou 0xx67 247 1261, e-mail [pmcc.licita@terra.com.br](mailto:pmcc.licita@terra.com.br) até o 3º (terceiro) antes a abertura da referida, mediante o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais)..

Costa Rica - MS, 28 de março de 2005

Averaldo Batista Amorim  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N.º 283/2005/SLC/PMO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2005

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "menor preço", cujo objeto é a **aquisição de produtos médico-hospitalares (fios de sutura) para uso no Hospital Universitário de Dourados,** objetivando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados.

Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às **08:00 horas, do dia 15 de abril de 2005,** na sala da Superintendência de Licitações e Contratações, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedor do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Licitações e Contratações, no endereço supra citado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maiores informações pelo telefone (67) 411-7690, ou 411-7135, ramal 212.

Dourados/MS., 28 de março de 2005.

LUIZ SEIJI TADA

Secretário Municipal de Finanças

(236.311-5)

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N.º 260/2005/SLC/PMO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2005

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "menor preço", cujo objeto é a **aquisição de material didático para distribuição nos Centros de Educação Infantil Municipais,** objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às **08:00 horas, do dia 19 de abril de 2005,** na sala da Superintendência de Licitações e Contratações, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedor do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Licitações e Contratações, no endereço supra citado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maiores informações pelo telefone (67) 411-7690, ou 411-7135, ramal 212.

Dourados/MS., 28 de março de 2005.

LUIZ SEIJI TADA

Secretário Municipal de Finanças

(236.311-5)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****REGIMENTO INTERNO**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Figueirão.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Figueirão, nos termos do inciso XV, do art. 4º da Lei nº 005, de 25 de janeiro de 2005,

DELIBERA:

**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva que prevê os mínimos sociais e será realizada no âmbito do Município de Figueirão, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições da Lei nº 005, de 25 de janeiro de 2005.

Art.2º. O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão superior de deliberação

colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e tem seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - estabelecer as diretrizes para a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social a partir da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades por eles estabelecidas;
- III - normatizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social, no âmbito do Município;
- IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- V - definir critérios de repasse de recursos do FMAS destinados aos órgãos governamentais e entidades não governamentais;
- VI - apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social, para compor o orçamento municipal;
- VII - inscrever e fiscalizar os órgãos governamentais e entidades não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas e ações;
- VIII - convocar, ordinariamente a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- IX - avaliar o desempenho dos programas e projetos financiados pelo FMAS e fiscalizar a gestão dos recursos;
- X - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social;
- XI - divulgar no veículo de imprensa oficial do Município suas deliberações de caráter geral;
- XII - suplementar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93;
- XIII - acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo medidas para a correção dos desvios constatados;
- XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, modificando-o quando necessário;
- XV - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;
- XVI - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 8.742, de 07/12/93.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CMAS é composto de 6 (seis) membros titulares e igual de suplentes de forma paritária, sendo 3 (três) representantes do Poder Público Municipal e 3 (três) das entidades não governamentais.

Art. 5º. Será substituído pelo governo ou pela entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.

§ 1º. Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 2º. As justificativas não aceitas pela plenária serão objeto de notificação pelo CMAS à entidade não governamental.

§ 3º. Serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento de parente até o terceiro grau.

§ 4º. A presença do suplente na reunião plenária não abona a falta do titular.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

### SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 7º. A Mesa Diretora do CMAS é composta de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 8º. A Mesa Diretora do CMAS será eleita pelos Conselheiros titulares e suplentes para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 9º. Em caso de empate será eleito o candidato a Presidente da Mesa Diretora mais velho em idade cronológica.

Art. 10. O processo de eleição da Mesa Diretora será definido pelo próprio Conselho.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O CMAS terá a seguinte estrutura:

- a) Plenária;
- b) Presidência;
- c) Comissões;
- d) Secretaria Executiva.

Art. 12. A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 13. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva vinculada a estrutura física da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A Secretaria Executiva contará com o apoio de uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. A alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas comissões estarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;
- II - executar atividades técnico-administrativas de apoio e de assessoria ao Conselho, articulando-o com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;
- III - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo Conselho no órgão de imprensa oficial do Município e/ou meio de comunicação de massa;
- VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;
- VII - fornecer suporte técnico suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá em caráter permanente as seguintes comissões temáticas:

- I - Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não-Governamentais de Assistência Social;
- II - Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação;
- III - Comissão de Orçamento e Financiamento de Assistência Social;
- IV - Comissão de Políticas Públicas.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas as Comissões Especiais com o objetivo de elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários àqueles das demais comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

Art. 16. As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão constituídas por membros indicados pela Plenária e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um presidente e um relator, eleitos entre seus membros.

§ 2º. As Comissões Temáticas são formadas paritariamente, devendo ainda ser

compostas por conselheiros titulares e suplentes.

§ 3º. Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.

Art. 17. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, dentistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos, pesquisas ou participarem de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18. As Comissões poderão convidar pessoas ou representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, empresas privadas, sindicatos ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar informações.

Art. 19. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, entidades não governamentais, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

## SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de um terço (1/3) de seus membros, observado o prazo de 24 horas de antecedência para sua convocação, cabendo à Plenária:

- I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas Especiais e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
- IV - eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros;
- V - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, na forma da Lei 8.742, de 07/12/1993;

VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;

VII - apreciar todos os assuntos e materiais de competência do CMAS, inscritos na Lei de criação do CMAS e na Legislação de Assistência Social vigente;

§ 1º. A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º. As deliberações acerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal de Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirão quorum mínimo para votação de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 3º. Os suplentes do Conselho deverão participar das reuniões plenárias, garantindo seu direito a voz, sem direito a voto quando da presença do titular.

§ 4º. O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 5º. A Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Plenária elegerá, entre os seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no § 2º deste artigo.

§ 7º - A votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da Plenária e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 8º - As deliberações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que a proferiu.

§ 9º - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da Plenária.

Art. 21. As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em deliberações e quando tratarem de aprovação de políticas, programas, moções ou outros atos normativos do colegiado, deverão ser publicadas no veículo de imprensa oficial do Município, em forma de Resolução.

Art. 22. Os trabalhos da Plenária terão a seguinte seqüência:

- I - verificação de presença e de existência de quorum para instalação da Plenária;
- II - apreciação e votação das atas das reuniões anteriores;
- III - aprovação da Ordem do Dia;
- IV - comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V - apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI - encerramento.

Art. 23. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente dará palavra ao Relator, que apresentará seu parecer por escrito e oralmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão e, encerrada a discussão, far-se-á a votação.

III - a leitura do parecer do relato poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Art. 24. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

§ 1º. O prazo de vistas será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do conselho o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º. Ao entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 25. A Ordem de Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será apresentada no início da reunião Plenária.

§ 1º. Os Conselheiros, Comissões ou Grupos de trabalho, poderão requerer inclusão de assunto para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberado pela Plenária.

§ 2º. Nos casos de urgência ou de relevância, a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 26. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual após aprovada pela plenária em sessão ordinária, deverá ser assinada em livro próprio com posterior assinatura do Presidente e Secretário Executivo, sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de Resolução, no veículo de imprensa oficial do Município.

Art. 27. As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma anual.

Art. 28. É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte da Plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29. Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - representar judicial e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - convocar a presidir as reuniões do CMAS;
- III - submeter a Ordem do Dia à aprovação da Plenária do Conselho;
- IV - colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas Plenárias;
- V - assinar resoluções, atos convocatórios, expedientes administrativos e outros. Parágrafo Único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente quando de seu impedimento.

Art. 30. Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;
- II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nome dos seus componentes;
- IV - votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI - fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência do Conselho;
- VII - requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;
- VIII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do

Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciados.

Art. 31. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
- III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou Grupo de Trabalho;
- IV - prestar contas, junto a Plenária, dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupos de Trabalho.

Art. 32. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - dar suporte técnico operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- III - articular-se com os outros conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;
- IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do conselho ou pela Plenária;

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

Parágrafo Único. A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados remuneração.

Art. 34. Fica facultado aos membros o direito de requerer à Mesa Diretora emissão de documento de identificação funcional do CMAS.

Art. 35. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá proceder a solicitação de indicação dos novos representantes do Poder Público e entidades não governamentais, para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

Art. 36. É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS, sem prévia anuência da plenária.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 38. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Figueirão, 15 de março de 2005.

EVANDRO LUIZ TALHAFFERO  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social de Figueirão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**

**EXTRATO CONTRATO Nº 038/2005**

Processo Nº 035/2005

Tomada de Preço: Nº 005/2005

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e Rei Davi Produtos de Limpeza Ltda

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores

Dotação Orçamentária: 03-03.01-04.122.202-2.004-3.3.90.30-0029

05-05.02-10.301.301-2.034-3.3.90.30-0005

06-06.02-08.243.303-2.041-3.3.90.30-0012

08-08.01-15.451.401-2.026-3.3.90.30-0150

Valor: R\$ 3.302,81 ( três mil trezentos e dois reais e oitenta e um centavos)

Prazo: 06(seis) meses.

Data da Assinatura: 10 de Março de 2005.

Assinam: Sr. Lidio Ledesma (Prefeito Municipal) e Sra. Senair de Oliveira (Rei Davi Produtos de Limpeza Ltda).

**EXTRATO CONTRATO Nº 037/2005**

Processo Nº 035/2005

Tomada de Preço: Nº 005/2005

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e S. R. Ferreira de Oliveira - ME

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores

Dotação Orçamentária: 03-03.01-04.122.202-2.004-3.3.90.30-0029

05-05.02-10.301.301-2.034-3.3.90.30-0005

06-06.02-09.244.303-2.011-3.3.90.30-0005

06-06.02-08.241.303-2.014-3.3.90.30-0010

06-06.02-08.243.303-2.041-3.3.90.30-0012

06-06.02-08.243.303-2.043-3.3.90.30-0016

08-08.01-15.451.401-2.026-3.3.90.30-0150

Valor: R\$ 23.153,37 (vinte três mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos)

Prazo: 06(seis) meses.

Data da Assinatura: 10 de Março de 2005.

Assinam: Sr. Lidio Ledesma (Prefeito Municipal) e Sr. Jaldir Cardoso de Oliveira (S. R. Ferreira de Oliveira - ME).

**EXTRATO CONTRATO Nº 036/2005**

Processo Nº 035/2005

Tomada de Preço: Nº 005/2005

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e Cardoso & Rodrigues Ltda

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores

Dotação Orçamentária: 03.01-04.122.202-2.004-3.3.90.30 - 0029

05-05.02-10.301.301-2.034-3.3.90.30 - 0005

06-06.02-09.244.303-2.011.3.3.90.30 - 0005

06-06.02-08.241.303-2.014.3.3.90.30 - 0010

06-06.02-08.243.303-2.041-3.3.90.30 - 0012

06-06.02-08.243.303-2.043.3.3.90.30 - 0016

08-08.01-15.451.401-2.026-3.3.90.30 - 0150

Valor: R\$ 8.649,48 (oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Prazo: 06(seis) meses.

Data da Assinatura: 10 de Março de 2005.

Assinam: Sr. Lidio Ledesma (Prefeito Municipal) e Sr. Arino Rodrigues (Cardoso & Rodrigues Ltda).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N.º 131/2005.  
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2005.

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA

ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, O HOSPITAL MUNICIPAL, OS PROGRAMAS DA GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (PETI, IDOSOS E ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES) E AS CRECHES MUNICIPAIS.

Vencedores: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA com os itens: 002, 008, 009, 010, 011, 016, 018, 019, 022, 027, 032, 033, 034, 036, 038, 039, 040, 045, 048, 050, 052, 053, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 068, 071, 074, 075, 080, 085, 091, 092, 095, 096, 097, 099, 100, 101, 103, 104, 109, 120, 121, 122, 123, 130, 137, 151, 153, 158, 160, 161, 165, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 194, 195, 197, 199, 201, 204, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 220, 228, 233, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 249 e 270, totalizando R\$ 112.936,36 (cento e doze mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos); SANTOS & SIMEÃO LTDA com os itens: 001, 005, 014, 017, 023, 024, 025, 026, 028, 029, 035, 037, 041, 043, 044, 046, 049, 054, 056, 065, 067, 070, 073, 076, 078, 079, 081, 082, 089, 105, 107, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 124, 125, 126, 127, 129, 133, 148, 149, 150, 152, 154, 156, 157, 162, 163, 164, 166, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 179, 183, 190, 193, 200, 202, 203, 206, 207, 209, 215, 216, 217, 219, 221, 222, 225, 227, 230, 234 e 247, totalizando R\$ 27.468,48 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), MERCADO VIRISSIMO LTDA, com os itens: 003, 004, 007, 015, 020, 021, 031, 042, 047, 051, 055, 066, 069, 072, 077, 083, 084, 086, 087, 088, 090, 093, 094, 098, 102, 108, 117, 128, 131, 132, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 167, 196, 198, 205, 223, 224, 226, 229, 231, 232, 235, 241 e 246, totalizando R\$ 23.086,30 (vinte e três mil e oitenta e seis reais e trinta centavos), LINE JOHN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA vencedora para fornecimento dos itens: 006, 012, 030, 106, 118, 119, 144, 170, 177, 218, 245, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 271 e 272, totalizando R\$ 22.211,67 (vinte e dois mil duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L ao processo n.º 131/2005.

ZELMO DE BRIDA

- Prefeito Municipal -

Naviraí - MS, 08 de Março de 2005.

MARCOS RICCO SANTELLI

- Presidente da C.P.L. -

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 144/2005.

TOMADA DE PREÇO N.º 009/2005.

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES, SENDO 01 (UM) CAMINHÃO TRUCADO E TRACADO, COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE PARA 10/12 M³, E 01 (UM) CAMINHÃO TRUCADO, COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE PARA 10/12 M³.

Vencedoras: DOURADIESEL S/A com os itens 001 e 002 no valor total de R\$ 378.600,00 (trezentos e setenta e oito mil e seiscentos reais).

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L ao processo n.º 144/2005.

ZELMO DE BRIDA

- Prefeito Municipal -

Naviraí - MS, 14 de Março de 2005.

MARCOS RICCO SANTELLI

- Presidente da C.P.L. -

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 147/2005.

TOMADA DE PREÇO N.º 010/2005.

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01(UM) TRATOR AGRÍCOLA, 01(UMA) GRADE ARADORA E 01(UMA) GRADE NIVELADORA PARA ATENDER AOS ASSENTAMENTOS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DESTA MUNICÍPIO.

Vencedoras: TRATORNAN COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA com os itens 001, 002, 003, no valor total de R\$ 69.688,00 (sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L ao processo n.º 147/2005.

ZELMO DE BRIDA

- Prefeito Municipal -

Naviraí - MS, 15 de Março de 2005.

MARCOS RICCO SANTELLI

- Presidente da C.P.L. -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

2004			
ANEXO 14			
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO			
ATIVO			Page 1
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO			1.538.422,45
DISPONIVEL			1.409.517,84
TESOURARIA		56.009,13	
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO		576.974,88	
BANCOS, CONTA ESPECIAL		72.976,21	
OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANC		703.557,62	
VINCULADO EM CONTA BANCARIA			533,81
BANCOS, CONTA VINCULADA		533,81	
REALIZAVEL			128.370,80
DEVEDORES DIVERSOS		10.805,61	
REALIZAVEL FMS/FUNSAUDE		1.078,38	
REALIZAVEL FUNDOS		116.486,81	
ATIVO PERMANENTE			15.964.918,40
IMOBILIZADO			14.578.858,40
BENS MÓVEIS		4.171.284,92	
Bens Móveis - Executivo	3.738.912,95		
Bens Móveis - Câmara	90.605,41		
BENS MÓVEIS - SAAE	297.326,24		
BENS MÓVEIS - FUNGAB	36.594,72		
BENS MÓVEIS - FUNDESG	6.923,00		
BENS MÓVEIS - FUNSAUDE	922,60		
BENS IMOVEIS		9.655.801,11	
Bens Imóveis - Executivo	9.335.300,06		

Bens Imóveis - Câmara	32.000,00		
BENS IMÓVEIS - SAAE	287.515,21		
BENS IMÓVEIS - FUNDESG	985,84		
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL		751.772,37	
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL - SAAE	751.772,37		
CREDITOS			1.383.824,74
DÍVIDA INSCRITA		1.351.667,15	
Divida Ativa	1.327.052,99		
Divida Ativa Não Tributaria - SAAE	24.614,16		
DEVEDORES POR EMPRESTIMOS		32.157,59	
OUTROS CRÉDITOS - SAAE	32.157,59		
VALORES			2.235,26
ACOES DE COMPANHIAS		2.235,26	
ACOES E APÓLICES - SAAE	2.235,26		
TOTAL			17.503.340,85

2004  
**ANEXO 14**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**CONSOLIDADO**

PASSIVO				Page 2
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	
PASSIVO FINANCEIRO			1.326.187,50	
RESTOS A PAGAR			957.702,10	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		226.002,80		
Fornecedores - de Exercícios Anteriores	55.816,64			
Fornecedores - do Exercício	108.560,74			
Pessoal a Pagar - do Exercício	3.098,65			
Encargos Sociais a Recolher	58.526,77			
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		731.699,30		
A liquidar	731.699,30			
DEPOSITOS			368.485,40	
CAUCOES		1.280,13		
CONSIGNAÇÕES		193.951,29		
CONSIGNAÇÕES FUNDOS		173.003,98		
OUTRAS CONSIGNAÇÕES FUNDOS		250,00		
DESPESA ORÇAMENT DO EXERCICIO			0,00	
DESPESA A PAGAR		0,00		
PASSIVO PERMANENTE			10.220.841,79	
DIVERSOS			10.220.841,79	
DEBITOS PREVIDENCIARIOS		10.178.921,14		
OUTROS DÉBITOS		41.920,65		
SALDO PATRIMONIAL			5.956.313,16	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			5.956.313,16	
PATRIMÔNIO LIQUIDO		5.956.313,16		
TOTAL			17.503.342,45	

Balanço Exercício: 2004  
**ANEXO 15**  
**DEMONSTRATIVO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADO**

VARIACOES ATIVAS				Page 1
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	
RESULTANTES DA EXECUC ORCAMENT			27.139.032,91	
RESULTANTES DA EXECUC ORCAMENTARIA			25.678.272,20	
RECEITAS CORRENTES		27.084.036,32		
Receita Tributaria	2.523.311,59			
Receita de Contribuicoes	484.892,37			
Receita Patrimonial	208.753,85			
Receita Agropecuaria	14.047,19			

Receita de Servicos	1.633.735,58		
Transferencias Correntes	21.279.752,31		
Outras Receitas Correntes	939.543,43		
RECEITAS DE CAPITAL		795.881,97	
Transferencias de Capital	795.881,97		
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		-2.201.646,09	
Contas Retificadoras	-2.201.646,09		
MUTACOES PATRIMONIAIS			1.460.760,71
MUTACOES DA DESPESA			1.460.760,71
Aquisicao de Bens Moveis	863.380,27		
Constr e Aquis de Bens Imoveis	597.380,44		
INDEPENDENTES DE EXEC ORCAMENT			11.431.485,78
VARIACOES PATRIMONIAIS			11.431.485,78
VARIACOES DIVERSAS		11.431.485,78	
Inscricao na Divida Ativa	1.029.479,98		
Cancelam de Dividas Passivas	10.402.005,80		
TOTAL			38.570.518,69

Balanço Exercício: 2004  
**ANEXO 15**  
**DEMONSTRATIVO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADO**

VARIACOES PASSIVAS				Page 2
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	
RESULTANTES DA EXECUC ORCAMENT			26.220.263,98	
DESPESA ORCAMENTARIA			25.808.547,44	
DESPESAS CORRENTES		21.934.649,81		
Despesas de Custeio	12.408.177,13			
Outras Despesas Correntes	9.526.472,68			
DESPESAS DE CAPITAL		3.873.897,63		
Investimentos	3.509.956,80			
Amortização da Divida	363.940,83			
MUTACOES PATRIMONIAIS			411.716,54	
MUTACOES DA RECEITA		411.716,54		
Cobranca da Divida Ativa	411.716,54			
INDEPENDENTES DA EXECUC ORCAM.			9.909.360,75	
VARIACOES PATRIMONIAIS			9.909.360,75	
VARIACOES DIVERSAS		9.909.360,75		
Encampacao de Dividas Passivas	444.629,53			
Cancelamento d Outros Creditos	9.464.731,22			
RESULTADO PATRIMONIAL			2.440.893,96	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			2.440.893,96	
RESULTADO DO EXERCICIO		2.440.893,96		
Superavit Verificado	2.440.893,96			
TOTAL			38.570.518,69	

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2005**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, para aquisição dos seguintes materiais: 408m³ de Pedra Brita nº 01, 192m³ de Pedrisco Lavado, 192m³ de Areia Grossa, 24 tn de CM-30 e 87 tn de Emulsão Asfáltica RR-2C, em sessão pública, às 08hs do dia 18 de Abril de 2005, em sua sala de reuniões, localizada à Avenida Getúlio Vargas nº 600, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial. Valor da Pasta do Edital R\$ 20,00 (vinte reais) São Gabriel do Oeste - MS, 29 de Março de 2.005. Aldino Antonio Sangalli - Presidente da Comissão de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

Exercício: 2004  
Mês atual: Dezembro

**Balanço Financeiro - Exercício de 2004**  
Anexo 13 - Art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64

Receitas				Despesas			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA		623.335,22	623.335,22
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			1.274.880,81	FUNÇÕES			
DESPESA A PAGAR	623.335,22	623.335,22		Legislativa	623.335,22		
Despesa Orçamentária a Pagar				DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			659.388,57
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES		651.545,59		DESPESA PAGA		575.254,98	
C.S.P.B	212,98			Despesa Orçamentária Paga no Exercício	575.254,98		
EMPRESTIMO B.M.C	22.084,40			RESTOS A PAGAR		20.861,08	
FAPSEEM	4.291,29			Restos a Pagar pagos no exercício	20.861,08		
I.N.S.S	28.780,84			DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES		63.272,51	
I.R.R.F	13.287,30			C.S.P.B		212,98	
I.S.S.Q.N	4.586,00			DEVOLUÇÃO REPASSE DE DUODECIMO		3.000,00	
I.S.S.Q.N	7.680,00			EMPRESTIMO B.M.C		6.625,32	
PENSAO ALIMENTICIA	564.002,81			FAPSEEM		3.358,81	
REPASSE DE DUODECIMO	6.620,97			I.N.S.S		28.222,88	
REPASSE DE DUODECIMO EXERCICIO ANTERIOR				I.R.R.F		10.254,92	
				I.S.S.Q.N		3.917,60	
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR			11.404,74	PENSAO ALIMENTICIA		7.680,00	
Disponivel				SALDOS PARA O EXERCICIO SEGUINTE			3.561,76
Caixa	0,00			Disponivel		3.561,76	
Banco c/ Movimento	11.404,74			Caixa		0,00	
Banco c/ Vinculada	0,00			Banco c/ Movimento		3.561,76	
				Banco c/ Vinculada		0,00	
Total			1.286.285,55	Total			1.286.285,55

(236.474-X)

Exercício: 2004  
Mês atual: Dezembro

**Balço Patrimonial - Exercício de 2004**  
Anexo 14 - Artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64

ATIVO				PASSIVO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>			3.561,76	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>			78.379,24
Disponível		3.561,76		Restos a Pagar		48.080,24	
Caixa	0,00			Restos a Pagar Processados	0,00		
Banco c/ Movimento	3.561,76			Ano - 2004	48.080,24		
Banco c/ Vinculada	0,00			Restos a Pagar Não Processados	0,00		
REALIZÁVEL		0,00		Ano - 2004	0,00		
CRÉDITOS A RECEBER	0,00			Depósitos e Consignações		28.299,00	
DEVEDORES DIVERSOS	0,00			EMPRESTIMO B.M.C	15.459,08		
				FAPESEM	1.472,93		
				I.N.S.S	6.867,06		
				I.R.R.F	3.195,32		
				I.S.S.Q.N	804,60		
				RESTITUIÇÕES A PAGAR	500,01		
<b>ATIVO PERMANENTE</b>			107.661,17	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>			0,00
IMOBILIZADO		107.661,17		DÍVIDA FUNDADA INTERNA		0,00	
BENS MÓVEIS	0,00			Diversos		0,00	
Móveis e Utensílios - Câmara	107.317,17			DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		0,00	
Equipamentos	344,00						
BENS IMÓVEIS	0,00						
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00						
CRÉDITOS		0,00					
DÍVIDA ATIVA INSCRITA	0,00						
VALORES DIVERSOS		0,00					
Soma do Ativo Real			111.222,93	Soma do Passivo Real			76.379,24
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			0,00	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		34.843,69	34.843,69
Passivo Real e Descoberto	0,00			Ativo Real Líquido	34.843,69		
Soma			111.222,93	Soma			111.222,93
<b>ATIVO COMPENSADO</b>			0,00	<b>PASSIVO COMPENSADO</b>			0,00
Valores em Poder de Terceiros	0,00			Contrapartida de Valores em Poder de Terceiros	0,00		
Valores Nominais Emitidos	0,00			Contrapartida de Valores Nominais Emitidos	0,00		
<b>Total Geral</b>			111.222,93	<b>Total Geral</b>			111.222,93

(236.474-X)

Exercício: 2004  
Mês atual: Dezembro

**Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2004**  
Anexo 15 - Artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64

ATIVO				PASSIVO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>			0,00	<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>			623.335,22
				DESPESAS CORRENTES		622.991,22	
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	383.326,36		
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	239.664,86		
				DESPESAS DE CAPITAL		344,00	
				INVESTIMENTOS	344,00		
				AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00		
<b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>			344,00	<b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>			0,00
Aquisição de Bens Móveis	344,00	344,00					
<b>Total</b>			344,00	<b>Total</b>			623.335,22
<b>INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			570.623,78	<b>INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			0,00
Inscrição da Dívida Ativa		0,00		Cancelamento da Dívida Ativa		0,00	
Correção Monetária de Dívida Ativa		0,00		REESTABECIMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS		0,00	
Inscrição de Outros Créditos		0,00		Empacação de Dívidas Passivas		0,00	
INCORPORAÇÃO DE BENS		0,00		DESINCORPORAÇÃO DE BENS		0,00	
REAVALIAÇÃO DE BENS, TÍTULOS E VALORES		0,00		DESVALORIZAÇÃO DE BENS, TÍTULOS E VALORES		0,00	
Cancelamento de Restos a Pagar		0,00		Correção Monetária de Dívida		0,00	
CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS		0,00					
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		570.623,78					
REPASSE DE DUODÉCIMO	564.002,81						
REPASSE DE DUODÉCIMO EXERCÍCIO ANTERIOR	6.620,97						
<b>Total das Variações Ativas</b>			570.967,78	<b>Total das Variações Passivas</b>			623.335,22
Resultado Patrimonial		52.367,44		Resultado Patrimonial			
Déficit Verificado	52.367,44			Superávit Verificado			
<b>Total Geral</b>			623.335,22	<b>Total Geral</b>			623.335,22

(236.474-X)

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

REGINA HELENA GOMES MASCARENHAS torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal / IMA-P / MS, autorização para DESMATE de 198 Ha de cerrado na FAZENDA NÓ D'ÁGUA, em RIO VERDE - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (236.469-3)

Edital - LIBERIO FERREIRA MARTINS, torna público que requereu junto ao IMA/SEMA Autorização Ambiental para atividade de Queima Controlada - Sapeçagem em 31,9513 hectares, localizado na Fazenda Retiro, município de Água Clara/MS. Não foi determinado EIA. (236.466-9)

EDITAL - MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMA-P/MS., Renovação da Autorização Ambiental nº 125/2004, para desmatar 150,00 ha da Fazenda Triunfo, Município de Nova Andradina-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (236.460-X)

**EDITAL**

COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA-CNPJ nº 75.904.383/0119-13, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/MS, a Licença de Operação para atividades do Posto de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, na Rodovia MS 386, Km 01 no Município de Amambai/MS. (236.462-6)

Edital Jair Salgado Paiva, torna público que requereu ao IMA- P/SEMA/MS, Autorização Ambiental para Supressão Vegetal em 40 ha na Fazenda Novo Milênio, Município de Maracajú/MS. Não foi determinado o EIA/ RIMA.

Edital Genésio Guilherme Leonardo, torna público que requereu ao IMA- P/SEMA/MS, Autorização Ambiental para Recuperação de Área Degradada em 5,5 ha na Fazenda São Jorge, Município de Rochedo/MS. Não foi determinado o EIA/ RIMA. (236.467-7)

**EDITAL**

A Mineração Mato Grosso S.A., torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMA/MS a Licença de Operação para Guia de Utilização em área com alvará de Pesquisa nº 8.991 de 30 de outubro de 2003, localizada na Fazenda Mirante antiga Fazenda Jacutinga no município de Miranda / MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (236.459-6)

**REQUERIMENTO**

AUTO POSTO PAPAGAIOS, inscrito no CNPJ sob n.º 05.675.833/0001-76, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal- IMA/SEMACT a Renovação da Licença Prévia n.º 019/2004, data 27/01/2004, para atividade de Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, localizado na BR 267, Km 414, Zona Rural, município de Maracaju-MS. (236.464-2)



**EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL**  
Companhia Aberta  
CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

**EDITAL**

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL toma público que recebeu, do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença de Operação nº 047/2005, para atividade de Linha de Distribuição de Energia Elétrica, em tensão 138 kV, que interligará a Subestação CGR Eletrosul à Subestação Coxim, localizadas nos Municípios de Campo Grande e Coxim, no Estado de Mato Grosso do Sul, com validade de 48 meses a contar de 16/03/2005.

**EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL**  
Companhia Aberta  
CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

**EDITAL**

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL toma público que recebeu, do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença de Operação nº 048/2005, para atividade de Linha de Distribuição de Energia Elétrica, em tensão 138 kV, que interligará a Subestação Dourados Maxwell à Subestação Dourados Alvorada, localizadas no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, com validade de 48 meses a contar de 16/03/2005.

**EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL**  
Companhia Aberta  
CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

**EDITAL**

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL toma público que recebeu, do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença de Operação nº 049/2005, para atividade de Linha de Distribuição de Energia Elétrica, em tensão 138 kV, que interligará a Subestação CGR Imbirussú à Subestação Corumbá, localizadas nos Municípios de Campo Grande e Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul, com validade de 48 meses a contar de 16/03/2005.

**EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL**  
Companhia Aberta  
CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

**EDITAL**

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL toma público que recebeu, do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença de Operação nº 050/2005, para atividade de Linha de Distribuição de Energia Elétrica, em tensão 138 kV, que interligará a Subestação CGR Eletrosul à Subestação Dourados das Nações, localizadas nos Municípios de Campo Grande e Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, com validade de 48 meses a contar de 16/03/2005.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A Presidente do Conselho Executivo da CASA DA MEMÓRIA- ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO- CMAEF, Entidade Cultural sem fins lucrativos, destinada a resgatar, preservar, difundir e desenvolver, o Ambiente, a Cultura e o Turismo de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto Social.

**CONVOCA**

OS Senhores Associados para participarem da Assembléia Geral Ordinária, de Prestação de Contas da Entidade, a ser realizada no dia 07 de Abril de 2005, na sua sede social sita à Avenida Ca'ógeras, 2.163, em 1ª Convocação às 16 horas com 2/3 dos seus Associados e em 2ª Convocação com qualquer número, a fim de deliberarem sobre a seguinte

**ORDEM DO DIA**

- I - Relatório de Atividades 2004 e Apresentação do Programa 2005;
- II - Discussão e Votação das demonstrações Contábeis do Exercício 2004 e Pareceres da Auditoria Independente e Conselho Fiscal de Prestação de Contas da Diretoria do Ano e Exercício 2004;
- III - Outros Assuntos de Interesse da Entidade.

Campo Grande, 24 de Março de 2005  
LÉLIA RITA EUTERPE DE FIGUEIREDO RIBEIRO  
Presidente do Conselho Executivo

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da EMAD - Empresa Armazenadora de Dourados S/A, CNPJ 24.655.631/0001-07 em cumprimento ao Artigo 9º dos Estatutos Sociais, convoca seus acionistas, para reunirem-se às 19:00 (dezenove horas) do dia 15/04/2005, na Avenida Presidente Vargas, 3715, Jardim Europa, Churrascaria e Buffet Guarujá, nesta Cidade e Estado, para em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

**DA ORDINÁRIA:**

- 1)-Discussão e Votação do Relatório da Administração, Demonstrações Contábeis, Pareceres da Auditoria e Conselho Fiscal, referentes ao exercício 2004;
- 2)-Destinação do Resultado do Exercício;
- 3)-Eleição do Conselho Administrativo;
- 4)-Eleição do Conselho Fiscal;
- 5)-Fixação de Pró-Labore, para a Diretoria Executiva e Cédula de Presença para os demais Conselheiros;
- 6)-Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.

**DA EXTRAORDINÁRIA:**

- 7)-Reforma do Art. 13º e Parágrafo 5º e 7º do Estatuto Social da Empresa.

Obs.:

1º. Encontra-se a disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2004.

2º. Esta AGO/AGE será realizada fora da Sede Social por falta de espaço físico para acomodação dos acionistas.

Dourados 22/03/2005

Antonio Loro

Diretor-Presidente

(236.439-1-1ºp.28.3-2ºp.29.3-3ºp.30.03)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão pró-fundação da Associação de Trabalhadores na Movimentação de Carga e Descarga de Mercadorias em Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, convoca todos os trabalhadores na movimentação de carga e descargas de mercadorias em geral do Estado de Mato Grosso do Sul, para participarem da Assembleia Geral de Fundação da Associação, a realizar-se no dia 15 de Abril de 2005, às 16:00 horas, na sede da CUT/MS, sito a Av. Noroeste, 575, vila São Manoel, Campo Grande/MS, para discutir e deliberar a seguinte pauta:

1. Fundação da Associação de Trabalhadores na Movimentação de Carga e Descarga de Mercadorias em Geral do Estado de Mato Grosso do Sul;
2. Aprovação do Estatuto Social da Associação;
3. Eleição e Posse da Diretoria;
4. Outros.

Campo Grande, MS 29 de Março de 2005.

Edinaldo Lira Lima  
- P/ Comissão -**SINTERPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EXTENSÃO RURAL, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****EDITAL Nº 03 - Localização das Mesas Coletoras e Apuradoras de Votos e Nome dos Candidatos Impugnados.**

A Comissão Eleitoral do SINTERPA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Interno Eleitoral da entidade, divulga os locais em que serão instaladas as Mesas Coletoras e Apuradoras de votos para as eleições do SINTERPA, mandato 2005/2008:

**CIRCUNSCRIÇÃO DE CAMPO GRANDE:**

- 1 - Escritório Central do IDATERRA

Endereço: Parque dos Poderes, Bloco 12, Campo Grande-MS (Fone: 318-5100)

- 2 - Sede do SINTERPA

Endereço: Avenida Rodoviária, 200, Jdim Imperial, Campo Grande-MS (Fone: 351-0206)

**CIRCUNSCRIÇÃO DE ANASTÁCIO:**

- 1 - Agência de Desenvolvimento Rural do IDATERRA de Anastácio

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Altos de Anastácio (Fone: 245-0598)

- 2 - Agência de Desenvolvimento Rural do IDATERRA de Nioaque

Endereço: Rua 1º de Março, 514, Centro, Nioaque-MS (Fone: 326-1222)

**CIRCUNSCRIÇÃO DE COXIM:**

- 1 - Agência de Desenvolvimento Rural do IDATERRA de Coxim

Endereço: Rua Antonio de Albuquerque, 100, Coxim-MS (Fone: 291-1753)

- 2 - Escritório Municipal de Camapuã

Endereço: Rua Cândido Severino, 617, Camapuã-MS (Fone: 286-1001)

**CIRCUNSCRIÇÃO DE DOURADOS:**

- 1 - Agência de Desenvolvimento Rural do IDATERRA de Dourados

Endereço: Rua Wailton Finamori, 875, Vila Industrial, Dourados-MS (Fone: 424-0022)

**CIRCUNSCRIÇÃO DE NAVIRAÍ:**

- 1 - Agência de Desenvolvimento Rural do IDATERRA de Itaquiraí

Endereço: Rua Nova Andradina, 1150, Centro, Itaquiraí-MS (Fone: 476-1280/1015)

**CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA ANDRADINA:**

- 1 - Agência de Desenvolvimento Rural do IDATERRA de Nova Andradina

Endereço: Rua Melvin Jones, 139, Nova Andradina-MS (Fone: 441-1507)

**CIRCUNSCRIÇÃO DE PONTA PORÁ:**

- 1 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO IDATERRA DE DOURADOS (Fone: 424-0022)

**CIRCUNSCRIÇÃO DE TRÊS LAGOAS**

- 1 - Agência de Desenvolvimento Rural do IDATERRA de Três Lagoas

Endereço: Rua Cap. Olinto Mancini, 2462, Três Lagoas-MS

Não foi registrado nenhum pedido de impugnação.

Campo Grande-MS, 28 de Março de 2005

Ana Karla Moulard

(236.468-5)

Presidente da Comissão Eleitoral

**CASA DA MEMÓRIA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO - CMAEF**

CNPJ Nº 01.160.318/0001-11

**BALANÇO PATRIMONIAL****EXERCÍCIO 2004**

I - ATIVO	2004	2003
<b>CIRCULANTE</b>	<b>790,02</b>	<b>763,42</b>
DISPONÍVEL	60,02	763,42
CAIXA	6,32	659,72
BANCOS CTA. MOVIMENTO	53,70	103,70
OUTROS CRÉDITOS	730,00	0
ADIANTAMENTO FORNECEDORES	730,00	0,00
<b>PERMANENTE</b>	<b>83.607,29</b>	<b>79.987,29</b>
IMOBILIZADO	83.607,29	79.987,29
BENS EM OPERAÇÕES	83.507,29	79.967,29
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>84.297,31</b>	<b>80.730,71</b>

II - PASSIVO	2004	2003
<b>CIRCULANTE</b>		

<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS</b>	<b>20.353,79</b>	<b>18.118,13</b>
<b>SOCIAIS</b>	<b>17.504,88</b>	<b>16.269,20</b>
<b>TRIBUTÁRIAS</b>	<b>2.848,93</b>	<b>2.848,93</b>
<b>OBRIGAÇÕES DIVERSAS</b>	<b>42.269,10</b>	<b>25.918,38</b>
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>31,50</b>	<b>0,00</b>
<b>CHEQUES A COMPENSAR</b>	<b>329,09</b>	<b>0,00</b>
<b>PARCELAMENTOS IPTU</b>	<b>4.967,88</b>	<b>0,00</b>
<b>EMPRÉSTIMOS</b>	<b>36.940,63</b>	<b>25.918,35</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>62.622,69</b>	<b>45.036,48</b>

<b>III - PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2004</b>	<b>2003</b>
<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	<b>35.694,23</b>	<b>7.824,11</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO</b>	<b>-14.019,81</b>	<b>27.870,12</b>
<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>21.674,42</b>	<b>35.694,23</b>
<b>TOTAL II + III</b>	<b>84.297,31</b>	<b>80.730,71</b>

Campo Grande/MS 31 de Dezembro de 2004

LÉLIA RITA E. FIGUEIREDO RIBEIRO  
PRESIDENTE DA CMAEF

MÁRIA PEREIRA ESTEVES  
CONTADOR CRC/MS 6425/O

CASA DA MEMÓRIA - ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO - CMAEF  
CNPJ Nº 01.150.318/0001-11

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2004.**

**NOTA 1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis da Casa da Memória - Arnaldo Estevão de Figueiredo, entidade sem finalidade lucrativa, que tem por objetivo a manutenção de um museu de ambiência da vida e obra de seu patrono - Arnaldo Estevão de Figueiredo; pesquisa e levantamento do acervo documental, histórico, cultural, ambiental e turístico; divulgação e valorização do acervo, ferramenta de integração cultural de MS e MT, com os demais Estados da Federação e no âmbito dos países do Mercosul e ainda a promoção de cursos, eventos, palestras, pesquisas, etc, foram elaboradas de acordo com a legislação aplicável, obedecendo a Lei 6.404/76 e suas alterações, Medidas Provisórias, Decreto 3.000/99, RI's e Instruções das Secretarias da Receita Federal e demonstradas de forma comparadas com o exercício anterior.

**NOTA 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

Foram atendidos os Princípios Fundamentais de Contabilidade e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, com observância para:

- a) **Imobilizado**  
O Imobilizado foi registrado pelo preço de aquisição e não está sendo depreciado.
- b) **Passivo Circulante**  
Foram registrado neste grupo todas as obrigações vencíveis no exercício 2005.
- c) **Empréstimos de Associados**  
Há endividamento de R\$ 36.940,63 (Trinta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Sessenta e Três Centavos), para com a Associada Presidente Srª Lélia Rita Euterpe de Figueiredo Ribeiro, por conta das dificuldades da alavancagem de recursos para cumprimento da obrigações.
- d) **Encargos e Tributos**  
Os encargos (INSS) e Tributos ( IRRF e ISS) encontram-se com inadimplência.
- e) **Receitas**  
As Receitas no valor de R\$ 34.618,36 (Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Trinta e Seis) foram originárias do objetivo da entidade, como demonstrado em Receitas e Despesas, peça integrante deste documento.
- f) **Despesas**  
As Despesas no valor de R\$ 48.638,17 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Dezesete Centavos) foram registradas em obediência ao regime de competência e todas em consonância com os objetivos da entidade.
- g) **Patrimônio Social**  
O Patrimônio Social em R\$ 21.674,42 (Vinte e Hum Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos) proveniente do ajustamento de Déficit do Exercício de R\$ 14.019,81 (Quatorze Mil, Dezenove Reais e Oitenta e Hum Centavos).
- h) **Associados**  
A entidade mantém em seu quadro de Associados colaboradores 60 (sessenta) pessoas físicas.

Campo Grande/MS., 31 de Dezembro de 2004.

Lélia Rita E. Figueiredo Ribeiro  
Presidente da CMAEF

Maria Pereira Esteves  
Contador CRC/MS 5425/O

**"PARECER DO CONSELHO FISCAL"**

Os membros do Conselho Fiscal da CASA DA MEMÓRIA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO- CMAEF, CNPJ nº 01.150.318/0001-11, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procederam o exame das Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2004, elaborado sob a responsabilidade da Diretoria Executiva e, com base na análise e no Parecer do Auditor Independente, concluíram que as referidas Demonstrações em seus aspectos relevantes, refletem a situação Financeira e Patrimonial da entidade em 31 de dezembro de 2004, merecendo aprovação da Assembléia Geral.

Campo Grande/MS., 23 de Março de 2005

CAMÉLIO ROMANO ROOS

HAROLDO SAMPAIO RIBEIRO

LEILA FAGUNDES BORGES TERUEL

**"PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE"**

SRS. Conselheiros e Diretores da Casa da Memória - Arnaldo Estevão de Figueiredo.

Examinamos o Balanço Patrimonial da CASA DA MEMÓRIA- ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, CNPJ nº 01.150.318/0001-11, levantado em 31 de dezembro de 2004, e respectivas demonstrações de receitas e despesas, mutações patrimoniais, origens e

aplicações de recursos e notas explicativas, elaboradas sob a responsabilidade dessa administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Nossos exames foram realizados de acordo com as normas gerais de auditoria e compreenderam: (A) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (B) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros contábeis determinantes dos valores e informações divulgados; e (C) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração, bem como das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações acima representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CASA DA MEMÓRIA - ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, em 31 de dezembro de 2004, o resultado das operações realizadas, as mutações de seu patrimônio social, as origens e aplicações de seus recursos, para o exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e legislação aplicável.

Campo Grande/MS 21 de Março de 2005.

Cicero Gomes Coimbra

Contador CRC-MS/MT 0537

CVM AD 4991 - Org. Coop. Brasileiras 0431

**SIDERÚRGICA RIBAS DO RIO PARDO S.A.**

COMPANHIA FECHADA - CNPJ/MF 02.733.228/0001-16 • VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras requeridas em lei, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2004, comparados com o exercício anterior.

Por razões de ordem financeira, não estão sendo publicadas as notas explicativas, que encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Empresa.

Permanecemos à inteira disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Londrina, março de 2.005.

A Diretoria

ATIVO	2004	2003	PASSIVO	2004	2003
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>		
Caixa e bancos	217	29	Empréstimos e financiamentos	10.429	10.091
Títulos a receber	78	38	Encargos sociais	266	308
Demais a Receber	2	1	Impostos s/ vendas e outros	406	393
	<u>297</u>	<u>68</u>	Demais Contas a Pagar		10
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>				<u>11.101</u>	<u>10.802</u>
Contas a receber	22		<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		
Depósitos judiciais	4		Empresa controladora	7.182	7.642
	<u>26</u>			<u>7.182</u>	<u>7.642</u>
<b>PERMANENTE</b>			<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<u>18.283</u>	<u>18.444</u>
Imobilizado	5.458	6.013			
	<u>5.458</u>	<u>6.013</u>			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u>5.781</u>	<u>6.081</u>			
<b>PASSIVO A DESCOBERTO</b>					
Capital social	11.865	11.865			
Reservas de Capital	216	216			
Prejuízos acumulados	(24.593)	(24.444)			
	<u>12.512</u>	<u>12.383</u>			
<b>TOTAL DO ATIVO + PASSIVO A DESCOBERTO</b>	<u>18.293</u>	<u>18.444</u>			

As Notas explicativas encontram-se a disposição dos senhores acionistas na sede da empresa.

As Notas explicativas encontram-se a disposição dos senhores acionistas na sede da empresa.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		2004	2003	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		2004	2003
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>				<b>ORIGENS DOS RECURSOS</b>			
Despesas gerais e administrativas	(360)	(315)	Das operações sociais:				
Depreciação e amortização	(555)	(1.070)	Prejuízo do exercício	(149)	(753)		
Honorários dos administradores	(168)	(148)	Despesas que não afetam o capital circulante:				
Despesas financeiras	(339)	(3)	Depreciação	555	1.070		
	<u>(1.422)</u>	<u>(1.534)</u>	Total de recursos das operações sociais	406	317		
<b>PREJUÍZO OPERACIONAL</b>	<u>(1.422)</u>	<u>(1.534)</u>	<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<u>406</u>	<u>317</u>		
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>			<b>APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>				
Receitas não operacionais	1.273	781	No realizável a longo prazo	26			
- Outras receitas	1.273	781	No imobilizado		8		
			Em redução do exigível a longo prazo	450	287		
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<u>(149)</u>	<u>(753)</u>	<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<u>476</u>	<u>295</u>		
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - R\$</b>	<u>(0,01)</u>	<u>(0,07)</u>	<b>AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE</b>	<u>(70)</u>	<u>22</u>		
			<b>VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE</b>				
			Ativo Circulante				
			No início do exercício	68	56		
			No fim do exercício	297	68		
				<u>229</u>	<u>12</u>		
			Passivo Circulante				
			No início do exercício	10.802	10.812		
			No fim do exercício	11.101	10.802		
				<u>299</u>	<u>(110)</u>		
			<b>Aumento (Redução) de Capital Circulante</b>	<u>(70)</u>	<u>22</u>		

As Notas explicativas encontram-se a disposição dos senhores acionistas na sede da empresa.

As Notas explicativas encontram-se a disposição dos senhores acionistas na sede da empresa.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PASSIVO A DESCOBERTO				
	Capital social	Correção Monetária do capital	Prejuízos Acumulados	Total
Em 01 de janeiro de 2003	11.865	216	(23.691)	(11.610)
Prejuízo do exercício			(753)	(753)
Em 31 de dezembro de 2003	<u>11.865</u>	<u>216</u>	<u>(24.444)</u>	<u>(12.383)</u>
Prejuízo do exercício			(149)	(149)
Em 31 de dezembro de 2004	<u>11.865</u>	<u>216</u>	<u>(24.593)</u>	<u>(12.512)</u>

As Notas explicativas encontram-se a disposição dos senhores acionistas na sede da empresa.

José Augusto C. Sandreschi Diretor João Alfredo Danleza Diretor Terézinha Anibal R. Pimentel Diretora Nelson Garcia Martins Contador - CRC/MS 38.228/S-5